



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de março de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Previdência Social.....	71
Ministério da Saúde	84
Ministério das Cidades.....	95
Ministério das Comunicações.....	96
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	108
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	108
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho e Emprego.....	111
Ministério dos Transportes	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	132

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.396, DE 21 DE MARÇO DE 2011

(Publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2011, Seção 1)

Na página 2, 1ª coluna, nas assinaturas, **onde se lê:** ... Nelson Jobim ..., **leia-se** ... Júlio Soares de Moura Neto ...

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CORAL Serviços de Refeições Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.680.835/0002-10, a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Contrato IN nº 05/2011, em virtude de descumprimento de obrigações contratuais, conforme documentação acostada no Processo nº 00034.000514/2011-39.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao representante, na Chefia do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Credenciamento, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, da clínica médica Gomes & Veloso Ltda., para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física para determinadas categorias de aeronavegantes civis.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, resolve:

Art. 1º Credenciar a clínica Gomes & Veloso Ltda., CNPJ nº 11.464.957/0001-05, situada à Av. Oeste 133, quadra 35 A, Lote 28, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados, comissários de bordo e operadores de equipamentos especiais, para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A clínica Gomes & Veloso Ltda. deverá manter, na pessoa de seu responsável técnico, todos os requisitos da certificação previstos no RBHA 67 e na IAC 3401-67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n. 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (09/02/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Gazare
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura de pastagem.

Processo nº: 21000.001605/2011-59
02. Motivo da solicitação: Registro (09/02/2011)
Requerente: CCAB Agro Ltda.
Marca comercial: Tebutiuron CCAB 500 SC
Nome comum: Tebutiuron
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar (cana planta e cana soca)

Processo nº: 21000.001621/2011-41
03. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2011)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Sinon
Nome comum: Azoxistrobin
Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrilate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.001723/2011-67
04. Motivo da Solicitação: Registro (15/02/2011)
Requerente: Milência Agrosciências S.A.
Marca Comercial: Custodia
Nome Comum: Terbuconazol+azoxistrobina
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrilate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Indicado para as culturas de café, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001803/2011-12
05. Motivo da solicitação: Registro (16/02/2011)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Zampro
Nome comum: Ametoctradina(ISO)+Dimetomorfe
Nome químico: 5-ethyl-6-octyl[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidin-7-amine + (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxy phenyl)acryloyl] morpholine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de batata, cebola, melancia, melão, pepino, rosa, tomate e uva.

Processo nº: 21000.001832/2011-84
06. Motivo da solicitação: Registro (18/02/2011)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: Delfos 200 EC
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso: Para as culturas de abacaxi, álamo, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.001906/2011-82

07. Motivo da solicitação: Registro: (18/02/2011)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: Prevent Plus

Nome comum: Carbendazim+tiram

Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate + Tetramethylthiuram disulfide

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Indicado exclusivamente para o tratamento das sementes das culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja

Processo nº: 21000.001907/2011-27

08. Motivo da solicitação: Registro: (18/02/2011)

Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.

Marca comercial: Carbendazim STK 500 SC-B

Nome comum: Carbendazim

Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, citrus, feijão, soja e trigo; tratamento de sementes de algodão, feijão e soja

Processo nº: 21000.001909/2011-16

09. Motivo da solicitação: Registro: (18/02/2011)

Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.

Marca comercial: Carbendazim STK 500 SC-A

Nome comum: Carbendazim

Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo, e no tratamento de sementes de algodão, feijão e soja

Processo nº: 21000.001910/2011-41

10. Motivo da solicitação: Registro: (21/02/2011)

Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.

Marca Comercial: Glifosato Chemtura 480 SL

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, algodão resistente ao glifosato, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, milho resistente ao glifosato, pastagem, pinus, seringueira, soja, soja resistente ao glifosato e uva.

Processo nº: 21000.001934/2011-08

11. Motivo da solicitação: Registro (23/02/2011)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Glyphosate 648 SL DVA

Nome comum: Glifosato - sal de isopropilamina

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, milho e soja

Processo nº: 21000.002028/2011-12

12. Motivo da solicitação: Registro (24/02/2011)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda

Marca comercial: Clorpirifós RS Técnico Helm

Nome comum: Clorpirifós

Nome químico: O,O-diethyl O-(3,5,6-trichloro-2-pyridinyl) phosphorothioate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002074/2011-11

13. Motivo da Solicitação: Registro (24/02/2011)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca Comercial: Azoxystrobin TB Técnico Helm

Nome Comum: Azoxistrobina

Nome Químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxiacrilate

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002075/2011-66

14. Motivo da solicitação: Registro (24/02/2011)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: 2,4-D(240) + Picloram(64) SL Genbra

Nome comum: 2,4-D + Picloram

Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagens e erradicação de touças de eucalipto na reforma de áreas florestais

Processo nº: 21000.002094/2011-92

15. Motivo da solicitação: Registro (25/02/2011)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Lambda Cialotrina Tradecorp Técnico

Nome comum: Lambda-cialotrina

Nome químico: mistura de (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002106/2011-89

16. Motivo da solicitação: Registro (25/02/2011)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: Starkle

Nome comum: Dinotefuran

Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furyl-methyl) guanidine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz irrigado, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja e tomate

Processo nº: 21000.002111/2011-91

17. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Nicossulfurom Técnico Nufarm

Nome comum: Nicosulfuron

Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002136/2011-95

18. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: Glifosato Alta 757 SG

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para uso nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, eucalipto, milho, pinus, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002137/2011-30

19. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: Cheminova Brasil Ltda.

Marca comercial: Glifosato Técnico Cheminova RI

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002145/2011-86

20. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: Cheminova Brasil Ltda.

Marca comercial: Glifosato Técnico YH Cheminova

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002146/2011-21

21. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: Vitalis Química, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Fluazinam Técnico GAT

Nome comum: Fluazinam

Nome químico: 3-chloro-N(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridil)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002154/2011-77

22. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Glufosinate-Ammonium DVA 200 SL

Nome comum: Glufosinato - sal de amônio

Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

Classe de uso: Herbicida; regulador do crescimento

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, milho e soja

Processo nº: 21000.002175/2011-92

23. Motivo da solicitação: Registro (28/02/2011)

Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.

Marca comercial: Major

Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpirazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja

Processo nº: 21000.002190/2011-31

24. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2011)

Requerente: Milenia Agrosciências S.A.

Marca comercial: Galil SC

Nome comum: Imidacloprido + Bifentrina

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1R,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, batata, feijão, melão, milho, palma forrageira, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002251/2011-60

25. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2011)

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda

Marca comercial: Synerio

Nome comum: Aminopiralde + 2,4-D; 2,4-D sal de triisopropanolamina

Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; (2,4-dichloro-phenoxy)-acetic acid compound with 1-[bis-(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagens.

Processo nº: 21000.002445/2011-65

26. Motivo da Solicitação: Registro (03/03/2011)

Requerente: CCAB Agro LTDA.

Marca Comercial: Metomil Técnico CCAB II

Nome Comum: Metomil

Nome Químico: S-methyl-N-(methylcarmaboyloxy)thioaceti-

midate

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.002497/2011-31

27. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2011)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Jester 250 SC

Nome comum: Paclobutrazol

Nome químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol

Classe de uso: Regulador do crescimento

Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura de manga

Processo nº: 21000.002498/2011-86

28. Motivo da Solicitação: Registro (04/03/2011)

Requerente: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.

Marca Comercial: Ballvéria

Nome Comum: *Beauveria bassiana*

Nome químico: não se aplica

Classe de Uso: Inseticida microbiológico

Indicação de Uso Pretendido: Indicado para a cultura de pepino e soja

Processo nº: 21000.002546/2011-36

29. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2011)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Thiodicarb 350 FS DVA

Nome comum: Tiodicarbe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Indicado para o tratamento de sementes nas culturas de arroz e milho
 Processo nº: 21000.002563/2011-73
 30. Motivo da Solicitação: Registro (04/03/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro LTDA
 Marca Comercial: Glifosato Técnico NAG
 Nome Comum: Glifosato
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Classe de Uso: Herbicida
 Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
 Processo nº: 21000.002574/2011-53
 31. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2011)
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
 Marca comercial: Carbensazim Técnico AG
 Nome comum: Carbensazim
 Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
 Classe de uso: Fungicida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
 Processo nº: 21000.002638/2011-16
 32. Motivo da Solicitação: Registro (14/03/2011)
 Requerente: Nortox S/A
 Marca Comercial: Abamectin Técnico Nortox BR
 Nome Comum: Abamectin
 Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S, 20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E, 16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

R = CH₂CH₃ (avermectin B_{1a})
 R = CH₃ (avermectin B_{1b})
 Classe de Uso: Inseticida e acaricida
 Indicação de uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
 Processo nº: 21000.002731/2011-21
 33. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2011)
 Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda
 Marca comercial: Glifosato ALTA 720 WG
 Nome comum: Glifosato
 Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra,pêssego, soja, trigo e uva
 Processo nº: 21000.002786/2011-31
 34. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2011)
 Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
 Marca comercial: Pilarico
 Nome comum: Nicosulfuron
 Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura de milho
 Processo nº: 21000.002797/2011-11
 35. Motivo da solicitação: Registro (15/03/2011)
 Requerente: G.V.C. Chemicals Brasil Ltda
 Marca comercial: Glifosato GVC 480
 Nome comum: Glifosato
 Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de citrus, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo
 Processo nº: 21000.002831/2011-57
 36. Motivo da solicitação: Registro (16/03/2011)
 Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
 Marca Comercial: Glifosato Tradecorp Técnico

Nome comum: Glifosato
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
 Classe de uso: Herbicida
 Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
 Processo nº: 21000.002939/2011-40
 37. Motivo da solicitação: Registro (16/03/2011)
 Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
 Marca comercial: Imidacloprido Tradecorp Técnico
 Nome comum: Imidacloprido
 Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolin-2-ylideneamine
 Classe de uso: Inseticida
 Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
 Processo nº: 21000.002940/2011-74

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
 Coordenadora-Geral
 Substituta

RETIFICAÇÕES

No DOU de 14/07/2010, Seção 1, página 9, Ato n.31, de 12 de julho de 2011, no item 14; onde se lê: ...Para cultura de cana de açúcar; leia-se: Para cultura de pastagem.
 No DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, Ato n.7, de 16 de fevereiro de 2011, no item 01; onde se lê: Requerente: Agripec Química e Farmacêutica LTDA; leia-se: Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
 NO DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, ato n.7, de 16 de fevereiro de 2011, no item 25, onde se lê: Motivo da solicitação: Registro (25/11/2011); leia-se: Motivo da solicitação: Registro (25/01/2011).
 No DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5. Ato n.7, de 16 de fevereiro de 2011, no item 23; onde se lê: Processo nº: 21000.005006/2010-23; leia-se: Processo nº: 21000.000785/2011-51.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria MCT nº 132, de 14 de março de 2011, publicada no DOU de 15 de março de 2011, Seção 1, páginas de 5 a 10, no art. 6º, inciso II, onde se lê: "c.1) Coordenação de Tecnologia e Inovação", leia-se: "c.1) Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação", e no art. 42, onde se lê: "A Coordenação de Tecnologia e Inovação compete:", leia-se: "A Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação compete:".

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORTARIA Nº 20-AEB, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000006/2011-31, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120.013, Gestão 00001, no valor de R\$ 8.201.356,80 (oito milhões, duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), na Ação 2460 - Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0298 - Xingu

Processo: 01580.027937/2009-58

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 10.314.412,33 para R\$ 14.300.409,08

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.115-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.117-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.727.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

05-0255 - Somos Tão Jovens

Processo: 01580.035481/2005-76

Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 39.507.140/0001-96

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.466.284,22

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.139.081,12

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.411-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 814.081,12 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.413-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.625.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 19.412-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

03-0256 - Homem ao Mar - A Cultura Açoriana no Imaginário Brasileiro

Processo: 00050.003408/2003-07

Proponente: Estação TV Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.075.184/0001-00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

04-0040 - Rondon - O Grande Chefe

Processo: 01580.001248/2004-17

Proponente: Rondon Produções de Filmes Ltda.

Cidade/RJ: Cuiabá/MT

CNPJ: 06.058.551/0001-92

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01.

05-0162 - Meu País - O Filme

Processo: 01580.018465/2005-19

Proponente: Sombumbo Filmes LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.687.576/0001-20

Aprovado ad referendum em 22/03/2011

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0309 - Todo Mundo Pode Mudar o Mundo

Processo: 01580.029466/2007-51

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

07-0423 - Intruso

Processo: 01580.038701/2007-85

Proponente: Canal Imaginário Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.254.746/0001-94

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

07-0481 - Copie Este Filme

Processo: 01580.043858/2007-22

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0312 - Tatiana Leskova

Processo: 01580.031646/2008-83

Proponente: Polyphonia Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.514.197/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0323 - Eu Vi o Samba Nascer

Processo: 01580.032619/2008-28

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0455 - Dominginhos - Vida, Obra e Andanças

Processo: 01580.045233/2008-86

Proponente: Mapema Produções & Eventos Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 04.547.429/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0056 - Operação Sofia

Processo: 01580.006398/2009-13

Proponente: Edilene Nascimento de Abreu

Cidade/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE

CNPJ: 06.221.574/0001-76

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0022 - Ídolo

Processo: 01580.004433/2010-01

Proponente: Remake Filmes Ltda. - EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 11.290.121/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0036 - Aconteceu no Rio de Janeiro

Processo: 01580.006632/2010-46

Proponente: G.L.M. Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.744.376/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0085 - Cabeça a Prêmio - Distribuição

Processo: 01580.010997/2010-75

Proponente: Cannes Produções S/A

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0106 - Até

Processo: 01580.013605/2010-20

Proponente: Cavallaria Filmes e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.207.392/0001-18

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0107 - Cores Primárias

Processo: 01580.013603/2010-31

Proponente: Cavallaria Filmes e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.207.392/0001-18

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0231 - Penas

Processo: 01580.024186/2010-51

Proponente: Paulo Wilke Caruso - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.218.906/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0340 - Mar Me Quer

Processo: 01580.032883/2010-86

Proponente: Book Filmes Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.966.825/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0443 - O Assassino da Floresta

Processo: 01580.042147/2010-36

Proponente: Gilnei Welfer dos Santos

Cidade/UF: Santo Ângelo/RS

CNPJ: 10.922.699/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****RETIFICAÇÕES**

No Projeto 16, Anexo I da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, onde se lê "Arqueólogo(s) Coordenador(es):", leia-se Arqueólogo(s) Coordenador(es): Maurício Elvis Schneider

No Projeto 01, Anexo IV da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1 onde se lê "Prezo de Validade: 5 (cinco) meses", leia-se "Prazo de Validade: 12 (doze) meses"

No Projeto 05, Anexo I, da Portaria nº 7, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, onde se lê "01421.000188/2011-69.", leia-se "01421.000187/2011-14".



No Projeto 33, Portaria nº 5, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, onde se lê "Arqueólogo Coordenador: Fabrício Penido",leia-se: Arqueólogo Coordenador: Edward Karem Maurits Koole

No Projeto 01, Anexo I, da Portaria nº. 04 de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, Seção 1, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01514.004972/2011-71", leia-se Processo IPHAN nº 01514.004927/2010-71

Na Portaria nº 9 de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de março de 2011, onde se lê: "O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN"

Leia-se: A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 1330 - Memórias Históricas da Zona Sul do Rio - Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico e Gávea Capivara Editora Ltda. CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72 RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 39.000,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 4569 - VAMOS TODOS LER - INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16 RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 126.100,00

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 0761 - Cultura e Educação no Trânsito para Crianças - Educar para Transformar, Transformar para Educar CETEW - Centro de Formação de Condutores Ltda - ME CNPJ/CPF: 07.517.986/0001-10 MG - Conselheiro Lafaiete

Período de captação: 22/03/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 3484 - Gravação de CD e DVD Clovis Ribheiro ao Vivo (provisório)

AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 22/03/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 8564 - MPB PetrobrÃ;s 2009/2010

Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação SAIC/MMA Nº 001/2010, extrato do termo publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2010, Seção 3, pág. 119, bem como Edital Nº 06 de Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de Micrometragem, do Gênero Animação, com a temática "Consumo Sustentável e Biodiversidade" - Cine Ambiente, de 04/10/2010, publicado no DOU de 05/10/2010, Seção 3, págs. 21 a 23, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2011, conforme relação anexa, para fins de contratação e pagamento do apoio.

-Projetos Seleccionados para Recebimento do Apoio:

Inscrição	Projeto	Proponente	Região	UF
10060001	100% Natural	Carlos Alberto Cordeiro de Sá Filho	SUDESTE	SP
10060076	Abaité	Plínio Tadeu de Albernaz Quartim	C. OESTE	DF
10060009	Antes Que Seja Tarde	Alexandre Dubiela Evelin	SUDESTE	MG
10060019	Bio Consume	Maxwell Nascimento Duarte	NORDESTE	CE
10060059	Desabrigados	Alexandre Vinicius Silva Costa	SUDESTE	MG
10060002	Escalada	Paulo Manuel de Souza	SUDESTE	SP
10060118	O Grande Evento	Thomas Larson	SUDESTE	SP
10060052	O Rei Gastão	Diogo Pereira Viegas	SUDESTE	RJ
10060131	Os Sustentáveis	Lisandro Luis Lopes dos Santos	SUL	RS
10060022	Repente do Consumo Sustentável	Rafael Roberto Borges	SUL	RS

- Projetos Seleccionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	REGIÃO	UF
1º	10060100	Oneomaniacos	Marcus Vinicius de Freitas Vasconcelos	SUDESTE	SP
2º	10060124	Conto de Fadas	Tomás Enrique Creus	SUL	RS
3º	10060007	O Preço da Carne	Fabio Miranda de Sousa	NORDESTE	CE
4º	10060078	Monstros	Lia Nunes Gozzi Ortenzi	SUDESTE	SP
5º	10060149	A Plástiqueira	Ludmila Bustos Naves	SUDESTE	SP
6º	10060003	Eco-Sistema	Víctor Octávio Araújo Maia	SUDESTE	RJ
7º	10060039	Viravolta	Marlon Amorim Tenório	SUDESTE	RJ
8º	10060133	A Batalha do Mundo	Wesley Rodrigues de Oliveira	SUL	RS
9º	10060098	Monstro!	Breno José de Abreu Amorim	SUDESTE	SP
10º	10060135	Nosso Consumo Muda o Mundo	Mauro D'Addio da Silva	SUDESTE	SP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SANTANA

Ministério da Defesa

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.616ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2011

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: 24.912/2010 e 25.138/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 25.194/2010 e 25.199/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.472/2009, 24.783/2010 e 24.930/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS: Nº 24.910/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "SELCON", de bandeira maltesa, e um clandestino, durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Sohél Ibna Hamid (Comandante).

Nº 25.098/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LAS LEÑAS" e "DOU", nas proximidades da ilha de Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, ocorrido em 20 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Cláudio Guimarães Chemmes (Condutor).

Nº 25.509/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "MORCEGA II" e dois Passageiros, ocorrido nas proximidades da ilha da Laje, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Delmiro Lemos dos Passos (Mestre).

Nº 25.539/2010 - Fato da navegação envolvendo a escuna "BABYLON" e um Passageiro, ocorrido nas proximidades da praia da Tartaruga, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: José Luis Gomes da Silva (Mestre).

Nº 25.000/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "JESUITA" e uma lancha de madeira sem nome, não inscrita, no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, ocorridos em 06 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Cristovão do Carmo da Silva Freitas (Condutor inabilitado).

Nº 25.134/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SALMO 121" e o BM "FIGUEIREDO FILHO", ocorrido no Igarapé das Mulheres, Macapá, Amapá, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Juracy Palheta Coelho (Condutor) e Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor).

JULGAMENTOS: PEDIDO DE VISTA

Nº 23.268/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o NT "CHEMBULK SAVANNAH", de bandeira das Ilhas Marshall, com uma bóia de balizamento do canal de acesso ao terminal da EXXON Mobil, nas proximidades da ilha do Governador, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho) e Genadir Brau (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto). Decisão unânime: decidiu o Tribunal, por unanimidade, conceder "VISTA" por 1 (uma) Sessão ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta no dia 22/03/2011.

PROCESSO ADIADO Nº 23.799/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "CARAVELAS", durante manobra de atracação ao Pier Secundário (PS-2) do Terminal de Inflamáveis do Rio de Janeiro, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Moacir Borges de Paula (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência e imperícia do 1º Representado, deixando de apená-lo pela extinção da culpabilidade. Exculpar o 2º representado MOACIR BORGES DE PAULA. Arquivando-se os autos.

As 15h08min os trabalhos foram suspensos tendo sido reiniciados às 15h13min

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA Nº 24.575/2010 - Com preferência deferida - Acidente da navegação envolvendo as LM "BRIZAMAR" e "IGT" e o cais das barcas localizado em Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2009.

Jul: Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Paulo Jorge de Souza Lopes (Mestre) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando PAULO JORGE DE SOUZA LOPES e mandando arquivar o inquérito.

Nº 23.481/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "VOGE PROSPERITY", de bandeira liberiana, quando atracado ao terminal da TERMASA, no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 09 de outubro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Tehin Oo Myint (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 145/148) e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente e imprudente de TEHIN OO MYINT, na condição de Comandante, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 23.832/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SEALINE II", nas proximidades de Garopaba, Santa Catarina, ocorrido em 24 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Ariel Oliveira Agacci Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Pedro Ary Agacci Neto). Decisão unânime: decidiu o Tribunal, por unanimidade, conceder "VISTA", por 1 (uma) Sessão ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Em Pauta dia 22/03/2011.

Nº 24.440/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "OLIVEIRA V", no rio Solimões, município de Benjamin Constant, Amazonas, em 28 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Almerindo José Libório (Comandante) (Adv. Dr. Cristovão Roberto Libório). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, ALMERINDO JOSÉ LIBÓRIO, PLF, Comandante do N/M "OLIVEIRA V", acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, com fulcro nos artigos 121, 127 e 128, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e por não ter antecedentes neste

E. Tribunal e as atenuantes previstas no art. 139, incisos II e IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repressão. Custas processuais na forma da lei.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.056/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SPAR VIRGO", de bandeira norueguesa, no rio Amazonas, próximo ao fundeadouro da Fazendinha, Macapá, Amapá, ocorrido em 14 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.073/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "D'CECÍLIA" e a LM "PIRACICABA", no cais do porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, ocorrido em 31 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.147/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "FRANCANA" e um veículo, ocorrido no rio Ivaí, município de Ivaiporã, Paraná, em 04 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Pro-

curadoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da balsa "FRANCANA", Nabor de Souza Andrade.

Nº 25.180/2010 - Fato da navegação envolvendo as barcas "SILO 99B", "SILO 65" e "SILO 49B", todas de bandeira paraguaia, e a embarcação "MAGNATA", no rio Paraguai, nas proximidades do porto de Ladário, Mato Grosso do Sul, em 16 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.198/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "PEIXINHO DO MAR", não inscrito, e uma Passageira, no rio Igarapé da Fortaleza, Santana, Amapá, ocorrido no ano 1990 ou 1991.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 15/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200907847, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, instalada na Rua Constantino Guarini nº 150, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., sediado na Avenida Ministro Petrônio Portela nº 11, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 291, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 21/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816247, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia BSG-U, a ser estabelecida à Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Parque Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda., sediado no mesmo município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO					
CARGO	CÓDIGO SIA-PE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE AGA	
				INICIAL	FINAL
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202544	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202564	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202569	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202587	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202616	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202626	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202628	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202640	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202649	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202687	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202738	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202742	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202848	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202903	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202905	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202934	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202939	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	202969	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203321	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203386	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203541	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203561	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203584	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203627	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203646	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203684	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203729	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203791	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203907	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	203914	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	204243	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	204449	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	204464	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011032300007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206290		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206440	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206293		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206443	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206298		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206470	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206301		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206471	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206304		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206473	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206305		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206474	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206310		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206475	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206313		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206476	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206321		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206477	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206333		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206494	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206337		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206505	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206338		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206765	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206340		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206778	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206344		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206829	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206360		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206831	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206370		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206873	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206382		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206888	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206407		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206977	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206409		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206978	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206425		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206981	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206426		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207011	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206428		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207013	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206430		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207022	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206433		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207028	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	206439		Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207041	
						Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207046	
						Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	60011	NS	1	207047	
TOTAL DISTRIBUÍDO									201		

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de março de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, instalada na Rua Constantino Guarini nº 150, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., sediado na Avenida Ministro Petrônio Portela nº 11, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC 200907847.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 21/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U, a ser estabelecida à Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, Parque Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda., sediado no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200816247.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e conforme consta do processo nº 23063.000717/2010-83, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas destinado ao provimento de vagas para os cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação em regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme Edital nº 13/2010, publicado no DOU de 29/12/2011:

Cargo/Nome	Nota Final	Colocação	Situação Final
Ciência da Computação			
Francisco Henrique de Freitas Viana	5,60	1º	Classificado
Marcelo Canevello Ferreira	4,26	2º	Classificado
Engenharia de Telecomunicações			
Ana Elisa Leitão Alonso Ferreira	6,50	1º	Classificado
Thiago de Moura Prego	5,76	2º	Classificado
Uilson de Souza Araujo	4,63	3º	Classificado
Engenharia Elétrica / Eletrônica (Perfil 1)			
Gabriel Matos Araújo	5,37	1º	Classificado
Engenharia Elétrica / Eletrônica (Perfil 2)			
Não há classificados	-	-	-
Engenharia Mecânica (Perfil 1)			
Sílvio Romero de Barros	7,58	1º	Classificado
Genasil Francisco dos Santos	4,69	2º	Classificado
Vinicius Ribeiro dos Santos de Sá Brito	5,02	3º	Classificado
Engenharia Mecânica (Perfil 2)			
Djalma Demasi	5,94	1º	Classificado
Carlos Eduardo Soares Anjo	5,65	2º	Classificado
Matemática			
Aruquia Barbosa Matos Peixoto	6,57	1º	Classificado
Alexandre Toman	5,74	2º	Classificado

MIGUEL BADENES PRADES FILHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 643, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Filosofia	Introdução à Filosofia	40h	Professor Auxiliar I	Anerson Gonçalves de Lemos	1º
					Wendel de Holanda Pereira Campelo	2º
					Ivanilce Nogueira Chagas	3º
					Maruccia Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Robustelli	4º
ICHL	Comunicação Social	História da Comunicação, Técnica de Redação Aplicada às Relações Públicas III, Administração e Assessoria de Relações Públicas, Planejamento de Relações Públicas I e Técnicas de Relações Públicas I	20h	Professor Auxiliar I	Rosângela Azedo de Oliveira	1º
					Manuella Dantas Corrêa Lima	2º
					Renata Beatriz Brandespin Rolon	1º
					Washington Luiz Alves da Silva	2º
ICHL	Língua e Literatura Portuguesa	Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa e Teoria da Literatura I	40h	Professor Auxiliar I	Auriclêa Oliveira das Neves	1º
					Keyla Cirqueira Cardoso Nunes	2º
		Literatura Brasileira, Prática Curricular VII	40h	Professor Auxiliar I	Luciane Maria Legeman Salorte	1º
					Eduardo Cardoso Martins	2º
FD	Direito Público	Direito Tributário	20h	Professor Auxiliar I	Paulo Victor Vieira da Rocha	1º
					Raiana Cunha Oliveira	2º
		Direito Notarial	20h	Professor Auxiliar I	José Marcelo de Castro Lima Filho	1º
					Clêa Lusía Ribeiro Braga	2º
FM	Patologia e Medicina Legal	Anatomia Patológica (Geral e Especial)	40h	Professor Auxiliar I	André Campana Correia Leite	Aprovado
		Anatomia Patológica (Geral e Especial)	40h	Professor Auxiliar I	Tiago Novaes Pinheiro	1º
		Violino e Teoria Musical	20h	Professor Auxiliar I	Naíza Menezes Medeiros	2º
					Núbia Ferreira	1º
CAUA					Benício Helber Pinheiro de Barros	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0003	Helder Roberto de Oliveira Rocha	55,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Metalurgia e Materiais - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0021	David Gonçalves de Oliveira	63,40	1º
0010	Doris Feijó Leão Borges	51,00	2º
0006	Fábio Maykon Bastos Lien	43,08	3º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 243, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº

6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002484/2005-40, (20050000941) do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural de Design, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, estabelecida à Avenida Braz Leme, nº 3029, Santana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 244, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002485/2005-94 (20050000942), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Empresarial, com duzentas e setenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, estabelecida à Rua Maria Cândida, nº 1813, Vila Guilherme, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, constante do

Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 652, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807239, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Paraíso do Ceará, na Rua São Benedito nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 653, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802324, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro e expedição de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Química, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Anápolis, na Avenida Universitária, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 654, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900373, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, na Avenida Guterres, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste Ltda., com sede no município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 655, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810369, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Pedro II, no âmbito do Instituto de Educação Superior, na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prates, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 656, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906556, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, na Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 657, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906601, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, na Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 658, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001338, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede no município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 659, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811254, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Ltda., com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 660, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Realeza, na Rodovia PR 281, Km 2, s/n, bairro Rodovia, no município de Realeza, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realeza - CESREAL, com sede no município de Realeza, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 661, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810883, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Paranapanema, na Rua Barão do Rio Branco, nº 306, Centro, no município de Porecatu, no Estado do Paraná, mantida pelo ESAP - Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação Ltda., com sede no município de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 662, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800398, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda. - UNIVALE, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 663, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901539, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda. - UNIVALE, com sede no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 664, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077440, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.700, Centro, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 665, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813269, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, no campus fora de sede, na Rua da Matriz, nº 204, Centro, no município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede no município de Duque de Caxias, no Estado de Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 666, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802118, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Provir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 667, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073490, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade da Amazônia, na Rua 743, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pelo IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda., com sede no município de Vilhena, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 668, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079914, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, habilitação em Modalidade Formação de Psicólogo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Jundiá, na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Retiro, no município de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Psicologia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 669, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela FATECE - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, na Avenida Painguás, nº 225/243, bairro Jardim Urupês, no município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, mantida pelo DIDACIEBE - Centro Integrado de Educação Brasil - Europa Ltda., com sede no município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 670, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802113, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade São Sebastião, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911910, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Amparense, na Rua Rodovia SP 95, KM 46,5, s/n, bairro Martírio, no município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela UNISEPE - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 672, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 272/2009, homologado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 35, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079449, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Bioprocessos, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior FUCAPI, na Avenida Governador Danilo de Matos Aersa, nº 381, bairro Distrito Industrial, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica (FUCAPI), com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 939, de 20 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2008, seção 1, página 26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÕES

No cabeçalho do Despacho nº 24/2011-CGSUP/DESUP/SE-SU/MEC, de 17 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, Seção 1, página 22, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se "Processo 23000.009999/2010-38".

No item 2, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se "Processo 23000.009999/2010-38".

No item 3, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se "Processo 23000.009999/2010-38".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 781 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Engenharia Ambiental: Planejamento Urbano e Ambiental, realizado pela Escola de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 096, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.023135/2009-61)

Nº 782 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Fundamentos do Saber Geográfico, realizado pelo Instituto de Estudos Sócio-Ambientais, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 17/02/2010 ao Edital nº 040, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, homologado através do Edital nº 122, publicado no D.O.U. de 30/04/2010, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.007075/2009-30)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Jackeline Fernandes Fayer, no exercício de suas atribuições, e em razão do que consta dos autos do Processo nº 23071.010329/2010-21 (UFJF), bem como:

Considerando o que consta dos autos do Processo referido no preâmbulo, em especial a Decisão de fls. 52/59 desta Pró-Reitoria (de manutenção do Ato de Homologação Recorrido, mas de revogação parcial da Portaria de Homologação apenas em caráter cautelar), nos seguintes termos (fls. 59):

"[...] Para que não haja qualquer prejuízo quanto ao prazo de validade do Concurso Público, o qual se conta a partir da data de publicação no DOU do ato de homologação do Concurso Público, então que seja editada uma competente Portaria derogando (revogando parcialmente), por razões de conveniência e oportunidade administrativas, a anterior Portaria n. 554/2011-PRORH (fls. 15), até eventual decisão do Conselho Superior";

Considerando, porém, também o que consta da Decisão Judicial Liminar Proferida nos autos do Processo n 13982.13.2010.4.01.3801 (Ação de Mandado de Segurança), a qual, mesmo que em caráter provisório próprio das medidas cautelares, também determinou a revogação parcial da mesma Portaria de Homologação do Concurso, apenas com a seguinte diferença: a alternância de classificação entre os candidatos originariamente classificados em 2º (segundo) lugar (Litisconsorte Passivo naquele Processo) e em 3º lugar (a Impetrante naquele Processo); resolve:

Art. 1º REVOGAR PARCIALMENTE a anterior Portaria 554, de 29 de junho de 2010 (publicada no DOU em 30 de junho de 2010, Seção 1, p. 35) e a anterior Portaria 87, de 31 de janeiro de 2011, no tocante, apenas, à homologação da classificação dos candidatos aprovados no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) lugar, invertendo-se a respectiva ordem unicamente nestes 2 (dois) lugares, passando a mesma a vigorar assim:

a) 2º (segundo) lugar, a candidata Virna Lígia Fagundes Braga; e

b) 3º (terceiro) lugar, o candidato Luiz Eduardo de Oliveira.

Art. 2º A presente Portaria terá vigência somente enquanto vigorar, também, a Decisão Liminar que determinou a sua edição, e, caso venha a ser alterado, cassado ou reformado aquele Decisum judicial, esta PRORH então, no exercício de seus deveres e atribuições funcionais, irá novamente prover a respeito do assunto.

Art. 3º O Processo Administrativo nº 23071.010329/2010-21 da UFJF (Recurso Administrativo) de iniciativa da própria Candidata Impetrante no Processo Judicial13982.13.2010.4.01.3801 (Ação de Mandado de Segurança), volta a ter a sua tramitação normal, até que haja uma nova Decisão Administrativa definitiva a respeito no âmbito da UFJF, em grau recursal, matéria que é da competência do Conselho Superior desta Universidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 1.599, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1732 de 14/05/2010, publicada no DOU nº 92, Seção 2, de 17/05/2010, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro para o Departamento de Medicamentos referente ao Edital nº 02 de 10 de Janeiro de 2011, publicado no DOU nº 10, seção 03, de 14 de janeiro de 2011, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Medicamentos
Área: Ensaios Biológicos in Vitro e in Vivo
1ª. ALINE GUERRA MANSSOUR FRAGA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 1.483, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Substituto Eventual do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Medica, Setor Nefrologia, referente ao Edital nº 21 de 18 de Fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 36 de 21 de Fevereiro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Nefrologia
1- Lugar - Virgílio P. Delgado
2- Lugar - André Felipe Sloboda
3-Lugar - Amanda Orlando Reis

AFRÂNIO LINEU KRITSKI

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.609, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 577 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 24 de 25/02/2011 publicado no DOU nº 42, Seção 3 de 01/03/2011, divulgando, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Expressão Gráfica
Setorização: Expressão Gráfica
1 - Ricardo Pereira Gonçalves

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996; a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; resolve:

Nº 279 - 1. retificar a Portaria nº 188/2011, de 21/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º/03/2011, na seção 1, onde se lê: "... pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato constante no Processo Administrativo nº 010560/2009 ...", leia-se: "... pela inexecução total das obrigações assumidas através do contrato constante no Processo Administrativo nº 013613/2009, bem como sua (Processo 013613/2009)

Nº 280 - aplicar à empresa TK SERVICE LTDA, com sede à Rua do Registro, nº 1737, Bairro Chacars, Contagem, MG, CEP 32040-000, inscrita no CNPJ 03.983.817/0001-15, as penas de advertência e multa de mora, correspondente a 02% (dois por cento) do valor do contrato nº 491/2010 (Nota de Empenho 2009NE903179), tudo com fundamento no Art. 86 caput 1º e 87 (inciso I e II) da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como os subitens 7.2.1, 7.3 e 7.5 do instrumento contratual. (Processo 008540/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-	-
AL	2,8290	2,0130	2,7646	1,8321	2,0540	-	-	-
*AM	2,7172	2,1966	3,0304	-	2,1791	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,8420	2,0750	2,8850	-	2,2480	2,1900	-	-
ES	2,7638	2,0323	2,6897	1,7845	2,0936	1,8446	-	-
GO	2,8923	2,0542	3,0250	-	2,1865	-	-	-
*MA	2,7410	2,0400	3,0692	1,9000	2,1000	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,9814	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
*MG	2,7644	1,9980	2,8485	2,3000	2,1864	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,5566	1,9950	2,6070	2,0591	1,9454	1,8482	-	1,5800
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
*PI	2,6735	2,0603	2,9052	2,2064	2,2255	-	-	-
*RJ	2,7740	2,0494	3,0414	1,5960	2,1475	1,8554	-	-
*RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
*RO	2,8800	2,2200	2,9761	-	2,2300	-	-	2,0315
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
*SC	2,6800	2,0600	3,2400	-	2,2400	1,7000	-	-
SE	2,6260	2,0200	2,6730	1,7490	1,9620	1,8690	-	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	2,1060	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Aprova o registro de papel denominado "JUJOAP50KS-FA" do importador Centauro Gráfica e Editora Ltda.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 144ª reunião ordinária, realizada nos dias 15 a 17 de março de 2011, em Brasília, tendo em vista o disposto no Parágrafo 1º do Art. 9º do Ato COTEPE ICMS 4 de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "JUJOAP50KS-FA" do importador RODOLPHO RAPHAEL SILVA PERA - EPP, CNPJ 07.479.214/0001-31, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico Nº 120 209-205 de 09 de fevereiro de 2011 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no Art. 4º do Ato Cotepe 04/2010.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Altera o ATO COTEPE/ICMS Nº 6/08 que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 144ª reunião ordinária realizada nos dias 15 a 17 de março de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte



Art. 1º O inciso III do art. 1º do ATO COTEPE ICMS N° 6/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - Documento Auxiliar de Venda (DAV): o documento emitido, e a critério da unidade federada parametrizado para impressão, antes de concretizada a operação ou prestação, para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento."
Art. 2º Ficam inseridos os incisos IV, V e VI ao art. 1º do ATO COTEPE ICMS N° 6/08 com a seguinte redação:
"IV - Emissão de documentos no ECF: a geração e concomitante impressão no equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
V - Emissão do Documento Auxiliar de Venda (DAV): a geração e concomitante gravação pelo PAF-ECF.
VI - Consultas: funções do PAF-ECF que não necessitam de informações coletadas diretamente do ECF."
Art. 3º Fica inserido o § 4º ao art. 1º do ATO COTEPE ICMS N° 6/08 com a seguinte redação:
"§ 4º A empresa desenvolvedora do PAF-ECF somente poderá implementar as rotinas do Documento Auxiliar de Venda (DAV) se também implementar as rotinas da Pré-venda."
Art. 4º O Anexo I do ATO COTEPE ICMS N° 6/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 01.07

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS								
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO						
I	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.						
II	1	O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.						
III	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.						
IV	1	O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:						
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou						
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou						
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto: a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI; b) ao modelo estabelecido no Anexo II; c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.						
	5	possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.						
	6	realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando o requisito XXXVIII.						
V	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:						
	2	2.1) concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite. 2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV , não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.						
	3	não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.						
	4	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.						
	5	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.						
	6	não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.						
VI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:						
	2	a critério da unidade federada, parametrizado para imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo de 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou de 240 mm x 140 mm, contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido; d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.						
	3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.						
	4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.						
	5	5.1) concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal. 5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.						
	6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função e o valor total de cada DAV emitido.						
	7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08.						
	8	é permitido o acréscimo de itens no DAV, desde que seu cupom fiscal não tenha sido emitido.						
	9	no caso de desistência do consumidor com algum produto ou serviço constante no DAV, este item deverá ser marcado como cancelado. Quando este DAV for impresso, o item deve ser seguido da expressão "cancelado". Este item deverá ser impresso e cancelado no cupom fiscal respectivo a este DAV.						
	10	A quantidade dos produtos ou serviços vendidos não pode ser alterada.						
	11	É vedada a reimpressão do DAV.						
VII	1	O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":						
	2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.						
	3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado; e c) a gravação de arquivo eletrônico no formato estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
	4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF; e b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
	5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X



		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
6		"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:						
		Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
		01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
		02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
7		"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.						
8		"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo abrir subcategoria "ESTOQUE TOTAL", para gerar arquivo com todas as informações e subcategoria "ESTOQUE PARCIAL", para gerar arquivo somente de uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade de mercadorias em estoque atualizada no final do dia anterior ao da geração do arquivo.						
9		"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.						
10		"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.						
11		"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.						
12		"Encerrantes", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "f" do item 1 do requisito XXXV com possibilidade de seleção por período de data, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.						
13		"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.						
14		"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.						
15		"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.						
16		"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.						
17		"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.						
18		"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.						
19		"Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo: a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas e os registros tipo 10, 11, 75 e 90; b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE/ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos às operações de saída e prestações praticadas e a Tabela de Blocos 0, H e 9 c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: Nº Denominação do Campo Conteúdo Tamanho Posição Formato 01 Tipo do registro "EAD" 03 01 03 X 02 Assinatura Digital Assinatura do Hash 256 04 259 X Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
20		"Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem "Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizando por estabelecimento que necessite deste recurso". REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL: Nº Denominação do Campo Conteúdo Tamanho Posição Formato 01 Tipo do registro "EAD" 03 01 03 X 02 Assinatura Digital Assinatura do Hash 256 04 259 X Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.						
VIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:						
	2	CPF ou CNPJ, nome e endereço do consumidor;						
	3	identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;						
	4	valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.						
IX	1	O PAF-ECF deve, a cada inicialização: a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação; b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo X do Ato COTEPE/ICMS 06/08, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5; c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXII, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo: c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela mensagem "MD-5;" c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela mensagem "MD-5;"						
X	1	O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.						
XI	1	O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:						
	2	o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;						
	3	a descrição da mercadoria ou serviço;						
	4	a unidade de medida;						
	5	o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;						
	6	a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;						
	7	o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;						
	8	o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.						
XII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.						
XIII	1	O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.						



XIV	1	Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
	2	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
	3	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
	4	observar que: a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal; b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora; c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.
XV	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
XVI	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
XVII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções: a) de consultas, b) de emissão de documento fiscal por PED, se o PAF-ECF executar esta função, condição que será parametrizável conforme legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual, das informações necessárias à geração do arquivo de que trata o requisito XXVIII, referentes aos documentos fiscais emitidos, devendo: c1) o registro ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha; c2) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido; d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII; e) para geração dos arquivos previstos no requisito VII que não dependam do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF.
	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário: a) a totalização dos valores da lista de itens; b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
XXI	2	recusar valor negativo nos campos: a) desconto sobre o valor do item; b) desconto sobre o valor total do documento fiscal; c) acréscimo sobre o valor do item; d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal; e) troco;
	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item; b) a quantidade comercializada de cada item; c) a unidade de medida de cada item; d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; e) o valor total de cada item; f) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
XXII	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo VI) e: a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado). a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XVII.
	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos abaixo descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV	REVOGADO	
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros efetuados pelo PAF-ECF, que devem ser buscados no banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, gerados a partir dos seguintes procedimentos:
	2	ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;
	3	ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07;
	4	ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07;
	5	na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.
	6	o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCCXXXXXXXXXXXXXXXXDDMMMAAA.txt, sendo: a) "CCCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "XXXXXXXXXXXX" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMMAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.



XXVI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve disponibilizar ao fisco quando por este exigido, os dados dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
	2	REVOGADO
	3	REVOGADO
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação.
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
	4	utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que trata o item 19 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
	2	Os arquivos gerados por meio do comando previsto no item 19 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente.
	3	O arquivo gerado deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADMMMAAAAhmmss.txt, onde: I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08; II - DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e III - hhhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.
	4	O arquivo deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadal e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.
XXXI-A	1	O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para: a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI; b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 5 do Requisito XXXVIII; c) Mesas Abertas, emitido nos termos da alínea "b" do item 5 do Requisito XXXVIII; d) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "c" do item 5 do Requisito XXXVIII; e) pedido emitido nos termos do Requisito XXXIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial; f) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXIII; g) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV; h) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	Para atender ao Requisito XXXIII, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
	2	Para atender às alíneas "d" e "f" do item 1 do Requisito XXXV, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento realizado.
XXXIII	1	Ao comandar a emissão do documento Redução Z, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo: a) o número de identificação de cada tanque de combustível; b) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; c) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; d) o valor de cada encerrante imediatamente anterior ao primeiro abastecimento do dia de movimento a que se refere a Redução Z (encerrante inicial capturado da bomba); e) o valor de cada encerrante imediatamente posterior ao último abastecimento do dia de movimento a que se refere a Redução Z (encerrante final capturado da bomba); f) o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia de movimento a que se refere a Redução Z, acumulado conforme descrito no item 1 do requisito XXXII, ou seja, o volume acumulado e controlado pelo próprio PAF-ECF; Exemplo de Relatório Gerencial - Controle de Encerrantes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxxxx, Ef= yyyyyyyy Vol.= 9999,999 litros
	2	Ao comandar a emissão do documento Leitura X, o PAF-ECF deve imediatamente, após a emissão deste documento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial que trata o item 1 deste requisito.
XXXIV	1	O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações: a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
XXXV	1	O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda: a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXII e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status": a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item; a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento; a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação. b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z ao último ECF com movimento aberto no dia, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de um (1) Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro": c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro); c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER ", onde: "EF" representa o valor do encerrante capturada da bomba no final do dia, "EI" representa o valor do encerrante capturado da bomba no início do dia, "VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados no dia pelo respectivo bico, para os quais houve emissão de Cupom Fiscal, "VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados no dia pelo respectivo bico, para os quais houve emissão de Nota Fiscal, e "AFER" representa o volume usado no dia para testes de aferição do bico/bomba (um CF para cada bico/bomba). Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 40, VTANF = 5, AFER = 2 -> 100 - 50 - 40 - 5 - 2 = 3 (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal); c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2" impedindo que ocorra emissão em duplicidade; c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a intervenção do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente; c5) na situação descrita na alínea "c4", para atendimento ao disposto na alínea "c2" o PAF-ECF deverá considerar como encerrante final (EF) do dia de movimento da Redução Z emitida automaticamente, o valor do encerrante inicial (EI) do dia seguinte; d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE": d1) Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; d2) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d3) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d4) EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento; d5) EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento; d6) Volume Pendente (VP) resultante da diferença entre EF - EI; d7) Tipo de combustível; d8) Horário da conclusão do abastecimento no formato hh:mm:ss. (Exemplo de Relatório Gerencial - Abastecimentos Pendentes: Tanque 1 Bomba 1 Bico 2 EI = 1000,000, EF = 1035,200 VP = 35,2 litros Gasolina Comum 12:35:54 Hrs); e) REVOGADO f) disponibilizar função, executada conforme item 12 do requisito VII (Menu Fiscal), que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo IX, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado: f1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo; f2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva; f3) o número do bico de abastecimento respectivo; f4) o tipo de combustível;



		f5) o horário da conclusão do abastecimento; f6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial); f7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final); f8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item; f9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo; f10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo; f11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo; f12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XVII; f13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva. g) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.
	2	Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".
XXXVI	1	O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação do tanque de combustível, da bomba abastecedora e do bico abastecedor e o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento capturado da bomba, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Tanque "N", onde "N" representa o número do tanque de combustível; Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnnnnn", onde "nnnnnnnn" representa o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE "CONTA DE CLIENTES"		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	1A	Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "Transferências entre Mesas", relatório de emissão obrigatória, no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "Mesas Abertas", relatório de emissão obrigatória, onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa. c) "Conferência de Mesa", relatório de emissão facultativa, no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	6	REVOGADO
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	8A	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal , nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 8 e 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter, a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER N° xxxxxx - COO N° yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Especifico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx, onde xxx é o número da "Mesa Aberta" - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA.
	10	no Cupom Fiscal a que se refere os itens 8 e 8A deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO N° yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa. b) Consumo da Mesa xxx, onde xxx é o número da "Mesa Aberta" - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA..
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Mesas Abertas" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
	12	em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).
XXXVIII-A	1	No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
	2	A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
	3	Os dados gerados pela balança (peso, valor unitário e valor total) devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.
	4	Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
	5	Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
	6	No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
	7	Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV N° "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONERTO		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o numero dos DAV-OS anteriores; c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários: a1) identificação do órgão concessionário da linha; a2) número de registro da linha; a3) descrição da linha, identificando o itinerário;

		a4) horário de partida; a5) número de ordem do veículo; a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido: a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF); a6.3) ponto inicial da prestação do serviço; a6.4) ponto final da prestação do serviço; a6.5) valor total da prestação do serviço; a6.6) situação tributária; b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: b1) tipo do documento, sendo: b1a) 15, para bilhete de passagem; b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem; b1c) ECF, para documento emitido por ECF; b2) série do bilhete de passagem; b3) número do bilhete inicial; b4) número do bilhete final; b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ; b6) valor contábil; b7) CFOP; b8) base de cálculo; b9) alíquota; b10) valor do imposto; b11) valor de isentas; b12) valor de outras.
REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF		
REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações: a) N° do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço; b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF, contendo: c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF; c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial; c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5; c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito IX e os respectivos códigos MD-5; c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito IX e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito IX; c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2; d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.

Art.5 Os Anexos III, IV e VI do ATO COTEPE ICMS Nº 6/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS AUXILIARES DE VENDA EMITIDOS
(ITEM 7 DO REQUISITO VI)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo D1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo D2 - Relação dos DAV emitidos;

5.1.3 - Registro tipo D3 - Detalhe do DAV;

5.1.4 - Registro D9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
D1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
D2	Relação dos DAV emitidos	Tipo de registro Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Tipo de registro Número do DAV Número do item	A A
D9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO D1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo D1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.



7.2 - REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	85	90	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	91	103	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	104	111	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	112	141	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	142	149	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	06	150	155	N
14	Número sequencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	156	158	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	159	198	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	199	212	N

7.3 - REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D3"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N
13	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	189	195	X
14	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	196	196	X

- 7.3.1 - Observações:
- 7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda;
- 7.3.1.2 - Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento;
- 7.3.1.3 - Campo 13 - Vide tabela do subitem 7.3.1.2 do anexo VI;
- 7.4. REGISTRO TIPO D9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo D2	Quantidade de registros tipo D2 informados no arquivo	06	31	36	N
05	Total de registros tipo D3	Quantidade de registros tipo D3 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

- 7.4.1 - Observações:
- 7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
- ANEXO IV
- DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO ESTOQUE
- (ITEM 8 DO REQUISITO VII)
- 1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
- 1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
- 2 - REGISTROS:
- 2.1 - Tipo: texto não delimitado;
- 2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 2.3 - Organização: seqüencial;
- 2.4 - Codificação: ASCII.
- 3 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
- 3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
- 3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).
- 4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
- 4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.
- 4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
- 5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
- 5.1.1 - Registro tipo E1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;
- 5.1.2 - Registro tipo E2 - Relação das mercadorias em estoque;
- 5.1.3 - Registro E9 - Totalização de Registros;
- 5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.
- 6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:
- 6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
E1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
E2	Relação das mercadorias em estoque	Tipo de registro Código da mercadoria ou produto	A
E9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente



7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1 - REGISTRO TIPO E1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

- 7.1.1 - OBSERVAÇÕES:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo E1 para cada arquivo;
7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
7.2 - REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N
08	Data do estoque	Data referente à posição do estoque informada no campo 06	08	97	104	D

7.3. REGISTRO TIPO E9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"E9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo E2	Quantidade de registros tipo E2 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

- 7.4.1 - Observações:
7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
ANEXO VI
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DOS REGISTROS EFETUADOS PELO PAF-ECF (REQUISITO XXV)
1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:
1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação;
1.2 - Deve ser gerado um arquivo para cada ECF utilizado pelo estabelecimento.
2 - REGISTROS:
2.1 - Tipo: texto não delimitado;
2.2 - Tamanho: variável, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line feed) ao final de cada registro;
2.3 - Organização: seqüencial;
2.4 - Codificação: ASCII;
3 - FORMATO DOS CAMPOS:
3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;
3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);
3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS);
4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS
4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;
4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;
4.3 - Data: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;
4.4 - Hora: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:
5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:
5.1.1- Registro tipo R01 - Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora e Dados do Arquivo;
5.1.2 - Registro tipo R02 - Relação de Reduções Z;
5.1.3 - Registro tipo R03 - Detalhe da Redução Z;
5.1.4 - Registro tipo R04 - Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem;
5.1.5 - Registro tipo R05 - Detalhe do Cupom Fiscal, da Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou do Bilhete de Passagem;
5.1.6 - Registro tipo R06 - Demais documentos emitidos pelo ECF;
5.1.7 - Registro tipo R07 - Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento;
5.1.8 - Registro EAD - Assinatura digital.
6 - MONTAGEM DO ARQUIVO:
6.1 - O conjunto de registros que compõem o arquivo obedecerá a ordem indicada no campo "Tipo de Registro" da tabela abaixo, e serão classificados de acordo com o campo "Classificação" da referida tabela.

Tipo de Registro	Nome do Registro	Classificação	
		Denominação dos Campos de Classificação	A/D *
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora e Dados do Arquivo	1º registro (único)	-----
R02	Relação de Reduções Z	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ CRO	A A A A A
R03	Detalhe da Redução Z	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CRZ Totalizador	A A A A A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CCF, CVC ou CBP	A A A A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário CCF, CVC ou CBP Nº do item	A A A A A



R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário COO	A A A A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Nº de fabricação Modelo Nº do usuário COO, GNF ou CCF Meio de Pagamento	A A A A A
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente
7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:
7.1- REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA E DADOS DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
08	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
09	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	08	82	89	D
10	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
11	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
12	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
13	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
14	CNPJ da desenvolvedora	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	127	140	N
15	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	141	154	N
16	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	155	168	N
17	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
18	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
19	Versão do PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
20	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
21	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
22	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	306	D
23	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

7.1.1 Observações:
7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada arquivo, sendo um arquivo para cada ECF do estabelecimento usuário;
7.1.1.2 - Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal;
7.1.1.3 - Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;
7.1.1.4 - Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário;
7.1.1.5 - Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.
7.2 - REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R02"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	53	58	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	59	64	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	65	72	D
10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	73	80	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	81	86	H
12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	14	87	100	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	101	101	X

7.2.1 - Observações:
7.2.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXV;
7.2.1.2 - CAMPO 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01; nos demais casos, preencher com zeros;
7.2.1.3 - Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z;
7.2.1.4 - Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.
7.3 - REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R03"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	13	60	72	N

7.3.1 - Observações:
7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXV;
7.3.1.2 - Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxTnnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de18,00% de ICMS)
xxSnnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizador 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)
Fn	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
In	Isento - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
Nn	Não-incidência - ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
FSn	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
Isn	Isento - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
NSn	Não-incidência - ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas ao ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento - ISSQN	Valores das operações sujeitas ao ISSQN, canceladas.

7.4 - REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R04"	03	1 3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4 23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24 24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25 44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45 46	N
06	CCF, CVC ou CBP, conforme o documento emitido	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	47 52	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	06	53 58	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	59 66	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	67 80	N
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	81 93	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	94 94	X
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	95 107	N
13	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	108 108	X
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	109 122	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	123 123	X
16	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	124 136	N
17	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	137 137	X
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	138 177	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	178 191	N

- 7.4.1 - Observações:
- 7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXV;
- 7.4.1.2 - Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 7.4.1.5);
- 7.4.1.3 - Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento;
- 7.4.1.4 - Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento;
- 7.4.1.5 - Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N";
- 7.4.1.6 - Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.
- 7.5 - REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R05"	03	01 03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04 23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24 24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25 44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45 46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	06	47 52	N
07	CCF, CVC ou CBP, conforme o documento emitido	Número do contador do respectivo documento emitido	06	53 58	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	59 61	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	62 75	X
10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	76 175	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	176 182	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	183 185	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	186 193	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	194 201	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	202 209	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	210 223	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	224 230	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	231 231	X
19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	232 238	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	239 251	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	252 264	N
22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	265 265	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	266 266	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	267 267	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	268 268	N

- 7.5.1 - Observações:
- 7.5.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXV;
- 7.5.1.2 - Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento;
- 7.5.1.3 - Campo 17 - Vide tabela do subitem 7.3.1.2;
- 7.5.1.4 - Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item;
- 7.5.1.5 - Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item;
- 7.5.1.6 - Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada;
- 7.5.1.7 - Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.
- 7.6 - REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R06"	03	1 3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	4 23	X
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24 24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25 44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45 46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	06	47 52	N
07	GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal)	Número do GNF relativo ao respectivo documento, quando houver	06	53 58	N
08	GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial)	Número do GRG relativo ao respectivo documento (vide item 7.6.1.2)	06	59 64	N
09	CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito)	Número do CDC relativo ao respectivo documento (vide item 7.6.1.3)	04	65 68	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	69 70	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	71 78	D
12	Hora final de emissão	Hora final de emissão (impressa no rodapé do documento)	06	79 84	H

- 7.6.1 - Observações:
- 7.6.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 7.6.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXV;
- 7.6.1.2 - Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial;
- 7.6.1.3 - Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito;
- 7.6.1.4 - Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG



7.7 - REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R07"	03	01 03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04 23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24 24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25 44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45 46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	06	47 52	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	06	53 58	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	59 64	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	65 79	X
10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas casas decimais	13	80 92	N
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	93 93	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com duas casas decimais	13	94 106	N

7.7.1 - Observações:
7.7.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXV.

7.8 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.8.1 - Observações:
7.8.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de março de 2011

TERMOPRINTER - Termo Descritivo Funcional Nº 007/2011.

Nº 41 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE <i>HARDWARE</i> , SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
007/2011	18/03/2011	Análise de Revisão de Software básico	Convênio ICMS 85/01	IPT 104704-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO
TIPO	VERSÃO
ECF-IF	3100 hex
TERMOPRINTER	TPF1004
MD5	71BBFE74D2D84362368DC9DEA62F8B8E
SHA1	BBC7DEDC58A0BC2AE451CFF3E84FB4E388072466
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNEIE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 40.06.02	

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos.
FF (COD. FABRICANTE):	TP
MM (MODELO):	06
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
TERMOPRINTER INFORMATICA S/A.	05.536.890/0001-74	149.619.399.110(SP)

4. CARACTERISTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS														
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:
As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
8. CONTADORES:
As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
9. INDICADORES:
As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
10. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	--	-------------------------------------	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	01 - Lacre transpassando-se um parafuso perfurado localizado da parte lateral direita do equipamento o qual une a estrutura plástica do ECF à sua base metálica.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Na base inferior do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
STAR	TSP143	Térmico	57	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C080, 27C801 OU 27C8000	1 MB	1 (UM)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição. O ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	S30ML512	64 Mbytes	1 (UM)	Resinada
Observação				

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
CCH	SPOX 2 vias macho	Conexão para a chave liga/desliga
CM1	SPOX 2 vias macho	Alimentação para o mecanismo impressor
CM7	SPOX 3 vias macho	Conexão do 1º sensor de violação do gabinete
CM8	SPOX 3 vias macho	Conexão do 2º sensor de violação do gabinete (não montado)
PT1	Terminal faston	Aterramento do mecanismo (não montado)
PT2	Terminal faston	Aterramento da cabeça térmica do mecanismo impressor
CM5	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD/MF
CF1	SPOX 5 vias macho	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor
CH1	Chave tact 90 graus	Botão "CONFIRMA" da PCF
CH2	Chave tact 90 graus	Botão "SELEÇÃO" da PCF
J1	Barra de pinos 2X1	jumper para "intervenção técnica"
J2	Barra de pinos 2X1	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2	P4 - macho	Entrada da fonte de alimentação externa : 0V e +24V
CF3	RJ11	Interface com a gaveta
CF4	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do Fisco
CF5	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) com o computador

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

- 12.1 Para emissão de Leituras Impressas
- 12.1.1Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)
- 12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;
- 12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 12.2.3. ligar o ECF;
- 12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético
- 12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:
- 12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);
- 12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;
- 12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";
- 12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;
- 12.3.7. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;
- 12.4. Leitura da Fita-detalle para meio magnético:
- 12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalle são:
- 12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;
- 12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalle para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);
- 12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;
- 12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:
- 12.4.8 alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;
- 12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;
- 12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";
- 12.4.11. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalle" na lista de comandos do software Demolog2.exe;
- 12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";
- 12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;
- 12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;
- 12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:
- 12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;
- 12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";
- 12.5.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante TERMOPRINTER e, como modelo, TPF1004;
- 12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;
- 12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";
- 12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;
- 12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;
- 12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";
- 12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scaneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";
- 12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;
- 13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
- 13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
- 13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;
- 13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;
- 13.2.4. DEMOLOG2.EXE:
- 13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;
- 13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;
- 13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;
- 13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;
- 13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;
- 13.4. A substituição da versão anterior deverá ocorrer na primeira intervenção técnica ou no prazo definido pela Unidade Federada;
- 13.5. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
ANALISADORES	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Sidnei Laerte de Moraes	UF: PR
NOME: Tanise Biguelini de Araújo	UF: RN
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Euzébio Peres Benaduce	
CPF: 366.616.191-04	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro	
NOME: Marlus Marconi da Silva Teixeira	
CPF: 585.887.100-30	
CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar Técnico	

DATAREGIS - Termo Descritivo Funcional Nº 008/2011.

Nº 42 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE <i>HARDWARE</i> , SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
008/11	18/03/2011	Análise de Revisão de Software básico	Convênio ICMS 85/01	IPT 107891-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO					SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	MARCA ORIGINAL	MODELO ORIGINAL	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DATAREGIS	MT100 (OEM)	TERMOPRINTER	TPF1004	01.00.77	3100 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:							
MD5	71BBFE74D2D84362368DC9DEA62F8B8E						
SHA1	BBC7DEDC58A0BC2AE451CFF3E84FB4E388072466						
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 09.19.02							

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	DT
MM (MODELO):	05
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DATAREGIS S/A	54.268.438/0001-84	111.217.780.111 (SP)

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTO-TAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:

- As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
8. CONTADORES:
- As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
9. INDICADORES:
- As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;
10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	+	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	---	-------------------------------------	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	01 - Lacre transpassando-se um parafuso perfurado localizado da parte lateral direita do equipamento o qual une a estrutura plástica do ECF à sua base metálica.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte inferior do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
STAR	TSP143	Térmico	57	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C080, 27C801 OU 27C8000	1 MB	1 (UM)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição. O ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	S30ML512	64 Mbytes	1 (UM)	Resinada
Observação				

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
CCH	SPOX 2 vias macho	Conexão para a chave liga/desliga
CM1	SPOX 2 vias macho	Alimentação para o mecanismo impressor
CM7	SPOX 3 vias macho	Conexão do 1º sensor de violação do gabinete
CM8	SPOX 3 vias macho	Conexão do 2º sensor de violação do gabinete
PT1	Terminal faston	Aterramento do mecanismo (não montado)
PT2	Terminal faston	Aterramento da cabeça térmica do mecanismo impressor
CM5	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD/MF
CF1	SPOX 5 vias macho	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor
CH1	Chave tact 90 graus	Botão "CONFIRMA" da PCF
CH2	Chave tact 90 graus	Botão "SELEÇÃO" da PCF
J1	Barra de pinos 2X1	jumpers para "intervenção técnica"
J2	Barra de pinos 2X1	jumpers para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2	P4 - macho	Entrada da fonte de alimentação externa : 0V e +24V
CF3	RJ11	Interface com a gaveta
CF4	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do Fisco
CF5	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) com o computador

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:
- 12.1 Para emissão de Leituras Impressas
- 12.1.1Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte posterior inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)
- 12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;
- 12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 12.2.3. ligar o ECF;
- 12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético
- 12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:
- 12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);
- 12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;
- 12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF");
- caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";
- 12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;
- 12.3.7. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;
- 12.4. Leitura da Fita-detalle para meio magnético:
- 12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalle são:
- 12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);
- 12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;
- 12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;
- 12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;
- 12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF");
- caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;
- 12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalle para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);
- 12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;
- 12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;
- 12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:
- 12.4.8 alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;
- 12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;
- 12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";
- 12.4.11. selecionar o comando "EmitLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;
- 12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";
- 12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;
- 12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;
- 12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-
- Z:
- 12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;
- 12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";
- 12.5.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante DATAREGIS e, como modelo, MT100;
- 12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;
- 12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";



- 12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;
- 12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;
- 12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";
- 12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scanneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";
- 12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;
- 13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
- 13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
- 13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;
- 13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;
- 13.2.4. DEMOLOG2.EXE:
- 13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;
- 13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;
- 13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;
- 13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;
- 13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;
- 13.4. A substituição da versão anterior deverá ocorrer na primeira intervenção técnica ou no prazo definido pela Unidade Federada;
- 13.5. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
ANALISADORES	
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: Sidnei Laerte de Moraes	UF: PR
NOME: Tanise Biguelini de Araújo	UF: RN
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Euzébio Peres Benaduce	
CPF: 366.616.191-04	
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro	
NOME: Marlus Marconi da Silva Teixeira	
CPF: 585.887.100-30	
CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar Técnico	
Local e data da análise: Natal, 18 de março de 2011	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto Nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 202 /2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 16.03.2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"(i) nas hipóteses em que solicitada a suspensão da execução fiscal pela própria PGFN, nos termos do art. 40 da LEF, não há necessidade da intimação da União da suspensão do processo e de eventual despacho de arquivamento; (ii) nas hipóteses em que a PGFN é intimada da suspensão do executivo fiscal, nos termos do art. 40 da LEF, mas não do seu arquivamento, exarado ou não esse despacho nos autos, o prazo da prescrição intercorrente transcorre automaticamente, a partir de um ano da decisão de suspensão, ao teor da Súmula 314 do STJ".

JURISPRUDÊNCIA: (Precedentes: REsp 1081989/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJ 23/09/2009; AgRg no Ag 1.107.500/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJ 27/5/2009; AgRg no REsp 1.015.002/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 30/3/2009; AgRg no REsp 1.081.993/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, julgado em 18/12/2008, DJe 16/2/2009; AgRg no Ag 1274517/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 01/07/2010; REsp 1129574/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 29/04/2010; EDcl no Ag 1168228/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 20/04/2010; AgRg no Ag 1274492/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010; AgRg no REsp 1081993/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 16/02/2009; REsp 983.155/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 01/09/2008; REsp 960.772/PA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 01/09/2008)

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.302, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Portaria RFB Nº 2.166, de 5 de novembro de 2010, que disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo

em vista o disposto no Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 6, de 16 de março de 2011, que declara expirado o prazo de vigência da Medida Provisória Nº 507, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria RFB Nº 2.166, de 5 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA; VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE. O conteúdo expresso no Ato Declaratório Nº 4, de 7 de novembro de 2006, bem como o entendimento constante do Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008 permite ter-se configurada a não obrigatoriedade da retenção do imposto sobre a renda aplicável à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei Nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei Nº 9.250, de 1995; Diante da inexistência de ato que esclareça o procedimento de cálculo a ser adotado e considerando o constante no Ato Declaratório Nº 4, de 2006, e respectivos julgados tomados como jurisprudência, pode-se afirmar que os valores correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, podem ser abatidos, para efeitos tributários, da complementação de aposentadoria recebida de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem. Da complementação de aposentaria ocorrida anteriormente a 1º de janeiro de 1989 não há valores a serem exauridos, mas daquela ocorrida no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 há que se proceder adequada identificação que corresponda ao quantum das contribuições efetuadas, no período, exclusivamente pelo beneficiário. Se após o recebimento da complementação de aposentadoria, o beneficiário ainda continuar efetuando contribuições à previdência privada, tais contribuições estarão desassociadas dos procedimentos de cálculo dos valores a serem exauridos. Observados os mandamentos normativos que envolvem o prazo prescricional, este tem configurado, na presente situação, o seu início a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei Nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, art. 1º, 2º e 4º; Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, alínea "b"; Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V, art. 8º inciso II, alínea "e", art. 32 e 33; Medida Provisória Nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 7º; Ato Declaratório Nº 4, de 7 de novembro de 2006; Parecer PGFN/CRJ/Nº 2139/2006; Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de trata a IN/DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado na Seção I, do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e no § 3º inciso IV-A do § 1º do artigo 810 do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e no artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, e o constante no processo 12665.000074/2010-91, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. Jadeson Faxe Martins, CPF Nº 715.686.701-68, registro Nº 1A.00.279, Ato Declaratório Nº 39, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiro o Sr. Jadeson Faxe Martins, CPF Nº 715.686.701-68, registro 1D.00.177.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U., de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.003014/2005-95, declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF'S Nº 739.119.761-00 e 946.719.741-34 - em nome de MILTO PEIXOTO SILVA e HAMILTON PEIXOTO DUARTE.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 389.250.282-04, em nome de HAMILTON PEIXOTO DUARTE, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 7º da Portaria Nº 65, de 11 de março de 2011, publicado no DOU de 15 de março de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CONSTRUREDE CONSTRU-TORA LTDA, CNPJ 01.162.921/0001-13, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, Nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, supracitado, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS BEZERRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: mercadoria denominada comercialmente "Contract Pour-On", carapaticida para bovinos contendo Fluazuron como princípio ativo, classifica-se no código 3808.99.93 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 38.08), RGI-6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.99) e RGC-1 (textos do item 3808.99.9 e do subitem 3808.99.93) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU Nº 245 de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº

1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.002469/2010-19, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05.842.986/0001-60 da empresa RUBÃO COM EXP IMP TRANSP LTDA, desde a abertura da empresa, em 16/07/2003, em virtude de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 16 de julho de 2003.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Nº 13204.000203/2008-17, resolve:

Artigo 1º. Conceder à sociedade empresária PARÁ PIGMENTOS S/A, CNPJ Nº 33.931.510/0001-31, registro prévio como Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, no Regime de Suspensão do IPI de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º. Constatado, em procedimento de fiscalização, que à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) o contribuinte não preenchia, ou que deixou de preencher, as condições para a obtenção do registro prévio, previstas na Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003 e, no que for aplicável, na Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º. Caso a sociedade empresária venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Nº 13204.000204/2008-61, resolve:

Artigo 1º. Conceder à sociedade empresária CADAM S/A, CNPJ Nº 04.788.980/0001-90, registro prévio como Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, no Regime de Suspensão do IPI de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º. Constatado, em procedimento de fiscalização, que à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) o contribuinte não preenchia, ou que deixou de preencher, as condições para a obtenção do registro prévio, previstas na Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003 e, no que for aplicável, na Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º. Caso a sociedade empresária venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 235 e 236 de 29 de dezembro de 2009, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e face ao que consta do processo administrativo Nº 13227.000068/2010-66, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ Nº 04.082.624/0001-56, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, referente aos Laudos Constitutivos Nº 235/2009 e 236/2009, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8471.41.90- Máquina automática para processamento de dados portátil ("tablet"), com peso de 380 gramas, tela de visualização de 7 polegadas sensível ao toque, processador de 1.2 GHz, sistema operacional Android™ Froyo, capacidade de armazenamento de 16GB expansível para 32GB, conexões do tipo USB, Bluetooth, Wi-Fi, WAP, e DNLA, leitor para cartão de memória ("memory card"), capacidade de comunicação sem fio, dotada de câmera traseira de 3.0 MP AF e frontal de 1.3 MP, comercialmente denominado Samsung Galaxy Tablet T1000.

Dispositivos Legais: Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI/SH Nº 1 (nota 3 da Seção XVI, nota 5 do capítulo 84 e texto da posição 8471), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição de 1º nível 8471.4 e de 2º nível 8471.41), RGC-1 (texto do item 8471.41.90) da Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8471 (aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, regulamentadas pela IN/RFB Nº 807/2008).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei Nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da



Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei Nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei Nº 11.774 de 17/09/2008 e Instrução Normativa (IN) SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo Nº 10680.720075/2011-13, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 08.040.141/0001-40 e aos seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II e 41, parágrafo 2º. da Instrução Normativa - IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010, e o que consta no processo administrativo fiscal Nº 10830.003322/2011-52, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica AFLA CAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DESPACHOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 05.166.364/0001-60, tendo em vista sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB Nº 1005, de 08/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face ao disposto no artigo

45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB Nº 1.005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da referida IN.

SERGIO MIYA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE MARÇO DE 2011

Inscreve em Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295 combinado com o inciso VII do artigo 220 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de fevereiro de 2005, DOU 09/02/2005, e considerando o que consta do processo Nº 13839.004148/2010-92, declara:

Artigo 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 08124/059 para Atividade de Importador de bebidas alcoólicas, a empresa MP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 60.075.710/0001.02, estabelecida a Rua Siqueira de Moraes, 578 - Jundiá-SP - CEP 13.201.803.

Artigo 2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a importar os produtos relacionados no anexo I de que trata a Instrução Normativa 504/05.

Artigo 3º. A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º. A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE MARÇO DE 2011

Inscreve em Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295 combinado com o inciso VII do artigo 220 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de fevereiro de 2005, DOU 09/02/2005, e considerando o que consta do processo Nº 13839.003632/2010-02, declara:

Artigo 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 08124/058 para Atividade de Importador de bebidas alcoólicas, a empresa ADD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 10.158.530/0001-16, estabelecida a Rua Hildebrando Ferraz, 141 - Itupeva - SP - CEP 13.295-000.

Artigo 2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a importar os produtos, relacionados no anexo I, de que trata a Instrução Normativa 504/05.

Artigo 3º. A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º. A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob Nº 08125/010, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa CATEDRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 56.064.751/0001-26, situado no trevo São Pedro - São Manuel, Nº 257, bairro Samambaia, Município de São Pedro.- S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a fabricar/engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Cachaça branca	CATEDRAL	Vidro	700ml; 165ml
Cachaça envelhecida	CATEDRAL	Vidro	700ml; 165ml
Coquetel de vodka - limão	Twist Soft	Stand up pouche	200 ml
Coquetel de vodka - morango	Twist Soft	Stand up pouche	200 ml
Coquetel de vodka - maracujá	Twist Soft	Stand up pouche	200 ml
Coquetel de cachaça - limão	Twist Frozen	Stand up pouche	200 ml
Coquetel de cachaça - morango	Twist Frozen	Stand up pouche	200 ml
Coquetel de cachaça - maracujá	Twist Frozen	Stand up pouche	200 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF Nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a tos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, Nº 08125/008, cancela o ADE 08125/013, de 20 de outubro de 2000 e produz efeitos a partir de 28 de março de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE MARÇO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 49 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01495, o estabelecimento da empresa ABRIL EDUCACAO S.A., inscrito no CNPJ sob o número 02.541.982/0001-54, localizado na AV DAS NACOES UNIDAS 7221 ANDAR 24 SETOR A - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000406/2011-91.

Nº 50 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00603, o estabelecimento da empresa ABRIL EDUCACAO S.A., inscrito no CNPJ sob o número 02.541.982/0001-54, localizado na AV DAS NACOES UNIDAS 7221 ANDAR 24 SETOR A - PINHEIROS - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000406/2011-91.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925.001419/2010-91, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0073, ao estabelecimento de CNPJ nº 08.854.782/0001-38 da empresa VINÍCOLA MARX LTDA, estabelecido na Av. Gustavo Fetter, 348, Centro no município de Iporã do Oeste/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec.(ml)	Reg. MA
Vinho tinto suave	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00002-2
Vinho tinto suave	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00002-2
Vinho tinto fino seco Merlot	Marx Wine	Vidro	750	SC-21654 00004-9
Vinho tinto fino seco Cabernet Sauvignon	Marx Wine	Vidro	750	SC-21654 00005-7
Vinho tinto seco	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00009-0
Vinho tinto seco	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00009-0
Vinho tinto seco bordô	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00001-4
Vinho tinto seco bordô	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00001-4
Vinho branco suave Niágara	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00008-1
Vinho branco suave Niágara	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00008-1
Vinho branco seco Niágara	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00007-3
Vinho branco seco Niágara	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00007-3
Vinho branco fino seco Moscato	Marx Wine	Vidro	750 e 4600	SC-21654 00006-5
Vinho branco fino seco Moscato	Marx Wine	Pet	2000	SC-21654 00006-5

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000293/2010-19, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0074, ao estabelecimento de CNPJ nº 86.549.524/0001-51 da empresa VINÍCOLA ZAGO LTDA, estabelecido na Estrada Geral Anta Gorda, s/n, Bairro Rondinha, município de Videira/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Reg. MA
Vinho branco de mesa seco	Zago	Vidro	880 e 4500	SC 08013 00001-3
Vinho rosado de mesa seco	Zago	Vidro	4500	SC 08013 00002-1
Vinho branco de mesa seco Couderc Treze	Zago	Vidro	750 e 4500	SC 08013 00003-0
Vinho branco de mesa seco Couderc Treze	Zago	Pet	1450	SC 08013 00003-0

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 10909.002959/2010-90, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0075, ao estabelecimento de CNPJ nº 02.780.640/0012-40 da empresa REAL COMERCIAL LTDA, situado na Rodovia BR 163, 160 - Sala 06, Bairro Três Fronteiras, município de Dionísio Cerqueira/SC.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.399	Vitor Hugo Cunha Gomes	092.120.387-00
10A.04.406	Jonatas Santos de Deus	017.007.830-25
10A.04.407	Lucas Romeiro Cervino	011.737.490-39
10A.04.409	Kelen de Lima Brandalesi	018.382.210-26
10A.04.412	Rafael Freitas de Almeida	000.758.900-03
10A.04.413	Sabrina Eline Santos da Costa	015.381.180-33
10A.04.414	Vitor Hugo Sarturi	342.377.710-91

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.010	Raquel Jacques Jardim	010.548.400-83
10D.02.017	Lucas Aguiar de Vargas	012.525.320-67
10D.02.018	Edemir Grecilo da Silva	003.546.370-88

Vinho branco de mesa seco niágara	Zago	Vidro	750 e 4500	SC 08013 00004-8
Vinho rosado de mesa suave	Zago	Vidro	4500	SC 08013 00005-6
Vinho tinto de mesa seco	Zago	Vidro	730, 880 e 4500	SC 08013 00006-4
Vinho tinto de mesa seco	Zago	Pet	1450	SC 08013 00006-4
Vinho tinto de mesa suave	Zago	Vidro	730, 880 e 4500	SC 08013 00007-2
Vinho tinto de mesa suave	Zago	Pet	1450	SC 08013 00007-2
Vinho branco de mesa suave niágara	Zago	Vidro	750 e 4500	SC 08013 00008-1
Vinho branco de mesa suave	Zago	Vidro	880 e 4500	SC 08013 00009-9
Vinho tinto de mesa seco bordô	Zago	Vidro	750 e 4500	SC 08013 00011-0
Vinho tinto de mesa suave bordô	Zago	Vidro	750 e 4500	SC 08013 00014-4
Vinho tinto fino seco Cabernet Sauvignon	Zago	Vidro	750	SC 08013 00015-2
Vinho tinto de mesa suave	Anta Gorda	Vidro	4550	SC 08013 00023-3
Vinho tinto de mesa seco	Anta Gorda	Vidro	4550	SC 08013 00024-1
Vinho tinto de mesa seco	2 Elos	Vidro	880 e 4500	SC 08013 00025-0
Vinho tinto de mesa seco	2 Elos	Pet	1450	SC 08013 00025-0
Vinho tinto de mesa suave	2 Elos	Vidro	880 e 4500	SC 08013 00026-8
Vinho tinto de mesa suave	2 Elos	Pet	1450	SC 08013 00026-8
Vinho fino branco seco Moscato	Zago	Vidro	750	SC 08013 00027-6
Vinho tinto de mesa seco bordô	La Passione	Vidro	4500	SC 08013 00029-2

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, integram o seu custo de aquisição, podendo gerar crédito a ser descontado da Cofins apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; RIR/1999, arts. 289, 290 e 299; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, I, "a" e "b".

CASSIA TREVIZAN

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima ou de bens para revenda, integram o seu custo de aquisição, podendo gerar crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e II; RIR/1999, arts. 289, 290 e 299; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "a" e "b", e § 5º, I, "a" e "b".

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima ou de bens para revenda, integram o seu custo de aquisição, podendo gerar crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e II; RIR/1999, arts. 289, 290 e 299; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "a" e "b", e § 4º, I, "a" e "b".

CASSIA TREVIZAN

Auditora-Fiscal

p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento utilizado diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, relativos a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios com os serviços de manutenção de máquina e equipamento utilizado diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º, I, "a" e "b"; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", e § 9º; ADI SRF nº 4, de 2007, art. 2º, parágrafo único; SD-Cosit nº 35, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento utilizado diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, relativos a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, enquadram-se como insumos e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios com os serviços de manutenção de máquina e equipamento utilizado diretamente na fabricação de produtos destinados à venda, prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", e art. 9º; ADI SRF nº 4, de 2007, art. 2º, parágrafo único; SD-Cosit nº 35, de 2008.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: DOCUMENTO FISCAL. DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO. SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

Notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos comprobatórios estabelecidos pela legislação tributária devem refletir os fatos ocorridos e respeitar a autonomia patrimonial das entidades. Devem ser emitidos, portanto, contra quem, de fato, os contratou.

Entre os requisitos de aceitação pela Administração Tributária de documentos fiscais comprobatórios da prestação de serviços está a identificação do tomador dos serviços, razão pela qual tais documentos não podem ser inominados.

Despesas com hospedagem, locomoção ou alimentação de profissional autônomo ou de pessoa vinculada à empresa prestadora de serviços, ainda que suportadas pelo tomador de serviços, constituem parte integrante do preço do serviço prestado. Tais importâncias, uma vez que compõem a remuneração do serviço, devem estar embutidas no valor da operação que consta no recibo de pagamento ou na nota fiscal do serviço.

Serviços voluntários prestados em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.608, de 1998, não têm caráter remuneratório, não havendo falar em rendimentos produzidos pelo trabalho. Assim, o ressarcimento de despesas que o voluntário comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, autorizado pelo art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, não constitui pagamento de serviço por parte da beneficiária do serviço nem percepção de rendimentos por parte do voluntário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.608, de 1998, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 61; Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, caput e §§ 1º e 4º; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 62, § 1º, 73, III, 251, 264, 279, 290 e 299; Parecer Normativo CST nº 32, de 1981; Parecer Normativo CST nº 83, de 1976; Parecer Normativo CST nº 10, de 1976; Parecer Normativo CST nº 347, de 1970; Resolução CFC nº 597, de 1985; Resolução CFC nº 750, de 1993, art. 4º.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. REGIME DE APURAÇÃO.

Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, recebidos acumuladamente a partir de 1º de janeiro de 2010, são tributados pelo regime especial fixado pelo art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Ou seja, são tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, sendo o imposto calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Alternativamente, mediante opção irretirável do contribuinte, os rendimentos podem ser tributados na forma convencional.

Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma recebidos acumuladamente até 31 de dezembro de 2009 são tributados pelo regime convencional do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, incidindo o imposto, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, caput, 12 e 12-A; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 56, caput, e 640; IN SRF nº 15, de 2001, art. 2º, § 3º; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

No regime de incidência não-cumulativa, podem ser apurados créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao frete internacional suportado pela vendedora, vinculado à exportação de seus produtos, se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no País.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso V e § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos I e II, § 2º, inciso II, e § 3º, incisos I e II, e art. 5º, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso IX, e art. 15, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

No regime de incidência não-cumulativa, podem ser apurados créditos da Cofins em relação ao frete internacional suportado pela vendedora, vinculado à exportação de seus produtos, se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no País.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso V e § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos I, II e IX; § 2º, inciso II, e § 3º, incisos I e II, e art. 6º, §§ 1º e 2º.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. REGIME DE APURAÇÃO.

Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma recebidos acumuladamente até 31 de dezembro de 2009, são tributados pelo regime de caixa convencional do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, incidindo o imposto, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos.

FGTS. ISENÇÃO.

O montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é isento do imposto de renda.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DESPESAS JUDICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, podem ser deduzidas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas, devendo serem elas proporcionalizadas entre os rendimentos tributáveis, os sujeitos à tributação exclusiva e os isentos e não-tributáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, caput, 6º, inciso V, 12 e 12-A; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 39, inciso XX, 56, caput, e 640; IN SRF nº 15, de 2001, art. 2º, § 3º, 3º e 5º, inciso VI; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. CRÉDITOS.

Não há previsão legal para que a pessoa jurídica dedicada à locação de bens realize o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação ao serviço contratado para o transporte do bem até o estabelecimento do locatário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV e VII e IX; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. CRÉDITOS.

Não há previsão legal para que a pessoa jurídica dedicada à locação de bens realize o desconto de créditos da Cofins em relação ao serviço contratado para o transporte do bem até o estabelecimento do locatário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos III a VII.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

É obrigatória a aplicação da suspensão da exigibilidade da Cofins nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, XV, 8º e 9º; Lei nº 11.787, de 2008, art. 1º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º, 3º, 4º e 11; IN RFB nº 977, de 2009, arts. 19 e 22.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. REGIME DE APURAÇÃO.

Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma recebidos acumuladamente até 31 de dezembro de 2009 são tributados pelo regime de caixa convencional do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, incidindo o imposto, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

JUROS DE MORA SOBRE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. INCIDÊNCIA.

Os juros compensatórios ou moratórios de qualquer natureza, inclusive os que resultarem de sentença, e quaisquer outras indenizações por atraso de pagamento, são tributáveis, exceto aqueles correspondentes a rendimentos isentos ou não indenizáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43 e 114; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, caput, 12 e 12-A; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 2º, § 2º, 38, parágrafo único, 55, inciso XIV, 56, caput, e 640; IN SRF nº 15, de 2001, art. 2º, § 3º; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ART. 9º DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

É obrigatória a aplicação da suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 1º, XV, 8º e 9º; Lei nº 11.787, de 2008, art. 1º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º, 3º, 4º e 11; IN RFB nº 977, de 2009, arts. 19 e 22.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS SINGULARES CONSTITUÍDAS DE PESSOAS JURÍDICAS. INCIDÊNCIA.

As sociedades cooperativas singulares constituídas essencialmente de pessoas jurídicas não gozam do benefício de que trata o art. 182 do RIR/1999.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 4º, caput, e 6º, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 1.094, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 182; IN DNRC nº 101, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS SINGULARES CONSTITUÍDAS DE PESSOAS JURÍDICAS. INCIDÊNCIA.

As sociedades cooperativas singulares constituídas essencialmente de pessoas jurídicas não gozam da isenção de que trata o art. 39 da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 4º, caput, e 6º, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 1.094, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 39; IN DNRC nº 101, de 2006.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO. VEDAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2008, é vedada a reavaliação de bens do ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 4º; Lei nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º, 9º e 10; Lei nº 11.941, de 2009, art. 37; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 35 a 37, e 67, XI; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 274, § 1º, e 434 a 438.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. ENCARGOS DE DEPRECIACÃO. AJUSTES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. EFEITOS TRIBUTÁRIOS.

Os ajustes no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado determinados pelo art. 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 2007, e pelo art. 37 da Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição (RTT), devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº 11.638, de 2007, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 15 a 17, e 37; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 305, 307, 309, 310 e 312; IN RFB nº 949, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. ENCARGOS DE DEPRECIACÃO. AJUSTES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. EFEITOS TRIBUTÁRIOS.

Os ajustes no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado determinados pelo art. 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 2007, e pelo art. 37 da Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social para o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição (RTT), devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Lei nº 11.638, de 2007, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 15 a 17, 21 e 37; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 305, 307, 309, 310 e 312; IN SRF nº 390, de 2002, arts. 3º e 44; IN RFB nº 949, de 2009.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS.

As despesas com a manutenção e conservação de prédios que abrigam oficinas e área de vendas de empresa dedicada ao comércio varejista de veículos automotores não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, II; ADI SRF nº 4, de 2007, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS.

As despesas com a manutenção e conservação de prédios que abrigam oficinas e área de vendas de empresa dedicada ao comércio varejista de veículos automotores não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, II; ADI SRF nº 4, de 2007, art. 2º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.040.845 (nove milhões, quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 22.554.602,85 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2010	1º/1/2040	9.040.845	22.554.602,85

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de março de 2011: R\$ 2,494745;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.688.683 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 6.707.578,47 (seis milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2010	1º/1/2040	2.688.683	6.707.578,47

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de março de 2011: R\$ 2,494745;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de março de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.590, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o BANCO PETRA S/A, C.N.P.J. 11.758.741/0001-52, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 19515.004931/2003-66
Recurso nº 157.504 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.004 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999
Recorrente NCR BRASIL LTDA
Recorrida 5ª TURMATDRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
ANO-CALENDÁRIO: 1998
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - REQUISITO DA NECESSIDADE
Somente são dedutíveis na apuração do lucro real as despesas necessárias para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.
Uma vez comprovada a necessidade de parte das despesas pagas ou incorridas, há que se admitir a dedução destas.
BENS INTEGRANTES DO ATIVO PERMANENTE - FORMA DE CONTABILIZAÇÃO - EFEITOS NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL

Bens que normalmente integram o ativo permanente das empresas, e cujo valor e durabilidade ultrapassam determinados limites, não podem ser contabilizados diretamente como despesa operacional.
Uma vez não comprovado que estes bens foram destinados aos clientes da recorrente, conforme alegado na peça de defesa, há que ser mantida a glosa destas despesas, com exceção do valor que foi considerado em duplicidade.
CSLL - LANÇAMENTO DECORRENTE
Apurada, em relação a um tributo, infração que revele fato gerador de outro tributo, impõe-se o lançamento deste por tributação reflexa, nos termos do art. 142, parágrafo único, do CTN. Não havendo qualquer elemento que demande uma apreciação específica por tributo, cabe estender a este outro a mesma decisão proferida para o tributo considerado como principal.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela NCR BRASIL LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para CANCELAR a glosa das despesas devidamente comprovadas, conforme demonstrado no voto do Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.011043/2003-39
Recurso nº 157.953 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.005 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente EDITORA NOVA DIDÁTICA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1998 a 31/03/1998, 01/07/1999 a 30/09/1999, 01/10/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/03/2000.
DECADÊNCIA - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1998
A partir da Súmula 8 do STF, a contagem do prazo decadencial para o lançamento da CSLL deve orientar-se pelos dispositivos do Código Tributário Nacional - CTN, e não mais pelo art. 45 da Lei 8.212/1991. Não sendo imputada à contribuinte a prática de dolo, fraude ou simulação, o recolhimento, ainda que parcial, enseja a aplicação da regra contida no art. 150, § 4º, do CTN, para efeito de reconhecimento da decadência. Esse é o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAT nº 1617/2008.
FALTA DE RECOLHIMENTO JUSTIFICADA POR COMPENSAÇÃO
A compensação entre tributos de mesma espécie, instituída pelo art. 66 da Lei 8.383/1991, e regulamentada pelo art. 14 da IN SRF 21/1997, não estava condicionada a qualquer requerimento ou comunicação ao fisco. Uma vez comprovadas a existência e a suficiência do crédito em favor da contribuinte, e também comprovado, pelos registros contábeis, que a compensação efetivamente ocorreu na época alagada, há que se reconhecer a extinção do débito tributário pelas vias da compensação.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela EDITORA NOVA DIDÁTICA LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para RECONHECER a decadência relativamente ao primeiro trimestre de 1998 e CONSIDERAR extintos por compensação os débitos dos demais períodos autuados, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 15374.002693/00-22
Recurso nº 156.474 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.006 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1998
IRPJ - DESPESAS NECESSÁRIAS
São dedutíveis, para fins de apuração do IRPJ, as despesas necessárias à atividade da pessoa jurídica e à manutenção da respectiva fonte produtora.
BENEFÍCIOS INDIRETOS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE Estão sujeitas à incidência do imposto de renda exclusivo na fonte, à alíquota de 35%, as despesas com benefícios e vantagens não incorporadas aos salários dos administradores da empresa.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para CANCELAR as glosas da dedutibilidade da totalidade das despesas com a manutenção dos veículos de terceiros e das despesas com lanches e refeições, cuja necessidade foi comprovada, além de CANCELAR a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre o valor das despesas com lanches e refeições que teve a necessidade comprovada, conforme demonstrado no voto do Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.012011/2003-51
Recurso nº 156.781 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.007 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente SERVICAR EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1998
ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - PESSOA JURÍDICA EXTINTA
O artigo 121 estabelece que o sujeito passivo é quem estiver obrigado ao pagamento do tributo, que pode ser o contribuinte ou o responsável indicado na lei. Não é possível promover lançamento (formalização da relação jurídica tributária) contra uma pessoa extinta, com CNPJ baixado, pois ela é inexistente no mundo jurídico.
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SERVICAR EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para CANCELAR a exigência em virtude de erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000414/2003-17
Recurso nº 156.824 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.008 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATUALMENTE SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.).
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1998
RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATUALMENTE SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.).
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10768.009164/2001-73
Recurso nº 158.169 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.009 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000,2001
Recorrente ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
(NOVA DENOMINAÇÃO DE ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.)
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Exercício: 2000,2001
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE. Os casos de nulidade no âmbito do processo administrativo fiscal estão adstritos às hipóteses de incompetência da autoridade administrativa ou cerceamento do direito de defesa.
O imposto de renda retido na fonte, não pode ser compensado diretamente - com tributos e contribuições. Os valores retidos devem ser levados à declaração de ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de imposto em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo de IRPJ. O IRRF não é por si só, passível de restituição/compensação.
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - Não reconhecida o direito creditório em favor da contribuinte, impõe-se, por decorrência, a não homologação das compensações pleiteadas.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.).
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade do Acórdão de primeira instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10540.000963/2003-19
Recurso nº 158.217 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.010 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente BRASMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1998,1999
APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO APÓS O LANÇAMENTO IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONDICIONAL - Para que os livros comerciais possam fazer prova a favor do contribuinte a respeito do lucro efetivo apurado, há necessidade deles possuírem todas as formalidades exigidas pela legislação e serem apresentados tempestivamente à fiscalização. A apresentação da escrituração após o lançamento de ofício não invalida a apuração das bases de cálculo efetuadas pela fiscalização.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BRASMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10580.011203/2002-71
Recurso nº 158.490 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.011 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1992,1998 a 2000.
Recorrente VIBENSA VIAÇÃO BEIRA - MAR LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1991, 1997, 1999
CISÃO PARCIAL. LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO.
Na cisão parcial, a realização do lucro inflacionário acumulado será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela VIBENSA VIAÇÃO BEIRA - MAR LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10510.002303/2003-11
Recurso nº 158.558 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.012 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999 a 2004
Recorrente DIAGNOSE MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO - CIÊNCIA - NULIDADE. O

mandado de procedimento fiscal consiste em uma ordem emanada de dirigentes das unidades da Receita Federal para que seus auditores, em nome desta, executem atividades fiscais, tendentes a verificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo. A ausência de ciência do sujeito passivo da prorrogação do MPF, por si só, não caracteriza nulidade do auto de infração.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA. A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento tributário nos casos de tributos enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação.

MULTA ISOLADA - FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE BALANÇOS/BALANCETES - PREJUÍZO FISCAL DEMONSTRADO - A falta de transcrição no livro Diário de balanços ou balancetes, em época prevista, mas apresentada sem contrariedade em suas substâncias, aliado as declarações entregues, não autoriza, a exigência da multa isolada sobre as supostas estimativas mensais.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **DIAGNOSE MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **REJEITAR** os preliminares suscitadas e, no mérito, **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10730.002251/2001-27

Recurso nº 158.570 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.013 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000,2001.

Recorrente **CLINICA NEFROLOGICA LTDA.**

Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999,2000.

O imposto de renda retido na fonte, não pode ser compensado diretamente com tributos e contribuições. Os valores retidos devem ser levados à declaração de ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de imposto em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo de IRPJ. O IRRF não é por si só, passível de restituição/compensação. **DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - Não reconhecida o direito creditório em favor da contribuinte, impõe-se, por decorrência, a não homologação das compensações pleiteadas.**

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **CLINICA NEFROLÓGICA LTDA.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13893.000814/2004-11

Recurso nº 158.614 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.014 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente **GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS.**

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

LUCRO INFLACIONÁRIO - NÃO REALIZAÇÃO - DECADÊNCIA TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos tributos sujeitados ao lançamento por homologação o prazo decadencial flui a partir da extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 15374.001686/00-21

Recurso nº 158.832 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.015 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1999

Recorrente **YORK WILLIS CORROON S.A. CORRETORES DE SEGUROS.**

Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997, 1999

TAXA SELIC - APLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS EM PROCESSO DIVERSO - IMPOSSIBILIDADE.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

É vedada a homologação de compensação cujos créditos são controlados em outro processo administrativo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **YORK WILLIS CORROON S.A. CORRETORES DE SEGUROS.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10166.013877/97-82

Recurso nº 155.716 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.016 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s):1995

Recorrente **ALIMENTA ALIMNETAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.(INCORPORADA POR BLYDE COMERCIAL LTDA.)**

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1995

SALDO NEGATIVO DE IRPJ - RESTITUIÇÃO VIA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Desde que respeitadas as normas vigentes para a sua utilização, o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados por esse Órgão.

IRRF - COMPROVAÇÃO

O imposto de renda retido na fonte somente poderá contribuir para a formação do saldo negativo do IRPJ se o contribuinte comprovar, de forma inequívoca, com suporte em documentação hábil e idônea, que sofreu a retenção do imposto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **ALIMENTA ALIMNETAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (INCORPORADA POR BLYDE COMERCIAL LTDA.).**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 18471.000316/2002-91

Recurso nº 156.987 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.017 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999

Recorrente **COMÉRCIO DE PAPEIS E APARAS IPIRANGA LTDA**

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

ANO-CALENDÁRIO: 1998

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Não procede ao argumento de cerceamento do direito de defesa, uma vez que os rendimentos objeto do lançamento, separados por trimestre, e acompanhados das respectivas retenções na fonte, foram extraídos de demonstrativos entregues à fiscalização pela própria atuada.

Não é razoável que a recorrente lance uma dúvida generalizada sobre as informações constantes destes demonstrativos, ainda que elas estejam apresentadas de forma sintetizada.

Além disso, a farta documentação que consta dos autos, também apresentada pela atuada, permite um detalhado conhecimento dos fatos e o amplo exercício do direito de defesa.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Não havendo qualquer dúvida acerca dos aspectos fáticos relacionados ao lançamento, há que se considerar incabível e desnecessária a diligência solicitada.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1998

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE RENDA FIXA

De acordo com o inciso I do art. 28 da Lei 9.532/1997, os rendimentos de aplicações financeiras referentes a Fundos de Investimentos de Renda Fixa devem ser tributados na medida em que auferidos, independentemente do resgate das quotas, mesmo no caso do lucro presumido.

Conforme os artigos 25 e 51 da Lei 9.430/1996, esses rendimentos devem ser adicionados ao lucro presumido, para efeito de determinação do imposto de renda devido. E o imposto de renda incidente na fonte é considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Uma vez comprovado, com fundamento em documentação produzida por instituição financeira, que os rendimentos não foram incluídos na base de cálculo do tributo, deve-se manter a atuação.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - TAXA SELIC

Perfeitamente cabível a exigência dos juros de mora calculados à taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, conforme os ditames dos art. 61, § 3º, e 5º, § 3º, ambos da Lei nº 9.430/96, uma vez que se coadunam com a norma hierarquicamente superior e reguladora da matéria - Código Tributário Nacional, art. 161, § 1º.

CSLL - LANÇAMENTO DECORRENTE

Apurada, em relação a um tributo, infração que revele fato gerador de outro tributo, impõe-se o lançamento deste por tributação reflexa, nos termos do art. 142, parágrafo único, do CTN. Não havendo qualquer elemento que demande uma apreciação específica por tributo, cabe estender a este outro a mesma decisão proferida para o tributo principal.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo **COMÉRCIO DE PAPEIS E APARAS IPIRANGA LTDA.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13002.000473/2002-17

Recurso nº 157.007 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.018 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 1998

Recorrente **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA

- CSLL

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/07/1997 a 30/09/1997

FALTA DE RECOLHIMENTO - COMPENSAÇÃO

Uma vez comprovado que parte do débito lançado já havia sido extinta por compensação com saldo de pagamento a maior, feito anteriormente, há que se cancelar o lançamento em relação à parte recorrida.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso, para **REDUZIR** o item 1 do lançamento ao valor de R\$ 690,33, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10930.001853/2005-34

Recurso nº 158.937 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.019 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria **SIMPLES** - Ex(s): 2001

Recorrente **FRAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANO-CALENDÁRIO: 2000,2001

EXCLUSÃO DE ESPONTANEIDADE - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF E TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

O MPF autoriza a realização do procedimento fiscal, mas o ato que o inicia, capaz de excluir a espontaneidade do contribuinte (CTN, art. 138, parágrafo único), é o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, identificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto (Decreto nº 70.235/72, art. 70, I).

Para fins de exclusão da espontaneidade, o M2F não supre a ausência de um regular Termo lavrado por Auditor Fiscal, que identifique o contribuinte do início da fiscalização. O Termo de Início de Fiscalização sem a ciência de seu destinatário não se caracteriza como tal. No presente caso, não há como desconsiderar a confissão dos débitos mediante a entrega de declarações retificadoras.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela **FRAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** **ACORDAM** os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10920.000159/2006-08

Recurso nº 160.644 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.020 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria **ERPJ** - Ex(s): 2005,2006

Recorrente **EXPRESSO INTERLAGOS LIDA.**

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANO-CALENDÁRIO: 2004,2005

MULTA ISOLADA SOBRE DCOMP CONSIDERADA COMO NÃO DECLARADA - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

O inciso XXI do art. 22 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, dá ao Terceiro Conselho a competência residual, para o julgamento de matérias não incluídas na competência dos demais Conselhos.

E o § 1º do art.34 desse mesmo regimento determina que na distribuição de processos sejam observados os casos de processos separados, relativos a um mesmo contribuinte, que dependam dos mesmos elementos de prova.

Estando ainda em julgamento pelo Terceiro Conselho de Contribuintes, o crédito utilizado nas DCOMP consideradas como "não declaradas" representa uma verdadeira questão prejudicial para a decisão acerca da multa isolada, reforçando a relação de dependência entre os processos.



Pela Portaria MF nº41, de 17/02/2009, a competência do Terceiro Conselho de Contribuintes pertence atualmente à Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo EXPRESSO INTERLAGOS LIDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso, DECLINAR da competência em favor da 3ª Seção do CARF, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10909.002989/2002-96

Recurso nº 156.458 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.021 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000

Recorrente TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 1999, 2000

RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO

O prazo para a interposição de recurso voluntário pelo contribuinte é de trinta dias, contados da data da ciência da decisão em primeira instância. A não observância do prazo impede o conhecimento do recurso por este Colegiado.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 15374.003042/99-44

Recurso nº 156.562 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.022 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1996

RETIFICAÇÃO DE DIPJ - MUDANÇA DO REGIME DE APU-RAÇÃO DO LUCRO

Não se ajusta ao conceito de retificação por erro de fato o pedido para retificar a DIPJ/1996 com a finalidade de alterar o regime de apuração do lucro informado naquela ocasião. O artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº.51, de 31.10.1995, não autorizava o contribuinte a mudar de regime de tributação, de mensal para anual, após a entrega da DIPJ na qual foi formalizada a sua opção.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10580.011825/2003-81

Recurso nº 156.858 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.023 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO

O regime de compensação de créditos tributários, previsto no artigo 74 da Lei n.9430, de 1996, depende de apresentação de requerimento pelo contribuinte, onde constarão as informações relativas aos créditos e débitos compensados. Não basta ter o direito; é preciso exercê-lo, na forma prevista na legislação em vigor.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DISCUTIDOS JUDICIALMENTE

É vedada a utilização de créditos objeto de ação judicial para a compensação com débitos tributários, antes do trânsito em julgado da respectiva ação, conforme previsto no artigo 170-A do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13738.000656/00-60

Recurso nº 156.715 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.024 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1996

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA DE ESTIMATIVAS MENSAIS - COMPENSAÇÃO

A falta de oferecimento à tributação da variação monetária ativa do valor das estimativas mensais, pagas no curso do ano-calendário de 1995, não impede a sua utilização como crédito para abater do valor do IRPJ devido ao final do período - base. Eventual omissão de receita deve ser objeto de autuação específica. Impossível sua discussão em processo de repetição de indébito.

ERRO NA APURAÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS

Eventuais erros de cálculo na apuração do valor dos créditos de IRPJ devem ser provados de forma clara e indubitosa. Anotações incompreensíveis feitas à mão na DIPJ não servem para demonstrar a ocorrência de erro.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para DETERMINAR que, no cálculo do valor dos créditos passíveis de compensação, seja computada a variação monetária ativa das estimativas mensais recolhidas no ano-calendário de 1995, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10909.00263612001-13

Recurso nº 156.816 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.025 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997

Recorrente APIL INVESTIMENTOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997

IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA - LUCRO PRESUMIDO

O imposto de renda exclusivo na fonte à alíquota de 35%, incidente sobre os pagamentos efetuados sem comprovação da operação ou da sua causa, é devido qualquer que seja o regime de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13984.000489/00-72

Recurso nº 156.131 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.027 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 1989 e 1990

Recorrente MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1998, 1999

Restituição/Compensação: CSLL paga a maior (Decadência)

O prazo para o contribuinte pleitear a restituição e a compensação de tributo ou contribuição pago indevidamente ou a maior que o devido, extingue-se após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da medida judicial, nos termos da IN 21/97 com as alterações da IN 73/97.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MADEPAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para AFASTAR a decadência do direito a restituição/compensação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.013121/2001-37

Recurso nº 158.411 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.028 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1996, 1997

Recorrente CONSTRUTORA COLMÉIA S.A.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1995, 1996

DECADÊNCIA - TRIBUTO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos sujeitados ao lançamento por homologação o prazo decadencial para restituição de eventual indébito é de cinco anos contados da extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela CONSTRUTORA COLMÉIA S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10580.010520/2003-51

Recurso nº 158.499 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.029 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria LRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002

Recorrente L. F. EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

GASTOS INDEDUTÍVEIS IMPRESTABILIDADE.

Não há como tipificar um gasto como indedutível sem que se materialize a sua efetiva contraprestação. A indedutibilidade, para se confirmar, exige que o bem ou o serviço tenha sido contra prestado, pois de outra forma não haveria como conceituá-lo como desnecessário, inusual ou anormal.

A glosa dos dispêndios, por indedutíveis, só se animará nos documentos quando estes não expressarem - com minudência - os bens adquiridos ou os serviços contra prestados. Dessa forma a glosa deve se materializar pelo simples fato de que tais elementos incongruentes impedem a avaliação da necessidade, usual idade ou normalidade dos entes adquiridos ou contratados.

Assim verificado, é mister perquirir se a nota fiscal, a despeito de não especificar em detalhes os serviços e não estar acompanhada de contrato escrito ou de relatório de atividades, reúne elementos necessários para que o fisco verifique a necessidade, usual idade e normalidade do dispêndio nos negócios da pessoa jurídica.

Nesse diapasão deve-se levar em conta a destinação social da recorrente, destinada ao patrocínio de eventos e produções artísticas e culturais, assim sendo, é satisfatória a descrição das notas carreadas, evidentemente estas refletem os serviços realizados e se coadunam com o fim social da recorrente.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela L. F. EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para RESTABELECER a dedutibilidade das despesas glosadas, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19740.000158/2003-03

Recurso nº 158.503 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.030 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RI I

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ausente o provimento judicial definitivo, e incontroverso a compensação limitada, correto o lançamento à luz da Súmula nº 3 desse Conselho.

Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal, com efeito, de pena administrativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Nelson Lóssó Filho, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 16327.000074/2003-54

Recurso nº 159.054 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.032 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria TRPJ - Ex(s): 2000.

Recorrente ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (ATUAL DEN. DE ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.).

Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EXERCÍCIO: 2000

PERC - RETIFICAÇÃO DE DIPJ COM REDUÇÃO DE VALORES

Não perde o direito à opção pela aplicação em incentivos fiscais no FINOR o contribuinte que entregar declaração retificadora fora do exercício de competência, com redução do valor do imposto, mantido o fundo e o percentual originais, desde que a declaração primitiva tenha sido apresentada no exercício respectivo, e com o registro da opção.

A certeza e a definitividade em relação à opção pelo incentivo fiscal e aos valores recolhidos durante um certo período não se traduz na impossibilidade absoluta de revisão do incentivo.

Na elaboração das ordens para a emissão dos certificados de investimento, muitas vezes a própria Receita Federal recalcula o valor que poderia ser destinado ao incentivo, e considera a diferença excedente como sendo subscrição voluntária, ou seja, subscrição que não dá direito aos referidos certificados.

A redução no imposto deve ter por consequência a redução, na mesma proporção, dos valores considerados como incentivo. E a parcela excedente que foi recolhida para os findos é considerada aplicação com recursos próprios.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (ATUAL DEN. DE ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.).

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento

ao recurso, para AFASTAR o óbice da retificação da DIPJ, com o retorno dos autos à unidade de origem para que sejam examinadas as outras ocorrências e proferida nova decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.011866/2003-23
Recurso nº 156.710 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.033 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001
PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

O momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal é a data da apresentação da DIRPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes.

INCENTIVOS FISCAIS - ANO CALENDÁRIO DE 2000 - MP 2.145/01 - REVOGAÇÃO - INDEFERIMENTO - RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO

O contribuinte, à luz da lei vigente em 31.12.2000, adquiriu nessa data o direito de destinar parte do IRPJ pago em incentivos fiscais (FINOR). A MP 2.145/01 extinguiu esse direito no que se refere aos fatos geradores ocorridos a partir de sua publicação. O direito à aplicação em incentivos fiscais no exercício financeiro de 2001 resta assegurado, ainda que a entrega da DIPJ, com a opção pela aplicação, seja realizada após a publicação da MP 2.145/01. A opção feita quando da entrega da declaração é mero exercício do direito que já se incorporara ao patrimônio do contribuinte com a ocorrência do fato gerador do IRPJ.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE

JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimentos ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10680.010380/2005-55
Recurso nº 156.713 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.034 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003 e 2004
Recorrente PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA DELÍCIAS DA MASSA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2003, 2004
RESPONSABILIDADE OBJETIVA

A responsabilidade por infração à legislação tributária não depende da intenção do contribuinte, conforme previsto no artigo 136 do CTN. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A falta de entrega da declaração simplificada de inatividade acarreta a aplicação da multa prevista na legislação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA DELÍCIAS DA MASSA LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.001787/2003-12
Recurso nº 156.779 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.035 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 2002
Recorrente SANTA CLARA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL
Exercício: 2002

CSLL. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

Os valores recolhidos a título de estimativa devem ser levados à declaração e ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de contribuição em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo. Os recolhimentos por estimativa não são, por si só, passíveis de restituição.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SANTA CLARA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13846.000135/2004-15
Recurso nº 156.868 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.036 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009.
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente DIRETORIO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003

RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO

O prazo para interposição do recurso voluntário é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. A inobservância do prazo assinalado na legislação impede o conhecimento do recurso.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso Por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 16327.003798/2003-50

Recurso nº 158.183 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.037 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2001

Recorrente ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 2001

PERC. REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.

Na apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de regularidade fiscal deve se ater à data da opção pelo incentivo questionado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13807.007478/2002-05

Recurso nº 158.245 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.038 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

PERC. REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.

Na apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de regularidade fiscal deve se ater à data da opção pelo incentivo questionado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13857.000357/2002-39

Recurso nº 158.432 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.039 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente MENDES & RECALDE COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 2002

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO - PROVA DA CERTEZA

E LIQUIDEZ DO DIREITO CREDITÓRIO - ANOS-CALENDÁRIO 1997 a 2001. O pedido de restituição e compensação reclama comprovação da certeza e liquidez do indébito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MENDES & RECALDE COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.010602/2004-33
Recurso nº 158.784 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.041 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.010606/2004-11

Recurso nº 158.781 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.042 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZAJCE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.010609/2004-55

Recurso nº 158.783 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.043 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2001

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10380.010612/2004-79

Recurso nº 158.782 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.044 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2003

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10510.000464/2003-71
Recurso nº 157.027 Voluntário



Acórdão nº 1805-00.045 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente E D N - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Recorrida TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
ANO-CALENDÁRIO: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002.

ARBITRAMENTO DOS LUCROS PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS. A falta de apresentação de livros contábeis e fiscais à autoridade tributária configura a hipótese prevista no art. 47.111, da Lei 8.981/1995, e enseja a realização do lançamento do Imposto de Renda pelo regime de arbitramento de lucro, realizado com base no valor das receitas operacionais auferidas.

Não existe a figura do lançamento condicional. Uma vez caracterizada a não apresentação dos livros contábeis e fiscais à fiscalização, a apresentação injustificada destes, depois de encerrada a ação fiscal, não tem o condão de desconstituir as razões do arbitramento.

IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS. Tanto o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF quanto o Termo de Início de Fiscalização foram entregues pessoalmente à sócia da empresa, e, depois disso, foram expedidas duas Reintimações Fiscais, encaminhadas por via postal para o endereço da empresa, com respectivo AR. Assim, não restou caracterizada qualquer irregularidade na ciência das intimações para a apresentação dos livros fiscais e contábeis, segundo as normas do PAF (art. 23).

ARBITRAMENTO COM BASE EM INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AO FISCO ESTADUAL. Não havendo apropriação de conclusões ou inferências desenvolvidas em processos fiscais da fazenda estadual, nem autuação por omissão de receitas verificadas por aquele outro fisco, e tampouco autuação de IRPJ findada em lançamento de ICMS, mostra-se improcedente a alegação de uso de prova emprestada. Como uma das bases para o arbitramento dos lucros, e a principal delas, é a receita bruta, não restou alternativa à fiscalização federal, diante da postura da contribuinte, senão utilizar as informações que ela própria prestou ao fisco estadual, relativamente às receitas de suas atividades comerciais.

MULTA DE OFÍCIO DE 112,5% - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional.

DECADÊNCIA. QUARTO TRIMESTRE DE 1997. A Câmara Superior de Recursos Fiscais, para os casos em que não foi imputada a prática de fraude à contribuinte, tem reiteradamente adotado a teoria objetiva, também designada como teoria do regime jurídico, segundo a qual a análise da subsunção ao art. 150 do CTN, bem como da decadência prevista em seu § 4º, prescinde da apuração de tributo devido por parte do contribuinte e da existência de pagamento deste tributo. Este é o caso dos autos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativa ao quarto trimestre de 1997, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10880.038324/93-89
Recurso nº 161.993 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.009 - 3ª Turma Especial
Sessão de 18 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente COMÉRCIO E INDÚSTRIA NEVAM LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1991

Ementa: A atualização monetária do balanço de 1990, segundo o entendimento do STF, seguido pelo STJ, continua indexada ao BTN Fiscal, e não ao IPC, mas as empresas puderam utilizar a diferença entre estes indexadores para efeito das deduções autorizadas no art. 3º da Lei 8.200/91.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - DIFERENÇA IPC/BTNF - O saldo devedor da correção monetária especial de que trata a

Lei nº 8.200/91 não pode ser deduzida para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. Não há, assim, qualquer ilicitude que possa ser reconhecida quanto à norma contida no art. 41 do Decreto nº 332/91. Primeiramente, porque a Lei nº 8.200/91, ao cuidar da correção monetária de balanço relativamente ao ano-base de 1990, limitou-se ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, não estendendo a previsão legal à CSL. Em segundo lugar, porque a Lei nº 8.200/91, quando quis estender a correção monetária de balanço à CSL o fez expressamente, limitada, entretanto, à conta do "ativo permanente", a teor do disposto no art. 2º, §5º c/c §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.200/91. (STJ - RESP 199.338 PR).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da r turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o ente julgado.

--
Processo nº 13830.000447/2005-71
Recurso nº 161.410 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.080 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de julho de 2009
Matéria CSLL

Recorrente SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida 5ª TURMAADA DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CS LL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP:
A partir de 01/10/2002, a Declaração de Compensação - DCOMP é a única forma de materializar a compensação de tributos federais, pelo sujeito passivo, sendo a data da entrega o marco para atualização dos créditos recíprocos dos sujeitos ativa e passivo, da relação jurídica tributária, na forma da legislação vigente.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO.

O instituto da denúncia espontâneo preconizado no art. 138 do Código Tributário Nacional, não alberga a extinção do crédito tributário, através da compensação efetivada através de Declaração de Compensação - DCOMP, cuja entrega se efetivou após o prazo de vencimento do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13830.000448/2005-15
Recurso nº 161.411 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.081 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria CSLL
Recorrente SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida 5ª TURMA DRJ RIBEIRÃO PRETO (SP)
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP:
A partir de 01/10/2002, a Declaração de Compensação - DCOMP é a única forma de materializar a compensação de tributos federais, pelo sujeito passivo, sendo a data da entrega o marco para atualização dos créditos recíprocos dos sujeitos ativa e passivo, da relação jurídica tributária, na forma da legislação vigente.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO.

O instituto da denúncia espontâneo preconizado no art. 138 do Código Tributário Nacional, não alberga a extinção do crédito tributário, através da compensação efetivada através de Declaração de Compensação - DCOMP, cuja entrega se efetivou após o prazo de vencimento do tributo.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
DIREITO CREDITÓRIO. DISCUSSÃO EM OUTRO PROCESSO.
Não se conhece do recurso em relação ao direito creditório objeto de litígio em outro processo administrativo e sem decisão definitiva no âmbito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13830.000445/2005-81
Recurso nº 161.399 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.082 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida 5ª TURMA DRJ RIBEIRÃO PRETO (SP)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - DCOMP:
A partir de 01/10/2002, a Declaração de Compensação - DCOMP é a única forma de materializar a compensação de tributos federais, pelo sujeito passivo, sendo a data da entrega o marco para atualização dos créditos recíprocos dos sujeitos ativa e passivo, da relação jurídica tributária, na forma da legislação vigente.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO.

O instituto da denúncia espontâneo preconizado no art. 138 do Código Tributário Nacional, não alberga a extinção do crédito tributário, através da compensação efetivada através de Declaração de Compensação - DCOMP, cuja entrega se efetivou após o prazo de vencimento do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.004110/2003-83
Recurso nº 159.219 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.083 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente DIMARCO DTVM SA
Recorrida 8ª TURMA DRJ RIO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (DCOMP). DIREITO CREDITÓRIO. ÍRRE.

Integra o saldo negativo de IRPJ, o imposto de renda retido na fonte recolhido pela própria beneficiária dos rendimentos, na forma da legislação vigente. A falta de declaração na DIRF dos rendimentos e IRRF pela fonte pagadora não elide o direito à compensação do IRRF efetivamente recolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.013492/2005-68
Recurso nº 161.220 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.086 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente TQS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA DA DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - ADIANTAMENTO RECEBIDO DE CLIENTE.

Para que seja reputado como real o suprimento de recursos, como sendo um mero adiantamento de clientes, por conta de receita ainda não realizada, de modo a elidir a presunção "iuris tantum" de omissão de receita, impõe-se a prova hábil e idônea da efetiva entrega e origem do numerário, bem como a sua tributação, em período futuro, quando a receita foi efetivamente realizada, ou, ainda, que a obrigação para com o cliente ainda não tenha sido saldada.

CSLL, PIS, COFINS - DECORRÊNCIA.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve-lhe ser adotado, no mérito, o mesmo tratamento da decisão proferida para o imposto de renda, em função da sua conexão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.002006/2003-54
Recurso nº 161.725 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.087 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria Denúncia Espontânea - Restituição
Recorrente DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Recorrida 5ª TURMA DA DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000 a 2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA DE MORA.

O simples fato de existir o pagamento de tributos em atraso com multa de mora, "per si", não é suficiente para configurar a ocorrência de denúncia espontânea, sendo imprescindível a demonstração dos demais elementos que a caracterizam, assim, não restando provado as circunstâncias que se subsumem ao disposto no art. 138 do CTN, não há que se reconhecer eventual direito creditório a título de recolhimento da multa moratória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13884.002249/2003-54
Recurso nº 161.771 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.088 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria Restituição/Compensação
Recorrente CENTRO ONCOLÓGICO DO VALE S/C LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS-SP

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1996, 1999

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN), considerando-se como tal a data do pagamento.

NORMAS PROCESSUAIS. RESTITUIÇÃO - ÔNUS DA PROVA. Para que seja reconhecido o direito à restituição, os créditos alegados precisam ser comprovados pelo contribuinte, por meio de documentação idônea, que possibilite a verificação dos motivos que justificam seu direito. Não produzida a prova de que teria a recorrente efetuado pagamento indevido ou maior que o devido, improcede o pedido de restituição formulado.

INDEBITO TRIBUTÁRIO - JUROS E MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo do atraso, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Não logrando o contribuinte comprovar as circunstâncias que ensejam a denúncia espontânea, toma-se devida, portanto, a multa moratória nos casos de tributos recolhidos fora do prazo de vencimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em acolher a preliminar de decadência em relação aos pagamentos efetuados entre dezembro de 1995 ate maio de 1998, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luciano de Inocêncio dos Santos que afastava a preliminar de decadência do direito de repetição do indébito tributário. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Walter Adolfo Maresch.

--
Processo nº 18471.000046/2004-80
Recurso nº 162.748 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.089 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ - Ex.: 1999
Recorrente QUALICITTÁ MARKETING URBANO LTDA.
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício 1999

MULTA - DECADÊNCIA.
Sendo a exigência da penalidade autônoma relativa a período superior a 5 (cinco) anos, contados do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, com base no artigo 173, I do Código Tributário Nacional, há que ser mantido o lançamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11080.002319/2003-02
Recurso nº 161.010 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.091 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Recorrente GUAIBA GAS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA DA DRJ RECIFE/PE
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-Calendário: 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.
NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - A

Recorrente exerceu amplamente sua defesa e mostrou conhecimento das acusações. O lançamento e decisão são válidos atendendo os requisitos processuais, arts. 10.59 e 60 do Decreto nº.70.235/72. Não há nulidade.

ERRO DE ESCRITA CONTÁBIL - ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE - O lançamento baseou-se no razão contábil, que é documento oficial e faz prova de verdade. A recorrente alega erro contábil, mas, mesmo após diligência, não se desincumbiu do ônus de provar o quanto alega.

MULTA DE 75% É DEVIDA - A penalidade, exigida por Lei, guarda proporção com a conduta que visa punir: a ausência de pagamento espontâneo do tributo; por isso, não é confisco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13807.007845/2001-81
Recurso nº 163.619 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.092 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente POWER PACKER DO BRASIL LTDA.
Recorrida 1ª TURNLA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1996
Ementa:

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado. Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Márcia Miranda Gomes Clementino que rejeitava a preliminar.

--
Processo nº 10070.000369/2003-01
Recurso nº 163.812 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.093 - 3ª Turma Especial.
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Recorrida 7ª TURMA DA DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000
INCENTIVOS FISCAIS. PERC. COMPROVAÇÃO DE REGULADADE FISCAL.

Comprovada a regularidade fiscal no curso do processo administrativo, deve ser afastada a preliminar de impossibilidade de deferimento do incentivo fiscal com fulcro no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de descumprimento do art. 60 da Lei nº 9.069/1995, devendo a repartição de origem prosseguir a análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10480.006039/2003-90
Recurso nº 164.046 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.094 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Qualimar Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Recorrida 3ª Turma/DRJ-Recife/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

Ementa:
PEDIDO DE DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária, prescindível e formulado sem atendimento aos requisitos do art. 16, IV, do Decreto nº70.235/72.

NORMAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a recorrente alegado fato extintivo do lançamento, cabia-lhe a prova de tal circunstância, em face do art. 333, do C.P.C.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10940.001609/2001-29
Recurso nº 161.986 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.096 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente MERISA S/A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Recorrida 1ª TURMA DRJ CURITIBA (PR)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO IRPJ.
Nega-se o direito creditório sustentado em valores que representem duplicidade no pedido e já integram o saldo negativo do IRPJ de anos anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.001659/2002-35
Recurso nº 161.821 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.097 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente BANCO VEGA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Recorrida 7ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998
DCTF. AUDITORIA INTERNA. ERRO DE FATO.
Comprovado o erro de fato no preenchimento da DCTF, deve ser cancelado integralmente o lançamento de IRPJ realizado pela fiscalização eletrônica (auditoria interna de DCTF), adequando-se os sistemas da RFB aos valores efetivamente devidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13839.000899/2002-20
Recurso nº 162.820 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.098 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
Recorrida 4ªTURMA DRJ CAMPINAS (SP)
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IRPJ

Exercício: 1998
MULTA DE MORA ISOLADA. RECOLHIMENTO EM ATRASO. Ante a revogação do dispositivo do ordenamento jurídico e o princípio da retroatividade benigna consoante o disposto no art. 106, II, "a" do CTN, sendo a imputação proporcional o meio legal de apurar insuficiências no recolhimento em atraso (Parecer PGFN/CAD nº 1.936/2005), impõe-se o cancelamento da exigência de multa de mora isolada.

DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. REFIS. Não comprovada a duplicidade de cobrança entre o imposto exigido no lançamento de ofício e o imposto constante do parcelamento no âmbito do REFIS, mantêm-se a exigência contida no Auto de Infração objeto do litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício isolada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13653.000162/2003-66
Recurso nº 162.946 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.101 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria CSLL
Recorrente DIAUTO DIAS AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida 2ª TURMA DA DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1998
COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE
Em se tratando de alegação do contribuinte de que o débito objeto do auto de infração foi compensando com valores recolhidos a maior de outro período, imprescindível se faz que esta alegação seja comprovada, sob pena de ser tida como não alegada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10925.001549/2004-85
Recurso nº 163.034 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.102 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria CSLL - ANOS-CALENDARIO. 1997 e 1998
Recorrente MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DAI-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1997,1998
CSLL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PRAZO.
O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN), considerando-se como tal a data do pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos que afastava a preliminar de decadência do direito de repetir, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

--
Processo nº 18471.00107912002-85
Recurso nº 163.190 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.103 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - Ex.: 1999
Recorrente LICEU FRANCO BRASILEIRO S.A
Recorrida 3ª TURMA/DM-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA

Ano-calendário: 1999
IRPJ - GLOSA DE DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO E BENS DO ATIVO PERMANENTE REAVALIADOS.
Para que seja reconhecido a dedutibilidade das despesas glosadas, os dispêndios precisam ser comprovados, pelo contribuinte, por meio de documentação idônea, que possibilite a verificação da sua regularidade. Não produzida a prova de que lhe incumbia, procede ao lançamento.
MULTA DE OFÍCIO CONFISCATORIA - INCOMPETÊNCIA DO CARE

A multa de ofício aplicada pela autoridade lançadora decorre de previsão legal, descabendo ao órgão administrativo, de revisão do lançamento avaliar se o percentual escolhido pelo legislador é exacerbado ou não. Para que se afira a natureza confisca-tória da multa é necessário que se adentre no mérito da constitucionalidade da sua exigência, competência esta que não foi conferida ao CARE.

CSLL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA
Decorrendo a exigência da CSLL da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve-lhe ser adotado, no mérito, o mesmo tratamento da decisão proferida para o imposto de renda, em função da sua indissociável conexão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13819.003427/2003-48
Recurso nº 158.852 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.104 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria Imposta de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ
Recorrente GIGLIO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO
Recorrida 4ª TURMA DA DRJ CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e reflexos

Ano-calendário: 1998
IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO NÃO REALIZADO - PRAZO DECADENCIAL - Súmula do 1º CC nº 10 - O prazo de cinco anos para lançar é contado a partir do ano em que a parcela mínima do lucro inflacionário é realizada, sendo correta a decisão da DRJ.
DIFERENÇA IPC/BTNF E LUCRO INFLACIONÁRIO - LEGALIDADE DA TRIBUTAÇÃO - É devida a tributação do lucro inflacionário, incluindo a diferença IPC/B1NF, quando realizada, nos termos da Lei vigente no momento da realização do saldo.

RETROATIVIDADE DA LEI - NÃO OCORREU - FATO GERADOR PENDENTE - O lucro inflacionário é fato gerador pendente: não está sujeito à tributação quando contabilizado, mas sim quando realizado. Se a lei tributária é alterada nesse ínterim, aplicável é a nova Lei nos termos em que vigente.

PAF -ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Súmula do 1º CC

Nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
OS JUROS SELIC SÃO DEVIDOS - Os juros SELIC são exigidos pelo art. 39 da Lei 9250/95 e, portanto são devidos - Súmula 4 do Primeiro Conselho de Contribuintes.

A MULTA DE 75% É DEVIDA - A multa de ofício de 75% não é confisco e é exigida por lei, art. 44 da Lei 9430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10875.001019/2004-70
Recurso nº 158.129 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.105 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ



Recorrente HOSPITAL MATERNIDADE IPIRANGA DE MOGI DAS CRUZES

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ CAMPINAS/SP

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e reflexos

Ano-calendário: 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - Atendidos os requisitos legais do art. 142 do CTN e art. 10, 59 e 60 do Decreto 70.235/72, válido é o lançamento fiscal.

PAF - MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROVAS - Havendo razão nova alegada no processo cabe a apresentação de provas na fase recursal, mormente quando vem a esclarecer matéria de fato essencial para apurar o tributo devido conforme a Lei.

PREJUÍZO FISCAL - ERRO COMPROVADO NO SAPLI - O lançamento tributário baseado unicamente no SAPLI, que se provou errado, insubsiste. O

SAPLI acusou lucro no ano de 1989, porém, o valor era de prejuízo, comprovado pela coesão das demonstrações financeiras publicadas, DIRPJ do ano de 1989 e LALUR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e no mérito dar provimento, nos termos do relatório voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001337/2004-23

Recurso nº 164.330 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.106 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S/A

Recorrida 10ª TURMA DA DRJ-SÃO PAULO/SP1

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício. 2002

Ementa:

INCENTIVOS FISCAIS. REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativo a tributos e contribuição administrada pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte da regularidade fiscal. Não comprovada a regularidade fiscal deve ser indeferido o Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais - PERC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Declarou-se impedida a Conselheira Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--

Processo nº 16327.001862/2004-49

Recurso nº 161.014 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.107 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente SAFRA SEGURA S/A (ATUAL SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A)

Recorrida 10ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000

IRPJ. INCENTIVOS FISCAIS. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. Não caracteriza insuficiência de recolhimento de IRPJ, o recolhimento em DARF no curso do ano calendário, com código específica do FINAM, opção confirmada na DIRPJ entregue tempestivamente, retificada após o encerramento do ano calendário respectivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13808.000222/00-52

Recurso nº 161.903 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.108 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente VENTILADORES BERNAUER S/A

Recorrida 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1996

LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO. DECADÊNCIA.

A teor da Súmula nº10 do Primeiro Conselho de Contribuintes (atual CARF), somente ocorre a decadência em relação ao percentual de realização mínima do lucro inflacionário, não se aplicando a eventual equívoco no controle do seu saldo acumulado, mantido internamente pelo contribuinte.

SALDO LUCRO INFLACIONÁRIO. DIPJ.

A mera informação equivocada do saldo do lucro inflacionário na DIPJ não implica na homologação tácita e tampouco na decadência do direito da Fazenda Nacional exigir o tributo sobre os valores diferidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o valor de R\$ 12.343,81, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.005226/2005-61

Recurso nº 163.252 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.109 - 3 Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

' Matéria IRPJ

Recorrente AGROPECUÁRIA TAPIRAÍ LTDA

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício. 2002

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. ATIVIDADE RURAL:

Compensam-se os prejuízos de exercícios anteriores das demais atividades comprovadamente existentes nos assentamentos da Secretaria da Receita Federal, limitando-se a compensação a 30% do lucro líquido ajustado, decorrente da atividade rural, conforme inteligência do § 3º, art. 2º da Instrução Normativa 39/96.

PROVA DAS ALEGAÇÕES. RETIFICAÇÃO DIPJ. DECADÊNCIA.

O contribuinte deve trazer aos autos, corroborando as suas alegações, prova robusta assentada em sua escrituração contábil e fiscal, desconstituindo as informações contidas em suas declarações de exercícios anteriores, não retificadas até a data do lançamento de ofício e não atingidas pelo lapso decadal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o valor de R\$8.132,87, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.006966/2004-66

Recurso nº 162.765 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.110 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria CSLL

Recorrente COMERCIAL DE BEBIDAS AMAZONENSE LTDA

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1996

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DAS LEIS.

É defesa ao julgador administrativo a apreciação da constitucionalidade e legalidade da' leis postas, matéria reservada ao Poder Judiciário, exceto nos casos estritamente determinados no ordenamento jurídico, conforme as hipóteses elencadas no art. 62 do Regimento Interno do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o conselheiro Luciano Inocência dos Santos que afastava a preliminar de decadência do direito de repetir.

--

Processo nº 10945.01328512004-74

Recurso nº 164.058 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.113 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002

Recorrente TEXTIL OSMAN LTDA

Recorrida 2ª TURMAJDRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001,2002

IRPJ - RESULTADOS POSITIVOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.

Os resultados positivos da avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, segundo a legislação do 11217.1, não se enquadram na categoria de lucros auferidos, pela controladora, sujeitos à incidência desse Imposto. Entretanto, os resultados positivos decorrente de investimentos no exterior, devem ser considerados na determinação do lucro real, mormente se não comprovado que os resultados auferidos no exterior tinham natureza diversa de lucro.

CSLL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Decorrendo a exigência da CSLL da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve-lhe ser adotado, no mérito, o mesmo tratamento da decisão proferida para o imposto de renda, em função da sua indissociável conexão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Benedicto Celso Benício Júnior e Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, que davam provimento parcial para excluir a variação cambial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13814.000075/93-95

Recurso nº 167.237 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.114 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente CIS ELETRONICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ BRASILIA/DF

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1991

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE NO PAR

Não se aplica o instituto da prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo fiscal, tal como preconizado pela Súmula nº 11 do então Conselho de Contribuintes, hoje sucedido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10480.013880/2001-71

Recurso nº 139.524 Voluntário

Acórdão nº 1803-00115 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria CSLL - Exs.: 2000 e 2001

Recorrente MERCADINHO BOA SORTE LTDA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1999 e 2000

INICIADA A FISCALIZAÇÃO, NÃO EXISTE MAIS DENÚNCIA ESPONTÂNEA - A declaração DCTF após início da fiscalização não afasta a aplicação da multa de ofício.

OS JUROS SELIC SÃO DEVIDOS - Os juros SELIC são exigidos pelo art. 39 da Lei 9250/95 e, portanto são devidos - Súmula 4 do Primeiro Conselho de Contribuintes.

A MULTA DE 75% É DEVIDA - A multa de ofício de 75% não é confisco e é exigida por lei, art. 44 da Lei 9430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10945.003217/2003-16

Recurso nº 153.678 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.116 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente GLOBAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ-CURITIBA/SP

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e reflexos

Ano-calendário: 1998

Ementa: PAF LANÇAMENTO - NULIDADE - INEXISTÊNCIA.

Não há nulidade do lançamento ou da decisão recorrida, já que atendidos os arts. 10,59 e 60 Decretos 70.235/72.

OMISSÃO DE RECEITA - PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E REGISTRO CONTÁBIL E SALDO CREDOR DE CAIXA - A evidência de que houve pagamentos por cheque com contrapartida não comprovada ou escriturada e a comprovação da ocorrência de saldo credor de caixa durante o mês autoriza a presunção de omissão de receitas.

OMISSÃO DE RECEITA - DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DOS SALDOS DA CONTA CAIXA E DO FUNDO DE CAIXA. Contribuinte não logrou produzir provas robustas para a comprovação das diferenças, autorizando a presunção da omissão de receitas.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS - COFINS - CSLL - Os fatos apontados pela fiscalização no lançamento do IRPJ impactam também as bases de PIS, COFINS e CSLL, autorizando a tributação reflexa. IRPJ. JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Súmula nº4 do Primeiro Conselho de Contribuintes -"A partir de 1º de abril de 1995, os juros (...) são devidos (...) à taxa (...) SELIC para tributos federais."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto _que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10480.006261/2003-92

Recurso nº 163.364 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.117 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S.A.

Recorrida 4ª TURMA DA DRJ-FORTALEZA/CE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2001

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando este foi lavrado por autoridade competente, com observância de todos os requisitos previstos no art. 10 do Decreto nº 70.235/1972. Atendidos todos os requisitos formais, somente ensejam nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente, os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de ampla defesa, hipóteses essas que se encontram ausentes nos presentes autos.

MULTA ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO ESTIMADO. A base de cálculo da multa é o valor do IRPJ calculado sobre o lucro estimado não recolhido ou diferença entre o devido e o recolhido até a apuração do imposto anual. A partir da apuração do IRPJ anual, o limite para a base de cálculo da sanção é o IRPJ devido com base nesse lucro (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra "b"). Indevida a multa quando lançada após o ano relativo aos fatos geradores, se a empresa apurou prejuízo fiscal no ano calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos temos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes e Márcia Miranda Gomes Clementino (Suplente Convocada).

--

Processo nº 13709.003110/2004-30

Recurso nº 163.604 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.119 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente QUIMIBRAS INDUSTRIAIS QUÍMICAS S.A
Recorrida 9ª TURMA DADRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002

Ementa:
PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972, por perempto, mormente quando a recorrente não ataca a intempestividade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11020.002890/2006-76
Recurso nº 164.174 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.120 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente TOMAZONI LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
Recorrida 5ª TURMA DADRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999

Ementa:
RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO. APURAÇÃO ANUAL. DECADÊNCIA.

O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165, I e 168, I da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN). No caso dos saldos negativos de IRPJ e CSLL relativos aos anos de 1995 e 1996, o direito de compensar ou restituir iniciou-se em abril de 1996 e 1997, respectivamente (Lei 8.981/95 art. 40 - Lei nº 9.065/95 art. 1º).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a preliminar de decadência em relação à Dcomp nº 30873.47623.120204.1.3.02-8599, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos, que afastava a preliminar em relação às declarações de compensação entregues antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005.

--
Processo nº 10510.000465/2003-15
Recurso nº 157.556 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.046 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente EDN-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. A alegação de nulidade do lançamento da CSLL, por ter sido realizado antes da decisão definitiva do "processo principal" (IRPJ), não merece acolhida, porque a pretensão fiscal tem causa na lei, e não em outro lançamento ou processo. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, conforme a descrição legal para cada tributo, decorrendo daí que os créditos tributários são autônomos entre si. SOBRESTAMENTO DO LANÇAMENTO DECORRENTE OU REFLEXO.

O pedido de sobrestamento do processo deve ser rejeitado, porque os efeitos legais da "decorrência" entre os lançamentos já foram devidamente observados, uma vez que os processos de IRPJ e de CSLL foram distribuídos para a mesma Turma julgadora, tanto na primeira, quanto na segunda instância.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
ANO-CALENDÁRIO: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
ARBITRAMENTO DOS LUCROS PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS. A falta de apresentação de livros contábeis e fiscais à autoridade tributária configura a hipótese prevista no art. 47, III, da Lei 8.981/1995, e enseja a realização do lançamento da CSLL pelo regime de arbitramento de lucro, realizado com base no valor das receitas operacionais auferidas.

Não existe a figura do lançamento condicional. Uma vez caracterizada a não apresentação dos livros contábeis e fiscais à fiscalização, a apresentação injustificada destes, depois de encerrada a ação fiscal, não tem o condão de desconstituir as razões do arbitramento. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS. Tanto o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF quanto o Termo de Início de Fiscalização foram entregues pessoalmente à sócia da empresa, e, depois disso, foram expedidas duas Reintimações Fiscais, encaminhadas por via postal para o endereço da empresa, com respectivos AR. Assim, não restou caracterizada qualquer irregularidade na ciência das intimações para a apresentação dos livros fiscais e contábeis, segundo as normas do PAF (art. 23).

ARBITRAMENTO COM BASE EM INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AO FISCO ESTADUAL. Não havendo apropriação de conclusões ou inferências desenvolvidas em processos fiscais da fazenda estadual, nem a autuação...por omissão de receitas verificadas por aquele outro fisco, e tampouco autuação de IRPJ fundada em lançamento de ICMS, mostra-se improcedente a alegação de uso de prova emprestada. Como uma das bases para o arbitramento dos lucros, e a principal delas, é a receita bruta, não restou alternativa à fiscalização federal, diante da postura da contribuinte, senão utilizar as informações que ela própria prestou ao fisco estadual, relativamente às receitas de suas atividades comerciais.

MULTA DE OFÍCIO DE 112,5% . ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional.

DECADÊNCIA - QUARTO TRIMESTRE DE 1997. A Câmara Superior de Recursos Fiscais, para os casos em que não foi imputada a prática de fraude à contribuinte, tem reiteradamente adotado a teoria objetiva, também designada como teoria do regime jurídico, segundo a qual a análise da subsunção ao art. 150 do CTN, bem como da decadência prevista em seu § 4º, prescinde da apuração de tributo devido por parte do contribuinte e da existência de pagamento deste tributo. Este é o caso dos autos.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativa ao quarto trimestre de 1997, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10665.001551/2005-43
Recurso nº 158.864 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.048 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009 -
Matéria CSLL
Recorrente INDÚSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

ANO-CALENDÁRIO: 2000,2001
DEDUÇÕES NO AJUSTE ANUAL - PARCELAMENTO DE ESTIMATIVAS MENSAS. Uma vez admitida pela própria Receita Federal a possibilidade de parcelamento de estimativas mensais, não há fundamento para que elas sejam desconsideradas na apuração do tributo devido no ajuste, e muito menos desvinculadas deste.

Aceito e validado o parcelamento das estimativas, sua exigibilidade, dentro do processo de parcelamento, só tem sentido se for para quitar primeiramente, como é de sua própria natureza, o débito do respectivo ano calendário.

As estimativas foi dado novo prazo de vencimento, posto que sua exigibilidade passasse a seguir as regras do parcelamento. Como os encargos moratórios incidem desde a data de vencimento de cada um dos débitos mensais, e a soma dos valores originários destes débitos parcelados são suficientes para quitar o tributo lançado, não deve subsistir a autuação, por ser posterior ao parcelamento. Do contrário, haveria duplicidade na exigência.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.008929/2005-22
Recurso nº 159.458 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.049 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CORREA RABELLO, ALBUQUERQUE & ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2000,2003
DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÕES - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A simples inobservância do prazo legal para o cumprimento de obrigação acessória enseja a aplicação da penalidade pecuniária, de modo objetivo, conforme prevê o § 3º do art. 113 do CTN. O instituto da denúncia espontânea, art. 138 do CTN, não se aplica aos atos puramente formais, relacionados a obrigações autônomas, desvinculadas do fato gerador do tributo.

MULTA CALCULADA SOBRE O TRIBUTO DEVIDO - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. A grande amplitude no trabalho de interpretação das leis está a cargo do Poder Judiciário, especialmente quando se questiona o fundamento de validade de uma norma que possui base constitucional complexa e variada. O afastamento da norma legal que define o cálculo da multa, validamente posta no ordenamento jurídico, com presunção de constitucionalidade, demanda uma ampla conjugação de variadas normas constitucionais, processo que está além das possibilidades de atuação da Administração Pública, mesmo se tratando de um órgão judicante.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000,2003
RETROATIVIDADE BENIGNA - REDUÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DIPJ. Aplica-se a lei a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando esta lhe comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir à metade da multa exigida no exercício de 2001, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.002651/2004-01
Recurso nº 159.423 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.050 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997
PERC. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE. O momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal, é a data da apresentação da DIRPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.003376/2003-84
Recurso nº 156.678 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.051 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A. (ANTIGA DENOMINAÇÃO: FAIR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.).
Recorrida 8ª TURM. A/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 1999
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTAGEM DE PRAZO. O prazo para o exercício do direito à repetição do indébito tributário é de cinco anos contados da data do pagamento indevido, nos termos do artigo 168 do CTN, conforme jurisprudência pacificada da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10845.001057/2004-80
Recurso nº 159.344 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.052 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente PRAIA SUL COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001, 2002, 2003
ARBITRAMENTO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS. A falta de apresentação à fiscalização dos livros contábeis e fiscais de escrituração obrigatória autoriza o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, assegurada a dedução dos tributos efetivamente pagos dos valores exigidos pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir do montante exigido os valores dos tributos pagos sob o regime do simples a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, nos exercícios financeiros de 2001 a 2003, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10218.000599/2006-93
Recurso nº 162.148 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.053 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente C.J. SERVIÇOS GERAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002
LUCRO PRESUMIDO. COEFICIENTE. ATIVIDADE DIVERSIFICADA.

A existência de atividades sujeita os diferentes coeficientes para a apuração do lucro presumido demanda a aplicação dos coeficientes de apuração do lucro de acordo com cada atividade, restando inexequível a imposição de lançamento de ofício quando constatado que a parcela da atividade sujeita ao coeficiente de 8% foi incluída indevidamente naquela sujeita ao coeficiente de 32%.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela C.J. SERVIÇOS GERAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para CONSIDERAR como 8% o percentual a ser aplicado sobre as receitas de terraplenagem e transporte de cargas constantes das notas fiscais indicadas em quadro próprio do voto do relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10435.001447/2002-10
Recurso nº 160.654 Voluntário



Acórdão nº 1805-00.054 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA POLÍGONO LTDA.
Recorrida 3ª TURMA MU-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRRJ
Ano-calendário: 2001,2002
ARBITRAMENTO DO LUCRO - INAPLICABILIDADE.
O arbitramento do lucro é situação extrema e, portanto, sua aplicação não deve ser banalizada e empregada em situações de meras deficiências pontuais de controles contábeis e fiscais, as quais poderiam ser supridas por outros procedimentos previstos na própria legislação, exceto se essas deficiências, tomadas no seu conjunto, inviabilizassem a apuração do tributo.
LUCRO PRESUMIDO - MODIFICAÇÃO DA OPÇÃO EXERCIDA.
A opção de tributação, com base no lucro presumido, exercida pelo contribuinte através do pagamento, não pode ser modificada pela autoridade lançadora durante a fiscalização, sob pena de frustrar o próprio objetivo da norma que visa coibir a volatilidade de opções na forma de tributação dentro do mesmo ano-calendário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 5ª Turma Especial da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a tributação em relação ao ano calendário de 2001, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13839.001337/2004-65
Recurso nº 159.519 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.055 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de Maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente HOTEL MAJESTIC S.A.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
LANÇAMENTO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO.
NULIDADE. Não restou caracterizada nenhuma das hipóteses que poderiam macular a atuação pelo vício da nulidade, conforme previsto no art. 59 do Decreto 70.235/1972 - PAF, quais sejam, lançamento realizado por pessoa incompetente ou cerceamento do direito de defesa.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1999
RETIFICAÇÃO DE DIPJ E DCTF APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DE TRIBUTOS DE MESMA ESPÉCIE POR MEIO DE COMPENSAÇÃO. ESPONTANEIDADE. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo. Não havendo nos autos nenhum registro ou elemento que evidencie a contemporaneidade das alegadas compensações em relação aos débitos compensados, ou seja, que elas ocorreram no decorrer de 1999, a retificação das declarações em 2004 não se configura como uma mera correção de erro, mas sim como um novo procedimento, destinado a aproveitar créditos ainda não utilizados pela contribuinte. Por outro lado, o requisito do pagamento, para efeitos de aplicação do art. 47 da Lei 9.430/1996, não pode ser suprido por procedimento de compensação, o que também afasta a alegada espontaneidade nos 20 dias após o início da fiscalização.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA APURAÇÃO ANUAL.
A fiscalização, embora tenha partido da própria apuração realizada pela contribuinte em sua DIPJ, deixou de observar que havia saldo negativo de IRPJ, tanto na declaração original, quanto na retificadora. A falta de recolhimento do tributo, portanto, não corresponde exatamente ao valor glosado no quadro de deduções.
MULTA DE OFÍCIO DE 75%. ART. 63 DA LEI 9.430/1996. O caso dos autos não é de lançamento de tributo com exigibilidade suspensa, com a finalidade de se evitar a decadência. O lançamento por falta de recolhimento de tributo, em condições normais, não pode estar desacompanhado da multa de ofício de 75%, por expressa disposição legal (art. 44, I, da Lei 9.430/1996).
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. O acolhimento das alegações sobre a taxa SELIC implicaria no afastamento de norma legal vigente (art. 61 da Lei 9.430/96), e falece a esse órgão de julgamento administrativo competência para provimento dessa natureza, que está a cargo do poder judiciário, exclusivamente.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor lançado a R\$ 23.573,66, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 11070.001003/2005-76
Recurso nº 159.544 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.056 - 5ª Turim Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente MAURÍCIO STASIAK
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2004
LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS. Nos serviços de

transporte de cargas prestados em nome da empresa transportadora, por sua conta e risco, em que ela emite o Conhecimento de Transporte e recebe integralmente o pagamento feito pelo tomador do serviço, a totalidade dos valores recebidos, excluída apenas a parcela destinada ao pagamento de pedágio (art. 2º da Lei 10.209/2001), deve integrar a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ.
Os valores pagos a terceiros sub-contratados para a execução destes serviços representam custos da atividade operacional, e não meros repasses de numerários decorrentes de simples agenciamento, conforme, inclusive, revela a descrição do objeto da empresa.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2004
MULTA DE OFÍCIO DE 75%. O acolhimento das alegações sobre a multa de ofício implicaria no afastamento de norma legal vigente (art. 44, I, da Lei 9.430/96), e falece a esse órgão de julgamento administrativo competência para provimento dessa natureza, que está a cargo exclusivamente do poder judiciário.
LANÇAMENTO DECORRENTE. Tratando-se da mesma matéria fática, e não havendo questões de direito específicas a serem apreciadas, o decidido quanto ao lançamento de IRPJ deve ser estendido aos demais tributos (PIS, COFINS e CSLL).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10680.015237/2004-79
Recurso nº 159.686 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.057 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 31/03/2004, 30/06/2004, 30/09/2004.
LUCRO PRESUMIDO. REVENDA DE CARTÕES TELEFÔNICOS.
Integra a receita tributável, para fins de apuração do IRPJ, a totalidade dos valores percebidos nas operações de revenda de cartões telefônicos aos consumidores finais. A contribuinte não firmou contrato de prestação de serviços com a empresa concessionária de telefonia, mas sim contrato de credenciamento para que pudesse comprar os cartões telefônicos e, depois, revendê-los. O campo de incidência do tributo federal é mais amplo que o do ICMS, abarcando operações com uma série de bens e direitos que não são tributados pelo imposto estadual. Embora o cartão telefônico não tenha a característica de uma mercadoria, como as que são normalmente tributadas pelo ICMS, ele representa um direito à utilização de um serviço, direito que é efetivamente comercializado pela recorrente.
CSLL. LANÇAMENTO DECORRENTE. Tratando-se da mesma matéria fática, e não havendo questões de direito específicas a serem apreciadas, o decidido quanto ao lançamento de IRPJ deve ser estendido à CSLL.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 18471.000231/2004-74
Recurso nº 159.901 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.058 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente PAPÉIS BISPA LTDA.
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
ARBITRAMENTO DO LUCRO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVRO CAIXA. DETERIORAÇÃO POR CASO FORTUITO. O arbitramento do lucro pela não apresentação de livro Caixa é cabível nos casos de recusa imotivada, mas não se aplica quando demonstrada a impossibilidade de atendimento, em virtude de sua destruição por incêndio no prédio da empresa, já que não há nos autos indícios de que o sujeito passivo tenha deixado de tomar as cautelas necessárias para evitar o caso fortuito.
A inobservância das providências formais relativas ao registro e à comunicação de incêndio não compromete a força probante da Certidão de Ocorrência emitida pelo Corpo de Bombeiros, haja vista o conteúdo das informações que estão lá atestadas.
CSLL. LANÇAMENTO DECORRENTE. O decidido quanto ao lançamento do IRPJ deve nortear a decisão do lançamento decorrente.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. O Conselheiro Nelson Lôso Filho acompanhou o relator pelas suas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10735.000676/2003-13
Recurso nº 159.910 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.059 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ

Recorrente HIGINO PALACE HOTEL S.A.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 31/03/1998
LUCRO INFLACIONÁRIO. DIFERIMENTO EM PARCELAS. O lucro inflacionário apurado pelo próprio contribuinte tem sua tributação diferida no tempo, em parcelas, e é, por isso, levado à frente, devidamente atualizado, repercutindo no saldo acumulado de períodos posteriores.
REALIZAÇÃO DE LUCRO INFLACIONÁRIO PELA MUDANÇA NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. DE LUCRO REAL PARA PRESUMIDO. A pessoa jurídica que até o ano-calendário anterior houver sido tributada com base no lucro real, deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR (art. 54 da Lei 9.430/1996).
LUCRO PRESUMIDO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS.
O regime de apuração pelo lucro presumido não admite a compensação de prejuízos apurados em períodos anteriores. Não tendo a contribuinte, de modo espontâneo e na época apropriada, antecipado a realização do saldo do lucro inflacionário para os anos em que apurava o IRPJ pelo lucro real, não é possível fazê-lo nesse momento. A realização das parcelas deve seguir os períodos de competência estabelecidos em lei. Não há como compensar os prejuízos fiscais existentes em 31/12/1995 com o lucro presumido apurado em 31/03/1998.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13027.000197/2003-81
Recurso nº 156.617 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.061 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício. 2003
NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE. É nula a decisão de primeira instância que deixa de apreciar os argumentos expendidos na peça impugnatória e decide a lide sem qualquer justificativa fundamentada.
Processo Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10640.001916/2004-37
Recurso nº 155.107 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.063 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997,1998
Recorrente COMPANHIA TÊXTIL PIRAPORA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1996,1997
COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE TERCEIROS.
No presente feito não há documentos que possam nortear o reconhecimento de direito creditório, e nem poderia, pois a isso não se presta. Ocorreu que a cedente compensou em favor da recorrente valor maior que o que fora reconhecido no aludido processo, remanescendo Carta Cobrança.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela COMPANHIA TÊXTIL PIRAPORA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 13807.000959/99-61
Recurso nº 162.166 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.064 - 5ª Turma Especial
Sessão de 27 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996
Recorrente INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA.
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Despesas sem comprovação - A efetiva prestação dos serviços deve ser demonstrada de forma cabal, a fim de que os gastos a eles relacionados sejam considerados dedutíveis.
Despesas não necessárias - O plano de assistência médica oferecido pelo contribuinte beneficia a todos os funcionários de forma indistinta pode ter seus custos deduzidos do lucro real.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA. ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para AFASTAR a glosa das despesas de assessoria técnica e de desenvolvimento de ferramentas, bem como as de plano de saúde dos sócios e gerentes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 1088002812/97-54

Recurso nº 162.168 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.065 - 5ª Turma Especial

Sessão de 27 de maio de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s):1992 a 1995

Recorrente REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1991, 1992, 1993,1994

Despesa sem comprovação - Considera-se não comprovada a despesa, relativa a serviços de consultoria, cuja efetiva prestação não seja demonstrada com documentos hábeis e idôneos, Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DE MILHO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 1847L001060/2002-39

Recurso nº 159.935 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.066 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente CD ENTERTAINMENT LTDA,

Recorrida 9ª TURVIA/DRT-RIO DE JANEIRO/RI I

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANO-CALENDÁRIO: 1998

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). PRORROGAÇÃO DE VALIDADE E PARTICIPAÇÃO DE AUDITOR NÃO INDICADO NO

MPF. A falha na comunicação da prorrogação dos trabalhos de auditoria fiscal faz apenas com que o contribuinte readquirira a espontaneidade, conforme o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto 70235/1972 - PAP, mas não gera vício de nulidade no auto de infração posteriormente lavrado.

O MPF é mero instrumento de controle administrativo, e, portanto, não subtrai ou limita a competência legal do Auditor Fiscal para o exercício de suas funções. Além disso, a Portaria SRF nº 3007/2001 previa a possibilidade de o Auditor designado para a fiscalização estar acompanhado de outros servidores, sem prejuízo da impessoalidade da fiscalização.

Não restou caracterizada qualquer hipótese que poderia macular a autuação pelo vício da nulidade, como a coleta ilegal de provas, o lançamento realizado por pessoa incompetente ou o cerceamento do direito de defesa, que não ocorre na fase investigatória.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1998

LUCRO REAL, GLOSA DE DESPESAS. Não há uma uniformidade na espécie das despesas glosadas, de modo a permitir ou justificar uma glosa geral e total na conta que registra os lançamentos globais mensais a título de pagamento de faturas de cartão de crédito.

Diante da extensa documentação apresentada pela contribuinte na fase de impugnação, foi a DRI quem acabou por identificar cada uma das despesas tidas como ineditíveis, apresentando em sua decisão o que poderia ser considerado como o fundamento para a glosa.

O fundamento da glosa realizada pela fiscalização, em sua parte remanescente, apresenta-se bastante comprometido. Eventuais dúvidas, nesse caso, não podem ser supridas por diligência, porque, na verdade, estar-se-ia criando fundamentos para a glosa já realizada, CSLL, LANÇAMENTO DECORRENTE, Tratando-se da mesma matéria fática, e não havendo questões de direito específicas a serem apreciadas, o decidido quanto ao lançamento de TRPJ deve ser estendido à CSLL.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10580.004008/2003-76

Recurso nº 160.187 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.067 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1999

DILIGÊNCIA.

Indefere-se o pedido de diligência quando esta se revela desnecessária para o deslinde da matéria em julgamento.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

LUCRO INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÃO MÍNIMA. Cabível a

realização do lançamento quando o contribuinte deixar de oferecer à tributação o percentual mínimo do lucro inflacionário acumulado, previsto na legislação de regência.

SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO PELA DIFERENÇA IPC/BTNF - EXCLUSÃO EXTEMPORÂNEA REALIZADA VIA RETIFICAÇÃO DE DIPJ. Não há vedação legal para o cômputo extemporâneo de despesas/exclusões na apuração do lucro real. Contudo, a quebra no regime de competência não pode ser admitida quando ela se presta a contornar restrições normativas que compõem o sistema, no caso, a limitação para a compensação de prejuízos apurados em anos anteriores e o prazo prescricional para a repetição de indébitos. Tais situações configurariam hipóteses de fraude à lei tributária.

Por outro lado, a retificação da DIPJ, além de ter sido realizada após o encerramento da ação fiscal, computou as exclusões no ano de 1998. Nesse caso, mesmo abstraindo do problema da retificação após a ação fiscal, o reflexo em 1999 só poderia se dar ou pela compensação de prejuízos, o que já foi considerado pela fiscalização no seu percentual máximo permitido, ou pela compensação de indébitos, procedimento que não foi realizado pela contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10805.001510/2003-43

Recurso nº 160.190 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.068 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente COLÉGIO ATUAL S/C LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PERÍODO DE APURAÇÃO: 07/07/1993 a 17/07/1998

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO PARA A REPETIÇÃO DE INDEBITOS. O art. 168, I, do Código Tributário Nacional - CTN assegura ao contribuinte o direito de pleitear a restituição de indébitos no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. No caso de tributo sujeito o lançamento por homologação, à extinção ocorre no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei. Ultrapassado esse prazo de cinco anos, tais créditos não podem mais ser restituídos ou compensados, uma vez que o direito à restituição encontra-se fulminado pela prescrição.

INDEBITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN. Não dispensa o recolhimento da multa de mora no caso de pagamento de tributo em atraso. E uma vez devida a multa, o seu recolhimento não pode configurar-se como indébito passível de restituição.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13884.002294/2002-28

Recurso nº 160.191 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.069 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente SABE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A.

Recorrida 5ªTURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

DCTF. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA. INSUFICIÊNCIA NO

RECOLHIMENTO DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. A alegação da recorrente acerca da inexistência do próprio tributo não está totalmente desprovida de elementos que a demonstrem. Ela decorre principalmente do acréscimo realizado no valor da linha 13 da ficha 06 da DIPJ retificadora, referente às despesas operacionais. Tal retificação ocorreu muito antes do procedimento fiscal.

Além disso, seja pela DIPJ original, seja pela retificadora, a apuração do IRPJ em 1997 se deu pelo regime anual, e o acréscimo moratórios que estão sendo exigidos diz respeito ao IRPJ do 4º trimestre de 1997, fato que lança dúvidas não apenas sobre o valor da obrigação tributária, mas também na sua data de vencimento, que, no caso, é um aspecto crucial para a caracterização da insuficiência do recolhimento a título de juros e multa de mora. Nesse contexto, a DCTF inicialmente apresentada não traz a certeza necessária para a manutenção da exigência dos acréscimos legais.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13888.000971/2001-52

Recurso nº 156.729 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.070 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SERCOL PORTO FERREIRA SERVIÇOS E ADMINIS-TRAÇÃO S/C LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997

REEMBOLSO DE ISS. Tem natureza jurídica de receita tributada o valor do reembolso do ISS devido pela prestadora de serviços que a empresa contratante concordou em pagar.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. DECADÊNCIA. Aplica-se ao Pis e à Cofins o prazo decadencial de cinco anos para a constituição do crédito tributário, previsto no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência das exigências do Pis e da COFINS para fato gerador ocorridos até 31/07/1996, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10925.002290/2002-28

Recurso nº 156.832 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.071 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria CSLL

Recorrente AGRÍCOLA SÃO RAFAEL LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. DECADÊNCIA. Aplica-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o prazo decadencial de cinco anos para a constituição do crédito tributário, previsto no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LIMITAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. ATIVIDADE RURAL. INAPLICABILIDADE. MP 1.991-15/2000, ARTIGO 42. CARÁTER INTERPRETATIVO. A limitação à compensação de bases negativas de contribuição social não é aplicável à atividade rural, pois o disposto no artigo 42 da Medida Provisória 1.991-15/2000 (atual artigo 41 da MP 2.158/2001) tem caráter manifestamente interpretativo, sendo o seu conceito, por conseguinte, aplicável desde a instituição da própria limitação. Precedente da CSRF. Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, reconhecer a decadência da exigência da CSLL para fatos geradores ocorridos até 30/11/1997, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10380.000687/2004-41

Recurso nº 156.854 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.072 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria PIS -

Recorrente MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSINTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES. Compete à 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação relativa à contribuição para o PIS, quando a exigência não esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinarem da competência em favor da 2ª Seção do Carf, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10410.004424/2002-45

Recurso nº 162.129 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.073 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 1998.

Recorrente SOCOCO S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL

Ano-calendário: 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - Os casos de decretação de nulidade no seio do processo administrativo fiscal estão adstritos aos casos de incompetência da autoridade administrativa ou cerceamento de defesa.

CSLL - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% PARA A COMPENSAÇÃO - POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - O lançamento de ofício para exigir contribuição social sobre o lucro, devida em razão da falta de observação da trava de 30% para a compensação da base de cálculo negativa, deve atender ao disposto nos artigos 219 e 193 do RIR/94, relativo à postergação no pagamento do imposto. Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SOCCCO S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10945.014993/2003-41

Recurso nº 162.126 Voluntário



Acórdão nº 1805-00.074 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999 a 2003
Recorrente UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida 2ª TURMA/DFU-CURITIBA/PR
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESCABIMENTO.
É infundada a arguição de nulidade dos lançamentos se os dispositivos legais que os fundamentaram encontram-se descritos no auto de infração, e a peça impugnatória é apresentada com desenvoltura suficiente para contradizer um suposto cerceamento de defesa.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE.
A utilização da Taxa Selic como juro moratório decorre de expressa disposição legal. Súmula nº 04.
COOPERATIVA DE MÉDICOS. SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. ATO NÃO COOPERATIVO.
Não se consideram ato cooperativo os serviços praticados por hospitais, clínicas, laboratórios e assemelhados, ainda que para atender aos objetivos sociais da sociedade, por constituírem em entidades estranha à cooperativa.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

--
Processo nº 10166.009535/2002-87
Recurso nº 162.182 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.075 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
DCTF - FALTA DE PAGAMENTOS.
A escrita fiscal da recorrente retrata que a provisão de pagamento para a contribuição aqui exigida. Não bastasse isso, a recorrente solicitou a retificação de sua DCTF informando o equívoco que cometera demonstrando o integral pagamento levado a efeito pelos DARF's de folhas não se sustentando a exigência fiscal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11065.002006/2002-53
Recurso nº 162.051 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.076 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrente ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000
IRPJ. RECEITAS FINANCEIRAS. CONTRATO DE MÚTUO.
Comprovada a existência de mútuo entre empresas vinculadas o contribuinte deve reconhecer os juros e variações cambiais incidentes, submetendo-os à tributação nos termos da legislação. A reclassificação da natureza da remessa junto à instituição financeira que intermediou a operação não é suficiente para descaracterizá-la o mútuo, considerando que em outro processo a impugnante tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo assinado pelos sócios das empresas e por duas testemunhas, e a escritura contábil confirma a operação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10380.006032/2004-87
Recurso nº 160.198 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.077 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente RÁDIO VERDES MARES LTDA.
Recorrida V TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
ANO-CALENDÁRIO: 1996
INCENTIVO FISCAL. FINOR. REQUISITOS. ART. 60 DA LEI 9.069/1995. PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS. PERC. A regularidade fiscal do sujeito passivo, com vistas ao gozo do incentivo, deveria ser averiguada em relação à data da apresentação da DIRPJ, onde o contribuinte manifestou sua opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos.

Uma vez admitido o deslocamento do marco temporal para efeito de verificação da regularidade fiscal, há que se admitirem também novos momentos para o contribuinte comprovar o preenchimento do requisito legal, dando-se a ele a oportunidade de regularizar as pendências enquanto não esgotada a discussão administrativa sobre o direito ao incentivo.
Não deve persistir o indeferimento do PERC quando o contribuinte comprova sua regularidade fiscal através de certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, válida na data de apresentação do recurso.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.003336/2003-32
Recurso nº 159.385 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.078 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO (DENOMINAÇÃO ANTENAS PHILCO PARTICIPAÇÕES LTDA.)
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1999
PENALIDADE. MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA - IRPJ DECLARADO EM DCTF. No lançamento efetuado com base no art. 90 da MP-2158-35 de 24.08.2001, com vinculação de pagamento incorreta, a multa de ofício deve ser exonerada pela aplicação retroativa do caput do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, com base no disposto no art. 106, II, "c" do CTN, em razão da retroatividade benigna.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa que negava provimento.

--
Processo nº 10845.002592/2001-13
Recurso nº 159.369 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.079 - 5ª Turma Especial.
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente DROGARIA IPORANGA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: W202 S.A.)
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1997
COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS DE ANOS ANTERIORES. Os valores das bases negativas de anos anteriores controlados no SAPLI podem ser impugnados pelo contribuinte, mas, para poderem ser desconsiderados, é necessária a produção de prova robusta demonstrando a incorreção.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso,,nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10882.002927/2004-91
Recurso nº 159.422 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.080 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente DINIEPER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL
Exercício: 2000
CSLL. COMPENSAÇÃO INTEGRAL DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. PROGRAMA BEFIEIX. Circunscreve-se apenas à esfera do imposto de renda o incentivo de compensação integral do prejuízo fiscal apurado na vigência do programa BEFIEIX, não tendo fundamento legal a utilização deste benefício para compensação de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro sem a limitação de 30% prevista nas Leis nº 8.981/95 e 9.065/95.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10280.002364/2005-00
Recurso nº 159.404 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.081 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CALRARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IRPJ
Exercício: 2001, 2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO ENTREGUE NO DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE. Considera-se efetivada a notificação na data do recebimento no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte. É irrelevante o fato de que, quem recebeu o documento, não seja o representante legal da pessoa jurídica, mas sim seu contador sem vínculo de emprego, assinando a cópia sem ressalvas. Aplicação da Teoria da Aparência.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.007246/2002-64
Recurso nº 162.177 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.082 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente BARRABIZZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1998
AUTO DE INFRAÇÃO FALTA DE RECOLHIMENTO.
Mantém-se o lançamento quando o contribuinte não logra comprovar o pagamento dos valores devidos, constantes de DCTF, ou a existência de erro de seu preenchimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BARRABIZZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10768.007244/2002-75
Recurso nº 162.130 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.083 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente BARRABIZZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1998
AUTO DE INFRAÇÃO FALTA DE RECOLHIMENTO.
Mantém-se o lançamento quando o contribuinte não logra comprovar o pagamento dos valores devidos, constantes de DCTF, ou a existência de erro de seu preenchimento.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BARRABIZZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10380.005304/2002-60
Recurso nº 158.855 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.084 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
Houve inequívoca retificação da DCTF, modificando-se não apenas os valores devidos da Contribuição em questão, como também a forma de sua extinção, extinguindo-se completamente a obrigação tributária confessada em DCTF.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13932.000255/2004-35
Recurso nº 158.487 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.085 - 5ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrente PANICHI & MUSICAL LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DM-CURITIBA/PR
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Exercício: 1999, 2000, 2001
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA.

Por tratarem de regimes de tributação diversos, não se considera retificadora a Declaração Simplificada entregue posteriormente à apresentação de uma Declaração de Informações Econômico Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela PANICHI & MUSICAL LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro João Francisco Blanco que dava provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10280.002573/2005-45

Recurso nº 162.149 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.086 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente ASBERIT LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 1999

RESTITUIÇÃO DE IRPJ PAGO A MAIOR. PRAZO DECADENCIAL.

O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário. No caso do IRPJ, o pagamento antecipado extingue o tributo desde a data de sua apuração.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ASBERIT LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira seção DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 11030.000092/2007-71

Recurso nº 159.331 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.089 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente BAGA1TNI PEDRAS LTDA.

Recorrida 1ª TURMAJDRJ-SANTA MARIAJRS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002

DUPLA PENALIDADE PELA PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o contribuinte feito a prova de que já havia sido apenado com a multa de 75%, não pode agora o Fisco exigir o pagamento de multa de 20% pela prática da mesma infração.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11030.000106/2007-57

Recurso nº 159.337 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.090 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria CSLL

Recorrente BAGATINI PEDRAS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2002

DUPLA PENALIDADE PELA PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO.

OCORRÊNCIA NÃO COMPROVADA. O contribuinte não produziu a prova de que já havia sido autuado para o pagamento da multa de 75% sobre a infração agora apenada com a multa de 20%.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10855.000408/2003-35

Recurso nº 159.432 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.091 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente R.A. DIAS & CIA. LTDA.

Recorrida 3ª TURMAJDRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998

DECADÊNCIA. APRECIACÃO DE OFÍCIO. Sendo matéria de ordem pública, pode ser apreciada de ofício pelo julgador tributário. O auto de infração foi lavrado após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, estabelecido no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, quando o fisco já havia decaído do direito de constituir o crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, reconhecer de ofício a decadência e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13851.720001/2006-07

Recurso nº 161.814 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.092 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente TECNO SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

É imperioso constar que para tal desiderato (compensação de IRRF), mister comprovação da certeza e liquidez do crédito que se pretende deduzir, considere-se, que ao teor do disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional é requisito indispensável para homologação de compensação, que o crédito goze de indelével certeza e liquidez.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela TECNO SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10510.002571/2003-33

Recurso nº 161.723 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.093 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 2000

Recorrente J.C. BARRETO FERTILIZANTES SÃ.

Recorrida 2ª TUR1VIA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PEREMPÇÃO

A perempção impede a apreciação do recurso pelo Colegiado. Cien-
tificada da Decisão de Primeira Instância, a contribuinte apresentou
Recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes a destampo, ou seja,
transcorridos mais de trinta dias daquela data. Ofensa ao artigo 33 do
Decreto 70.235/1972.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela J.C. BARRETO FERTILIZANTES S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 11080.012156/2003-68

Recurso nº 158.842 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.094 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de maio de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 2000

Recorrente SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2000

BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - ATIVIDADE RURAL

Os contribuintes que desenvolvem exclusivamente atividades rurais podem compensar integralmente a base de cálculo negativa de CSLL, apurada em períodos passados, com o resultado do período de apuração, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº 1991-15/2000. Não se aplica a tal contribuinte o limite máximo de 30% (trinta por cento) de compensação de que trata a Lei nº 9065/1995.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10665.001550/2005-07

Recurso nº 158.601 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.047 - 5ª Turma Especial

Sessão de 27 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente INDÚSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 2000,2001

DEDUÇÕES NO AJUSTE ANUAL - PARCELAMENTO DE ESTIMATIVAS MENSAS. Uma vez admitida pela própria Receita Federal à possibilidade de parcelamento de estimativas mensais, não há fundamento para que elas sejam desconsideradas na apuração do tributo devido no ajuste, e muito menos desvinculadas deste.

Aceito e validado o parcelamento das estimativas, sua exigibilidade, dentro do processo de parcelamento, só tem sentido se for para quitar primeiramente, como é de sua própria natureza, o débito do respectivo ano calendário.

Às estimativas foi dado novo prazo de vencimento, posto que sua exigibilidade passasse a seguir as regras do parcelamento. Como os encargos moratórios incidem desde a data de vencimento de cada um dos débitos mensais, e a soma dos valores originários destes débitos parcelados são suficientes para quitar o tributo lançado, não deve subsistir a autuação, por ser posterior ao parcelamento. Do contrário, haveria duplicidade na exigência.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13857.000068/2002-30

Recurso nº 159.563 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.103 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria CSLL

Recorrente TECNOMOTOR ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Data do fato gerador: 31/01/1997

Ementa: APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI TRIBUTÁRIA.

Tendo em vista o disposto no artigo 106, II, "a" do Código Tributário Nacional, quando se tratar de ato não definitivamente julgado, aplica-se retroativamente, o artigo 44, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.488/2007, que deixa de definir como infração o recolhimento por estimativa sem o acréscimo legal da multa de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.009349/2002-51

Recurso nº 159.687 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.104 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Recorrida 1ª. Turma/DRJ/Porto Alegre/RS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Data do fato gerador 30/07/1997

Ementa: RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Encerrado o período de apuração do imposto de renda, a exigência de recolhimento por estimativa deixa de ter sua eficácia, uma vez que prevalece o efetivamente devido com base no lucro real.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10410.003724/2002-15

Recurso nº 160.314 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.123 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente INDUSTRIAL PORTO RICO S/A

Recorrida 5ª.Turma/DRJ/Recife/PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1992

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - Presente o direito creditório já reconhecido pela autoridade administrativa e autorizado à compensação do débito, posteriormente anulado por vício formal, inexistência óbice normativo a impedir a extinção, por compensação, do mesmo débito lançado posteriormente na boa e devida forma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento integral ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13807.006922/00-89

Recurso nº 165.688 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.125 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de julho de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente A. R.J. COMPANY ASSESSORIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E .

EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida 4ª.TURMA DADRJ SÃO PAULO/SPOI

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Data do fato gerador: 31/01/1996

Ementa: Na falta de presunção legal, tem-se como ilegítimo o lançamento, quando não comprovada a omissão de receitas.

PIS. COFINS e CSLL. DECORRÊNCIA.

Aplica-se aos lançamentos das Contribuições Sociais o mesmo tratamento dispensado ao IRPJ, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11080.905092/2008-55
Recurso nº 176.688 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.818 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE. DISPOSITIVO DE LEI, LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.
APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSUMUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.
--
Processo nº 13134.000069/2003-11
Recurso nº 271.024 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.712 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
RESSARCIMENTO DE IPI, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AUSÊNCIA DE PREVISÃO.
Não há previsão legal para a atualização monetária de créditos decorrentes do benefício fiscal do Ressarcimento de IPI, cujos contornos encontram-se delineados na legislação tributária, que abrange, inclusive, as instruções normativas expedidas pela Administração fazendária.
DÉBITOS NÃO EXTINTOS NA DATA DO VENCIMENTO ACRÉSCIMOS LEGAIS.
Sobre os débitos não quitados na data do vencimento, incidem multa e juros moratórios nos termos fixados em lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13873.000101/00-91
Recurso nº 271.494 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.786 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria: IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL
Recorrente RONCHETTI & CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR ACUMULADO TRIMESTRALMENTE. RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. APROPRIAÇÃO DE DÉBITOS VINCENDOS.
Na recomposição da escrita fiscal, na apuração do saldo credor passível de ressarcimento após a dedução do imposto lançado de ofício, podem ser considerados inclusive os débitos emergentes no período de apuração seguinte, pois tal procedimento é menos gravoso para o contribuinte.
Vistos relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13873.000103/00-16
Recurso nº 270.334 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.785 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL
Recorrente RONCHETTI & CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.
É nula a decisão que não se manifesta sobre todas as matérias relevantes trazidas aos autos pela manifestação de inconformidade, não respeitando o contraditório e preterindo o direito da ampla defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13873.000102/00-53
Recurso nº 271.502 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.787 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria IPI- PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL.
Recorrente RONCHETTI & CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.
Anula-se a decisão que não se manifesta sobre todas as matérias relevantes trazidos aos autos pela manifestação de inconformidade, não respeitando o contraditório e preterindo o direito da ampla defesa do contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13977.000212/2001-91
Recurso nº 504.981 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.742 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL
Recorrente DF MADEIRAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO, ARQUIVAMENTO.
Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL, DA RECLAMAÇÃO.
A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13971.720018/2007-71
Recurso nº 504.976 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.741 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL
Recorrente DF MADEIRAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
PEDIDO DE RESSARCIMENTO, COMPROVAÇÃO, INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá ter seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.
A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13502.000819/2001-57
Recurso nº 270.565 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.700 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI- CRÉDITO PRESUMIDO - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/A (Sucediada por Braskem S/A)

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
CRÉDITO PRESUMIDO, REGIME ORIGINAL. BASE DE CÁLCULO, AQUISIÇÕES DE INSUMOS QUE NÃO SE SUBSUMEM NO CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO OU MATERIAL DE EMBALAGEM.
Incluem-se entre os insumos para Fins de crédito do IPI os bens não classificados no ativo permanente que, embora não se integrando ao produto em fabricação, forem consumidos, desgastados ou alterados no processo de industrialização, em Função de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação ou deste sobre aquele.
O hidrogênio, quando empregado no processo de redução dito hidrogenação, para industrialização do hidrocarboneto buteno-1, por ser consumido em contato direto com o produto final, enquadra-se como insumo consoante à legislação do IPI e por isto é computado na base de cálculo do benefício fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para admitir a inclusão dos gastos com hidrogênio na base de cálculo do crédito presumido de CPI, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rangel Perrucci Fiorin, que reconheceu o direito ao crédito presumido sobre as aquisições de vapor, ar de serviço e ai de instrumentos. Fez sustentação oral: Drª. Fernanda Rocha Taboada Fontes OAB/BA nº 16.3410.
--
Processo nº 11020.002580/2002-29
Recurso nº 264.933 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.609 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO, PRAZO.
A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.
Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20).
O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999 (Súmula CAIU nº16).
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencida(a)s a(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Perrucci Fiorin (Relatar) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.
--
Processo nº 11020.002579/2002-04
Recurso nº 264.934 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.608 - 3ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
PEDIDOS DE. RESSARCIMENTO DESPACHO DECISÓRIO, VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO, PRAZO.
A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IP I.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.
Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20).

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999, (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do (a) Relator (a) Vencido (a)s o (a)s Conselheiro (a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002577/2002- 12

Recurso nº 264.936 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.606 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO -

INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT -

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT, (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999. (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002575/2002-15

Recurso nº 264.938 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.605 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE

PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE, ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20).

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediário e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999, (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Perrucci Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002578/2002-59

Recurso nº 264.935 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.607 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE

PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO, VÍCIO DE LEGALIDADE, ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

PEDIDO DE RESSARCIMENTO, SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999 (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002574/2002-71

Recurso nº 264.939 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.604 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO -

INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT, (Súmula CARF nº 20).

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999 (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002571/2002-37

Recurso nº 264.941 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.602 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE

PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO, VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo privado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999 (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a) Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Rangel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002572/2002-81

Recurso nº 264.953 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.603 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO -

INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO, SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999, (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Rangel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002570/2002-94

Recurso nº 264.930 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.601 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE

PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999. (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.001581/2002-72

Recurso nº 264.932 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.599 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORÁ EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE, ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

Assunto: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20). O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999. (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.002582/2002-17

Recurso nº 264.931 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.600 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR BÁSICO - INSUMOS APLICADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NT -

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente RBS - ZERO HORÁ EDITORA JORNALÍSTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

PEDIDOS DE RESSARCIMENTO, DESPACHO DECISÓRIO. VÍCIO DE LEGALIDADE, ANULAÇÃO. PRAZO.

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua edição, para anular ato administrativo eivado de vício de legalidade. Inexistem prazos preclusivos para que a autoridade administrativa profira decisão em processos que versem sobre pedidos de ressarcimento de créditos de IPI.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR BÁSICO.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. (Súmula CARF nº 20).

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei Nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999 (Súmula CARF nº 16).

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

A autoridade administrativa tem prazo de 5 (cinco) anos para apreciar a compensação regularmente declarada, findo o qual, ela estará tacitamente homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Ranegel Permei Fiorin (Relator) e Carlos Henrique Martins de Lima. Designado o Conselheiro Alexandre Kern para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 13888.001055/2006-44

Recurso nº 511.695 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.607 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - Crédito-Prêmio

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

CREDITO PRÊMIO DE IPI. VIGÊNCIA.

Tendo natureza de benefício fiscal, o crédito-prêmio estabelecido no Decreto - Lei nº 491/1969 estava sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1º, do ADCT/1998. Não tendo havido edição de lei corroborando-o, o benefício foi extinto em 05 de outubro de 1990.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13888.001056/2006-99

Recurso nº 511.690 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.608 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - Crédito-Prêmio

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

CREDITO PRÊMIO DE IPI VIGÊNCIA.

Tendo natureza de benefício fiscal, o crédito-prêmio estabelecido no Decreto - Lei nº 491/1969 estava sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1º, do ADCT/1998. Não tendo havido edição de lei corroborando-o, o benefício foi extinto em 05 de outubro de 1990.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13838.000226/2005-22

Recurso nº 511.714 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.605 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - Crédito-Prêmio

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

CREDITO PRÊMIO DE IPI VIGÊNCIA.

Tendo natureza de benefício fiscal, o crédito-prêmio estabelecido no Decreto - Lei nº 491/1969 estava sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1º, do ADCT/1998. Não tendo havido edição de lei corroborando-o, o benefício foi extinto em 05 de outubro de 1990.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13888.000475/2007-94

Recurso nº 511.733 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.606 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - Crédito-Prêmio

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVA CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006

CREDITO PRÊMIO DE IPI VIGÊNCIA.

Tendo natureza de benefício fiscal, o crédito-prêmio estabelecido no Decreto - Lei nº 491/1969 estava sujeito à regra esculpida no art. 41, § 1º, do ADCT/1998. Não tendo havido edição de lei corroborando-o, o benefício foi extinto em 05 de outubro de 1990.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.320053/2009-13

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3301-00.669 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente PAQUETA CALÇADOS LTDA. (DISPORT NORDESTE LTDA).

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

RESSARCIMENTO. CRÉDITOS PRESUMIDOS, BENS CONTABILIZADOS NO ATIVO PERMANENTE.

As ferramentas e equipamentos utilizados no processo produtivo e contabilizados no ativo diferido não geram créditos - presumido desse imposto a título de PIS e Cofins.

AJUSTES CAMBIAIS. EXCLUSÃO DA RECEITA DE EXPORTAÇÃO

Os ajustes nas receitas de exportações decorrentes de variações cambiais positivas ocorridas entre as datas dos embarques e as das emissões das respectivas notas fiscais não integram a receita de exportação.

CRÉDITO-PRESUMIDO RECEITA DE REVENDAS.

As receitas de revendas mercadorias não integram a receita operacional bruta para efeito de apuração do índice de insumos aplicados em produtos industrializados e exportados.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO/DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (PER/DCOMP), HOMOLOGAÇÃO.

Homologa-se a compensação da parte do ressarcimento do crédito-presumido do IPI reconhecido, extinguindo-se os débitos fiscais declarados até o limite apurado, exigindo-se os débitos remanescentes não-extintos pela homologação.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.000873/2004-73

Recurso nº 503.317 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.683 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS MATTE LEÃO

Recorrida PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 20/12/2002 a 31/12/2003

BEBIDAS INDUSTRIALIZADAS, CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Bebidas não-alcoólicas, prontas para consumo, compostas de água, extrato de mate, sucos de frutas e/ ou aromas artificiais, açúcar, ácido cítrico e/ ou sacarina sódica e ciclamato de sódio e outros ingredientes, sabores naturais e de frutas, inclusive diet, acondicionadas em embalagens de .300,0 ml, 500 ml e de 1.500 ml, classificam-se no código 2202.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

MULTA DE OFÍCIO

Nos lançamentos de ofício, para constituição de créditos tributários, incide multa punitiva calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo ou contribuições lançados, segundo a legislação vigente.

JUROS DE MORA

Sobre o crédito tributário devido e não-pago no vencimento é devido juros de mora independente de qualquer motivo.

MULTA DE MORA

Os débitos fiscais para com a União Federal pagos depois da data do respectivo vencimento fixado em lei estão sujeitos à multa de mora.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC

Súmula CARF nº 04. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de moratórios incidentes sobre débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10540.900107/2008-61

Recurso nº 516.596 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.719 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900135/2008-89

Recurso nº 516.597 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.729 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900126/2008-98

Recurso nº 516.598 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.721 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10540.900133/2008-90

Recurso nº 516.599 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.727 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente XILOLITE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 04/04/2008

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Na declaração de compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação de regência para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11080.915296/2008-02

Recurso nº 522.272 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.815 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCÍSO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912910/2008-76

Recurso nº 522.289 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.807 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, 2º, INCÍSO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.902552/2005-41

Recurso nº 506.344 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.793 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9318/1998, ART. 3º, § 2º, INCÍSO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 13971.720006/2007-46

Recurso nº 416.547 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.736 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria: IPI - RESSARCIMENTO - SALDO CREDOR TRIMESTRAL

Recorrente DF MADEIRAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO, COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido de ressarcimento, o não atendimento no prazo fixado pela autoridade competente para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo, que não deverá lei seguimento enquanto o requerente não atender o solicitado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO.

A prova documental que instrui a Manifestação de Inconformidade, tempestivamente apresentada, deve ser conhecida pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de votos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10925.001840/2003-72

Recurso nº 141.163 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.051 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2009

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente CASA HIDRALUZ LTDA.

Recorrida DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

Ementa PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS INTIMESTIVIDADE.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10925.001251/2005-56

Recurso nº 139.565 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.050 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2009

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

Recorrente JOÃO ARAÚJO BELLO - ESPÓLIO

Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

PRELIMINAR PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva (art. 174 do CTN), que ocorre no momento em que a Fazenda passa a ter condição jurídica de ingressar com a ação judicial.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA.

A área de reserva legal, para fins de exclusão do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente à época do respectivo fato gerador.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

A partir do exercício de 2001, a exclusão da área declarada como de preservação permanente da área tributável do imóvel rural, para efeito de apuração do ITR, está condicionada ao reconhecimento dela mediante Ato Declaratório Ambiental (ADA) protocolado pelo sujeito passivo no Ibama observada a legislação pertinente.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13820.000508/2005-19

Recurso nº 141.139 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.057 - 3ª Turma Especial

Sessão de 17 de março de 2009

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente CASA PARA IDOSOS SANCHES & MENDES S/C LTDA.

Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

SIMPLES, EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. "ASILO". LC 123, de 14/12/06.

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, § 2º, "poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no capta deste artigo".

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro e Regis Xavier Holanda votaram pela conclusão, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.90471/2008-28

Recurso nº 506.773 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.794 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCÍSO III.



Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo, Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.9129 I 5/2008-07

Recurso nº 522.268 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.811 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo, Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912916/2008-43

Recurso nº 522.270 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.812 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912912/2008-65

Recurso nº 522.259 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.808 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9318/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro o Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912913/2008-18

Recurso nº 522.239 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.809 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE. LEI LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE. INCONSTUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912914/2008-54

Recurso nº 522.263 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.810 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.915295/2008-50

Recurso nº 522.198 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.814 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/09/2000 a 30/09/2000

AUSÊNCIA DE. REGULAMENTAÇÃO DE. DISPOSITIVO DE. LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.915294/2008-13

Recurso nº 522.284 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.813 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSINTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

Processo nº 11080.912903/2008-74

Recurso nº 522.182 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.800 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912904/2008-19

Recurso nº 522.166 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.801 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 11080.912905/2008-63

Recurso nº 522.167 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.802 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LT-DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei, Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.915298/2008-93
Recurso nº 522.201 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.817 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.118/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.915296/2008-02
Recurso nº 522.272 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.815 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

Assunto: Contribuição PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.901359/2009-16
Recurso nº 522.181 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.795 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO IPI.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 1080.912901/2008-85
Recurso nº 522.189 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.798 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.912906/2008-16
Recurso nº 522.194 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.803 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.901362/2009-30
Recurso nº 522.170 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.797 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/2001 a 30/03/2001
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.318/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.
Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11080.901360/2009-41
Recurso nº 522.223 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.796 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS COMPENSAÇÃO
Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/11/1999 a 30/11/1999
AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI Nº 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIACÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 11128.003025/2007-20
Recurso nº 506.037 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.237 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria II
Recorrente ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
Recorrida DRJ de São Paulo/SP
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Data do fato gerador: 27/03/2003
Importação de material de consumo descartável.
Desnecessário e dispensável aos objetivos a que se propõe a interessada. Recusa em apresentar documentos solicitados. Recurso a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10183.002707/2003-64
Recurso nº 239.431 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.236 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria PIS
Recorrente OESTE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida DRJ de Campo Grande/MS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

O negócio jurídico que se aperfeiçoa entre a montadora e sua concessionária, nos termos da legislação de regência, tem natureza jurídica de compra e venda mercantil. Desta maneira, a concessionária atua como revendedora dos veículos e componentes, de forma que a sua receita, para fins de incidência das contribuições sociais sobre o faturamento, é o preço de venda ao consumidor.
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12457.015102/2006-44
Recurso nº 510.169 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.244 - 2ª Turma Especial
Sessão 23 de agosto de 2010
Matéria Multa contrabando cigarros
Recorrente DULCE MARINA CUSTÓDIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Data do fato gerador: 09/12/2003
MULTA POR INFRAÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS A FUMO E DERIVADOS. POSSE DE CIGARROS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, INCIDÊNCIA.

Aplica-se à pena de perdimento, cumulada com a imposição de multa específica, aqueles que, em infração às medidas de controle fiscal estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, dentre outras condutas, detiverem a posse de cigarros de procedência estrangeira.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11128.000472/2006-46
Recurso nº 512.690 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.254 - 2ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria Classificação fiscal de mercadorias
Recorrente DU PONT DO BRASIL S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 04/01/2002
CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS. PRODUTO COMERCIALMENTE DESIGNADO COMO CYANOX 1790. NCM 29.33.69.29.

O composto orgânico 1,3,5-Tris-(4-t-Butil-3-Hidroxi-2,6-Dimetilbenzil)- 1,3,5-Triazina-2,4,6-(1H,3H,5H)-Triona, comercialmente conhecido como Cyanox 1790, deverá ser classificado na NCM 2933.69.29.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 12466.003363/2006-11
Recurso nº 501.148 Voluntário
Acórdão nº 3802-00.245 - 2ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria Multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria - Interposição fraudulenta de terceiros no comércio exterior



Recorrente CENTRO PORTUÁRIO COM., IMP. EXP. LTDA. E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 18/09/2006
IMPORTAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIRA OCULTA INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA, DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO REAL ADQUIRENTE DA MERCADORIA.

Caracteriza interposição fraudulenta a operação de comércio exterior realizada mediante utilização de recursos de terceiro oculto na operação, real adquirente da mercadoria, que responde solidariamente pela infração. Dano ao Erário materializado, punível com a pena de perdimento, que é convertida em multa equivalente ao valor aduaneiro caso as mercadorias não sejam localizadas ou tenham sido consumidas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 1.3005.000486/2004-10

Recurso nº 243.398 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.904 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESSARCIMENTO, PIS NÃO-CUMULATIVO. GLOSAS. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM O FIM DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA EM EXPORTAÇÃO.

Recorrente A..T.C. - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2004

PIS NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO DE ICMS TRANSFERIDO A TERCEIROS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS, LEI Nº 10.637/2002, ART. 1º, INCLUSÃO.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 10.637/2002 e do art. 30 da MP nº 2.158-35/2001, as variações cambiais ativas são incluídas na base de cálculo do PIS Faturamento a partir de dezembro de 2002, podendo ser apropriadas pelo regime de caixa ou de competência, à opção do contribuinte e desde que adotado o mesmo regime para a COFINS, o IRPI e a Contribuição Social sobre o Lucro.

REGIME NÃO-CUMULATIVO MERCADORIA ADQUIRIDA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

No regime do PIS e Cofins não-cumulativos, a empresa exportadora, ao adquirir mercadoria com o fim específico de exportação, não faz jus ao crédito.

Recurso Provido em Parte.

Acordam os membros do Colegiado: 1) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exação o valor da cessão do ICMS, vencidos os Conselheiros Gilson Macedo Rosenberg Filho e Odassi Guerzoni Filho; II) pelo voto de qualidade, em negar provimento de modo a manter as variações cambiais na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro Miranda, Jean Cleuter Simões Mendonça e Fernando Marques Cleto; e III) por unanimidade de votos, em negar provimento no restante, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13808.005659/2001-06

Recurso nº 259.597 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.908 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO, DECADÊNCIA.

Recorrente Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/05/1991 a 31/12/1994

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88, PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR, DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR.

O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizado com base nos Decretos - Leis nº 2.445/88 e 2.449/88 extinguem-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.005967/99-24

Recurso nº 226.185 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.909 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO. RETORNO APÓS RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO, NOVA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE, SEGUIDA DE OUTRO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Recorrente CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1989 a 30/10/1995

RECURSO INTERPOSTO APÓS DECISÃO DEFINITIVA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONHECIMENTO.

Por falta de previsão legal não se conhece de recurso interposto após julgamento de recurso voluntário anterior cujo acórdão dos Conselhos de Contribuições não foi seguido de embargos nem de recurso especial, e por isto se tornou definitiva, nos termos do art. 42, II, do Decreto nº 70235/72.

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.009362/2001-81

Recurso nº 238.925 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.911 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria PIS - RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA

Recorrente: ABC DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 15/09/1995 a 15/04/1996

RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PRAZO PARA EFETUAR O PEDIDO, CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO INDEVIDO. PEDIDO FORMULADO EM 11/07/2001.

Na forma do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação, o que implica em que o direito de restituição de indébito, previsto no inciso I do artigo 165, deve observar ao prazo de cinco anos a que se refere o inciso I do artigo 168, qual seja, de cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário. Attingidos pela decadência os pagamentos efetuados em data anterior a 11/07/1996.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13816.000463/2003-80

Recurso nº 256.432 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.912 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria COFINS RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - RETIRADA DA BASE DE CÁLCULO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS

Recorrente AGRIS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/08/2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS ORIGINADOS DE PAGAMENTOS TIDOS COMO RECOLHIDOS A MAIOR, EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO FUNDAMENTADAS NO INCISO III, DO § 2º, DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 9.718, DE 1998. VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. REGIME DA CUMULATIVIDADE, IMPOSSIBILIDADE.

A exclusão da base de cálculo das contribuições devidas ao PIS/Pasep e à Cofins no regime da cumulatividade, fundada no inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, tinha sua eficácia condicionada a uma regulamentação que não ocorreu, até que se deu a sua revogação expressa pela alínea "b" do inciso IV do artigo 47 da Medida Provisória nº 1.991-18, de 2000. Jurisprudência do STJ firmada neste sentido.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, par unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10920.003131/2007-03

Recurso nº 256.825 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.914 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria DCOMP INDEFERIDA. TRANSMISSÃO ANTES DA LEI Nº 11.196/2005. MULTA ISOLADA DE 150% REDUZIDA PARA 75% PELA DRJ, DESCARACTERIZAÇÃO DE DOLO, CANCELAMENTO DA PENALIDADE.

Recorrente LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 30/04/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 30/10/2004.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO, SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF Nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 30/04/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 30/10/2004.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE AGUARDAR DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Em obediência ao art. 170-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001, a compensação requerida a partir de sua edição e amparada em créditos discutidos judicialmente deve aguardar o trânsito em julgado, exceto se houver provimento judicial em sentido contrário.

MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. REDUÇÃO DE 150% PARA 75% PELA DRJ, DOLO DESCARACTERIZADO. DCOMP TRANSMITIDA ANTES DE 22/11/2005. ART. 25 DA LEI Nº 11.051, DE 30/12/2004. RETROATIVIDADE BENIGNA. CANCELAMENTO DA PENALIDADE NÃO QUALIFICADA.

Nos termos do art. 18, caput e § 2º da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004, a multa isolada sobre o valor de débito compensado indevidamente só se aplicava na hipótese de infração dolosa, no percentual qualificado de cento e cinquenta por cento, ficando sem cominação a infração não qualificada para a qual se aplica setenta e cinco por cento. A partir de 22/11/2005, com a publicação da Lei nº 11.196/2005, é que retornou a hipótese da multa isolada no percentual de setenta e cinco por cento, pelo que na situação em que o dolo restou descaracterizado pela instância a quo, sem remessa de ofício, e a declaração de compensação é anterior àquela data, cancela-se a multa reduzida ao percentual não qualificado face à retroatividade benigna.

Recurso não conhecido em parte e dado provimento parcial na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa isolada, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11040.900279/2008-39

Recurso nº 264.877 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.603 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASSEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001

PROVAS.

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.900531/2008-18

Recurso nº 264.883 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.604 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASSEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001

PROVAS

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.900274/2008-14

Recurso nº 264.888 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.605 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASSEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001

PROVAS.

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.900231/2008-21

Recurso nº 264.906 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.607 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010.

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASSEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001
PROVAS.

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11040.901676/12008-28
Recurso nº 517.294 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.644 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2000
PROVAS.

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11040.901707/2008-41
Recuso nº 517.295 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.645 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/2001 a 28/07/2001
PROVAS.

É ônus processual de o contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11065.004571/2004-17
Recurso nº 234.271 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.615 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS
Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO
O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas -I sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dos dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--
Processo nº 11065.001687/2004-02
Recurso nº 234.265 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.613 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.
Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 01/02/2004 a 28/02/2004
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO
O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E, NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dos dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--
Processo nº 11065.001331/2003-80
Recurso nº 234.257 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.399 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS
Recorrente CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/0.3/2003 a 31/03/2003
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO
O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antonio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--
Processo nº 11065.000608/2005-19
Recurso nº 234.173 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.609 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.
Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.
O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E NÃO-CUMULATIVIDADE CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--
Processo nº 11065.004323/2004-76
Recurso nº 234.170 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.610 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS
Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.
O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E NÃO-CUMULATIVIDADE CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--
Processo nº 11065.002245/2005-56
Recurso nº 240.850 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.618 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.
SALDO CREDOR TRIMESTRAL RESSARCIMENTO
O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.
RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à taxa Selic, vencido os Conselheiros Maria Tereza Martínez Lopes e Rodrigo Mello Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--
Processo nº 11065.100233/2005-96
Recurso nº 240.851 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.617 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010



Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS
Recorrente: CALÇADOS RACKET LIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005
BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado. Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes: Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--

Processo nº 11065.002840/2005-91

Recurso nº 240.852 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.619 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--

Processo nº 11065.100234/2005-31

Recurso nº 240.855 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.608 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em

negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez Lopez.

--

Processo nº 11065.000412/2006-13

Recurso nº 240.853 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.594 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez Lopez.

--

Processo nº 11065.002243/2005-67

Recurso nº 240.856 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.595 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE. CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ou de compensação.

RESSARCIMENTO, ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez Lopez.

--

Processo nº 11065.002244/2005-10

Recurso nº 240.854 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.596 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE. CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição.

O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado. Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez Lopez.

--

Processo nº 16327.001137/2004-71

Recurso nº 151.669 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.198 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de agosto de 2009

Matéria PIS

Recorrente BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Ano-calendário: 1996, 1997.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula nº 7 do 2º Conselho de Contribuintes).

ANISTIA FISCAL, LEI Nº 9.779, DE 1999, PAGAMENTO PARCIAL.

Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser concedido o benefício fiscal previsto na Lei nº 9.779/99, relativamente aos valores efetivamente recolhidos pela contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO por unanimidade de votos, declinar do julgamento do recurso para a 1ª Seção, em face do Regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF (Anexo II, art.2º, inciso VII, da Portaria MF nº 256, de 22/06/2009).

--

Processo nº 108.30.720084/2007-67

Recurso nº 262244 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.333 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de novembro de 2009

Matéria PIS

Recorrente EATON LTDA

Recorrida DRJ-CAMPINAS-SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/02/1989 a 30/09/1995

RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO CISÃO PARCIAL.

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS, INDÉBITO NÃO RELACIONADO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO. IRRELEVÂNCIA.

De acordo com o art. 229, da Lei nº 6.404, de 1976, na cisão parcial, a empresa que absorveu a parcela do patrimônio da empresa cindida sucede esta nos direitos e obrigações relacionados ao ato da cisão. Entretanto, o fato de o indébito não ter sido relacionado no laudo de avaliação, não suprime o direito da empresa sucessora, sobretudo quando por tratar-se de créditos anteriores à cisão, mas que somente veio a se tornar definitivo posteriormente. Mesmo porque, na cisão parcial a companhia sucessora e a empresa cindida respondem solidariamente pelas obrigações desta última nos termos dos art. 233 da Lei nº 6.404/76, 124 e 132 do CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11065.004321/2004-87

Recurso nº 234.268 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.598 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2004

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão dessas tais receitas sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dos dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--

Processo nº 11065.004423/2003-11

Recurso nº 234.259 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.606 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITO DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antonio Lisboa Cardoso (relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

Processo nº 11065.005846/2003-59

Recurso nº 234.260 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.603 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Designado, Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Rodrigo Pereira de Mello e Maria Teresa Martínez López.

--

Processo nº 11065.000892/2004-42

Recurso nº 234.263 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.601 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC,

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello, Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.000609/2005-63

Recurso nº 234.274 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.616 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO

O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

A partir de 1º de fevereiro de 2004, é vedada a utilização concomitante dos dois benefícios, quando entrou em vigor a Lei nº 10.833/03, artigo 14.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.00029412004-73

Recurso nº 234.261 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.597 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.000411/2006-61

Recurso nº 240.849 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.620 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da Cofins com incidência não cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO

O saldo credor trimestral da Cofins não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.000607/2005-74

Recurso nº 234.272 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.607 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL, RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição.

O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO, TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.001324/2004-69

Recurso nº 234.264 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.600 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO, CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/07/2004

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.000295/2004-18

Recurso nº 234.262 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.604 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição.

O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 11065.002335/2003-85

Recurso nº 234.258 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.605 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, CONCOMITÂNCIA DE BENEFÍCIOS.

Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS A TERCEIROS.

As receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a terceiros integram a base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência não-cumulativa.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. RESSARCIMENTO.

O saldo credor trimestral da contribuição para o PIS não-cumulativa deve ser apurado levando-se em conta que as receitas decorrentes da cessão onerosa de créditos de ICMS a terceiros integram a base de cálculo mensal dessa contribuição. O saldo credor apurado exclusivamente pela não-inclusão de tais receitas na sua base de cálculo não constitui crédito financeiro passível de ressarcimento e/ ou de compensação.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Inexiste previsão legal para a atualização do ressarcimento pela taxa Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação ao ICMS na base de cálculo, vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso, Rodrigo Mello e Maria Teresa Martínez López. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, em relação à Taxa Selic, vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López e Rodrigo Mello. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes.

--

Processo nº 10120.016270/2008-95

Recurso nº 502.883 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3301-00.567 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria IP I.

Recorrentes MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 10/11/1003, 20/11/2003.

DECADÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO.

Correta a exoneração, pela autoridade julgadora de primeira instância, da parte do crédito tributário atingido pela decadência quinquenal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 20/08/2007

ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre venda de automóvel de passageiros a portador de deficiência que não tenha plena capacidade jurídica abrange a aquisição efetuada por intermédio do seu representante legal.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 30/11/2003 a 30/12/2005

CRÉDITOS BÁSICOS. MATÉRIAS-PRIMA. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. EMBALAGENS

O direito ao aproveitamento de créditos de IPI, decorrentes da entrada de matérias-prima, produtos intermediários e materiais de embalagens utilizados na industrialização de produtos tributados, está condicionado ao destaque do IPI nas notas fiscais relativas às operações de aquisição desses insumos.

CRÉDITOS BÁSICOS, ALÍQUOTA ZERO.

Súmula CARF nº 18. A aquisição de matérias-prima, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.

EXCEÇÕES AO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO, REGIMES.

ESPECIAIS.

Os regimes especiais se justificam como exceções ao regime normal de apuração, e se destinam à racionalização e simplificação dos procedimentos de arrecadação e fiscalização, não se confundem com benefício fiscal.

BENEFÍCIO FISCAL REGIME ESPECIAL., FRUIÇÃO CUMULATIVA, INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO LEGAL.

Mantém-se o benefício fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 1999, correspondente ao crédito presumido de 32% do IPI, quando utilizado cru concomitância com o regime especial de apuração do IPI autorizado pela MP nº 2.158-35/01 (3%), pelo fato do referido regime não se caracterizar como benefício fiscal.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário: I) por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, mantendo o crédito tributário referente à glosa dos créditos do IPI sobre aquisições de matérias-prima, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero e imunes; II) por maioria de votos, negar-lhe provimento, para manter o crédito tributário referente à glosa dos créditos do IPI sobre aquisições de matérias prima, produtos intermediários e material de embalagem isentos, Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Martínez López; III) por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para cancelar o crédito tributário referente à glosa da isenção sobre a venda de veículo para deficiente; e IV) por maioria de votos, dar-lhe provimento para cancelar o crédito tributário referente à glosa do crédito-presumido do IPI, instituído pela Lei nº 9.826, de 1999. Designado o Conselheiro Antônio Lisboa Cardoso, Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Relator) e Rodrigo da Costa Possas. Estiveram presentes ao julgamento o patrono da recorrente DR. Aristófares Fontoura de Holanda e o Procurador da Fazenda Nacional.

--

Processo nº 19679.007704/2005-81

Recurso nº 162.265 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.333 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1989 a 30/09/1990

PIS/PASEP. PEDIDO COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO.

De acordo com as IN SRF nº 517/2005 e 600/2005, e art. 75, § 4º, IV, da IN RFB nº 900/2008, que dispõem sobre a "Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado", o prazo para a compensação dos referidos créditos, conta-se da data do trânsito em julgado da decisão ou, da homologação da desistência da execução do título judicial.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DIFERENTES.

Na forma da Nota COSIT nº 141/03, é possível, no processo administrativo, assegurar ao contribuinte a compensação de seus créditos de PIS com débitos de quaisquer outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, não obstante a decisão judicial tenha se adstrita a possibilitar a compensação de PIS com parcelas do próprio PIS.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes que negou provimento ao recurso e Rodrigo Pereira de Mello que deu provimento total ao recurso.

--

Processo nº 19515.000415/2004-43

Recurso nº 252.898 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.385 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente VARBRA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL- COFINS.

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/09/1998, 01/01/1999 a 28/02/1999.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

SÚMULA VINCULANTE DO E STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. RENÚNCIA À DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF Nº 1).

Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida dado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em relação à competência fevereiro de 2002. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em relação ao período restante.

--

Processo nº 19515.001429/2002-12

Recurso nº 237.991 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.588 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/1996 a 31/01/1999

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

SÚMULA VINCULANTE DO E. STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONCEITO. ISENÇÃO (IMUNIDADE), NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.212/91.

Integram o conceito de assistência social, além da assistência social beneficente, a assistência educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes. As entidades beneficentes de assistência, social para fazerem jus aos benefícios estabelecidos no art. 195, § 7º da Constituição Federal, devem satisfazer aos requisitos estabelecidos em lei.

TAXAS DE ADMISSÃO. FUNDO DE ALMOÇO. ENTIDADES EDUCADORAS, BASE DE CÁLCULO DA COFINS.

As taxas de matrícula e de admissões, se incluem entre as atividades normais das sociedades educadoras, pois, apesar de atividades administrativas estão intrinsecamente vinculadas às atividades normais das sociedades educadoras, por isso compõem a base de cálculo da Cofins. O "fundo de almoço", não compõem a base de cálculo da

COFINS, porquanto, no caso, são meros repasses do custo, decorrente da prestação de serviço de terceiros, na condição de fornecedor da alimentação, aos alunos da instituição.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial a recurso Vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martinez López e Rodrigo Mello, que davam provimento total.

--

Processo nº 19515.000416/2004-98

Recurso nº 252.854 Voluntário

Acórdão nº 3301-00.386 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente VARBRA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/09/1998 a 30/09/1998, 01/01/1999 a 28/02/1999.

DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

SÚMULA VINCULANTE DO E STF.

Nos termos do Art. 103-A da Constituição Federal, a Súmula aprovada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

NORMAS PROCESSUAIS, OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. RENUNCIA À DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a proposição pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF Nº 1).

Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida dado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em relação à competência fevereiro de 2002. Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em relação período restante.

--

Processo nº 13603.000873/2003-26

Recurso nº 255.473 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.449 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria IPI

Recorrente FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIAIS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

AQUISICÃO DE INSUMOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos não tributados pelo IPI, não geram crédito, por falta de previsão legal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13682.000031/2004-12

Recurso nº 259.693 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.451 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COM? PIS

Recorrente KARAMBI ALIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/06/1990 a 31/12/1992

REPETIÇÃO DE INDEBITO. DECADÊNCIA.

O termo inicial para contagem do prazo decadencial de repetição de indébito é a data de extinção do crédito tributário, assim entendido o pagamento antecipado, no caso dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sendo o termo final o dia em que se completa o quinquênio legal, contado daquela data.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.005221/2005-54

Recurso nº 256.512 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.452 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: RULIWÍ REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 28/02/1999 a 31/12/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO. DECADÊNCIA.

O termo inicial para contagem do prazo decadencial de repetição de indébito é a data de extinção do crédito tributário, assim entendido o pagamento antecipado, no caso dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sendo o termo final o dia em que se completa o quinquênio legal, contado daquela data.

COFINS. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE.

Ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF não é reconhecida competência para discutir a constitucionalidade de normas vigentes, hodiernamente, por expressa vedação legal (art. 26-A do Decreto nº 70.235/72). Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, como tema de repercussão geral, pela constitucionalidade da majoração da alíquota da Cofins de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) promovida pelo art. 8º da Lei nº 9.718/98. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13971.002826/2002-48

Recurso nº 250.140 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.453 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE PIS

Recorrente KARSTEN S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS

Período: de 01/03/1996 a 31/12/1997.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/1995.

A Medida Provisória número 1.212/1995 convertida na da Lei Federal nº 9.715/98, cuja retroação das disposições restou declarada inconstitucional pelo STF, passou fazer incidir a contribuição para o PIS sobre os fatos geradores ocorridos a partir de março de 1996, no interregno da sua edição em outubro de 1995 a fevereiro de 1996, com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos Lei números 2.445 e 2.449, ambos de 1988, essa matéria permaneceu disciplinada pela Lei Complementar número 7/70.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10835.720023/2005-98

Recurso nº 256.523 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.454 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE PIS

Recorrente MANCHESTER REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS

Período de apuração: 01/10/1995 a 25/11/1998.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/1995. PRAZO DECADENCIAL.

O prazo para requerer a restituição de pagamentos realizados sob a égide da Medida Provisória n. 1.212/1995, têm seu prazo decadencial iniciado da publicação da decisão do STF, referente à ADIN n. 1.417-0/DF e da Instrução Normativa SRF de nº 006/2000.

DIREITO DE RESTITUIÇÃO.

É assegurado ao sujeito passivo o direito de ser restituído dos valores referentes pagamentos indevidos ou a maior, em decorrência de erro ou por imposição de norma declarada pelo STF inconstitucional.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31.12.95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27.06.97, devendo incidir a Taxa Selic a partir de 01.01.96, nos termos do art. 39, parágrafo 4º da Lei nº 9250/95.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao indébito do PIS no período compreendido entre outubro de 1995 e fevereiro de 1996, observado o critério da semestralidade da base de cálculo nos termos da Súmula nº 15 do CARF. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Marcos Tranchesi Ortiz quanto à decadência.

--

Processo nº 13020.000200/2002-46

Recurso nº 261.670 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.455 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE COFINS

Recorrente POLESE MOTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Período de apuração: 01.03.992 a 28.02.2002.

ICMS - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO.

O ICMS, como parcela componente do preço da mercadoria vendida, faz parte do faturamento, integra a base de cálculo da contribuição. Somente há exclusão nas hipóteses previstas na legislação, nas quais não se enquadram as operações mercantis do contribuinte.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13020.000200/2002-46

Recurso nº 261.670 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.455 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE COFINS

Recorrente POLESE MOTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Período de apuração: 01.03A 992 a 28.022002.

ICMS - BASE DE CÁLCULO - INCLUSÃO.

O ICMS, como parcela componente do preço da mercadoria vendida, faz parte do faturamento, integra a base de cálculo da contribuição. Somente há exclusão nas hipóteses previstas na legislação, nas quais não se enquadram as operações mercantis do contribuinte.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10875.001104/2003-57

Recurso nº 252.301 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.456 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE PIS

Recorrente POLICAR AUTO DIESEL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Restituição/Compensação de contribuição para o Programa de Integração Social - PIS

Período de apuração: 01/08/1996 a 31/12/1997.

RESTITUIÇÃO DE INDEBITO, PIS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212, EFICÁCIA. PRAZO NONAGESIMAL.

A exigência da contribuição ao PIS com fundamento na MP nº1.212, de 1995, convalidada pelas suas reedições e convertida na Lei 9.715, de 1998, iniciou-se depois de decorrido o prazo de noventa dias de sua edição conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, neste período aplica-se comando contido Lei Complementar nº 7, de 1970.

INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Pagamentos feitos em conformidade com a legislação. Em vigor não são indevidos e não dão origem a direito creditório da contribuinte em face da União. É ilegítima a compensação declarada com suporte em direito creditório inexistente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10930.003620/2005-76

Recurso nº 261.025 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.458 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria IPI

Recorrente SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA, APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

AQUISICÃO DE INSUMOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos não tributados pelo IPI não geram crédito, por falta de previsão legal.

AQUISICÃO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem não utilizados ou consumidos na industrialização não geram crédito de IPI.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso nos seguintes termos: 1) Por unanimidade de votos, quanto ao direito de apurar o crédito de IPI pela entrada de insumos não tributados e tributados com alíquota zero; II) pelo voto de qualidade, quanto ao direito de crédito e te IPI ela entrada de produtos isentos. Vencidos, nesta parte, os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

--

Processo nº 16327.000682/2002-88

Recurso nº 239.544 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.462 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE SUDAMERIS - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA).

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 31/03/1996 a 31/12/1998.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS, DE-
CADÊNCIA.

O prazo de decadência para lançamento do PIS e da Cofins é de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na parte em que houve desistência do contribuinte e, na parte remanescente, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator para declarar extinto o crédito tributário do período de março de 1996 a janeiro de 1997, em razão da decadência. Esteve presente ao julgamento a Dra. Lenisa Matos, OAB nº 21.698, advogada da recorrente.

--

Processo nº 10380.007429/2004-96

Recurso nº 247.858 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.463 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ANTÔNIO FROTA BRAGA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/08/2000 a 31/01/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO IN-
TEMPESTIVO. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO PROLATADA.

O recurso interposta após o prazo 30 dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, na forma do Decreto nº 70.235/72, não deve ser conhecido pelo colegiado ad quem, convolvando-se em definitiva a decisão de primeira instância quando ocorrente tal circunstância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.000316/2004-91

Recurso nº 257.020 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.464 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLAN-
TADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 28/02/1999 a 31/12/1999

COFINS, INCIDÊNCIA. COOPERATIVAS DE CRÉDITO. ISEN-
ÇÃO SUBJETIVA. REVOGAÇÃO TÁCITA. LEI Nº 9.718/98.

Com a publicação da Lei nº 9.718/98, a partir de fevereiro/1999, foi revogada tacitamente a isenção subjetiva da Caf-1ns prevista no art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 70/91, passando as instituições financeiras elencadas no art. 22, § 1º da Lei nº 8.212/91, dentre elas as cooperativas de crédito, a sofrer a incidência desta contribuição, gozando tão-somente dos abatimentos e exclusões previstos naquele diploma legal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz. O Conselheiro Marcos Tranchesi Ortiz, que apresentou declaração de Voto.

--

Processo nº 18471.000820/2005-33

Recurso nº 253.805 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.465 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS
LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 31/03/1999 a 31/12/2004

CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDI-
CIAL COM O MESMO OBJETO. CONCOMITÂNCIA. CONFI-
GURAÇÃO.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial onde se alterca a mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração da fase litigiosa administrativa, conforme o caso, importa em renúncia ao direito de recorrer ou desistência do recurso interposto.

REVENDEDORES AUTORIZADOS. BÔNUS SOBRE VENDAS
CONCEDIDOS PELOS FABRICANTES. CONTRIBUIÇÕES PARA
O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA.

Os bônus conferidos pelas montadoras de automóveis aos seus concessionários, em função de vendas realizadas sob determinadas condições, caracterizam-se como receitas destes últimos e, como tais, sujeitas à incidências das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, devendo compor sua base de cálculo.

LANÇAMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DO CRÉDI-
TO TRIBUTÁRIO. PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA. MULTA DE
OFÍCIO, APLICAÇÃO.

No lançamento para prevenção da decadência, regulado pelo art. 63 da Lei nº 9.430/96, aplicável à constituição de crédito tributário submetido a discussão judicial, enquanto não fluir integralmente o prazo de 30 (trinta) dias previsto no dispositivo, a contar da decisão judicial que reverteu a causa suspensiva da exigibilidade do crédito, não cabe a inflição de multa, seja moratória seja de ofício.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, em dar provimento parcial ao recurso da seguinte forma: I) por unanimidade de votos, deu-se provimento para reconhecer a decadência do direito do Fisco efetuar o lançamento em relação aos fatos geradores ocorridos até junho/2000, inclusive; e para excluir a multa de ofício que foi aplicada antes do término do trintídio previsto no art. 63, § 2º da Lei nº 9.430/96, exclusivamente sobre a parcela do crédito tributário correspondente à discussão travada nos autos do MS 99.0061266-3/RJ; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à natureza jurídica dos "bônus de varejo". Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz que votaram no sentido de reconhecer que os "bônus de varejo" têm a natureza jurídica de redução de custos e não de receita.

--

Processo nº 10882.002216/96-73

Recurso nº 253.853 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.466 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS/COFINS

Recorrente BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (MASSA FA-
LIDA)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Programa de Integração Social - PIS e COFINS.

Período de apuração: 01/04/1994 a 30/06/1994, 01/11/1995 a 29/02/1996.

AUTO DE INFRAÇÃO, COMPENSAÇÃO.

Constatado que o montante do indébito é suficiente para compensar os débitos apurados, impões anular o Auto de Infração por ausência de justa causa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e julgar prejudicada a análise do recurso de ofício, nos termos do voto Relator. Esteve presente ao julgamento a Dra. Elaine Perez, OAB/SP nº 258.462.

--

Processo nº 10660.000487/2004-42

Recurso nº 248.884 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.467 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente COOPERATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPOR-
TADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE TRÊS
PONTAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -
COFINS

Período de apuração: 01/11/1999 a 31/12/2003.

COMPENSAÇÃO, OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL, NORMAS
PROCESSUAIS.

A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Ju-
diciário importa em renúncia da via administrativa.

COOPERATIVA. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Valor repassado ao cooperado, ante a ausência de previsão legal, não assiste direito a contribuinte excluir da base de cálculo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso quanto à questão da tributação do ato cooperativo em razão do contribuinte ter optado pela via judicial e, na parte conhecida, também, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13819.001365/2002-59

Recurso nº 242.116 De Ofício

Acórdão nº 3403-00.468 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE
LTDA.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -
COFINS.

Período de apuração: Ano calendário de 1997.

ERRO MATERIAL.

Constatado erro material decorrente de equívoco grosseiro cometido pelo contribuinte, impõe à correção da informação sob pena de contrariar o princípio da verdade real.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10480.009707/2002-50

Recurso nº 251.661 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.469 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria PIS

Recorrente CONSERBENS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

PIS. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO APÓS LANÇAMENTO. IM-
POSSIBILIDADE.

Eventual direito à compensação de PIS deve ser apreciado em pro-
cedimento administrativo próprio, não sendo possível a compensação
de ofício após o lançamento tributário por meio de Auto de In-
fração.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em
negar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10384.003078/2005-95

Recurso nº 240.610 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.471 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente FRIGOTIL FRIGORÍFICO DE TIMON S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

PIS, ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98, AMPLIAÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO, MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDE-
RAL. REPERCUSSÃO GERAL, EXISTÊNCIA.

Em sede de reafirmação de jurisprudência em repercussão geral, o
Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade
do conteúdo do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, conhecido como
alargamento da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, o que
permite a este Conselho Administrativo aplicar esta interpretação,
com fundamento no art. 26-A, § 6º, I do Decreto nº 70,235/72, com
a redação dada pela Lei nº 11.941/09.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em
dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da
contribuição as outras receitas registradas na planilha de fls.11 a
25dos autos.

--

Processo nº 13975.000305/2003-05

Recurso nº 254.173 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.484 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente: IRMÃOS VERDI LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 31/01/1998 a 31/12/1998

LANÇAMENTO, ERRO NA MOTIVAÇÃO DE SUA LAVRATU-
RA, VICIO DE FORMA. CONFIGURAÇÃO.

O lançamento, como espécie de ato administrativo, deve observar a
regularidade de seus elementos constitutivos (sujeito, forma, objeto,
motivo e finalidade), de tal maneira que os defeitos existentes na
motivação de sua lavratura, quando não reflitam a adequada razão de
sua realização, configuram vício de forma, impondo, sua nulidade.

REVISÃO DE LANÇAMENTO, REQUISITOS, OBEDIÊNCIA.

A revisão do lançamento se caracteriza como ato administrativo de
complementação daquele, de modo que, na parte objeto do ajuste,
está submetida aos mesmos requisitos exigidos para o ato principal, o
que, uma vez inobservado, redundando na nulidade do procedimento.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em
dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.001936/2004-47

Recurso nº 253.900 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.367 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente BANCO BMC S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS

Período de apuração: 01/06/1999 a 31/07/1999.

DECADÊNCIA RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

Decadência é matéria de ordem pública, impõe-se o reconhecimento
quando constatado os efeitos em razão do transcurso de prazo su-
perior a cinco anos da ocorrência do fato gerador, conforme a regra
do art. 150, parágrafo 4º do CTN.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em
dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19740.000414/2005-16

Recurso nº 256.766 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.368 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS

Recorrente BANCO INTERUNION S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: de 01/12/1999 a 31/12/1999

EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

Após a decretação da liquidação extrajudicial ou da falência não cabe a imposição de multa, seja de mora seja de ofício, por força do art. 18, "f", da Lei nº 6.024/74, bem como pela aplicação sistemática do art. 34 desta mesma Lei com o art. 23, p.u., III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, combinados todos com a Súmula STF/565, Precedentes (RESP 532.539, DJ 16/11/2004; Acórdão CSRF/01-05.387j, 20/03/2006; Acórdão CSRF/01-05.389, j. 20/03/2006).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam nos membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10073.000596/2003-07

Recurso nº 237.516 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.369 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente THYSSENKRUPP FUNDIÇÃO LTDA. (BR METAL FUNDIÇÃO LTDA.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/1991 a 31/10/1991, 01/02/1992 a 31/03/1992, 01/05/1992 a 31/05/1992, 01/08/1992 a 31/08/1992, 01/06/1993 a 31/08/1993, 01/04/1994 a 30/04/1994, 01/07/1994 a 30/09/1995.

DECADÊNCIA.

Decadência é matéria de ordem pública, impõe-se o reconhecimento quando constatado os efeitos em razão do transcurso de prazo superior a cinco anos da ocorrência do fato gerador, conforme a regra do art. 150, parágrafo 4º do CTN.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10218.000362/2004-41

Recurso nº 238.461 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.370 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS

Recorrente DE DEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/1999 a 30/06/2004

LANÇAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Constatado o fato gerador, inexistência de declaração do crédito tributário e o descumprimento da obrigação pelo sujeito passivo, impõem à constituição do crédito por meio de lançamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordamos membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10218.000363/2004-95

Recurso nº 238.459 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.371 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente DE DEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/1999 a 30/06/2004

LANÇAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Constatado o fato gerador, inexistência de declaração do crédito tributário e o descumprimento do adimplemento da obrigação pelo sujeito passivo, impõem à constituição do crédito por meio de lançamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.002017/2007-03

Recurso nº 261.403 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.378 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS e PIS

Recorrente REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

JUROS DE MORA,

É cabível juros de mora incidente sobre a parte do crédito tributário na condição suspensiva por força da norma contida no disposto no parágrafo 3º do art. 61, da Lei n. 9.430/96, e, não configura afronta direta à norma do art. 151 do CTN.

MULTA DE OFÍCIO.

É cabível a exigência da multa de ofício tão-só quanto aos valores não declarados.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

JUROS DE MORA.

É cabível juros de mora incidente sobre a parte do crédito tributário na condição suspensiva por força da norma contida no disposto no parágrafo 3º do art. 61, da Lei nº 9.430/96, e, não configura afronta à norma do art. 151 do CTN.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Ivan Allegratti.

--

Processo nº 13839.001198/2004-70

Recurso nº 262.385 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.388 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.S. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 30/06/1994 a 14/05/2004

REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO, PRAZO DECADENCIAL.

O prazo quinquenal para a formulação do pedido de repetição do indébito tributário tem início na data do pagamento indevido, inclusive para os tributos sujeitos a lançamento por homologação. Inteligência dos artigos 150, §1º e 168, inciso I, ambos do CTN.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DO PLENÁRIO DO STF, INCOMPETÊNCIA.

Os órgãos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF carecem de competência para pronunciar a inconstitucionalidade de lei federal na inexistência de prévio pronunciamento definitivo a respeito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ainda que em controle difuso. Portaria MF nº 256/09, Anexo II, artigo 62.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10920.000542/2004-96

Recurso nº 256.429 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.389 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ACTIVITTA SERV. CONT. ECON. E ADM. SOCIEDADE SIMPLES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 31/01/1996 a 31/01/1999

REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL.

O prazo quinquenal para a formulação do pedido de repetição do indébito tributário tem início na data do pagamento indevido, inclusive para os tributos sujeitos a lançamento por homologação. Inteligência dos artigos 150, §1º e 168, inciso I, ambos do CTN.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO PRÉVIO DO PLENÁRIO DO STF, INCOMPETÊNCIA.

Os Órgãos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF carecem de competência para pronunciar a inconstitucionalidade de lei federal na inexistência de prévio pronunciamento definitivo a respeito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ainda que em controle difuso, Portaria MF nº 256/09, Anexo II, artigo 62.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Olímpia - SP - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.947, de 28 de fevereiro de 2011, de Olímpia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000372/2011-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Lourenço do Sul - RS - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3437, de 10 de março de 2011, de São Lourenço do Sul, e demais informações constantes no processo nº 59050.000444/2011-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Morretes - PR - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11/2011, de 12 de março de 2011, de Morretes, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000436/2011-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 109/2011, de 03 de março de 2011, de Anastácio e nº 064/2011, de 03 de março de 2011, de Dois Irmãos do Buriti, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000428/2011-71 e 59050.000429/2011-15, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece a prorrogação da situação de emergência ou estado de calamidade pública em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Parecer CONJUR/MI Nº 104/2011 e a Nota Nº 44/2011/CONJUR/MIN, da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 36.071, de 30 de dezembro de 2010, do Estado de Pernambuco, e demais informações constantes no processo nº 59050.000168/2011-33, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a prorrogação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, nos seguintes Municípios: Agrestina, Água Preta, Altinho, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Bezerras, Bom Conselho, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Caetés, Camaragibe, Catende, Chá Grande, Correntes, Cortês, Escada, Gameleira, Gravatá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Jurema, Maraial, Moreno, Nazaré da Mata, Palmares, Palmeirina, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São Joaquim do Monte, Sirinhaém, Tamandaré, Vicência e Xexéu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Ivinhema - MS - NI.GEV - 13.306.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº035, de 25 de fevereiro de 2011, de Ivinhema, e demais informações constantes no processo nº 59050.000405/2011-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão linear - sulcos, ravinas e boçorocas - NI.GEV - 13.306, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010034/2008-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 297 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TOBIAS CHRISTIAN PASLER, de nacionalidade alemã, filho de Juergen Pasler e de Anna Polster, nascido em Berlim, Alemanha, em 19 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024185/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 298 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LINDA OSEI TUTU, de nacionalidade holandesa, filha de John Adyei e de Madam Comfoot Nyornce, nascida em Bekwai, Gana, em 25 de agosto de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009934/2009-76, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 299 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JENNY FEYKES, de nacionalidade alemã, filha de Stefan Feykes e de Monika Gramme, nascida em Viersen, Alemanha, em 15 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012619/2009-26, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 300 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS MBIMBA MIGUEL, de nacionalidade angolana, filho de Mbimba Luwau Rodinho e de Maria Joana Matoko, nascido em Ambriz, Angola, em 18 de maio de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012601/2009-24, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 301 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LONGI ZOLA, de nacionalidade angolana, filho de Andreano Longi e de Makiesse Bernadete, nascido em Angola, em 24 de novembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012986/2008-38, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 302 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANTISEK POSPIGEL, de nacionalidade eslovaca, filho de Fraklin Pospigel e de Emerencia Pospigel Orvack, nascido em Novézámky, Eslováquia, em 2 de agosto de 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012010/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 303 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMADOR VEGA CASTRO, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Vega Scamilla e de Maria Pilar Castro Morente, nascido em Lerida, Espanha, em 1º de setembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005547/2008-80, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 304 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LASHERAS LLADONOSA, de nacionalidade espanhola, filho de José Lasheras Salmeron e de Esperanza Lladonosa Casals, nascido em Lerida, Espanha, em 18 de agosto de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006424/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 305 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VIKIANA VIRGÊNIA ANASTÁCIA CONFESSOR, de nacionalidade holandesa, filha de Marchel Rampenburg e de Jeanne Lorraine Confessor, nascida em Willemstad, Ilha de Curaçao, Holanda, em 15 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007035/2008-47, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 306 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARIDAD GARCIA NOGUEIRA, de nacionalidade espanhola, filha de Eulália Garcia Nogueira, nascida em Cartagena, Espanha, em 6 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006556/2009-79, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 307 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEONE MAURICIO ANDRES ou LEONIE MAURICIO ANDRES, de nacionalidade filipina, filha de Prudêncio Mauricio e de Julita Mauricio, nascida em Mallig Isabela, Filipinas, em 10 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022341/2009-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 308 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JESSICA CASTELLANO HERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filha de José Antonio Castellano e de Carmem Hernandez, nascida na Espanha, Bolívia, em 13 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017228/2009-06, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 309 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRISTINE KOUAME OUTEIRINO, de nacionalidade suíça, filha de Kouame Antroo e de Emeline Bouma, nascida em Vernier, Genebra, Suíça, em 27 de outubro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.722/2007-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 310 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIME OKAFOR, de nacionalidade angolana, filho de John Okafor e de Maria Okafor nascido em Salto, Angola, em 10 de outubro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004891/2006-79, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 311 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS RIVERA, de nacionalidade boliviana, filho de Marckiad Rivera e de Elizabeth Rivera, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 25 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017223/2009-75, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 312 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS RAMON CARDOZO DELGADO, de nacionalidade paraguaia, filho de Ruan Ramon Cardozo e de Epifania Delgado Cardozo, nascido em Assunção, Paraguai, em 7 de maio de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024122/2009-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 313 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIELE TANZI, de nacionalidade italiana, filho de Silvio Tanzi e de Mulu Alemaio, nascido em Milão, Itália, em 17 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024073/2009-56, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 314 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIELA ANGELA MARTIS, de nacionalidade holandesa, filha de Hesus Martis e de Beatrix Petra Hernandes, nascida em Curaçau, Caribe, Holanda, em 23 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008500/2008-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 315 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEON HAYWOOD, de nacionalidade sul-africana, filho de Lowe Haywood e de Gerda Haywood, nascido em Durban, África do Sul, em 11 de novembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024209/2009-28, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 316 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VITOR MANUEL DE CARVALHO ou VITOR MANUEL BOTELHO DE CARVALHO, de nacionalidade portuguesa, filho de Aniceto Antonio de Carvalho e de Leonilde da Conceição Carvalho, nascido em Lisboa, Portugal, em 19 de maio de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006665/2009-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 317 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHUKWUE-MEKA FRANK OKOLI IGWEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Charles Okoli Igweh e de Ijemaka Okoli Igweh, nascido em Lagos, Nigéria, em 7 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022804/2009-29, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 318 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICIA EMILY DIRKER, de nacionalidade sul-africana, filha de Constance Trollip e de Willem Abraham Trollip, nascida em New Castle, Pretória, África do Sul, em 20 de novembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010030/2009-93, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 319 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SABINA PENARANDA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filha de Santiago Penaranda e de Bartolina Mamani, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 20 de julho de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012826/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 320 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA MARLENI YUCRA VEDIA, de nacionalidade boliviana, filha de Ignacio Yucra Espinosa e de Victoria Vedia Picha, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 9 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011814/2009-39, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 321 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DELPILAR RESQUIN DE BERNAL, de nacionalidade paraguaia, filha de Dionísio Resquin e de Celestina Garay, nascida em Presidente Franco, Paraguai, em 12 de outubro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000764/2008-83, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 322 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN ABIODUN OGUNLEYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Eriku Ogunleye e de Alimi Ogunleye, nascido na Nigéria, em 22 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000744/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 323 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABSALAM LAATIKI ou ABESLAM LAATIKI, de nacionalidade marroquina, filho de Mohamed Laatiki e de Jahra Nahal, nascido em Larache, Marrocos, em 5 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 324 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO ROBERTO BALLESTERO, filho de Francisco Ballestero e de Francisca Machado Ballestero, nascido em 10 de abril de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.018375/2010-29);

AUDIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, filho de Arlindo Rodrigues e de Rosa de Albuquerque Rodrigues, nascido em 9 de fevereiro de 1959, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015279/2010-29);

CARLOS URIAS LUIS, filho de Iraci José Luis e de Jeronima Malta Luis, nascido em 2 de dezembro de 1960, na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Carpina, Estado do Pernambuco (Processo nº 08018.017488/2010-15);

CLAUDIO CERQUEIRA, filho de Saturnino Cerqueira e de Etenice Ferreira da Silva, nascido em 22 de janeiro de 1967, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000220/2011-17);

LUIS CLAUDIO DA SILVA ou LUIS CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, filho de Jose Geraldo da Silva e de Olimpia Fernandes da Silva, nascido em 6 de setembro de 1965, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Americana, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.016485/2010-56) e

RICARDO KOLBE, filho de Frederico Germano Kolbe e de Idney Caviccholi Kolbe, nascido em 26 de março de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000222/2011-14).

Nº 325 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

EPIPHANIO VASCONCELOS CAMPOS, filho de Epiphânio de Souza Campos e de Valda Lamin Vasconcelos Campos, nascido em 5 de dezembro de 1958, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.018372/2010-95);

RICARDO CASTILHOS, filho de Velocino Ramos de Castilhos e de Rosa Castilhos, nascido em 17 de setembro de 1964, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul e residente na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.018484/2010-46);

ROGERS ROCHA, filho de Adahir Rocha e de Marli Pereira Rocha, nascido em 14 de março de 1961, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.018369/2010-71);

ROMILDO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Gilberto Rodrigues dos Santos e de Nelcéline Vidal dos Santos, nascido em 10 de junho de 1965, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.017485/2010-73);

WALDEMAR ANTONIO GABRIEL, filho de Waldemar Gabriel e de Judith Souza Gabriel, nascido em 3 de fevereiro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.018378/2010-62) e

WALDEMAR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, filho de Waldemar Rodrigues Pereira e de Cecília Herbst Pereira, nascido em 25 de janeiro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 08018.018371/2010-41).

Nº 326 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANDERSON LIRA DE OLIVEIRA, filho de Margarida Lira de Oliveira, nascido em 15 de outubro de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004819/2009-13);

ETIANO DA SILVA LIMA FILHO, filho de Etiano da Silva Lima e de Julia Santos Lima, nascido em 18 de dezembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011093/2008-86);

JOSÉ EDILSON OLIVEIRA LOPES, filho de João Batista Lopes e de Maria José de Oliveira, nascido em 15 de janeiro de 1965, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.017134/2010-62);

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, filho de José Ferreira de Souza e de Jacira Barbosa de Souza, nascido em 15 de fevereiro de 1960, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 08018.016985/2010-98);

MARCO ANTÔNIO MATIAS BASTOS, filho de Vilmar Moreira Bastos e de Margarida Matias Bastos, nascido em 8 de maio de 1960, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08792.003782/2010-51) e

ROBSON JOSÉ MELO DA SILVA, filho de Mauricy Bernardo da Silva e de Irineia Melo da Silva, nascido em 26 de novembro de 1960, na cidade de Moreno, Estado do Pernambuco e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.017490/2010-86).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 22 de março de 2011

Nº 99 - Ref. : PROCESSO nº 08001.000221/2011-41. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Defensoria Pública da União. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração proposto pelo ex-Defensor Público Federal SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 26/2011/RVP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 100/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 100 - Ref. : PROCESSO nº 08001.007542/2010-95. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração proposto pelos ex-Policiais Rodoviários Federais DULCÍDIO MANOEL SOARES MACHADO e MAXIMILIANO DA SILVEIRA FIGUEIREDO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 030/2011/MP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 092/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 260, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.004319/2011-39-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 11.804.114/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-05 (cinco) Revólveres CALIBRE 38,

-90 (noventa) Munições CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.849, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/704/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA PARI LTDA, CNPJ nº 61.156.097/0001-10 para atuar em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.861, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/617/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.066.493/0001-25, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.866, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/486/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa I.C.D.E.R. - IND. E COM. DE DISCOS E REBOLOS LTDA, CNPJ nº 50.373.604/0001-51, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.874, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/371/DPE/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.875, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/726/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LT, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
61300 (sessenta e um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
61300 (sessenta e um mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
8500 (oito mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,
8500 (oito mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
24000 (vinte e quatro mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.876, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7448/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.890, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/1554/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em PERNAMBUCO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 460/11 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); e nº 348/11 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.893, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7281/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.478.977/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 259/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.894, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/258/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 241/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.899, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5140/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA., CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 396/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ALVARÁ Nº 10.914, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/575/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 446/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.915, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/203/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 362/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.924, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/299/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
21 (vinte e um) Revólver(es) calibre 38,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.926, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/318/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COBRACOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.277.749/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 474/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.933, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5319/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.438.922/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 525/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.944, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/387/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 03.492.494/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 350/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.953, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7517/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

115750 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

3600 (três mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre .380,

2050 (dois mil e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.959, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/436/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 437/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.961, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5759/DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 533/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.962, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6804/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 372/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.966, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/579/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 10.710.336/0001-00, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.970, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2010/5224/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.786.273/0004-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 239/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.971, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7051/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LONDRISEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 02.408.325/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 189/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.981, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/855/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

104400 (cento e quatro mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

104400 (cento e quatro mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

18000 (dezoito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.982, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/425/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

190 (cento e noventa) Cartuchos de Munição calibre 38,

06 (seis) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,

10 (dez) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.983, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7350/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 22.918.957/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 420/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.985, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/1910/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAIBA, com Certificado de Segurança nº 484/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.989, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/227/DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESTELA AURORA ROSSA-STAFFSEG, CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

340 (trezentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.995, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/676/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.699.834/0001-49, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.996, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000106/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 468/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.997, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/005453/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 506/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08072.002163/2009-31 - Segundo Manuel Fernandez Lopez

Processo Nº 08256.002074/2009-37 - Sandra Denos

Processo Nº 08256.004545/2008-61 - Olimpio Concepcion

Romero

Processo Nº 08256.005684/2010-26 - Jean Francois Philippe

Daniel Carof

Processo Nº 08280.038151/2010-23 - Emmanuel Roland Du-

rogene

Processo Nº 08295.020355/2010-49 - Marcelino da Silva

Santos

Processo Nº 08295.023760/2010-19 - Francisco Lua Rami-

rez

Processo Nº 08295.035142/2010-11 - Luis Mauricio Baya

Dominguez



Processo Nº 08321.000494/2011-72 - Ely Peña Charupa
Processo Nº 08335.017682/2010-08 - Juana Maldonado Gimenez
Processo Nº 08335.024687/2010-89 - Maria Del Carmen Gonzalez Ovelar
Processo Nº 08339.004350/2010-15 - Dilma Raquel Gonzalez Enciso
Processo Nº 08339.004357/2010-37 - Rosa Isabel Colman Centurion
Processo Nº 08339.007944/2010-88 - Linduvina Bogado de Riquelme
Processo Nº 08362.008797/2010-76 - Ruari Macartan Mcknight
Processo Nº 08364.000556/2010-69 - Zita Csak
Processo Nº 08390.000078/2011-51 - Mario Adinolfi
Processo Nº 08390.005067/2010-86 - Hector Adrian Gomez
Processo Nº 08390.005537/2010-10 - Negrito Antonio
Processo Nº 08390.005652/2010-86 - Alejandro Rodriguez
Processo Nº 08390.005997/2010-30 - Maria Luisa Agui ni Oyafuso
Processo Nº 08437.001034/2010-83 - Elsa Viana Alvarez
Processo Nº 08460.010256/2009-66 - Enzo Montecchi
Processo Nº 08460.023472/2009-71 - Fabrizio de Sciora
Processo Nº 08461.002017/2008-41 - Nazly Veronica Col lantes Gutierrez
Processo Nº 08461.005428/2010-11 - Veronica Eleonora Fernandez
Processo Nº 08461.006842/2010-30 - Larry Dean Sibley
Processo Nº 08461.007082/2010-88 - Jimmy Henry Barrientos Torrejon
Processo Nº 08461.007225/2009-18 - Luis Roque Arguello
Processo Nº 08514.010131/2010-05 - Rolf Henry Vargas Valdivia
Processo Nº 08792.003777/2010-49 - Ricardo Wilson Moreira Fernandez
Processo Nº 08792.000253/2006-10 - Pedro Jose Chavez Contreras.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.005628/2010-47 - Eufrasia Iurilli
Processo Nº 08068.000204/2011-39 - Jeffrey Alvin Stewart
Processo Nº 08072.005345/2010-06 - Joel David Manson
Processo Nº 08256.003978/2010-13 - Werner Gric Brauss
Processo Nº 08270.004629/2010-31 - Karin Erika Lundquist
Processo Nº 08280.047134/2010-87 - Giovanni Pinti
Processo Nº 08295.001233/2011-34 - Paulo Jorge da Silva Marques
Processo Nº 08295.001303/2011-54 - Virgionio da Trindade Nunes de Oliveira
Processo Nº 08295.023770/2010-54 - Paolo Finardi
Processo Nº 08295.023789/2010-09 - Gustavo Chunca Merma
Processo Nº 08295.023792/2010-14 - Morilda Maria Lopes Rodrigues
Processo Nº 08295.023828/2010-60 - Mirta Mabel Pittondo
Processo Nº 08295.035065/2010-08 - Kai Okazaki
Processo Nº 08295.035087/2010-60 - Mario Simoes Ferreira
Processo Nº 08295.035187/2010-96 - Loy Cidalio Tembo Mije
Processo Nº 08296.003721/2010-95 - Paulo Jorge Viegas Gonçalves Diogo
Processo Nº 08335.022303/2010-93 - Mateusz Slawomir Musial
Processo Nº 08335.022892/2010-18 - Claudia Denise Ortiz Gimenez
Processo Nº 08337.004845/2010-64 - Saido Chavez
Processo Nº 08354.006754/2010-55 - Andre Altamann
Processo Nº 08362.009878/2010-93 - Maria Estela Benitez de Bidin
Processo Nº 08364.000904/2010-06 - Jorge Carpio Casaponsa
Processo Nº 08364.001030/2010-04 - Nuno Maria Nunes Sousa
Processo Nº 08364.001031/2010-41 - Jose Antonio Cheme Martinez
Processo Nº 08375.002155/2010-14 - Joaquim Rodrigo Pereira Bastos
Processo Nº 08375.002413/2010-62 - Nicolino Foiss
Processo Nº 08390.000058/2011-80 - Jose Domingo Gallegos
Processo Nº 08390.000134/2011-57 - JOAQUIM ENRIQUE DE JESUS CORREA CEBALLOS, Antoine Joaquim Correa, Guillaume Emilien Correa e Jeanine Gabrielle Elisabeth Steil Correa
Processo Nº 08390.000135/2011-00 - Agnieszka Janina Truchan
Processo Nº 08390.005252/2010-71 - Giovanni Pontello
Processo Nº 08390.005341/2010-17 - Yavary Villalobos Coa dos Santos
Processo Nº 08390.005468/2010-36 - Richard Thomas Parnell
Processo Nº 08390.005635/2010-49 - Julien Roger Gruer
Processo Nº 08390.005668/2010-99 - Andrew Kendrick
Processo Nº 08390.005879/2010-21 - Georg Gunter Rottig
Processo Nº 08390.005920/2010-60 - Cintia Patricia Pereira Barboza Andruchevk
Processo Nº 08437.000210/2011-41 - Sofia Silvana Gonzalez Eguiguren

Processo Nº 08460.029684/2010-04 - Ema da Conceição Paim Antonio Santana
Processo Nº 08460.030586/2010-10 - Pascal Ferruci
Processo Nº 08460.044643/2010-30 - Sandra Danielle Collings
Processo Nº 08492.000360/2011-90 - Nelly Haydee Parichije
Processo Nº 08492.002479/2009-82 - Rosa Maria Remunhan
Processo Nº 08492.012490/2010-94 - Gennaro Francesco Bellavista Marchetti
Processo Nº 08492.019117/2010-64 - José Tino Rossi Calderon
Processo Nº 08492.019886/2010-62 - Ramona Verdun Ortiz, Delci Diana Rodas Verdun e Noelia Ines Rodas Verdun
Processo Nº 08492.019932/2010-23 - Alexandre Emanuel Coelho Carneiro
Processo Nº 08495.005244/2010-56 - Fernando de Jesus Lopez Rodriguez
Processo Nº 08495.005401/2010-23 - Günther Heinz Cyranek
Processo Nº 08514.000366/2011-61 - Ivan Garcia Martinez
Processo Nº 08514.000367/2011-14 - Nicola Pelosi
Processo Nº 08708.002103/2010-39 - Paulo Jorge Fernandes Marques
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.000251/2011-94 - Dario Valentin Serquen
Processo Nº 08096.000113/2011-66 - Rene Alberto Rosales
Processo Nº 08097.000178/2011-00 - Norberto Julio Varcasia
Processo Nº 08097.000179/2011-46 - Nancy Edith Zunino
Processo Nº 08097.002860/2010-48 - Guradalupe Iraci Vildela
Processo Nº 08260.000136/2011-21 - Pablo Ernesto Cacciabue
Processo Nº 08260.000698/2011-75 - Manuel Olaciregui
Processo Nº 08260.001194/2011-72 - Luis Arturo Bustamante
Processo Nº 08280.005124/2011-55 - Alejandrina Ruth Baldebenito, Joaquim Mateo Pineda Baldebenito e Marco Samuel Pineda Baldebenito
Processo Nº 08286.000154/2011-15 - Nestor Alberto Cutipa
Processo Nº 08390.000755/2011-31 - Jonatan Emmanuel Berbel
Processo Nº 08390.000838/2011-20 - Lucas Sileoni
Processo Nº 08420.001873/2011-61 - Ariel Ruben Coseani
Processo Nº 08420.002228/2011-66 - Herman Oscar Riquiflor
Processo Nº 08436.005601/2010-81 - Felipe Itati Diaz
Processo Nº 08442.000438/2011-61 - Armando Mario Arraya
Processo Nº 08444.000725/2011-51 - Paulo José Nunez
Processo Nº 08444.003692/2010-11 - Valeria Cecilia Velazquez
Processo Nº 08458.011121/2010-09 - Justo Antonio Chacana
Processo Nº 08460.000136/2011-75 - Laura Edith La Rosa
Processo Nº 08460.001959/2011-18 - Maria Belen Heras
Processo Nº 08460.001961/2011-97 - Juan Ignacio Puricelli
Processo Nº 08460.003360/2011-19 - Maribel Alejandra Depietri
Processo Nº 08461.000085/2011-71 - Eduardo Raul Sanabria
Processo Nº 08492.000310/2011-11 - Santiago Andres Sabino
Processo Nº 08494.000677/2011-14 - Raul Osvaldo Gutierrez
Processo Nº 08495.000268/2011-08 - Rosa Elena Zaballos
Processo Nº 08495.000675/2011-15 - Gabriel Nicolas Andereggen Ferraud
Processo Nº 08495.000866/2011-79 - Glenda Sabrina Morales
Processo Nº 08495.000870/2011-37 - Leomar Alejandro Rubenich
Processo Nº 08506.004678/2011-43 - Juan Francisco Megna
Processo Nº 08507.000052/2011-58 - Andres Alberto Morante
Processo Nº 08507.000063/2011-38 - Fernando Jose Gomez Bellocq
Processo Nº 08707.001226/2011-43 - Carlos Alberto Soto.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08070.004083/2010-74 - Leandro Ariel Esteves
Processo Nº 08097.000175/2011-68 - Lucia Souilla
Processo Nº 08097.000223/2011-18 - Barbara Kingsland
Processo Nº 08260.000907/2011-81 - Jorge Ricardo Corbetta
Processo Nº 08260.000953/2011-80 - Ignacio Ricardo Lucero
Processo Nº 08260.001031/2011-90 - Esther Nelida Martinez

Processo Nº 08260.001175/2011-46 - Flavio Arnaldo Vejar
Processo Nº 08280.047415/2010-30 - Sergio Manuel Ortiz
Processo Nº 08389.001193/2011-81 - Alicia Ahumada
Processo Nº 08389.001194/2011-26 - Gabriel Adalberto Rosas
Processo Nº 08389.002938/2011-20 - Cintia irene Fernandez
Processo Nº 08389.002974/2011-93 - Armando Saul Videla
Processo Nº 08389.002983/2011-84 - Jorge Benitez
Processo Nº 08389.003722/2011-81 - Alejandro Pablo Rocha
Processo Nº 08389.003727/2011-12 - Juan Carlos Rivas
Processo Nº 08389.003747/2011-85 - Francisco Javier Miches
Processo Nº 08390.000585/2011-94 - Oscar Ariel Borgia
Processo Nº 08390.005372/2010-78 - Mercedes Solá Pérez
Processo Nº 08444.001390/2011-99 - Pablo Mariano Uccellatore
Processo Nº 08457.001681/2011-38 - Marilyn Eloisa Retamar
Processo Nº 08457.001683/2011-27 - Pablo Javier Sanchez
Processo Nº 08460.001025/2011-86 - Gabriel Esteban Zenobi
Processo Nº 08460.001031/2011-33 - Enrique Llorca
Processo Nº 08460.001033/2011-22 - Juan Carlos Torres
Processo Nº 08460.002135/2011-65 - Silvia Elsa Garcia Cappannini
Processo Nº 08460.002525/2011-35 - Pablo Cesar Lazzaroni
Garat
Processo Nº 08460.002546/2011-51 - Mariana Andrea Bonifatti
Processo Nº 08460.002569/2011-65 - Esteban Fernando Diaz Pantin
Processo Nº 08492.000101/2011-69 - Norma Graciela Svanacara
Processo Nº 08492.000193/2011-87 - Miguel Angel Contreras
Processo Nº 08494.000789/2011-67 - Santiago Jorge Leonardini
Processo Nº 08495.000671/2011-29 - Vanesa Romina Sosa
Processo Nº 08495.000770/2011-19 - Marcelo Simon Herrera
Processo Nº 08495.000784/2011-24 - Luis Eduardo Rodriguez Haddad
Processo Nº 08495.000890/2011-16 - Maria Crmen Vozzi de Rodriguez
Processo Nº 08495.000976/2011-31 - Veronica Elvira Carrau
Processo Nº 08495.000980/2011-07 - Mabel Beatriz Garcia
Processo Nº 08495.000983/2011-32 - Juan Luis Taha
Processo Nº 08506.004828/2011-19 - Alvaro Fernandez de Rodrigo
Processo Nº 08506.004966/2011-06 - Jorge Pablo Grilli
Processo Nº 08520.001613/2011-68 - Diego Leonardo Marcantonio, Lola Marcantonio e Maria Virginia Barbosa
Processo Nº 08711.000684/2011-04 - Ruben Dario Castillo
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.005037/2005-98 - Masako Mihara
Processo Nº 08280.038573/2010-07 - Zhang Tingting
Processo Nº 08505.013823/2008-91 - Luis Lafuente Arias e Fabio Luis Lafuente Avila
Processo Nº 08794.007890/2009-40 - Alicia Del Coloma Gaete
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08270.011486/2010-13 - David Juan Marchisio
Processo Nº 08389.025516/2009-16 - Alberto Gonzalez
Processo Nº 08389.037304/2009-73 - Antonia Ayala Leon
Processo Nº 08504.007370/2010-99 - Natiya Tenguzovna Kvachantiradze Felix
Processo Nº 08389.034811/2009-55 - Carmelo Mendoza Quinonez
Processo Nº 08505.072853/2009-11 - Ada Elisabeth Velasquez de Souza
Processo Nº 08389.032270/2009-21 - Vibiana Bogado
Processo Nº 08505.005045/2010-81 - Williams Chipana Colque e Sinca Tereza Geronimo Quispe
Processo Nº 08352.000469/2009-15 - Claire Steiner Monteiro da Silva
Processo Nº 08505.098031/2009-60 - Julia Patricia Quispe Casas e Humberto Ali.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência nos termos do Art. 75,II,"a",da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08410.004983/2010-13 - Nicola Michelon.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 05/01/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08354.001915/2007-19 - Eugénia Bodi.
Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08256.002056/2009-55 - Marina Tonei.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08230.002699/2008-14 - Stefano Malavasi
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08256.000185/2010-42 - Giuseppe Atzori
Processo Nº 08256.001369/2010-20 - Lucio Crovato
Processo Nº 08256.002937/2010-18 - Salvatore Libertino
Processo Nº 08354.001058/2010-52 - Alberto Romeo
Processo Nº 08354.006771/2010-92 - Enzo Pasquali
Processo Nº 08375.000934/2010-85 - Luis Jorge Primavera

Castanheira
Processo Nº 08460.011934/2010-41 - Krupenina Kristina Nikolaevna

Processo Nº 08504.019432/2009-71 - Aurelie Sylviane Simone Laudouze Pereira.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08256.004054/2010-34 - Lotfi Zidani
Processo Nº 08295.023693/2010-32 - Fernando Olimpio Pinto Bacelar

Processo Nº 08460.008257/2010-84 - Angelo Gassi
Processo Nº 08485.015346/2010-07 - Yadira Marilyn Rojas Arevalo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.070354/2009-99 - Gabriela Ramirez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.004909/2011-19 - Karl Hermut Ahlers, até 14/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.006089/2010-49 - Gioconda Maritza Vaca Martinez, até 25/02/2012

Processo Nº 08354.000267/2011-60 - Bernardete Esperança da Costa Dala, até 06/03/2012

Processo Nº 08354.006623/2010-78 - Dragana Denic, até 30/11/2011

Processo Nº 08460.000041/2011-51 - Ademar Alberto Acuna Bogantes, até 04/02/2012

Processo Nº 08460.000135/2011-21 - Rodrigue Totolo Lungisansilu, até 12/02/2012

Processo Nº 08460.000675/2011-12 - Fernando Zegarra Sanchez, até 27/02/2012

Processo Nº 08460.000683/2011-51 - Hermenegildo Paixão Joaquim Gagiza, até 20/02/2012

Processo Nº 08460.000685/2011-40 - Dairine Aisha Cardoso Andrade, até 02/03/2012

Processo Nº 08460.001034/2011-77 - Pedro Alfredo Kibinda Kuassa, até 20/02/2012

Processo Nº 08460.001915/2011-98 - Adilson Filipe Anibal, até 04/02/2012

Processo Nº 08460.053648/2010-53 - Jose Eduardo Talavera Herrera, até 24/02/2012

Processo Nº 08460.055736/2010-90 - Neusa Simonne Vaz Sangabi, até 27/03/2012

Processo Nº 08460.055737/2010-34 - Mamadu Suare Baio, até 07/02/2012

Processo Nº 08460.055738/2010-89 - Dorivaldo Neri Vaz Sangabi, até 07/02/2012

Processo Nº 08460.055797/2010-57 - Yenni Paola Urquiza Bergano, até 08/01/2012

Processo Nº 08495.000238/2011-93 - Miguel Guayasamin Mogrovejo, até 26/02/2012

Processo Nº 08707.000683/2011-11 - Egor Vasco Borges, até 26/03/2012

Processo Nº 08707.001248/2011-11 - Leidy Rocio Nino Camacho, até 10/03/2012

Processo Nº 08709.020074/2010-87 - Vladimir Derevitsky, até 20/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08391.011570/2010-61 - Francisca Irene Chavez Caceres, até 24/02/2012

Processo Nº 08495.000154/2011-50 - Landon Wynnford Williams, até 26/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004415/2010-44 - Ernesto Manalo Decelis, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.007226/2010-23 - Derek Ross, até 30/07/2011

Processo Nº 08000.007248/2010-93 - Larry David Johnson Jones, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.008540/2010-23 - Sergii Zeleniuk, até 16/01/2012

Processo Nº 08000.008543/2010-67 - Harold Walter Thomas Jr, até 02/04/2012

Processo Nº 08000.008544/2010-10 - Hurley Larrybee Jeffries Pouchie, até 16/10/2011

Processo Nº 08000.008545/2010-56 - Jhovany Gottardo Calderon Romero, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.009289/2010-14 - Josephus Bunac Dublin, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.009780/2010-45 - Dave Khomandeo Soknanan, até 28/06/2011

Processo Nº 08000.010334/2010-83 - Jianfeng Shen e Bing Yu, até 26/08/2012

Processo Nº 08000.011014/2010-41 - Marie Beate Henoen, até 25/09/2012

Processo Nº 08000.011110/2010-99 - Osmo Mikael Nikulainen, até 30/09/2011

Processo Nº 08000.011494/2010-40 - Antonio Mariquit Abarquez, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.012208/2010-63 - Dilip Samlal, até 28/07/2011

Processo Nº 08000.012321/2010-49 - Johannes Ploug Sarp, até 24/05/2011

Processo Nº 08000.012766/2010-29 - Vitthal Mahadeo Shinde, até 17/10/2011

Processo Nº 08000.012902/2010-81 - Alejandro Robledo Perez, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.012968/2010-71 - Matthew John Ferris, Raya Jean Ferris, Sonny Ferris e Therese Lisa Ferris, até 15/10/2011

Processo Nº 08000.012987/2010-05 - Charles Electus Masters III, até 30/01/2013

Processo Nº 08000.013018/2010-63 - Karol Luczak, até 07/11/2012

Processo Nº 08000.013019/2010-16 - Mirosław Jan Kreft, até 29/11/2012

Processo Nº 08000.013026/2010-18 - Heinz Peter Kaiser, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.013074/2010-06 - Nicholas Osman Ismail e Mirian Ismail, até 31/10/2011

Processo Nº 08000.013100/2010-98 - Arun Gopalakrishnan e Divya Vijayakumar Jayasree, até 03/02/2012

Processo Nº 08000.013115/2010-56 - Hugh Moore, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.013132/2010-93 - Dadang Komarudin Syamsu, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.013149/2010-41 - Rauli Jorma Juhani Nurminen, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.013209/2010-25 - John Mccolgan, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.013533/2010-43 - Jacob Kelly Dart, até 05/12/2011

Processo Nº 08000.013580/2010-97 - Michael Edward Hill, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.013611/2010-18 - Robert George Fraser, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.013662/2010-31 - Torleif Martin Klokset, até 13/07/2012

Processo Nº 08000.013676/2010-55 - Mariusz Wojciech Drabiuk, até 02/03/2013

Processo Nº 08000.013767/2010-91 - Roy Magne Olaisen, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.013770/2010-12 - Witold Rybak, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.013785/2010-72 - Tjeerd Willem Vis, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.013786/2010-17 - Douglas John Potter, até 20/03/2013

Processo Nº 08000.013788/2010-14 - Ryszard Stanislaw Szajbe, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.013793/2010-19 - Harlan Joseph Norman, até 02/12/2012

Processo Nº 08000.014256/2010-96 - Oddbjorn Drivenes, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014259/2010-20 - Jarl Gunnar Faksvaag, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014265/2010-87 - David George Morris, até 11/02/2013

Processo Nº 08505.042602/2010-45 - Matthew Scott Filer, Kristen Lynn Filer, Madelyn Scott Filer e Morgan Scott Filer, até 20/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.013133/2010-38 - Wilfredo Cababaro Inocencio, até 19/10/2012

Processo Nº 08000.013269/2010-48 - Raymundo Perez Baleras, até 23/05/2011

Processo Nº 08000.010511/2010-21 - Mykhaylo Tymoshchuk, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.004654/2010-02 - Norman Ramon Evangelio, até 14/03/2012

Processo Nº 08000.003040/2010-03 - Danny Wayne Bounds, até 03/04/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002944/2010-11 - Neal Curtis Duncan

Processo Nº 08000.003625/2010-15 - Jose Geovany Pitillo Velasquez

Processo Nº 08000.007242/2010-16 - Sergey Kaznin

Processo Nº 08000.007247/2010-49 - Jonatan Yair Gomez Castellon

Processo Nº 08000.008920/2010-68 - Estiben Danith Del Carmen Linero Moron

Processo Nº 08000.010330/2010-03 - Peter James Warren

Processo Nº 08000.012855/2010-75 - Manuel Esteban Uriola Arias

Processo Nº 08000.013439/2010-94 - Clifford Ransford Josey.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008202/2010-91 - Alex Belbider Langub

Processo Nº 08000.008208/2010-69 - Federico Nonan Imus

Processo Nº 08000.013122/2010-58 - Peter Patulin Tusit

Processo Nº 08000.013813/2010-51 - James Elmer Roark.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/03/2011, Seção I, pag. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011108/2010-10 - Odd Inge Veste.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/01/2011, Seção I, pag. 63, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009975/2010-95 - Joseph Love.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção I, pag. 80, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011083/2010-54 - Jay Basa Martinez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/03/2011, Seção I, pag. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011481/2010-71 - Bradley Jarvis Mcgrath.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção I, pag. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010671/2010-71 - Ian Campbell Munro.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção I, pag. 70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011107/2010-75 - Knut Arve Meling.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2011, Seção I, pag. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010676/2010-01 - Ole Severin Meling.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/02/2011, Seção I, pag. 50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010679/2010-37 - Lorne Brian Love.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção I, pag. 80, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011081/2010-65 - Jennifer Rachael Matthews.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/09/2009, Seção I, pag. 26, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.011953/2009-62 - Carsten Rodgaard Heede.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.003091/2010-27 - Scott Thompson, até 27/05/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.015263/2009-82 - Alejandro Javier Contreras Garcia, até 16/07/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08000.012139/2010-98 - Beau Chance Davis, até 03/03/2013

Processo Nº 08000.012136/2010-54 - Mark Anthony Age, até 26/03/2013

Processo Nº 08000.012134/2010-65 - Clifford Meehan, até 06/03/2013

Processo Nº 08000.012125/2010-74 - David Eric Bridges, até 07/02/2013.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, Seção I, pag. 123, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020552/2009-01 - Zhao Wanjun.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, Seção I, pag. 30, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020553/2009-48 - Li Xiangyuan.



Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/20110, Seção I, pág. 23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010670/2010-26 - Stephen John Medlyn.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2011, Seção I, pág. 64, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010075/2010-91 - Damian Henry Wills.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção I, pág. 55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011480/2010-26 - Neil Christopher Macdougall.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/02/2011, Seção I, pág. 55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011478/2010-57 - Odd Tore Soenstaboe.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.000773/2011-89 - Cony Ribeiro D'alva Teixeira, até 10/02/2012

Processo Nº 08270.000779/2011-56 - Jorge Hermenegildo Abrantes Pedro, até 02/03/2012

Processo Nº 08280.033787/2010-89 - Rodrigo Daniel Caudullo Ronchi, até 29/06/2012

Processo Nº 08352.000389/2011-76 - Jorge Mario Olivar Barreto, até 24/02/2012

Processo Nº 08354.007256/2010-20 - Yan Tze Liu Gonzales, até 05/03/2012

Processo Nº 08375.002553/2010-31 - Nuno Ricardo Tiene Lima Moreira, até 15/01/2012

Processo Nº 08390.005870/2010-11 - Andres Felipe Murgueitio Uribe, até 02/02/2012

Processo Nº 08391.000249/2011-31 - Roman David Castaneda Serrano, até 08/03/2012

Processo Nº 08435.015427/2010-94 - Carlos Filipe Santos Correia e Silva, até 21/02/2012

Processo Nº 08444.000210/2011-51 - Carrel Kifumbi, até 26/02/2012

Processo Nº 08444.000241/2011-11 - Jean Mary Emmanuel Augustin, até 04/03/2012

Processo Nº 08444.000244/2011-46 - Rolando Antonio Ortezt Martinez, até 18/02/2012

Processo Nº 08460.000681/2011-61 - Eliseu Jose Pereira Ie, até 09/02/2012

Processo Nº 08460.001018/2011-84 - Regina Margarida Neto Cursino Dias, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.002549/2011-94 - Diego Fernando Mafía Sanchez, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.055956/2010-13 - Nilton Alejandro Cuel-lar Loyola, até 27/02/2012

Processo Nº 08460.055977/2010-39 - Rafael Andres Soria Penafiel, até 20/02/2012

Processo Nº 08506.002041/2011-12 - Albertino Gomes dos Reis de Carvalho, até 18/02/2012

Processo Nº 08508.019543/2010-81 - Silvia Liliana Ruiz Roa, até 18/02/2012

Processo Nº 08514.010937/2010-95 - Franklin Velarde Rosasco, até 06/02/2012

Processo Nº 08707.001256/2011-50 - Claudia Liannet Fernandez Gómez, até 02/02/2012

Processo Nº 08707.001261/2011-62 - Rodolfo Junior Perez Narvaez, até 03/03/2012

Processo Nº 08707.001389/2011-26 - Salomão Gaieta Fonseca, até 03/03/2012

Processo Nº 08707.001396/2011-28 - Hartiaga Gomes da Silva, até 10/02/2012

Processo Nº 08707.001404/2011-36 - Katherine Elizabeth Coaguila Zavaleta, até 11/03/2012

Processo Nº 08707.001405/2011-81 - Roxana Bedoya Prado, até 11/03/2012

Processo Nº 08707.001406/2011-25 - Miguel Angel Cuayla Zapata, até 11/03/2012

Processo Nº 08707.001409/2011-69 - Geisa Elisabete Ramos Cabral, até 15/03/2012

Processo Nº 08707.001420/2011-29 - Carmen Maria Lucas Pedro Garrine, Kiemy Aurora Garrine Bule e Stivellan Olga Garrine Bule, até 26/03/2012

Processo Nº 08707.001421/2011-73 - Julio Guerra Segura, até 15/02/2012

Processo Nº 08707.001431/2011-17 - Sandra Fernanda Suarez Patino, até 21/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020686/2010-47 - Jesse William Van Horn, até 15/01/2012

Processo Nº 08000.020681/2010-14 - Steven Ross Alexander Jr, até 20/01/2012

Processo Nº 08000.000230/2011-41 - Troy Lathan Haymore, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.020674/2010-12 - Rhea Miner, até 08/01/2012

Processo Nº 08000.020675/2010-67 - Richard Lavere Miner, até 08/01/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.001681/2010-54 - Eduardo Bernardo Lopes Carneiro

Processo Nº 08508.001452/2010-90 - Karoll Andrea Alfonso Torres

Processo Nº 08520.000714/2010-31 - Daniel Amador da Cunha Pires

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/03/2011, Seção I, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08504.017284/2010-94 - Douglas Antonio Latham Enguix

Leia-se: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08504.017284/2010-94 - Douglas Antonio Latham Enguix.

No Diário Oficial da União de 11/01/2011, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.007321/2010-27 - Guillaume Lucien Beaubreuil, Lucien Albert Georges Beaubreuil, Remi Philippe Paul Beaubreuil e Vanessa Perle Fernand Rodriguez, até 10/01/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007321/2010-27 - Guillaume Lucien Beaubreuil, Lucien Albert Georges Beaubreuil, Remi Philippe Paul Beaubreuil e Vanessa Perle Fernand Rodriguez Beaubreuil, até 10/01/2013.

No Diário Oficial da União de 07/02/2011, Seção I, Pág. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001189/2010-22 - Yong Zhang e Lin Shuangxiao

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001189/2010-22 - Zhang Yong e Lin Shuangxiao.

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção I, Pág. 53, Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08389.014000/2010-71 - Gregorio Kolesnik

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.014000/2010-71 - Grzegorz Kolesnik.

No Diário Oficial da União de 22/11/2010, Seção I, Pág. 55, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000046/2010-88 - John Alvaro Tellez Suarez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000046/2010-88 - Jhon Alvaro Tellez Suarez.

No Diário Oficial da União de 08/02/2011, Seção I, Pág. 33, Onde se lê: Face ao cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão,

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08514.009148/2010-10 - Harmonie Gabriela Grolleau, Jacques Jean René Grolleau e Fabian Jean Benjamin Grolleau.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.009148/2010-10 - Harmonie Gabriela Grolleau, Jacques Jean René Grolleau e Fabien Jean Benjamin Grolleau.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: AVATAR - A LENDA DE AANG - LIVRO 3 - FOGO - VOLUME 2 (AVATAR - THE LEGEND OF AANG - BOOK 3 - FIRE - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Aaron Ehasz
Diretor(es): Giancarlo Volpe
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Tema: Aventura
Processo: 08017.000442/2011-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: FILME DEMÊNCIA (Brasil - 1986)
Produtor(es): Eder Mazini
Diretor(es): Carlos Reichenbach
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Viagem
Processo: 08017.000460/2011-21
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: FÊNIX (Brasil - 1980)
Produtor(es): Embrafilme
Diretor(es): Silvio Da-Rin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Movimento Político nos Anos 60
Processo: 08017.000464/2011-18
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: RAZ (Brasil - 2010)
Produtor(es): Gretha Viana
Diretor(es): André Lavaquial
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas
Tema: Adolescência Suburbana
Processo: 08017.000469/2011-32
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Conjunto de Episódios: IRON MAN - HOMEM DE FERRO 1ª TEMPORADA - VOLUME 6 (IRON MAN ANIMATED - SEASON 1 - VOL. 6, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Method Productions/Marvel Animation
Diretor(es): Stéphane Juffé/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000484/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: EXORCISMUS A POSSESSÃO (EXORCISMUS, Espanha - 2010)
Produtor(es): Julio Fernández
Diretor(es): Manuel Carballo
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Suicídio
Tema: Possessão
Processo: 08017.000530/2011-41
Requerente: Playarte Pictures
Filme: NOCAUTE (BEAT DOWN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Burman
Diretor(es): Mike Gunther
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Luta
Processo: 08017.000531/2011-96
Requerente: Playarte Pictures
Episódio: IRRITADO (NO SUGAR SUGAR, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP. 30
Título da Série: HANNAH MONTANA II
Produtor(es): Brian Hall
Diretor(es): Roger Christiansen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000544/2009-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: ESQUIZOFRENIA - ENTRE O REAL E O IMAGINÁRIO (KEANE, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Lodge H. Kerrigan
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000597/2011-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: GLOBAL METAL - A JORNADA CONTINUA (GLOBAL METAL, Canadá - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Sam Dunn
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Chula e Gesto Obsceno
Tema: Fãs, Rock, Heavy Metal
Processo: 08017.000598/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: REENCARNAÇÃO - O MEDO ENCONTRA-SE EM REPOUSO (NIGHTMARE AT THE END OF THE HALL, Canadá - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): George Mendelux
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Reencarnação
Processo: 08017.000600/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: FELIZ QUE MINHA MÃE ESTEJA VIVA (JE SUIS HEUREUX QUE MA MERE SOIT VIVANTE, França - 2009)
Produtor(es): Jean-Louis Livi
Diretor(es): Claude Miller/Nathan Miller
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Familiar
Tema: Família
Processo: 08017.000647/2011-25
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Musical: LUAN SANTANA - AO VIVO (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Ivan Carlos Myazato
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000681/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: ATIVIDADE PARANORMAL EM TOQUIO (PARANORMAL ACTIVITY TOKYO, Japão - 2010)
Produtor(es): Toshikazu Nagae
Diretor(es): Toshikazu Nagae
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Tensão
Processo: 08017.000709/2011-07
Requerente: Playarte Pictures
Filme: SEM LIMITES (LIMITLESS (AKA: THE DARK FIELDS), Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Ryan Kavanaugh/Scott Kroopf
Diretor(es): Neil Burger
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Relação Sexual
Tema: Ilusão
Processo: 08017.000733/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: CINEMATOSO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Adriano Esturilho
Diretor(es): Bruno de Oliveira
Distribuidor(es): Moro Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000746/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: THOR - TR2 (THOR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Kevin Feige
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000765/2011-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: SE BEBER NÃO CASE! 2 (THE HANGOVER - PART II, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Todd Phillips
Diretor(es): Todd Phillips
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000774/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: NO OLHO DA RUA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Leão Filmes Ltda. ME
Diretor(es): Rogério Corrêa
Distribuidor(es): Leão Filmes Ltda. ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Processo: 08017.000776/2011-13
Requerente: Rogério Corrêa da Silva

RENATA BRAZ SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: MENTIRAS ESCONDIDAS (WHAT LIES BE-NEATH, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 5203
Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey

Lieber
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Insinuação Sexual
Tema: Salvação
Processo: 08017.000207/2011-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DESABAMENTO (ALL FALL DOWN, Estados da América - 2010)
Episódio(s): 5205
Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey

Lieber
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Salvação
Processo: 08017.000209/2011-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RUA CUBANA (CALLE CUBANA, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 5206
Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey

Lieber
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Salvação
Processo: 08017.000210/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: UM BRAÇO E UMA PERNA (AN ARM AND A LEG, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 5208
Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey

Lieber
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Salvação
Processo: 08017.000212/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CAN YOU HEAR ME NOW? (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos



Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000944/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE DEEP (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000945/2010-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: YOU ONLY DIE ONCE (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000946/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TIME'S UP (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 04
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000947/2010-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DOWN THE RABBIT HOLE (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000948/2010-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: COMMUTED SENTENCES (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000950/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: BUZZKILL (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 08
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000951/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PLAYING WITH MATCHES (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 14
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000957/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RIGHT NEST DOOR (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000959/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LIKE WATER FOR MURDER (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000960/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: UMA PEQUENA AJUDA DOS MEUS AMIGOS (A LITTLE HELP FROM MY FRIENDS, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 20
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002191/2009-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DRAGO ESTÁ EM CHAMÁ (DRAGO'S ON FIRE, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 22
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002193/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ISTO, NÃO É ASSIM (SAY IT AIN'T SO JOE, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 23
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002194/2009-57
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SEGREDO DO SUCESSO (THE SECRET OF SUCESS, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 24
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002195/2009-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONFIA EM MIM (TRUST ME, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 25
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002196/2009-46
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DIMENSÃO DA MORTE OU FRACASSO (DO-OM DIMENSION OR BUST, Canadá / Japão - 2007)
Episódio(s): EP 26
Título da Série: BAKUGAN
Produtor(es): Patricia R. Burns
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Jogo de Cartas
Processo: 08017.002197/2009-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

RENATA BRAZ SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Episódio: O CAMALEÃO (SHAPESHIFTER, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): EP. 11A
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY - I
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Transformação
Processo: 08017.003021/2008-75
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VAMOS ESQUIAR (THE SKI TRIP, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): EP. 12A
Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL DA DISNEY - I
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Christian Roman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003022/2008-10
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: UM FIM DE SEMANA LONGO (THE LONG WEEKEND, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 13A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003023/2008-64
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: AS APARENCIAS ENGANAM (EYE OF THE BEHOLDER, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 14A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003024/2008-17
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: JAKE LEVA A PIOR (JAKE TAKES THE CAKE, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 15A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003025/2008-53
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: AS NOITES DE HONG KONG (HONG KONG NIGHTS, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 16A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003026/2008-06
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A FESTA DE HALLOWEEN (THE HALLOWEEN BASH, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 17A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003027/2008-42
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: KUNG E A MOEDA (FU AND TELL, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 18A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003028/2008-97
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O VOO DO UNICORNIO (FLIGHT OF THE UNICORN, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 18B

Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003029/2008-31
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: ASSISTENTES DO DRAGÃO (KEEPING SHOP, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 19A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003030/2008-66
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: DRAGÃO NO RINGUE (RING AROUND THE DRAGON, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 20A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003031/2008-19
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A PRESA (THE HUNTED, Estados Unidos da América - 2005)
 Episódio(s): EP. 21A
 Título da Série: JAKE LONG: O DRAGÃO OCIDENTAL
 DA DISNEY - I
 Produtor(es): Steve Loter
 Diretor(es): Christian Roman
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Desenho Animado
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Transformação
 Processo: 08017.003032/2008-55
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: UMA VIAGEM DIFERENTE / TUDO POR UMA ÁRVORE / BRINQUEDOS QUEBRADOS (PUEBLO PLUTO / DRAGON AROUND / BROKEN TOYS, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 41A / 41B / 41C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003460/2008-88
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: ONDAS GIGANTES / A LOJA DE PORCELANA / MORRENDO DE FRIO (WILD WAVES / CHINA SHOP / COLD STORAGE, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 42A / 42B / 42C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003461/2008-22
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O ELEFANTE DO MICKEY / LOUCURAS NO TRÂNSITO / PAI TAMBÉM É GENTE (MICKEY'S ELEPHANT / MOTOR MANIA / FATHER'S ARE, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 43A / 43B / 43C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003462/2008-77
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: NOS VELHOS TEMPOS / PATRULHA CANINA / A VOZ DOS SONHOS DE DONALD (YE OLDEN DAYS / CANINE PATROL / DONALD'S DREAM, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 36A / 36B / 36C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003477/2008-35
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O TIME DE POLO DO MICKEY / A SOPA ESTÁ NA MESA / OS ESQUILOS SOLITÁRIOS (MICKEY'S POLO TEAM / SOUPS ON / LONE CHIPMUNKS, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 37A / 37B / 37C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003478/2008-80
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A GOTA D'ÁGUA / APRENDENDO A JOGAR GOLFE / O DIA DE SORTE DO DONALD (DIPPY DONALD / HOW TO PLAY GOLF / DONALD'S LUCKY, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 38A / 38B / 38C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003479/2008-24
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O MÉDICO LOUCO / A LOJA DE PÁSSAROS / OSSO DURO DE ROER (MAD DOCTOR / BIRD STORE / BONE TROUBLE, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): EP. 39A / 39B / 39C
 Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
 Produtor(es): Dan Boothe
 Diretor(es): Dan Boothe
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Animais
 Processo: 08017.003480/2008-59
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

RENATA BRAZ SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: ALICE MADNESS RETURNS (Estados Unidos da América - 2011)
 Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
 Distribuidor(es): Videolar S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Aventura/Ação/Estratégia
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computado PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.004068/2011-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Título: OPERATION FLASHPOINT: RED RIVER (Estados Unidos da América - 2011)



Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computado PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004069/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: PRINCE OF PERSIA TRILOGY HD (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004076/2011-06
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: COMBAT OF GIANTS: DINOSAURS 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Luta
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004077/2011-42
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: JAMES NOIR'S HOLLYWOOD CRIMES 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004078/2011-97
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RAVING RABBIDS: TRAVEL IN TIME 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Plataforma
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004079/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOM CLANCY'S GHOST RECON: SHADOW WARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004080/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004081/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SHADOWS OF THE DAMNED (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: VIDEOLAR S/A.
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Glamourização da violência e Mutilação
Processo: 08017.004083/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: HOMEFRONT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computado PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004084/2011-44
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: LORD OF THE RINGS - ARAGORN'S QUEST (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004176/2010-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: S.T.A.L.K.E.R CLEAR SKY (Reino Unido - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KOCH MEDIA LTD
Distribuidor(es): Incomp Imp. e Exp. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Computado PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Processo: 08017.004067/2011-15
Requerente: INCOMP IMP. & EXP. LTDA.

RENATA BRAZ SILVA

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos publicados no DOU de 21/03/2011, Seção 1, página 50, onde se lê: "Em 18 de março de 2010" leia-se "Em 18 de março de 2011".

Nos Despachos publicados no DOU de 22/03/2011, Seção 1, página 47, onde se lê: "Em 21 de março de 2011" leia-se "Em 18 de março de 2011".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria especial dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, beneficiados pelos Mandados de Injunção nºs 959-7, 992-9 e 1002-1 do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judicial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010;
Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010; e
Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto nos Mandados de Injunção nºs 959-7, 992-9 e 1002-1 onde o Supremo Tribunal Federal - STF determina a aplicação, pelo INSS, dos termos do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fins de averiguação do atendimento de todos os requisitos necessários à concessão de aposentadoria especial em favor do servidor público federal;

Considerando o Despacho da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/DENOP/SRH/MP, datado de 10 de julho de 2009, exarado no Processo nº 00400.006766/2009-31; e

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social nº 1, de 22 de julho de 2010 e a Orientação Normativa da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 10, de 5 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Para a concessão de aposentadoria especial de que trata o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, aos servidores beneficiados pelas decisões proferidas nos Mandados de Injunção nºs 959-7/DF, 992-9/DF e 1002-1/DF do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idênticos pedido e provimento judiciais, deverá ser observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como as condições definidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A aposentadoria especial será devida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de vinte e cinco anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput, considera-se trabalho permanente aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

Art. 3º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente, observado o disposto no art. 13.

Art. 4º O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação.

Art. 5º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social e não fará jus à paridade constitucional.

Art. 6º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União - DOU, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 7º Para a concessão da aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desavervação do tempo utilizado para a concessão de um benefício de aposentadoria.

Parágrafo único. É vedada a desavervação do tempo de licença prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da Constituição Federal, de 1988, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 8º Os servidores que atenderem aos requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa farão jus ao pagamento do abono de permanência, desde que atendidas às seguintes condições:

I - §19 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

b) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - §5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

b) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) tempo de contribuição mínimo de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

d) período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso; e

III - §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) atendimento aos requisitos para a aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; e

b) tempo de contribuição mínima de vinte e cinco anos, se mulher, ou trinta anos, se homem.

Art. 9º Para efeito de lançamento de dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, ou para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção".

Seção II

Da Habilitação e Concessão da Aposentadoria Especial

Art. 10. A aposentadoria especial, prevista no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será devida ao servidor que tiver trabalhado durante vinte e cinco anos desde que observados os períodos e as condições abaixo:

I - até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, o enquadramento de atividade especial admitirá os seguintes critérios:

a) por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, Anexos IV e V, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979; ou

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, Anexos III e V, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 e sob o código 1.0.0 do Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979;

II - de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério inscrito na alínea "b" do inciso I do art. 10;

III - de 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997; e

IV - a partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999.

Art. 11. O procedimento de concessão de aposentadoria especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

II - declaração ou contracheque comprovando o vínculo com o substituto na ação, quando for o caso;

III - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (Anexo VI);

IV - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT (Anexo VII), quando necessário ou exigido, observado o disposto no art. 13, ou os documentos aceitos em substituição àquele, constantes do art. 14;

V - Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial (Anexo I) da Seção de Recursos Humanos ou do Serviço de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Administração Central, em relação ao enquadramento ou não por categoria profissional, na forma do art. 21; e

VI - Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Anexo II) do Perito Médico, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 15.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo que comprovem o enquadramento em atividades especiais deverão ser apresentados no original ou cópias autenticadas.

Art. 12. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 10 é o modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o PPP (Anexo VI).

Parágrafo único. O formulário será emitido pela Seção de Recursos Humanos ou pelo Serviço de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Administração Central, ambos responsáveis pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo.

Art. 13. O LTCAT (Anexo VII) será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre o quadro funcional do INSS responsável pelo levantamento ambiental, podendo os laudos coletivos de concessão de adicional de insalubridade subsidiar a elaboração do LTCAT.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Não serão aceitos:

I - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diverso, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 14. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; e

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Superintendências Regionais do Trabalho - DRT;

Art. 15. A análise para a caracterização e enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de perito médico que integre o quadro funcional do INSS, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico;

II - inspeção, a seu critério, de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

§1º O perito médico do INSS competente para realizar análise dos processos de aposentadoria especial não poderá realizar a análise para caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, prevista no art. 13 e no caput deste artigo, quando for o próprio interessado e nos demais casos previstos no item XII do Capítulo I e art. 93 do Código de Ética Médica aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

§2º O campo "justificativas técnicas" do Anexo II, deverá conter parecer médico do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência-Executiva, de forma clara, objetiva e legível, bem como a fundamentação que justifique a decisão.

§3º As disposições constantes no caput não poderão ser realizadas pelo mesmo perito médico que participou da elaboração do LTCAT.

Art. 16. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a exposição ao ruído tiver sido superior a:

I - oitenta decibéis - dB, até 5 de março de 1997;

II - noventa dB, a partir de 6 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - oitenta e cinco dB, a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III, será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

I - os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo da NR-15 do MTE; e

II - as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da FUNDACENTRO.

Art. 17. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à aposentadoria especial:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado, para servidores expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com o código 1.0.0 dos anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964 e nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RBPS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997 e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

Parágrafo único. Tratando-se de estabelecimentos de saúde, a aposentadoria especial ficará restrita aos servidores que trabalhem de modo permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas.

Art. 18. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados:

I - funções de chefe, de gerente, de supervisor ou outra atividade equivalente; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, o enquadramento será possível desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 19. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, será computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial.

Art. 20. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins desta Instrução Normativa, desde que o servidor estivesse exercendo considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário respectivo, inclusive férias;

II - licença para tratamento da própria saúde;

III - licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

IV - licença à gestante, adotante e paternidade;

V - aposentadoria por invalidez acidentária;

VI - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família; e

VII - prestação eventual de serviço, por prazo inferior a trinta dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Caberá às Seções de Recursos Humanos ou ao Serviço de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Administração Central, a análise dos requerimentos de benefícios e dos pedidos de recurso e revisão, com inclusão de períodos de atividades exercidas em condições especiais, para fins de conversão de tempo de contribuição ou concessão de aposentadoria especial, observados os seguintes procedimentos:

I - verificar o cumprimento das exigências das normas vigentes no requerimento da aposentadoria especial;

II - com base nas informações constantes no LTCAT, preencher o PPP com a assinatura da Chefia da Seção de Recursos Humanos ou do Serviço de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Administração Central;

III - verificar se a atividade informada permite enquadramento por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, no quadro II, anexo ao RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 e a partir do código 2.0.0 (Ocupações) do quadro III, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831, de 1964, promovendo o enquadramento, ainda que para o período analisado, conste também exposição à agente nocivo;

IV - preencher o formulário denominado Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial (Anexo I), por período especial requerido; e

V - encaminhar o formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais e o LTCAT, quando exigido, ao Serviço ou à Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência-Executiva, para análise técnica, somente para requerimento, revisão ou recurso relativo a enquadramento por exposição à agente nocivo.

Parágrafo único. Quando do não enquadramento por categoria profissional, a Seção de Recursos Humanos ou Serviço de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Administração Central, deverá registrar no processo o motivo e a fundamentação legal, de forma clara e objetiva e, somente encaminhar para análise técnica do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência-Executiva, quando houver agentes nocivos citados nos formulários para reconhecimento de períodos alegados como especiais.

CAPÍTULO III

DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 22. O tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

§1º O tempo convertido na forma do caput poderá ser utilizado nas regras de aposentadoria previstas no art. 40 da Constituição Federal, de 1988, na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 2005, exceto nos casos da aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, de 1988.

§2º Para conversão do tempo especial em tempo comum de período anterior à edição do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poder-se-á utilizar os procedimentos dispostos na Orientação Interna nº 1/INSS/DRH, de 19 de janeiro de 2009, desde que mais vantajosa ao servidor.

Art. 23. O tempo de serviço especial convertido em tempo comum poderá ser utilizado para revisão de abono de permanência e de aposentadoria, quando for o caso.

Art. 24. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço, será somado após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, qualquer que seja o período trabalhado, aplicando-se para efeito de concessão aposentadoria e abono de permanência em serviço.

Art. 25. Serão considerados, para fins de alternância entre períodos comum e especial, o tempo de serviço militar, licença por motivo de doença em pessoa da família e afastamentos e licenças sem remuneração desde que tenha havido contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 26. Somente será permitida a conversão de tempo especial em comum, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O direito à aposentadoria especial não fica prejudicado na hipótese de acumulação lícita de cargos, uma vez que os mesmos serão analisados individualmente.

Art. 28. A jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito, não descaracteriza a atividade exercida em condições especiais.

Art. 29. A revisão das aposentadorias concedidas com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, de 1988, na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e na Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e das pensões, bem



como do abono de permanência, dependerão de requerimento dos beneficiados e serão analisadas de acordo com os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 30. No cálculo e no reajustamento dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos §§2º, 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 31. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inseridas nos documentos a que se referem os arts. 11 e 12, responderá pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal.

Art. 32. Somente será considerado para aposentadoria especial o trabalho exercido em condições especiais exclusivamente no Regime Jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O período de tempo de serviço público federal prestado anterior à edição da Lei nº 8.112, de 1990 será considerado para fins do disposto no caput.

Art. 33. As dúvidas quanto à operacionalização no SIAPE serão dirimidas pela Divisão de Cadastro da Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

Art. 34. As Divisões/Serviço de Benefício das Gerências Executivas deverão orientar as Seções de Recursos Humanos ou o Serviço de Recursos Humanos da Administração no que for necessário para fins de análise e enquadramento das atividades arroladas para fins de aposentadoria especial, bem como no preenchimento do PPP.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO I

DESPACHO E ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ATIVIDADE ESPECIAL

CÓDIGO/LOCAL do RH:			
NOME DO SERVIDOR:		Nº DO PROCESSO:	
Para efeito de requerimento de aposentadoria com tempo de atividade exercida em condições especiais, foi apresentado o formulário: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e/ou Laudo Técnico, da(s) empresa(s) e/ou documentos equivalentes, envolvendo o(s) período(s) abaixo discriminado(s). Da análise dos documentos apresentados observamos entre outros, os seguintes critérios:			
1 - Se os documentos apresentados (PPP/LTCAT/Outros) constam disfunções no preenchimento; se consta data de emissão; se constam informações quanto à habitualidade e permanência; se foi apresentado LTCAT ou se o órgão não possui o referido Laudo; se o LTCAT está correto ou se incompleto/incorreto (ex: não contendo informações sobre EPI e EPC e/ou não conclusivo ou não assinado, ou assinado por pessoa não habilitada, etc.).			
2 - Se da análise realizada foi observado se as atividades desenvolvidas podem ser enquadradas administrativamente por categoria (código 2.0.0) conforme anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964 e Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, ou se caberá parecer técnico.			
ÓRGÃO	PERÍODO	FLS	SITUAÇÃO DOS DOCUMENTOS
EXIGÊNCIA		CORRETO	
1-			
2 -			
3 -			
RELATÓRIO CONCLUSIVO (justificativas administrativas/fundamentação legal):			
Não realizado enquadramento administrativo. Motivo:			
Ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência Executiva _____ para análise do(s) formulário(s) apresentado(s) para fins de requerimento da aposentadoria especial, visando a verificar e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o servidor esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos declarados.			
LOCAL E DATA		ASSINATURA E CARIMBO	

ANEXO II

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

NOME DO SERVIDOR:				Nº DO PROCESSO:	
Procedemos à análise na documentação encaminhada ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, visando a concluir e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o servidor esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde descrevemos:					
Relatório Conclusivo (justificativas técnicas/fundamentação legal)					
REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:					
PERÍODO ENQUADRADO:					
ÓRGÃO	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	CÓDIGO ANEXO	FLS	OBS
1-					
2 -					
3 -					
CONCLUSÃO					
De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do servidor de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:					
() Esteve exposto.					
() O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ou Laudo Técnico ou documento equivalente analisado, contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.					
PERÍODO ENQUADRADO:					
ÓRGÃO	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	FLS.	OBS	
1-					
2 -					
3 -					
CONCLUSÃO:					
De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do servidor de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:					
() Não esteve exposto.					
() O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ou Laudo Técnico ou documento equivalente analisado, NÃO contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.					
Encaminhe-se à Unidade de Origem.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA/CARIMBO DO PERITO MÉDICO		



ANEXO III

QUADRO I
ANEXO AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 83.080, DE 24 DE JANEIRO DE 1979
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES SEGUNDO OS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FÍSICOS		
1.1.1	CALOR	Indústria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo IV). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo IV). Alimentação de caldeiras a vapor, a carvão ou a lenha.	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição). Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares. Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádon, mesotório, tório X, cézio 137 e outros). Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíderos. Pesquisas e estudos dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos	25 anos
1.1.5	RÚIDO	Calderaria (atividades discriminadas no código 2.5.2 do Anexo IV). Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores). Trabalhos com exposição permanente a ruídos acima de 90 db. Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo IV). Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.	25 anos
1.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulões pneumáticos. Operação com uso de escafandro. Operação de mergulho. Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.	20 anos
1.2.0	QUÍMICOS		
1.2.1	ARSÊNICO	Metalurgia de minérios arsenicais. Extração de arsênico. Fabricação de composto de arsênico. Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo IV). Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICÍNIO	Extração, trituração e tratamento de berílio. Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raio X e de vidros especiais.	25 anos
1.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio. Fundição de ligas metálicas. Fabricação de compostos de cádmio. Solda com cádmio. Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.	25 anos
1.2.4	CHUMBO	Extração de chumbo. Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetramelita. Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou composto de chumbo.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011032300075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1.3.0	BOLÓGICOS		
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA, MORMO, TURBECULOSE E TETANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contacto com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos, dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo IV: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratórios).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo IV: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS VACINA E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo IV: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo IV: médicos, médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
1.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo IV: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos

ANEXO IV

QUADRO II

ANEXO AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 83.080, DE 24 DE JANEIRO DE 1979

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS GRUPOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.0	PROFISSISSÕES LIBERAIS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos. Engenheiros-metalúrgicos. Engenheiros de minas.	25 anos
2.1.2	QUIMÍCA-RADIOATIVIDADE Químicos-industriais. Químicos-toxicologistas. Técnicos em laboratórios de análises. Técnicos em laboratórios químicos. Técnicos de radioatividade.	25 anos
2.1.3	MEDICINA - ODONTOLOGIA - FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - ENFERMAGEM - VETERINÁRIA. Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo III). Médicos-anatomapologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas. Médicos-laboratoristas (patologistas). Médicos-radiologistas ou radioterapeutas. Técnicos de raios X. Técnicos de laboratórios de anatomopatologia ou histopatologia. Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos. Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia. Técnicos de anatomia. Dentistas (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do quadro I). Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo III). Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos -código 1.3.0 do Anexo III).	25 anos
2.2.0	PESCA	
2.2.1	PESCADORES	25 anos
2.3.0	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	MINEIROS DE SUBSOLO (Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho). Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros.	15 anos
2.3.2	TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPOSITOS) Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatadores, bombeiros, madeiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo.	20 anos
2.3.3	MINEIROS DE SUPERFÍCIE Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície. Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motôqueiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais à superfície.	25 anos
2.3.4	TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TÚNEIS, GALERIAS Perfuradores, cavouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blastes) e operadores de pás mecânicas.	25 anos



2.3.5	TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.	25 anos
2.4.0	TRANSPORTES	
2.4.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão. Foguistas.	25 anos
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).	25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AÉREO Aeronautas	25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO Foguistas. Trabalhadores em casa de máquinas.	25 anos
2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga). Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.	25 anos
2.5.0	ARTÍFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações) forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transportes de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações.	25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL A QUENTE E CALDEIRARIA Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.	25 anos
2.5.3	OPERAÇÕES DIVERSAS Operadores de máquinas pneumáticas. Rebitadores com marteletes pneumáticos. Cortadores de chapa a oxiacetileno. Esmerilhadores. Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno). Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira. Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas). Foguistas.	25 anos
2.5.4	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.	25 anos
2.5.5	FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais. Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.	25 anos
2.5.6	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.	25 anos
2.5.7	PREPARAÇÃO DE COUROS Caleadores de couros. Curtidores de couros. Trabalhadores em tanagem de couros.	25 anos
2.5.8	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipias, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipista, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotógravadores.	25 anos

ANEXO V

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964
REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
1.1.1	CALOR Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalho de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes. Forneiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, Operadores de Cabines cinematográficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28º. Artigos 165, 187 e 234, da CLT. Portaria Ministerial nº 30 de 7 de fevereiro de 1958 e nº 262, de 6 de agosto de 1962.
1.1.2	FRIO Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio - operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior a 12º C. Art. 165 e 187, da CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.1.3	UMIDADE Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores, tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infravermelho ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radiativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos - Operadores de raio X, de rádio e substâncias radiativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetileno, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turboelices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950; Lei nº 3.999 de 15 de dezembro de 1961; Art. 187, da CLT; Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 e Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.1.5	TREPIDAÇÃO Operações em trepidações capazes de serem nocivas à saúde.	Trepidações e vibrações industriais - Operadores de perfuratriz e marteletes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minutos. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.



1.1.6	RUÍDO Operações em locais com ruído excessivo capaz de ser nocivo à saúde.	Trabalhos sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - Caldeireiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei, em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto nº 1.232, de 1962. Portaria Ministerial nº 262, de 1962 e Art. 187 da CLT.
1.1.7	PRESSÃO Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores, operadores em caixões ou tubulões pneumáticos e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei. Arts. 187 e 219 CLT. Portaria Ministerial nº 73, de 2 de janeiro de 1960 e nº 262, de 1962.
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial nº 34, de 8 de abril de 1954.
1.2.0	QUÍMICOS				
1.2.1	ARSÊNICO Operações com arsênico e seus compostos.	I - Extração.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
		II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III - Emprego de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2	BERÍLIO Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.3	CADMIO Operações com cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.4	CHUMBO Operações com chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
		II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas e etc.		25 anos	
		III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.		25 anos	
		IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamparia, pintura e outros.		25 anos	
1.2.5	CROMO Operações com cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.6	FÓSFORO Operações com fósforo e seus compostos.	I - Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
		II - Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso		
		III - Emprego de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitas.	Insalubre	25 anos	
1.2.7	MANGANÊS Operações com o manganês.	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos do manganês e seus compostos (bióxido) - Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.8	MERCÚRIO Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I - Extração e tratamento de amálgamas e compostos - Cloreto e fulminato de Hg.	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
		II - Emprego de amálgama e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros.	Insalubre	25 anos	
1.2.9	OUTROS TÓXICOS INOGÂNICOS Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblina e fumos de outros metais, metalóides halógenos e seus eletrólitos tóxicos - ácidos, base e sais - Relação das substâncias nocivas publicadas no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.10	POEIRAS MINERAIS NOCIVAS Operações industriais com desprendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde - Silica, carvão, cimento, asbesto e talco.	I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Arts. 187 e 293 da CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962, Portaria Ministerial nº 31, de 15 de janeiro de 1960 e Portaria Ministerial nº 49, de 25 de março de 1960.
		II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc..	Insalubre Penoso	20 anos	
		III - Trabalhos permanentes a céu aberto - Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de correias e telefereiros, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	
	TÓXICOS ORGÂNICOS Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional I - Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) II - Ácidos carboxílicos (oico) III - Alcoóis (ol) IV - Aldeídos (al) V - Cetonas (ona) VI - Ésteres (oxissais em ato - ila) VII - Éteres (óxidos - oxi) VIII - Amidas - amidos	Trabalhos permanentes expostos às poeiras: gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias			
		Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T. - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricoloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, nitro benzeno, gasolina, alcoóis, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.2.11	IX - Aminas - aminas X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI - Compostos orgânicos - metálicos halogenados, metalóídicos e nitrados.				



1.3.0	BIOLÓGICOS				
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA MORNO E TÊTANO Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
1.3.2	GERMES INFECCIOSOS OU PARASITÁRIOS HUMANOS - ANIMAIS Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médico, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei nº 3.999, de 1961. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
2.0.0	OCUPAÇÕES				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICAS, ASSEMELHADAS				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, eletricitas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131, de 3 de junho de 1959.
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, Toxicologistas, Podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285, de 10 de junho 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.155 de 6 de fevereiro de 1958.
2.1.4	MAGISTÉRIO	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei Estadual, GB - 286; Estado RJ - 1970, de 25 de abril de 1953. Art. 318, da CLT.
2.2.0	AGRÍCOLAS, FLORESTAIS, AQUÁTICAS				
2.2.1	AGRICULTURA	Trabalhadores na agropecuária.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.2.2	CAÇA	Trabalhadores florestais, caçadores.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.2.3	PESCA	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMELHADOS				
2.3.1	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE - POÇOS	Trabalhadores em túneis e galerias.	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 295 CLT.
2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO - TÚNEIS	Trabalhadores em escavações à céu aberto.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, BARRAGENS, PONTES	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.0	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				
2.4.1	TRANSPORTES AÉREO	Aeronautas, Aeroviários de serviços de pista e de oficinas, de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e de despacho de aeronaves.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em lei. Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955; Decreto nº 50.660, de 26 de junho de 1961 e Decreto nº 1.232, de 1962.
2.4.2	TRANSPORTES MARÍTIMO, FLUVIAL E LA-CUSTRE	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde - Operários de construção e reparos navais.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 248 CLT. Decreto nº 52.475, de 13 de setembro de 1963; Decreto nº 5.270, de 18 de outubro de 1963 e Decreto nº 53.514, de 30 de janeiro de 1964.
2.4.3	TRANSPORTES FERROVIÁRIO	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 238, CLT.
2.4.4	TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Motorneiros e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão.	Penoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.5	TELEGRAFIA, TELEFONIA, RÁDIO COMUNICAÇÃO	Telegrafistas, telefonista, rádio operadores de telecomunicações.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em lei. Art. 227 da CLT. Portaria Ministerial nº 262, de 1962.
2.5.0	ARTESANATO E OUTRAS OCUPAÇÕES QUALIFICADAS				
2.5.1	LAVANDERIA E TINTURARIA	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.2	FUNDIÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDAGEM	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos -soldadores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.3	SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDERARIA	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - fundidores, galvanizadores, chapadores, caldeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.4	PINTURA	Pintores de Pistola.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.5	COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E MECÂNICA, LINO TIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETROTIPIA, LITOGRAFIA E OFF-SETT, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA E GRAVURA, ENCADERNAÇÃO E IMPRESSÃO EM GERAL.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipográficas, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, grani-tadores, galvanotipistas, frezadores, titulistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.6	ESTIVA E ARMAZENAMENTO.	Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores de Capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em lei. Art. 278, CLT; item VII quadro II, do Art. 65 do Decreto 48.959-A (*), de 29-9-60.
2.5.7	EXTINÇÃO DE FOGO, GUARDA.	Bombeiros, Investigadores, Guardas	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

I - SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS			
1 - CNPJ do Órgão		2 - Nome do Órgão	
3 - Nome do Servidor		4 - SR/PDH/NA	5 - CPF
6 - Data do Nascimento		7 - Sexo (F/M)	8 - Data de Admissão
9 - Comunicações de Acidente do Trabalho - CAT Registrada			
9.1 - Data do Registro	9.2 - Número da CAT	9.1 - Data do Registro	9.2 - Número da CAT



10 - Lotação e Atribuição									
10.1 - Período		10.2 - CNPJ		10.3 - Setor		10.4 - Cargo		10.5 - Função	
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
11 - Profissiografia									
11.1 - Período		11.2 - Descrições das Atividades							
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
II - SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS									
12 - Exposição a Fatores de Riscos									
12.1 - Período		12.2 - Tipo	12.3 - Fator de Risco	12.4 - Itens./Conc	12.5 - Técnica Utilizada	12.6 - EPC Eficaz (S/N)	12.7 - EPI Eficaz (S/N)	12.8 - CA EPI	
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
13 - RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS									
13.1 - Período		13.2 - CPF		13.3 - Registro Conselho de Classe		13.4 Nome do Profissional Legalmente Habilitado			
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
/ / a / /									
III - SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA									
14 - Exames Médicos Clínicos e Complementares (Quadros I e II, da NR-07)									
14.1 - Data		14.2 - Tipo		14.3 - Natureza		14.4 - Exame (R/S)		14.5 - Indicação de Resultados	
/ /						() Normal		() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional	
/ /						() Normal		() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional	
/ /						() Normal		() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional	
/ /						() Normal		() Alterado () Estável () Agravamento () Ocupacional () Não Ocupacional	
15 - Responsável pela Monitoração Biológica									
15.1 - Período		15.2 - CPF		15.3 Registro Conselho de Classe		15.4 - Nome do Profissional Legalmente Habilitado			
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
IV - RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES									
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade do órgão.									
É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do servidor, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.									



16 - Data Emissão PPP ____/____/____	17 - Representante Legal do Órgão 17.1 - CPF (Carimbo)	17.2 - Nome _____ (Assinatura)
OBSERVAÇÕES		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPO	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
SEÇÃO I		SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS
1	CNPJ do Órgão	CNPJ relativo ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX.
2	Nome do Órgão	Até 60 (sessenta) caracteres alfanuméricos.
3	Nome do Servidor	Até 60 (sessenta) caracteres alfabéticos.
4	SR/PDH/NA	SR - Servidor Reabilitado; PDH - Portador de Deficiência Habilitado; NA - Não Aplicável.
5	CPF	Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com 11 (onze) caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
6	Data do Nascimento	No formato DD/MM/AAAA.
7	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino.
8	Data de Admissão	No formato DD/MM/AAAA.
9	Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT Registrada	Informações sobre as Comunicações de Acidente do Trabalho registradas no órgão, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do art. 169 da CLT, do art. 336 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, do item 7.4.8, alínea "a" da NR-07 do MTE e dos itens 4.3.1 e 6.1.2 do Anexo 13-A da NR-15 do MTE, disciplinado pela Portaria MPAS nº 5.817, de 6 de outubro de 1999, que aprova o Manual de Instruções para Preenchimento da CAT.
9.1	Data do Registro	No formato DD/MM/AAAA.
9.2	Número da CAT	Com 13 (treze) caracteres numéricos, com formato XXXXXXXXXXX-X/XX. Os dois últimos caracteres correspondem a um número sequencial relativo ao mesmo acidente, identificado por CNPJ e data do acidente.
10	Lotação e Atribuição	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do servidor, por período. A alteração de qualquer um dos campos - 10.2 a 10.4 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
10.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
10.2	Setor	Unidade administrativa na estrutura organizacional do órgão, onde o servidor exerce suas atividades laborais.
10.3	Cargo	Cargo efetivo do servidor..
10.4	Função	Unidade administrativa na estrutura organizacional do órgão, onde o servidor tenha atribuição de chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando inexistente a função, preencher com NA - Não Aplicável.
11	Profissiografia	Informações sobre a profissiografia do servidor, por período. A alteração do campo 11.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período.
11.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
11.2	Descrição das Atividades	Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo servidor, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser descritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.
SEÇÃO II		SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS
12	Exposição a Fatores de Riscos	Informações sobre a exposição do servidor a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz. Facultativamente, também poderão ser indicados os fatores de riscos ergonômicos e mecânicos. A alteração de qualquer um dos campos - 12.2 a 12.8 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
12.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
12.2	Tipo	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; E - Ergonômico/Psicossocial, M - Mecânico/de Acidente, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde, em "Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001. A indicação do Tipo "E" e "M" é facultativa. O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
12.3	Fator de Risco	Descrição do fator de risco. Em se tratando do Tipo "Q", deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais.
12.4	Intensidade / Concentração	Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
12.5	Técnica Utilizada	Técnica utilizada para apuração do item 12.4. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
12.6	EPC Eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 12.2 a 12.5, assegurada as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
12.7	EPI Eficaz (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 12.2 a 12.5, observado o disposto na NR-06 do MTE, assegurada a observância: 1- da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial); 2- das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante ajustada às condições de campo; 3- do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE; 4- da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e 5- dos meios de higienização.
12.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTE para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 154.7, com 5 (cinco) caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.



13	Responsável pelos Registros Ambientais	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período.
13.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	CPF	Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com 11 (onze) caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
13.3	Registro Conselho de Classe	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com 9 (nove) caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com 2 (dois) caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
13.4	Nome do Profissional Legalmente Habilitado	Até 60 (sessenta) caracteres alfabéticos.
SEÇÃO III		SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA
14	Exames Médicos Clínicos e Complementares	Informações sobre os exames médicos obrigatórios, clínicos e complementares, realizados para o servidor, constantes nos Quadros I e II, da NR-07 do MTE.
14.1	Data	No formato DD/MM/AAAA.
14.2	Tipo	A - Admissional; P - Periódico; R - Retorno ao Trabalho; M - Mudança de Função; D - Demissional.
14.3	Natureza	Natureza do exame realizado. No caso dos exames relacionados no Quadro I da NR-07, do MTE, deverá ser especificada a análise realizada, além do material biológico coletado.
14.4	Exame (R/S)	R - Referencial; S - Sequencial.
14.5	Indicação de Resultados	Preencher Normal ou Alterado. Só deve ser preenchido Estável ou Agravamento no caso de Alterado em exame Sequencial. Só deve ser preenchido Ocupacional ou Não Ocupacional no caso de Agravamento. Observação: No caso de Natureza do Exame "Audiometria", a alteração unilateral poderá ser classificada como ocupacional apesar da maioria das alterações ocupacionais serem constatadas bilateralmente.
15	Responsável pela Monitoração Biológica	Informações sobre os responsáveis pela monitoração biológica, por período.
15.1	Período	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de servidor ativo sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
15.2	CPF	Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com 11 (onze) caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
15.3	Registro Conselho de Classe	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com 9 (nove) caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com 2 (dois) caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
15.4	Nome do Profissional Legalmente Habilitado	Até 60 (sessenta) caracteres alfabéticos.
SEÇÃO IV		RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES
16	DATA DE EMISSÃO DO PPP	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
17	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Informações sobre o Representante Legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração.
17.1	CPF	Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com 11 (onze) caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
17.2	Nome	Até 60 (sessenta) caracteres alfabéticos.
	Carimbo e Assinatura	Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.
	Observações	Devem ser incluídas neste campo, informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como, por exemplo, esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora ou indicador de empresa pertencente a grupo econômico.

Observação: É facultada a inclusão de informações complementares ou adicionais ao PPP.

ANEXO VII

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

1. EMPRESA

• Nome:

• Atividade:

• Código da Atividade:

• Grau de Risco:

• Número de Funcionários:

• CNPJ:

2. ENDEREÇO

• Rua:

• Cidade:

• Estado:

• CEP:

• Fone:

3. ATIVIDADE DA EMPRESA

4. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DO SETOR

5. CARGO/FUNÇÃO DOS OCUPANTES DO SETOR

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO



8.	EXPOSIÇÃO
9.	AValiação QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
10.	METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
11.	TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL EXISTENTES
12.	CONCLUSÃO TÉCNICA
13.	RECOMENDAÇÕES
14.	ASSINATURA DO PROFISSIONAL
15.	DATA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT

1. EMPRESA
Dados da empresa.
2. SETOR
• Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada;
• Condições ambientais do local de trabalho.
3. AGENTE NOCIVO
• Registro do (s) agente (s) nocivo (s) na Legislação Previdenciária;
• Localização das possíveis fontes geradoras;
• Concentração, intensidade do agente nocivo.
4. EXPOSIÇÃO
• Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
• Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos e nomeinação dos expostos.
5. METODOLOGIA
• Citar os métodos, técnica, materiais, aparelhagem e equipamentos (com seus devidos certificados de calibração) utilizados na avaliação ambiental.
6. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL
• Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
7. CONCLUSÃO
• A conclusão do perito deve conter informação, clara e objetiva, se os agentes nocivos são, ou não, prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor.
8. RECOMENDAÇÕES
• Citar as recomendações que devem ser adotadas pelo respectivo estabelecimento a fim de eliminar ou minimizar os riscos ambientais existentes.
9. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL
10. OBSERVAÇÕES
Observação 1 - O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.
Observação 2 - O LTCAT deverá ser atualizado pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.
Observação 3 - São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:
I. mudança de layout;
II. substituição de máquinas ou equipamentos;
III. adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
IV. alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do TEM, se aplicável; e
V. extinção do pagamento do adicional de insalubridade

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 52, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, pág. 52, Anexo VI, onde se lê: "1 tendendo", leia-se: "1. Atendendo"; onde se lê: "2 clarecemos", leia-se: "2. Esclarecemos"; onde se lê: "3 caminhamos", leia-se: "3. Encaminhamos"; e onde se lê: "4 embramos", leia-se: "4. Lembramos".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 35172.000576/2009-26. Interessada: EMCONVI - Empresa de Serviços de Vigilância Ltda. Assunto: Recurso Administrativo contra aplicação de Penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF, aplicação de multa no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento) do valor mensal do Contrato nº 13/2010. Contratante: INSS - Gerência Executiva em João Pessoa, Paraíba. Contratada: EMCONVI - Empresa de Serviços de Vigilância Ltda. Objeto: Serviços de Vigilância das Agências da Previdência Social e da Gerência Executiva do INSS em João Pessoa, Paraíba. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Contrato: Nº 13/2010. Fundamentação Legal: Leis nºs 8666, de 21.06.1993 e 9784, de 1999.

O Superintendente do INSS da Superintendência Regional Nordeste, tendo em vista o Decreto nº 6934, de 11.08.2009, que aprova a estrutura regimental, PT/MPS/GM nº 296, de 09.11.2009, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 10.11.2009, Seção 2, do Regimento Interno do INSS e conforme designação da PT/MPS/GM nº 50, de 01.02.2010, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02.02.2010, Seção 2. REITERA os termos da decisão anterior prolatada pela autoridade competente - Gerente Executivo do INSS em João Pessoa, Paraíba, para conhecer do Recurso Administrativo e julgar totalmente improcedente o mesmo, conforme fundamentação da decisão lastreada nos autos, mantendo-se a penalidade aplicada.

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93, comando nº 344452123 e juntada nº 345317107, resolve:

Nº 136 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada e a GE Oil & Gás do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria- CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344380228 e juntada nº 345338105, resolve:

Nº 137 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 07 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal- CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344378072 e juntada nº 345337970, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Saneagua Mairinque S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344380362 e juntada nº 345338280, resolve:

Nº 139 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Global Sourcing, INC. na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344378157 e juntada nº 345338487, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Santos 01 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 344378271 e juntada nº 345338266, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Bonnaire Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 028230/82, comando nº 345098865, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Aprovar o Modelo Certificado de Regulamento de Plano de Benefícios de caráter previdenciário sob o nº 71.201.101-11, administrado pelo INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001396/2005-09, comando nº 344292533 e juntada nº 345301617, resolve:

Nº 143 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Renault - CNPB nº 2005.0030-11, da RENOPREV - Sociedade de Previdência Privada para o MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Renault - CNPB nº 2005.0030-11, a ser administrado pelo MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre o MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e as empresas Renault do Brasil S.A., Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda., Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil e Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil, na condição de Patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Renault - CNPB nº 2005.0030-11.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Renault".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no

Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 342297235 e juntada nº 345185165, resolve:

Nº 144 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Unibanco Vida e Previdência atual denominação do Itaú Vida e Previdência ao Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú-banco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 334976122 e juntada nº 345195791, resolve:

Nº 145 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Produquímica Indústria e Comércio S/A e Igarassu Agro Industrial S/A ao Plano de Benefícios Produquímica - NE Prev - CNPB nº 2010.0050-74, administrado pela BBPREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, sob o comando nº 344312552 e juntada nº 345240225, resolve:

Nº 146 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das empresas Hewlett-Packard Brasil Ltda.(incorporador da EDS Eletronic Data Systems do Brasil Ltda.) e Hewlett-Packard Computadores Ltda., ratificando-as na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios HP - CNPB nº 1996.0026-19, administrado pela HP PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018174/80, sob o comando nº 344060832 e juntada nº 345017772, resolve:

Nº 147 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 80 ao 83 do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1980.0024-11, administrado pela FAELCE - Fundação Coelce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 342297403 e juntada nº 345184840, resolve:

Nº 148 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Lineinvest Participações Ltda., tendo em vista que a mesma incorporou a também Patrocinadora Armazéns Gerais Itautec Ltda. - Grupo Itautec, ao Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú-banco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 337122715 e juntada nº 345185811, resolve:

Nº 149 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. (sucessora da empresa Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito Ltda - CNPJ 01.335.874/0001-62) ao Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú-banco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001340/00-15, sob o comando nº 337023865 e juntada nº 345201222, resolve:

Nº 150 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Voith Hydro Ltda. (atual denominação social da Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.) ao Plano de Aposentadoria Voith Siemens - CNPB nº 2000.0048-65, administrado pela Voith Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.124 de 23/10/2009, publicada no DOU de nº 204, de 26/10/2009, Seção 1, página 58, onde se lê: "Plano de Benefícios Complementar São Bernardo" leia-se: "Plano de Previdência Complementar São Bernardo".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Define valores para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, poliomielite e raiva animal para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 652 /GM/MS, de 25 de março de 2010, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e raiva animal, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do anexo a esta Portaria, os valores para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, poliomielite e raiva animal, para o ano de 2011.

§ 1º Na definição dos valores para a campanha de vacinação da influenza sazonal foi adotado o critério utilizado no ano de 2010 para a campanha de vacinação de influenza H1N1, considerando a ampliação da população alvo e a complexidade operacional desta campanha.

§ 2º A definição dos recursos a serem alocados nas Secretarias Estaduais de Saúde e nos Municípios deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde até 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte programa de Trabalho 10.305.1444.20AL. - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS - 2011

UF	VALOR CAMPANHA PÓLIO	VALOR CAMPANHA INFLUENZA	VALOR CAMPANHA RAIVA	VALOR TOTAL
AC	206.084,71	170.209,95	139.449,08	515.743,74
AM	876.834,04	878.569,76	559.868,22	2.315.272,02
AP	189.679,36	131.606,73	101.523,77	422.809,86
MA	1.601.156,42	1.454.272,72	1.199.552,66	4.254.981,80
MT	633.608,04	668.519,22	680.250,94	1.982.378,20
PA	1.821.233,93	1.549.390,51	1.571.030,13	4.941.654,57
RO	339.106,32	307.863,06	575.853,72	1.222.823,10
RR	125.121,40	161.922,90	56.766,98	343.811,28
TO	304.454,40	304.644,04	296.945,84	906.044,28
AL	436.271,68	396.763,99	311.133,36	1.144.169,03



BA	1.681.422,51	1.898.378,60	1.235.211,19	4.815.012,30
CE	975.893,75	1.084.666,93	968.429,62	3.028.990,30
ES	365.694,20	445.528,48	347.278,43	1.158.501,11
GO	621.458,95	707.911,30	718.752,47	2.048.122,72
MG	1.945.546,61	2.672.705,60	1.796.904,55	6.415.156,76
MS	271.103,16	360.822,67	363.503,57	995.429,40
PB	421.243,80	530.270,21	408.080,95	1.359.594,96
PE	989.233,45	1.178.135,91	837.816,14	3.005.185,50
PI	389.422,22	392.793,79	363.316,46	1.145.532,47
RJ	1.491.714,12	2.345.807,50	1.599.636,69	5.437.158,31
RN	352.643,98	399.149,36	403.402,06	1.155.195,40
SE	257.408,20	252.979,05	189.164,18	699.551,43
PR	586.435,78	822.722,35	52.079,83	1.461.237,96
SP	2.326.895,41	3.319.955,89	2.691.690,78	8.338.542,08
DF	168.231,54	159.978,43	51.709,24	379.919,21
RS	536.087,69	942.295,39	-	1.478.383,08
SC	327.259,14	450.071,97	-	777.331,11
TOTAL GERAL	20.241.244,81	23.987.936,31	17.519.350,86	61.748.531,98

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Qualifica o Município Rio das Ostras (RJ) para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e estabelece os critérios para qualificação;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação "ad referendum" de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado, e;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro homologada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município Rio das Ostras (RJ) conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus ao valor anual publicado, em três parcelas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor correspondente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0033 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do primeiro quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor quadrimestral (1/3)
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Ipaumirim, Novo Oriente e Tarrafas do Estado do Ceará, que aderiram ao Pacto pela Saúde, para assumirem a gestão das ações de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado;

Considerando a Resolução da CIB/CE nº 117 de 23 de abril de 2010;

Considerando a Portaria nº 2.807/GM/MS, de 31 de outubro de 2007, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando a Portaria nº 280/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de 31 Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando a Portaria nº 3/GM/MS, de 4 de janeiro de 2010, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Ipaumirim, Novo Oriente e Tarrafas do Estado do Ceará, que aderiram ao Pacto pela Saúde, para assumirem a gestão das ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os créditos orçamentários que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I										
COD. IB-GE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)		REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
23	CE	184	40.703.947,09	4.980.000,00	45.683.947,09	8.547.809	7.277.922,81	4.980.000,00	12.257.922,81	4.085.974,27

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
230570	Ipaumirim	11.999	32.637,28	10.879,09
230940	Novo Oriente	28.703	78.072,16	26.024,05
231325	Tarrafas	8.900	24.463,52	8.154,51
231370	Umari	7.891	21.463,52	7.154,51
TOTAIS		57.493	156.636,48	52.212,16

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro complementar do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 184/SVS, de 24 de junho de 2010, que estabelece o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para as ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Autorizar repasse financeiro complementar do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, a ser alocado, em parcela única, no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor total de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) para os Estados e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) para os Municípios, a exceção do Estado do Ceará, cabendo a ele R\$ 40.000,00, em função do recebimento de parte do valor, que caberia ao Estado, em repasse anterior (Anexo).

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se ao incentivo para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para os Fundos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Anexo			
Entes federados contemplados com o recurso complementar			
UF	IBGE	Entes Federados	R\$
AL	270090	Belo Monte	35.000,00
AL	270140	Campo Alegre	35.000,00
AL	270300	Ibateguara	35.000,00
AL	270380	Joaquim Gomes	35.000,00
AL	270490	Mar Vermelho	35.000,00
AL	270550	Murici	35.000,00
AL	270644	Paripueira	35.000,00
AL	270910	Taquarana	35.000,00
AL			280.000,00
AP	13	SES/Amapá	75.000,00
AP			75.000,00
BA	293077	Sobradinho	35.000,00
BA			35.000,00
CE	23	SES/Ceará	40.000,00
CE	230423	Croata	35.000,00
CE	231020	Paracuru	35.000,00
CE			110.000,00
GO	52	SES/Goiás	75.000,00
GO	520915	Gouvelândia	35.000,00
GO	521710	Piracanjuba	35.000,00
GO	522060	Silvânia	35.000,00
GO	522100	Taquaral	35.000,00
GO	522140	Trindade	35.000,00
GO			250.000,00
MA	210005	Açailândia	35.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 991,
DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.221412/2009-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro, registro ANS nº 32182-6, inscrita no CNPJ nº 86.159.340/0001-85, promova a alienação da sua carteira, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 992,
DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.178548/2009-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto

MA	210203	Bom Jesus das Selvas	35.000,00
MA	210207	Bom Lugar	35.000,00
MA	210520	Igarapé Grande	35.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	35.000,00
MA	210580	Lago do Junco	35.000,00
MA	210950	Riachão	35.000,00
MA			245.000,00
MG	312800	Guanhães	35.000,00
MG	312900	Guiricema	35.000,00
MG	314280	Monte Alegre	35.000,00
MG	3145406	Olaria	35.000,00
MG	3159100	Santana dos Montes	35.000,00
MG			175.000,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	35.000,00
MS	500230	Brasilândia	35.000,00
MS	500290	Cassilândia	35.000,00
MS			105.000,00
MT	51	SES/Mato Grosso	75.000,00
MT	510020	Água Boa	35.000,00
MT	510025	Alta Floresta	35.000,00
MT	510080	Apiacas	35.000,00
MT	510100	Araguaiana	35.000,00
MT	510125	Araputanga	35.000,00
MT	510140	Aripuanã	35.000,00
MT	510260	Campinápolis	35.000,00
MT	510268	Campos de Júlio	35.000,00
MT	510267	Campo Verde	35.000,00
MT	510270	Canarana	35.000,00
MT	510279	Carlinda	35.000,00
MT	510285	Castanheira	35.000,00
MT	510310	Cocalinho	35.000,00
MT	510330	Comodoro	35.000,00
MT	510850	Vera	35.000,00
MT			600.000,00
PA	1502707	Conceição do Araguaia	35.000,00
PA	1506708	Santana do Araguaia	35.000,00
PA			70.000,00
PE	2603702	Canhotinho	35.000,00
PE	2607752	Itapissuma	35.000,00
PE	2609907	Ouricuri	35.000,00
PE	2610707	Paulista	35.000,00
PE	2610806	Pedra	35.000,00
PE	2611200	Poção	35.000,00
PE	2614402	Solidão	35.000,00
PE			245.000,00
PR	4101606	Arapoti	35.000,00
PR	4108809	Guaira	35.000,00
PR	4113734	Luiziana	35.000,00
PR			105.000,00
RN	24	SES/Rio Grande do Norte	75.000,00
RN	2400802	Angicos	35.000,00
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	35.000,00
RN			145.000,00
RS	4306734	Doutor Maurício Cardoso	35.000,00
RS	4311205	Júlio de Castilhos	35.000,00
RS	4318101	São Francisco de Assis	35.000,00
RS	4322509	Vacaria	35.000,00
RS			140.000,00
SC	4212502	Penha	35.000,00
SC			35.000,00
SE	2802809	Indiaroba	35.000,00
SE	2803500	Lagarto	35.000,00
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	35.000,00
SE	2805000	Pedra Mole	35.000,00
SE	2805109	Pedrinhas	35.000,00
SE			175.000,00
SP	350630	Bernardino de Campos	35.000,00
SP	350880	Cafelândia	35.000,00
SP	351110	Catanduva	35.000,00
SP	351870	Guarujá	35.000,00
SP	352520	Jarinu	35.000,00
SP	352930	Matão	35.000,00
SP	353205	Motuca	35.000,00
SP	353410	Oriente	35.000,00
SP	353550	Paraguacu Paulista	35.000,00
SP	353760	Peruibe	35.000,00
SP	354320	Ribeirão do Sul	35.000,00
SP	355260	Tabapuã	35.000,00
SP	355490	Três Fronteiras	35.000,00
SP	355560	Uchoa	35.000,00
SP			490.000,00
TO	177100	Palmas	35.000,00
TO	171660	Peixe	35.000,00
TO			70.000,00
Total			3.350.000,00

nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40959-6, inscrita no CNPJ nº 03.430.406/0001-00, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 993,
DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de



fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.171062/2009-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., registro ANS nº 34021-9, inscrita no CNPJ nº 84.649.821/0001-43, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 994, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Instituto Português Brasileiro de Assistência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.173286/2010-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Instituto Português Brasileiro de Assistência, registro ANS nº 40853-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.108.715/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 995, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora MH Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.086813/2009-11 e 33902.115914/2010-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora MH Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41201-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.297/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 996, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Minas Center Med Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.074908/2010-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Minas Center Méd Ltda., registro ANS nº 41108-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.426/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 997, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Odontológica Clínica Dentária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.176622/2009-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odontológica Clínica Dentária S/S LTDA., registro ANS nº 40743-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 74.873.928/0001-17.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 998, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Total Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053855/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Total Ltda., registro ANS nº 35906-8, inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.286/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 999, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.221412/2009-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro, registro ANS nº 32182-6, inscrita no CNPJ sob o nº 86.159.340/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.000, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco

a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.220103/2008-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 32926-6, inscrita no CNPJ sob o nº 42.314.690/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.001, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.178548/2009-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40959-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.430.406/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.002, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Otília Correia Saraiva.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053822/2010-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Otília Correia Saraiva, registro ANS nº 35657-3, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.187/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.003, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.171062/2009-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., registro ANS nº 34021-9, inscrita no CNPJ sob o nº 84.649.821/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.004,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Open Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053450/2010-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Open Saúde Ltda., registro ANS nº 37660-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.479/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.005,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.033244/2008-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL., registro ANS nº 38283-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.006,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Espanhola de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.051893/2010-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Espanhola de Beneficência, registro ANS nº 30620-7, inscrita no CNPJ sob o nº 33.005.638/0001-74.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.007,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOCIAL - Sociedade Assistencial e Cultural.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.027903/2009-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SOCIAL - Sociedade Assistencial e Cultural, registro ANS nº 31563-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.378/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099182/2003-12

Operadora: Centro Integrado de Atendimento S/C

Registro na ANS nº: 336122

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215757/2005-12

Operadora: Porto Seguro Saúde S/A

Registro na ANS nº: 000582

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047195/2008-11

Operadora: SERCLIN - Serviços Clínicos de São Leopoldo Ltda

Registro na ANS nº: 361712

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047423/2008-44

Operadora: Unimed de Batatais Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 313149

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156800/2005-92

Operadora: Unimed de Salto Itu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 346276

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHS: 2778307158 (10/2003), 2778290020 (09/2003), 2772369787(09/2003) e 2770303272 (08/2003); e pelo não conhecimento e não provimento das demais AIHS relacionadas no Voto nº 413/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157697/2007-60

Operadora: Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, considerando a redução reconhecida para a AIH 3035855394 (competência 12/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 28 de fevereiro de 2011, processo nº 33902.156518/2005-13, publicada no DOU nº 43, em 02 de março de 2011, seção 1, página 48: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento..." leia-se: pelo não conhecimento e não provimento".

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2011, processo nº 33902.232232/2002-91, publicada no DOU nº 29, em 10 de fevereiro de 2011, seção 1, página 79: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento..." leia-se: pelo não conhecimento e não provimento".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.217, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6	
racemetonina + CITRATO DE COLINA + BETAÍNA +	
CIANOCOBALAMINA	
COLAGOGOS E COLERETICOS	
METIOCOLIN COMPOSTO	25351.331834/2009-88
10/2010	
COMERCIAL 1.7287.0369.001-9 24 Meses	
10MG + 50 MG + 10 MG + 0,5 MCG SOL OR CX 12	
FLAC X 10 ML	
METIOCOLIN COMPOSTO	
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EM-	
PRESA)	
COMERCIAL 1.7287.0369.002-7 24 Meses	
10MG + 50MG + 10 MG + 0,5MCG SOL OR CX 100	
FLAC X 10 ML	
METIOCOLIN COMPOSTO	
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EM-	
PRESA)	



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.218, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMS S/A 1.00235-1
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - CRESTOR 25351.287089/2009-13 03/2016
COMERCIAL 1.0235.1024.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.010-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.011-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1024.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - CRESTOR 25351.287099/2009-29 03/2016
COMERCIAL 1.0235.1025.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.005-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.006-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0235.1025.007-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.008-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.009-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.010-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0235.1025.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
ROSUVASTIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - Crestor 25351.287095/2009-12 03/2016
COMERCIAL 1.3569.0628.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.3569.0628.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
RUSOVAS
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - Crestor 25351.287119/2009-99 03/2016
COMERCIAL 1.0583.0721.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.005-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0583.0721.006-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.007-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.008-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.009-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.010-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0583.0721.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
ROSTATIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
rosuvastatina cálcica
ANTILIPEMICOS
Referência - CRESTOR 25351.286237/2009-81 03/2016
COMERCIAL 1.6773.0328.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0328.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 22 de março de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 25759.733857/2008-63 - AIS:941982/08-9 (412/08) CV-			PAF/SP
APSEN FARMACEUTICA S/A 25759.304917/2009-65 - AIS:391190/09-0 (355/09) CV-			PAF/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 25759.841564/2008-42 - AIS:094532/08-3 (907/08) CV-			PAF/SP
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 25759.677127/2008-45 - AIS:871632/08-3 (324/08) CV-			PAF/SP
BAXTER HOSPITALAR LTDA 25759.712476/2008-11 - AIS:915346/08-2 (365/08) CV-			PAF/SP
BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.801738/2008-19 - AIS:493788/08-1 (028/08) CV-			PAF/ES
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.007414/2010-32 - AIS:009774/10-8 (032/09) CV-			PAF/ES
25748.092505/2010-78 - AIS:121934/10-1 (004/10) CV-			PAF/ES
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.567191/2007-06 - AIS:707758/07-1 (030/07) CV-			PAF/RJ
CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA - ME 25759.005374/2010-78 - AIS:006998/10-1 (145/09) CV-			PAF/SP
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 25759.062614/2010-39 - AIS:083940/10-0 (323/09) CV-			PAF/SP
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 25759.033122/2009-06 - AIS:040648/09-1 (080/08) CV-			PAF/SP
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 25759.706602/2008-06 - AIS:907957/08-2 (760/08) CV-			PAF/SP
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE- ROPORTUARIA 25752.591876/2009-14 - AIS:769625/09-6 (018/09) CV-			PAF/RJ
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE- ROPORTUÁRIA 25760.747096/2009-08 - AIS:902208/09-2 032/09) CV-			PAF/PA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aero- portuária 25759.409175/2006-41 - AIS:547701/06-8 (146/06) CV-			PAF/SP
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25759.698747/2008-18 - AIS:898419/08-1 (751/08) CV-			PAF/SP
Penalidade de Nulidade/Insubsistência EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25759.698733/2008-02 - AIS:898402/08-6 (750/08) CV-			PAF/SP
FERTIMPORT S/A 25748.460942/2007-15 - AIS:588825/07-5 (034/07) CV-			PAF/ES
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. 25759.841738/2008-12 - AIS:054710/08-7 (911/08) CV-			PAF/SP
FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A 25760.000234/2003-37 - AIS:233627/03-8 (005/03) CV-			PAF/PA
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA 25759.712502/2008-19 - AIS:915376/08-4 (359/08) CV-			PAF/SP
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 25759.803929/2008-83 - AIS:069472/08-0 (845/08) CV-			PAF/SP
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.057442/2010-23 - AIS:076844/10-8 (298/09) CV-			PAF/SP
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.744700/2009-21 - AIS:910294/09-9 (139/09) CV-			PAF/SP
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.004937/2010-38 - AIS:006439/10-4 (146/09) CV-			PAF/SP
MANACÁ DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25741.501480/2009-73 - AIS:650386/09-1 (002/09) CV-			PAF/SC
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 25743.406432/2009-03 - AIS:525255/09-5 (002/09) CV-			PAF/PR
apensos 25743.406536/2009-18 - AIS:525414/09-1 (004/09) CV-			PAF/PR
25743.406452/2009-31 - AIS:525283/09-1 (003/09) CV-			PAF/PR
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25748.837594/2008-78 - AIS:482417/08-2 (029/08) CV-			PAF/ES

PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA 25767.175961/2009-89 - AIS:228804/09-4 (008/09) CV-			PAF/SP
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25759.069294/2010-46 - AIS:092547/10-1 (339/09) CV-			PAF/SP
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 25759.380161/2008-08 - AIS:488153/08-2 (423/08) CV-			PAF/SP
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25759.803949/2008-17 - AIS:069604/08-8 (846/08) CV-			PAF/SP
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25759.712292/2008-51 - AIS:915131/08-1 (357/08) CV-			PAF/SP
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.803964/2008-15 - AIS:069775/08-3 (847/08) CV-			PAF/SP
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 25759.515228/2009-03 - AIS:668265/09-1 (370/08) CV-			PAF/SP
STRAYKER DO BRASIL LTDA 25759.396130/2009-53 - AIS:512045/09-4 (083/09) CV-			PAF/SP
UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.439602/2007-25 - AIS:565045/07-3 (033/07) CV-			PAF/ES
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.728658/2008-46 - AIS:935520/08-1 (022/08) CV-			PAF/ES

IVETE FASSHEBER

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 22 de março de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 25351.305390/2004-94 - AIS:426701/04-0 (1211/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 25351.291593/2004-96 - AIS:411033/04-1 (896/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, AMERICANS. COM S.A - COMERCIO ELETRONICO 25351.077812/2006-98 - AIS:102133/06-8 (0048/06) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO A DIS- TANCIA ABED 25351.505000/2006-46 - AIS:676785/06-1 (203/06) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 25351.294489/2004-53 - AIS:414320/04-5 (1343/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. 25351.119481/2006-71 - AIS:159909/06-7 (0059/06) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 25351.201137/2004-62 - AIS:303963/04-3 (390/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA 25351.139317/2005-07 - AIS:164972/05-8 (1456/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, TKS FARMACÊUTICA LTDA 25351.293702/2004-18 - AIS:413398/04-6 (1132/04) -			GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,			

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2077590	62.932.942/0001-65	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC	MUNICIPAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 06 AM 01
II - denominação: Vision Clínica de Olhos Ltda;
III - CGC: 07.080.050/0001-75;
IV - CNES: 3499359;
V- endereço: Av. Djalma Batista, nº 1661 - Chapada - Manaus - AM - CEP: 69.050-010.

PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PI 01
II - denominação: Hospital de Olhos Francisco Vilar;
III - CGC: 01.177.318/0001-05;
IV - CNES: 2726963;
V- endereço: Rua Bejamin Constant, nº 2290 - Centro/Norte - Teresina - PI - CEP: 64.000-280.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 77
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
III - CGC: 52.543.766/0001-16;
IV - CNES: 2080052;
V- endereço: Rua Barão de Jaceguai, nº 1148 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08.780-906.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 97
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CGC: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V- endereço: Rua Edilberto Luiz Pereira da Silva, nº 150 - Barão Geraldo - Campinas - SP - CEP: 13.083-190.
I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 02
II - denominação: Hospital Visão Laser Oftalmologia Ltda;
III - CGC: 46.207.296/0001-17;
IV - CNES: 3781747;
V- endereço: Av. Conselheiro Nebias, nº 355 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP: 11.015-001.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 01
II - denominação: ETCO - Estrutura Total para Cirurgião Oftálmico;
III - CGC: 01.639.503/0001-74;
IV - CNES: 3594807;
V- endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 72 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04.534-000.



PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 05
II - denominação: Centro de Cirurgia de Olhos do Pará;
III - CGC: 01.249.930/0001-46;
IV - CNES: 2332663;
V- endereço: Rua Arcipreste Manoel Tedor, nº 866 - Batista Campos - Belém - PA - CEP: 66.015-040.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 04 PR 11
II - denominação: Instituto de oftalmologia de Curitiba Ltda;
III - CGC: 72.443.153/0001-14;
IV - CNES: 3046524;
V- endereço: Av. Pres. Getulio Vargas, nº 1500 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP: 80.250-180.
I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V- endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
FIGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 00 PR 19
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V- endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
RIM/PANCREAS CONJUGADO: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 00 PR 18
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V- endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
MEDULA OSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA OSSEA ALOGENICO APARENTADO/ ALO-GENICO NÃO APARENTADO: 24.02/24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 88
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 04 SP 15
II - denominação: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2748223;
V- endereço: Distrito de Rubião Junior, S/Nº - Botucatu - São Paulo - SP - CEP: 18.168-970.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AM 04
II - responsável técnico: Omar Ernesto Neira Bonilla, oftalmologista, CRM 2233;
III - membro: Omar Ernesto Neira Bonilla, oftalmologista, CRM 2233.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 01
II - responsável técnico: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849;
III - membro: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849.

PIAUI

I - Nº do SNT 1 11 02 PI 01
II - responsável técnico: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967;
III - membro: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 09
II - responsável técnico: Ana Cristina Lobato Marques Vendramini, oftalmologista, CRM 2580;
III - membro: Claudia do Nascimento Gomes, oftalmologista, CRM 7686.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 04 PR 12
II - responsável técnico: Luiz Geraldo Simões de Assis, oftalmologista, CRM 8808;
III - membro: Daniele Maria Ladeira de Andrade, oftalmologista, CRM 2167;
IV - membro: Edson Kazuo Ando, oftalmologista, CRM 17115.
I - Nº do SNT 1 11 04 PR 06
II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9386;
III - membro: Paulo Zelter Grupenmacher, oftalmologista, CRM 1374;
IV - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 12816;
V - membro: Diego Nunes Billerbeck, oftalmologista, CRM 20689;
VI - membro: Cássio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;
VII - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
VIII - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 23774;
IX - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiolgista, CRM 4575;
X - membro: Francielle Wormsbecker Rudiger, anestesiolgista, CRM 19924.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 71
II - responsável técnico: Alexandre Amorelli Resende, oftalmologista, CRM 85575;
III - membro: Alexandre Amorelli Resende, oftalmologista, CRM 85575.
I - Nº do SNT 1 11 09 SP 08
II - responsável técnico: Sérgio Kandelman, oftalmologista, CRM 128655;
III - membro: Sérgio Kandelman, oftalmologista, CRM 128655.
I - Nº do SNT 1 11 08 SP 37
II - responsável técnico: Eriko Katayama, oftalmologista, CRM 76990;
III - membro: Carlos Eduardo Pimenta Guimarães, oftalmologista, CRM 80132;
IV - membro: Karine Koller, oftalmologista, CRM 101900;
V - membro: Rodrigo Ueno Takahagi, oftalmologista, CRM 100421.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 02
II - responsável técnico: Helaine Vinche Zampar Athaide, oftalmologista, CRM 93291;
III - membro: Helaine Vinche Zampar Athaide, oftalmologista, CRM 93291.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 16
II - responsável técnico: Ângela Ramos Chaib, oftalmologista, CRM 69752;
III - membro: Ângela Ramos Chaib, oftalmologista, CRM 69752.
I - Nº do SNT 1 11 09 SP 14
II - responsável técnico: Fernanda Gonçalves Martins Petroni, oftalmologista, CRM 47551;
III - membro: Paulo Roberto de Carvalho Rego, oftalmologista, CRM 93432;
IV - membro: Sérgio Thomaz, oftalmologista, CRM 47797.
I - Nº do SNT 1 11 08 SP 35
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584;
III - membro: Renato Luiz Gonzaga, oftalmologista, CRM 73723;
IV - membro: Evandro Schapira, oftalmologista, CRM 73776.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 43
II - responsável técnico: Marta Maria Lavôr Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 13576;
III - membro: Marta Maria Lavôr Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 13576.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 44
II - responsável técnico: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997;
III - membro: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 45
II - responsável técnico: Ana Cristina Lavôr Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
III - membro: Ana Cristina Lavôr Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
IV - membro: Livia Maria Daher Arruda, oftalmologista, CRM 89114;
V - membro: Alexandre Campana Rodrigues, oftalmologista, CRM 99350;
VI - membro: Mariela Soares de Ferraz Camargo, oftalmologista, CRM 109543;
VII - membro: André da Rocha Nasorri, oftalmologista, CRM 113355.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde abaixo identificada:
FIGADO: 24.09
PARANA

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 05
II - responsável técnico: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Matheus Martin Mácri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
IV - membro: Mauro Roberto Duarte Monteiro, gastroenterologista, CRM 14718;
V - membro: Dalton Bertolini Precoma, cardiologista, CRM 7912;
VI - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anestesiolgista, CRM 11624;
VII - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolgista, CRM 8509;
VIII - membro: Everson Keiti Akayama, anestesiolgista, CRM 15632;
IX - membro: Silvia C. Gusso Scremim, radiologista, CRM 13860;

XII - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
XIII - membro: Sylvania Klug Pimentel, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15048;
XIV- membro: Sandro Antonio Zagato, imaginologista, CRM 12791;
XV - membro: Ronei Antonio Sandrini, imaginologista, CRM 11875;
XVI - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19571.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA OSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA OSSEA ALOGENICO APARENTADO/ ALO-GENICO NÃO APARENTADO: 24.02/24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 186
II - responsável técnico: Nelson Hamerschlag, hematologista, CRM 34315;
III - membro: José Mauro Kutner, hematologista, CRM 51437;
IV - membro: Andreza Alice Feitosa Ribeiro, hematologista, CRM 63404;
V - membro: Vicente Odone Filho, hematologista, CRM 19898;
VI - membro: Lilian Maria Cristófani, oncologista, CRM 51389;
VII - membro: Jacques Tabacof, oncologista, CRM 52996
VIII - membro: Jairo José do Nascimento Sobrinho, hematologista, CRM 81059;
IX - membro: Fabio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
X - membro: Juliana Folloni Fernandes, hematologista, CRM 100719;
XI - membro: Claudia Mc Donald Bley do Nascimento, hematologista, CRM 126825
XI - membro: Fabio Pires de Souza Santos, hematologista, CRM 108253;
XII - membro: Guilherme Fleury Perini, hematologista, CRM 114634;
XIII - membro: Morgani Rodrigues, hematologista, CRM 117932;
XIV - membro: Ricardo Helman, hematologista, CRM 113042;
XV - membro: Reijane Alves de Assis, hematologista, CRM 122316.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:
RIM/PANCREAS CONJUGADO: 24.05
PARANA

I - Nº do SNT 1 31 00 PR 08
II - Responsável Técnico: José Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Carlos Gustavo Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
IV - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anestesiolgista, CRM 11624;
V - membro: Dalton Bertolin Precoma, clínico, CRM 7912;
VI - membro: Eduardo Ferreira Oliveira Filho, anestesiolgista, CRM 8314;
VII - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolgista, CRM 15632;
VIII - membro: Jorge Itsuo Takashima, cirurgião geral, CRM 19038;
IX - membro: Marilu Christina Ruiz Goehr, clínico, CRM 14123;
X - membro: Mario Liuz Luvizotto, nefrologista, CRM 6120;
XI - membro: Matheus Martin Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
XII - membro: Mauricio Tamura Saraiva do Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XIII - membro: Pedro Erenstro Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
XIV - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XVI - membro: Silvia Cristiane G. Scremim. Radiologista, CRM 13860;
XVII - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolgista, CRM 8509;
XVIII - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
XIX - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 2009;
XX - membro: Victoria Zeghbi Cochenski Borba, endocrinologia, CRM 9951;
XXI - membro: Danilo Romanel Batista, urologista, CRM 15244.
X - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr, cardiologista, CRM 14123;
XI - membro: Mauricio Tamura Saraiva Brasil, imaginologista, CRM 7921;

Art. 9º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2009; que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 11 SP 09
II - denominação: COHF Clínica de Olhos Holanda de Freitas;
III - CGC: 00.607.431/0001-10;
IV - CNES: 3783251;
V - endereço: Av. José Bonifácio, nº 2368 - Jd. das Paineiras - Campinas - PR - CEP: 13.092-305.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 01 11 CE 01
II - denominação: Hospital São Carlos;
III - CGC: 11.794.674/0001-21;
IV - CNES: 3189546;
V - endereço: Av. Pontes Vieira, nº 2531 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE - CEP: 60.130-241.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 01 11 PE 01
II - denominação: Hospital Universitário Oswaldo Cruz;
III - CGC: 11.022.597/0013-25;
IV - CNES: 0000477;
V - endereço: Rua Arnóbio Marques, nº 310 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50.100-130.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VALVULA CARDIACA
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 41 11 PR 02
II - denominação: FUNEF Fund. De Estudos das Doenças do Fígado - Koutoulas Ribeiro;
III - CGC: 81.190.449/0002-42;
IV - CNES: 3075516;
V - endereço: Av. Vicente Machado, nº 401 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.420-010.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 41 11 RS 01
II - denominação: Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born;
III - CGC: 91.162.511/0001-65;
IV - CNES: 2252287;
V - endereço: Av. Benjamin Constant, nº 881 - Centro - Lajeado - RS - CEP: 95.900-000.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 11 AM 01
II - responsável técnico: Omar Ernesto Neira Bonilla, oftalmologista, CRM 2233;
III - membro: Luiz Felipe Guaraná Martins Ribeiro, oftalmologista, CRM 6841.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 11 BA 01
II - responsável técnico: Cristine Libório de Melo, oftalmologista, CRM 14147;
III - membro: Patricia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 03
II - responsável técnico: Bruno Carvalho Picanço, oftalmologista, CRM 39381;
III - membro: Bruno Carvalho Picanço, oftalmologista, CRM 39381.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 01
II - responsável técnico: Henrique Melo Chaves, oftalmologista, CRM 7357;
III - membro: Henrique Melo Chaves, oftalmologista, CRM 7357

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 13
II - responsável técnico: Maria Emilia Xavier dos Santos Araujo, oftalmologista, CRM 60202;
III - membro: Maria Emilia Xavier dos Santos Araujo, oftalmologista, CRM 60202.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde abaixo identificadas:
RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 11 CE 01
II - responsável técnico: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
III - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
IV - membro: Regina Célia Ferreira Gomes, nefrologista, CRM 3795;
V - membro: Paula Franassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
VI - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
VII - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442.

I - Nº do SNT 1 01 11 CE 02
II - responsável técnico: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
III - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
IV - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
V - membro: Alexandre Saboia Leitão Júnior, urologista, CRM 9703;
VI - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
VII - membro: Sônia Leite da Silva, nefrologista, CRM 5774;
VIII - membro: Paula Franassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
IX - membro: Pastora Maria de Araújo, nefrologista, CRM 5348;
X - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
XI - membro: Márcia Uchoa Mota, nefrologista, CRM 5447;
XII - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
XIII - membro: João Batista Evangelista Júnior, nefrologista, CRM 2601;
XIV - membro: Leocácio Vinicius de Sousa Barroso, nefrologista, CRM 5832;
XV - membro: Jansen de Souza Gomes, nefrologista, CRM 5449.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 15
II - responsável técnico: Paulo Cesar Ayroza Galvão, nefrologista, CRM 51751;
III - membro: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
IV - membro: Sami Arap, urologista, CRM 9358;
V - membro: Arthur Henrique Brito, urologista, CRM 36183;
VI - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinhos Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Fernando David Goheler, anesthesiologista, CRM 66291;
IX - membro: Enis Donizete Silva, anesthesiologista, CRM 58650.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 14
II - responsável técnico: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 52511;
III - membro: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 52511.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas as equipes de saúde abaixo identificadas:

VALVULA CARDIACA
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 11 PR 02
II - responsável técnico: George Ronald Soncini da Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 14623;
III - membro: Cesar de Oliveira Lopes Dusilek, cirurgião CRM 16397;

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 41 11 RS 03
II - responsável técnico: Juarez Rode, cirurgião cardiovascular, CRM 13640;
III - membro: João Batista Petracco, cirurgião cardiovascular, CRM 4156;
IV - membro: Juremir João Goldani, cirurgião cardiovascular, CRM 3070;
V - membro: Gibran Rashad Muslin Ahmad, cirurgião cardiovascular, CRM 20898.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 177, de 11 de março de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 RJ 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 05
II - membro: Bruno de Freitas Valbon, oftalmologista, CRM 52766429.

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de julho de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 MG 23:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 23
IV - membro: Rafael Tadeu Barbosa Rocha, oftalmologista, CRM 30384.

Art. 3º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 208, de 19 de junho de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 SP 22:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
V - membro: Adriana Lopes Rodrigues Gomes, oftalmologista, CRM 121866.

Art. 4º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 755, de 30 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 CE 07:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 07
V - membro: Régia Maria Gondim Ramos Sobral, oftalmologista, CRM 10303.

Art. 5º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 560, de 19 de outubro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 32 00 SP 33:

PANCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 00 SP 33
XVII - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
XVIII - membro: Juliano Chrystian Melo Offerni, urologista, CRM 115538;
XIX - membro: Ademar Pessoa Ferreira, urologista, CRM 114083.



Art. 6º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 560, de 19 de outubro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 31 02 SP 09:
RIM/PANCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 09
XVII - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
XVIII - membro: Juliano Chrystian Melo Offerni, urologista, CRM 115538;
XIX - membro: Ademar Pessoa Ferreira, urologista, CRM 114083.

Art. 7º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01:
RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
VII - membro: Thadeu Silva de Moura, cirurgião geral, CRM 417;
VIII - membro: Alonso Castro de Carvalho, urologista, CRM 500.

Art. 8º - Incluir, na equipe de retirada de rim habilitada pela Portaria SAS/MS nº 177, de 11 de março de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 21 99 MG 14:
RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
VII - membro: César Araujo de Brito, urologista, CRM 4082.

Art. 9º - Incluir, na equipe de retirada de rim habilitada pela Portaria SAS/MS nº 49, de 11 de fevereiro de 2011, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 09 SP 05:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 05:
XVII - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
XVIII - membro: Juliano Chrystian Melo Offerni, urologista, CRM 115538;
XIX - membro: Ademar Pessoa Ferreira, urologista, CRM 114083.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir o membro a seguir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, conforme nº do SNT 1 31 07 GO 01:

RIM/PANCREAS CONJUGADO: 24.05
GOIAS

I - Nº do SNT 1 31 07 GO 01
II - responsável técnico: Fernando Ferro da Silva, cirurgião geral, CRM 6529.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir o estabelecimento de transplante habilitado pela Portaria SAS/MS nº 409, de 20 de agosto de 2010, conforme nº do SNT 2 11 10 BA 04:

CORNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 10 BA 04
II - denominação: Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda;
III - CGC: 13.188.370/0001-46;
IV - CNES: 0005304;
V - endereço: Rua Rulfo Galvão, nº 274 - Centro - Itabuna - BA - CEP: 45.600-195.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico, Ednaldo de Souza Silva, nefrologista, CRM 950, constante na Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01, e nomear como responsável técnico pela equipe, Luciene Pereira de Oliveira, nefrologista, CRM 460.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 268, de 07 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 107, de 08 de junho de 2010, Seção 1, página 45, onde se lê:
Art 1º.....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 99 SP 20

Art 7º.....
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APA-
RENTADO: 24.01/24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 03 SP 14
II - denominação: Fundação Pio XII;
III - CGC: 49.150.352/0001-12;
IV - CNES: 20902236;
V - endereço: Rua 20, nº 221 - Centro - Barretos - SP - CEP: 14.780-000.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APA-
RENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 2 21 03 RN 02
II - denominação: Natal Hospital Center S.A;
III - CGC: 02.109.397/0001-80;
IV - CNES: 59020100;
V - endereço: Av. Afonso Pena, nº 754 - Tirol - Natal - RN - CEP: 59.020-100.

leia-se:
Art 1º.....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 99 PR 20

Art 7º.....
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APA-
RENTADO: 24.01/24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 03 SP 14
II - denominação: Fundação Pio XII;
III - CGC: 49.150.352/0001-12;
IV - CNES: 20902236;
V - endereço: Rua 20, nº 221 - Centro - Barretos - SP - CEP: 14.780-000.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APA-
RENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03
RIO GRANDE DO NORTE

I -Nº do SNT 2 21 03 RN 02
II - denominação: Natal Hospital Center S.A;
III - CGC: 02.109.397/0001-80;

IV - CNES: 2656930;
V - endereço: Av. Afonso Pena, nº 754 - Tirol - Natal - RN - CEP: 59.020-100.

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 462, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 109, onde se lê:
CORNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 01 SC 07
II - denominação: Hospital Universitário Santa Terezinha;
III - CGC: 84.532.369/0009-88;
IV - CNES: 2560771;
V - endereço: Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 297 - Joaçaba-SC - CEP: 89.600.00-00.

leia-se:
CORNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 01 SC 07
II - denominação: Hospital Universitário Santa Terezinha;
III - CGC: 84.592.369/0009-88;
IV - CNES: 2560771;
V - endereço: Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 297 - Joaçaba-SC - CEP: 89.600.00-00.

Na Portaria SAS/MS nº 48, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 102, onde se lê:
Art. 12.....
RIM/PANCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 11 SP 07

Art. 13.....
RIM: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 11 RS 01

leia-se:
Art. 12.....
RIM/PANCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 11 SP 07

Art. 13.....
RIM: 24.04
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 11 SC 01

No art. 6º da Portaria SAS/MS nº 51 de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 106, onde se lê:
HABILITAÇÃO 24.20
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

MS	Santa Casa Anjos da Visão - SCM Campo Grande	0097717
----	--	---------

leia-se:
HABILITAÇÃO 24.20
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

MS	Santa Casa Anjos da Visão - SCM Campo Grande	0009717
----	--	---------

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 560, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 106, onde se lê:
CORNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - FAEPU;
III - CGC: 25.648.387-18;
IV - CNES: 21463555;
V - endereço: Av. Pará, nº 1720 - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

leia-se:
CORNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - FAEP;
III - CGC: 25.648.387-18;
IV - CNES: 2146355;
V- endereço: Av. Pará, nº 1720 - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

Na Portaria SAS/MS nº 599, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 05 de novembro de 2010, Seção 1, página 70, onde se lê:
Art 1º.....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 12
II - denominação: Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre;
III - CGC: 92.962.869/0020-06;
IV - CNES: 2237881;
V- endereço: Rua Engenheiro Walter Boehi, nº 285 - Vila Ipiranga - Porto Alegre -RS - CEP: 91.360-090.

Art 6º.....
CORNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
II - responsável técnico: Roberto Freda, oftalmologista, CRM 20410;
III - membro: Luiz Carlos Eirôa da Fonseca, oftalmologista, CRM 7285;
IV - membro: Airton Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23524;
V - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
VI - membro: Anelise Dutra Wallau, oftalmologista, CRM 25323;
VII - membro: Antonio José Dornelles da Costa Gama, oftalmologista, CRM 7933;
VIII - membro: Daniel Fridman, oftalmologista, CRM 20706;
IX - membro: Fernando Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23965;
X - membro: Gelson Denis Bernardon, oftalmologista, CRM 16559;
XI - membro: Ítalo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
XII - Membro: Norberto Seminotti, oftalmologista, CRM 16692;
XIII - Membro: Roberto Matte Scherer, oftalmologista, CRM 13093;
XIV - membro: Luiz Carlos Eirôa da Fonseca, oftalmologista, CRM 7285;
XV - membro: Sheila Paula Mossellin, oftalmologista, CRM 24985;
XVI - membro: Wilson de Oliveira Leite Filho, oftalmologista, CRM 12369;
XVII - membro: Celina Murata, oftalmologista, CRM 28449;
XVIII - membro: Rogério Riet Vargas Tomasi, oftalmologista, CRM 23878;
XIX - membro: Gláudia Martins Borowsky, oftalmologista, CRM 24264;
XX - membro: Guilherme Goulart Quinto, oftalmologista, CRM 27884;
XXI - membro: Melissa Manfroi Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;
XXII - membro: Michel Broilo Manica, oftalmologista, CRM 26805;
XXIII - membro: Nicholas Miranda Zucchetto, oftalmologista, CRM 27870.

leia-se:
Art 1º.....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 12
II - denominação: Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre;
III - CGC: 92.962.869/0020-06;
IV - CNES: 2237881;
V- endereço: Rua Engenheiro Walter Boehl, nº 285 - Vila Ipiranga - Porto Alegre -RS - CEP: 91.360-090.

Art 6º.....
CORNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 27
II - responsável técnico: Roberto Freda, oftalmologista, CRM 20410;
III - membro: Luiz Carlos Eirôa da Fonseca, oftalmologista, CRM 7285;
IV - membro: Airton Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23524;
V - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
VI - membro: Anelise Dutra Wallau, oftalmologista, CRM 25323;
VII - membro: Antonio José Dornelles da Costa Gama, oftalmologista, CRM 7933;
VIII - membro: Daniel Fridman, oftalmologista, CRM 20706;
IX - membro: Fernando Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23965;
X - membro: Gelson Denis Bernardon, oftalmologista, CRM 16559;
XI - membro: Ítalo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
XII - Membro: Norberto Seminotti, oftalmologista, CRM 16692;
XIII - Membro: Roberto Matte Scherer, oftalmologista, CRM 13093;
XIV - membro: Sheila Paula Mocellin, oftalmologista, CRM 24985;
XV - membro: Wilson de Oliveira Leite Filho, oftalmologista, CRM 12369;
XVI - membro: Celina Murata, oftalmologista, CRM 28449;
XVII - membro: Rogério Riet Vargas Tomasi, oftalmologista, CRM 23878;
XVIII - membro: Claudia Martins Borowsky, oftalmologista, CRM 24264;
XIX - membro: Guilherme Goulart Quinto, oftalmologista, CRM 27884;
XX - membro: Melissa Manfroi Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;
XXI - membro: Michel Broilo Manica, oftalmologista, CRM 26805;
XXII - membro: Nicholas Miranda Zucchetto, oftalmologista, CRM 27870.

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 663, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 232, de 06 de dezembro de 2010, Seção 1, página 76; onde se lê:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 17
II - denominação: Hospital Federal de Ipanema;
III - CGC: 00.394.544/0210-00;
IV - CNES: 2269775;
V- endereço: Rua Antonio Parreiras, nº 67-69 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-020.

leia-se:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 17
II - denominação: Hospital Geral de Ipanema;
III - CGC: 00.394.544/0210-00;
IV - CNES: 2269775;
V- endereço: Rua Antonio Parreiras, nº 67-69 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-020.

No Art. 2º Portaria SAS/MS nº 675, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 236, de 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 80, onde se lê:
MEDULA OSSEA AUTOGENICA: 24.01
MEDULA OSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
MEDULA OSSEA ALOGENICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 02 SP 07
II - denominação: Fundação Santo Antonio Prudente - Hospital A.C Camargo;
III - CGC: 60.961.968/0001-06;
IV - CNES: 2077531;
V- endereço: Rua Professor Antonio Prudente, nº 211 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 15.015-750.

leia-se:
MEDULA OSSEA AUTOGENICA: 24.01
MEDULA OSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
MEDULA OSSEA ALOGENICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 02 SP 07
II - denominação: Fundação Antonio Prudente - Hospital A.C Camargo;
III - CGC: 60.961.968/0001-06;
IV - CNES: 2077531;
V- endereço: Rua Professor Antonio Prudente, nº 211 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 15.015-750.

No Art. 6º da Portaria SAS/MS nº 560 de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 106; onde se lê:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 03:
VII - membro: Tânea Elena Carmieletto Nicoletto, anestesiolista, CRM 8741;

leia-se:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 03:
VII - membro: Tânea Elena Carmieletto Nicoletto, anestesiolista, CRM 5239;

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução CONTRAN nº 231/2007, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 6º, da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Parágrafo único. Os demais veículos, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão utilizar obrigatoriamente placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas, atendidas as especificações do Anexo desta Resolução.'

Art. 2º O art. 7º, da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Os veículos com placa de identificação em desacordo com as especificações de dimensão, película refletiva, cor e tipologia deverão adequar-se quando da mudança de município.'

Art.3º Acrescentar o item 3.1 ao Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, com a seguinte redação:

'3.1 - motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclos motorizados, fabricados ou quando da mudança de município, a partir de 1º de janeiro de 2012, serão identificados nas formas e dimensões da figura nº 2 deste Anexo.

- a) dimensões da placa em milímetros: h = 170; c = 200
- b) Altura do corpo dos caracteres da placa em milímetros: h = 53;

Art.4º O item 5.2 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'5.2 Sistema de Pintura:
Utilização de tinta exclusivamente na cobertura dos caracteres alfanuméricos das placas e tarjetas veiculares, podendo ser substituída por produtos adesivos com aplicação por calor para a mesma finalidade.'

Art. 5º O subitem III do item 10 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Uso de películas
A película refletiva deverá cobrir integralmente a superfície da placa sendo flexível com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar elongação necessária no processo produtivo de placas estampadas. Os valores mínimos de refletividade da película, conforme norma ASTM E-810, devem estar de acordo com a tabela abaixo e não poderão exceder o limite máximo de refletividade de 150 cd/lux/m² no ângulo de observação de 1,5º, para os ângulos de entrada de -5º e +5º, -30º e +30º, -45º e +45º:
(...)

Figura nº 2

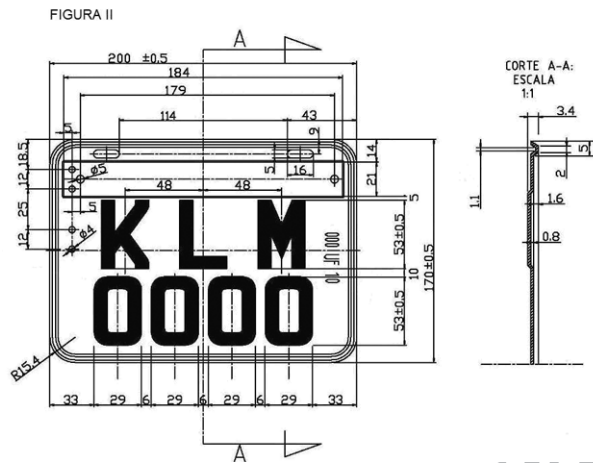


Art. 6º O item 11 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'11- Codificação das cores dos caracteres alfa-numéricos:

COR	CÓDIGO RAL
BRANCA	9010
PRETA	9011

Art. 7º Fica alterada a Figura II do item 12 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, que passa a ser a seguinte:



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVERIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Referenda a Deliberação nº 105, de 21 de dezembro de 2010 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 11 da Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do CONTRAN, alterado pela Resolução nº 326, de 17 de julho de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 80001.033161/2008-74, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 105, de 21 de dezembro de 2010, do Presidente do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O artigo 11 da Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do CONTRAN, alterado pela Resolução nº 326/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2011, as Combinações de Veículos de Carga - CVC, de 57 toneladas, serão dotadas obrigatoriamente de tração dupla 6x4 (seis por quatro).

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de circulação às Combinações de Veículos de Carga - CVC, com duas ou mais unidades, sete eixos e Peso Bruto Total Combinado - PBTC de 57 toneladas, equipadas com unidade tratora de tração simples, dotada de 3º eixo 6x2 (seis por dois), cujo caminhão trator tenha sido fabricado até o dia 31 de dezembro de 2010, independente da data de fabricação das unidades tracionadas, desde que respeitados os limites regulamentares desta Resolução.'

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 326/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVERIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Referendar a Deliberação n.º 102, de 21 de dezembro de 2010, que alterou o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, para fixar o termo final para a solicitação de Autorização Específica (AE) em 30 de junho de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.056853/2010-15, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação n.º 102, de 21 de dezembro de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Deliberação nº 98/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O prazo para solicitação da Autorização Específica (AE) inicial expira em 30 de junho de 2011'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVERIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047252/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SUL BRASIL RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, por meio do canal 52+ (cinquenta e dois, decalado para mais), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
72	53000.012805/06	Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo	Turvo/PR

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de março de 2011

Com base em todo o conjunto probatório carreado no Processo Administrativo nº 53000.059968/2010-99 e acolhendo os termos do Parecer nº 175 - 2.29/2011/APC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, aplico a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos das licitações conduzidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8.085, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53554.004353/2010- Aplica à MANOEL JOSE SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 024.404.075-34, FISTEL: 06020298485, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da

Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.554, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53500.003672/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.694.195/0001-66, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa Abril Comunicações S.A., CNPJ nº 44.597.052/0001-62 para a empresa Telefônica Sistema de Televisão S.A., CNPJ nº 05.069.728/0001-93. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS PRESIDENTE
Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 1.230 -
Processo n.º 53500.017450/2006 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 7.444/2010-CD, de 25 de agosto de 2010, presente nos autos do processo referenciado, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para conhecer do recurso administrativo interposto, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1.543/2008/PBOA/SPB, de 29 de maio de 2008, presente nos autos do processo referenciado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os demais termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 41/2011-GCJV, de 21 de janeiro de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.303 -
Processo n.º 53528.000403/2007 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A BrT RS, CNPJ nº 76.535.764/0330-76, Concessionária de STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.937/2010-CD, de 29 de setembro de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar o descumprimento das Cláusulas 4.5 e 16.1 do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011: (a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 44/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.021097/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	Cruzeiro/SP	46.668.596/0001-01	760,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	24/11/2010
53504.022380/2010	BRUNO DE FREITAS GRESPAN - ME	Regente Feijó/SP	05.649.126/0001-05	3585,08	Artigo 10 d do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/11/2010
53504.022887/2010	CARLOS EDUARDO DONIZETTI BERTOLETE	Luís Antônio/SP	273.975.818-97	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.022884/2010	L.A. INFORMÁTICA LTDA - ME	Pedregulho/SP	11.368.254/0001-83	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.022379/2010	A. A. B.I. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E CURSOS DE TREINAMENTO LTDA - ME	Regente Feijó/SP	58.968.447/0001-39	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	22/11/2010
53504.022883/2010	NILSON APARECIDO FERREIRA	Pindamonhangaba/SP	287.420.898-16	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/11/2010
53504.023212/2010	JOÃO PAULO ZWING DOS SANTOS	Paulicéia/SP	306.446.328-44	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/11/2010
53504.020941/2010	MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA	Ribeirão Preto/SP	07.158.387/0001-58	550,00	Item 13.5, inciso II, alínea "a", da Norma 13/97	18/11/2010
53504.002182/2009	MARCOS DE SOUZA	Piçarras/SP	036.547.278-67	275,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/11/2010

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.497, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO a reformulação implementada na lista de referência de produtos para telecomunicações, com a inclusão de novos tipos de produtos passíveis de certificação compulsória, disponibilizada na página da Anatel na Internet;

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD, resolve;

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do Organismo de Certificação Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 7400, de 12 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Acessório para Telefone Móvel Celular
02	Baterias de Lítio
03	Carregadores
04	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
05	Cabos Coaxiais (Categoria I)
06	Cabos e Fios Ópticos
07	Cabos para Transmissão de Dados
08	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
09	Equipamentos Ópticos Passivos
10	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
11	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
12	Estações Terminais de Acesso
13	Fios Telefônicos (exceto FDG)
14	Modems
15	Repetidor
16	Telefones (Serviço Fixo)
17	Telefones (Serviços Móveis)
18	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação
05	Conectores
06	Dispositivos para Aterramento
07	Equipamentos Ópticos Passivos
08	Equipamentos para Comunicação de Dados
09	Fios Telefônicos
10	Fontes CC.
11	Módulos Protetores
12	Multiplex Digital
13	Sistemas de Retificadores
14	Splitter
15	Terminais de Linhas Ópticas
16	Unidades Retificadoras
17	Unidades de Supervisão

Observação
A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.



53504.022888/2010	GELSON RUIZ	Descalvado/SP	030.965.748-20	665,25	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/11/2010
53504.018078/2009	JOSIMAR DONIZETI LEO	Mococa/SP	373.637.228-03	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	14/04/2010
53504.021332/2010	FÁBIO DOS SANTOS GUERINO	Mauá/SP	276.488.038-36	3535,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/11/2010
53504.023213/2010	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	Paulicéia/SP	305.231.188-30	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/11/2010
53504.011498/2008	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICO- RELIGIOSA DE APARECIDA	Aparecida/SP	46.680.518/0001-14	881,01	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	25/11/2010
53504.022688/2006	INTERCOMIX INFOSERV LTDA - EPP	São Paulo/SP	55.923.593/0001-50	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	12/11/2010
53504.009890/2008	ROSÂNGELA DA SILVA TEIXEIRA	Ribeirão Preto/SP	056.838.148-39	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/06/2010
53504.024105/2007	MÁRIO OLDACK SILVA - ME	Paraguçu Paulista/SP	06.927.672/0001-23	4660,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/05/2010
53504.008364/2010	OSÉIAS SILVA MACHADO	Itapetininga/SP	346.046.368-69	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/05/2010
53504.026824/2009	JAN LUIZ APARECIDO KRELA	Atibaia/SP	962.592.728-04	4878,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/05/2010
53504.018577/2009	JOSÉ BENEDITO PEREIRA	Santos/SP	111.974.728-78	6850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução 259/2001	09/06/2010
53504.010448/2008	GREGÓRIO JORDÃO GUARARAPES	Guararapes/SP	62.443.643/0001-67	1081,01	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Decreto nº 2197/97, artigos 7.1 e 7.2 da Norma 13/97, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/08/2010
53504.002779/2006	PEDRO DE MORAIS NETO	Mogi das Cruzes/SP	046.847.588-50	2160,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/12/2009
53504.021870/2007	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	Santo André/SP	243.435.285-53	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	27/04/2010
53504.020020/2007	AGENOR DUQUE BARACHO DE MEDEIROS	São Paulo/SP	282.553.908-20	3540,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/05/2010
53054.000219/2006	TRANS-CAR AUTO SOCORRO	São Paulo/SP	01.354.922/0001-90	200,00	Item 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma 13/97	08/04/2010
53504.020923/2008	ANTÔNIO LUONGO	Guarulhos/SP	029.463.866-00	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/05/2010
53504.004984/2010	JESUÍNO ESTEVAM MASCARENHAS	Bragança Paulista/SP	008.061.318-70	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	29/06/2010
53504.014023/2008	MARCO ANTÔNIO DO CARMO	Osasco/SP	199.923.888-54	3900,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/06/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.499, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.009109/2010 - Aplicar à VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007, c/c artigo 18, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 44, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 45.989.050/0007-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.478, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS, CNPJ nº 45.786.159/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.537, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.655, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARIA RUTE DE FREITAS, CPF nº 368.174.819-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.656, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS, CNPJ nº 87.248.522/0002-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.657, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLEBER ZULIANI CARVALHO, CPF nº 475.308.390-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.658, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, CNPJ nº 92.715.812/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.659, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 90.063.470/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.660, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 47.693.643/0001-21 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.661, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.662, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA, CNPJ nº 96.363.684/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.669, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ROBERTO FAGUNDES BARRETOS ME, CNPJ nº 53.427.464/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.670, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ nº 48.211.262/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.671, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, CNPJ nº 09.043.953/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.672, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 53.268.231/0001-47 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.673, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0005-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.674, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0067-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.675, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.676, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REG DE S JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 46.598.678/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.677, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JAD ADMINISTRACAO DE IMOVEIS RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 61.997.458/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.678, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADEMIR FERREIRA DE MELLO, CPF nº 551.256.208-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.679, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SHOPPING METRO TATUAPE, CNPJ nº 02.248.827/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.680, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 54.506.589/0001-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.681, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE MOGI MIRIM, CNPJ nº 52.777.034/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.682, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BAIÁ DE SÃO VICENTE IATE CLUBE, CNPJ nº 71.108.708/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.683, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.684, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVCATER INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 66.154.790/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.685, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à SOLANGE MARIA GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 500.437.811-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.686, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à REATIVA CONSULTORIA E SOLUCOES AGRONOMICAS LTDA, CNPJ nº 09.468.779/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.687, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à TEREZINHA LOPES, CPF nº 022.232.379-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.688, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à LUIZ ALBERTO GUEBUR DALZOTTO, CPF nº 395.827.449-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.689, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à BRF - BRASIL FOODS S.A., CNPJ nº 01.838.723/0016-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.691, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à AVIACAO AGRICOLA COLLET LTDA., CNPJ nº 02.643.408/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.692, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à ADELIO TOMIELO, CNPJ nº 05.937.251/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.693, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à CARLOS ERNESTO KNORR, CPF nº 375.284.670-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.694, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0011-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.695, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.696, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à CINEMARK BRASIL S/A, CNPJ nº 00.779.721/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.697, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO CONDOMINIO VILLAGE LA MONTAGNE, CNPJ nº 05.530.141/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.699, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à LATINA MANUTENCAO DE RO-DOVIAS LTDA, CNPJ nº 07.207.197/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.700, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à NAUTICA COSTA VERDE LTDA, CNPJ nº 07.364.424/0002-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.701, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à JULIO MARCIO PEREIRA DE OLI-VEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.088.099/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.702, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à FIBRACEL TEXTIL LTDA., CNPJ nº 10.628.405/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.703, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, CNPJ nº 45.368.545/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência as-sociada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.704, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à INSTITUTO PRESBITERIANO MA-CKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0007-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.705, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Expede autorização à EMPRESA TEJOFRAN DE SANEA-MENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 61.288.437/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência as-sociada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.706, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARA-GAS ARAPIRACA GASES LTDA, CNPJ nº 00.638.575/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.707, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOTEIS SALINAS S/A, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.708, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à E N BA-TISTA ME, CNPJ nº 35.605.393/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.709, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RAMBO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.611.906/0001-54 as-sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.710, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADAL-BERTO PEREIRA ALVAREZ, CPF nº 095.252.200-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-dalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.711, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLAU-DIR JOSE DA LUZ, CPF nº 255.168.170-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.712, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TERRAS AUGUSTO COMERCIO DE TERRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ nº 49.075.278/0001-17 associada à autorização para ex-ploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-de Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.713, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BON-SUCEX HOLDING LTDA, CNPJ nº 52.839.420/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-dalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.040, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.020749/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à INFOTECHNET INFORMÁTICA E ASSIS-TENCIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ nº 06.115.921/0001-86, as-sociada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.320, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53840.000110/1996. Autoriza uso de radiofre-quência, 160,11 MHz, até 10/06/2021 sem exclusividade, em caráter precário, à VILAR TAXI LTDA ME, CNPJ nº 01.004.949/0001-22, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Ser-viço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a localidade de Aracaju/SE.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.375, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53560.000490/2011 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, às autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, ex-pedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, de-correntes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGROINDUSTRIA BAQUIT S/A	10020291981	23461411000260	17/11/2004
ASTEOMAR - ASSESSORIA TECNICA DE OPERAOES MARITIMAS LTDA-EPP	50002132389	01555749000168	03/03/2009
AUTO SOCORRO PINHEIRO NORDESTE LTDA ME	50001569600	02528456000154	27/10/2008
AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	50001281097	70166350000108	15/10/2008
CAJUCOCO AQUACULTURA E AGROIN-DUSTRIA LTDA	50003525481	41556044000180	04/08/2009
CASTELO BORGES VIGILANCIA & SE-GURANCA LTDA	50009323902	03740325000107	14/07/2010
CATOLE DO ROCHA GAS LTDA	50009357564	24214041001200	26/07/2010
CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	50001273663	353045420000213	03/03/2009
CLARINDO GOMES DO NASCIMENTO	10020291205	01048147304	24/10/2009
CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTA-MENTOS	10030027810	06862627000138	23/03/2009
COMERCIAL ALCIDES ARAUJO LTDA	50001270052	08398455000380	12/03/2009
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUCAO	50004310578	47508411039958	23/11/2009
CONDOMINIO EDIFICIO PRAIA MAN-SA	50004315537	01629263000127	23/11/2009
CONDOMINIO SHOPPING BENFICA	10020291639	05206443000157	03/11/2009
CONSORCIO CONSTRUTOR QGCC	50004276531	03147763000158	16/11/2009
CONSTRUTORA G & F LTDA	50004281888	63362347000102	17/11/2009
DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA	50004293037	724122160000256	18/11/2009
EMPRESA CEARENSE DE TELECOMU-NICACOES ECETEL	10020217900	05866470000156	01/09/1993
FAZENDA AGROPECUARIA SERRA VERDE S/A	10030011302	07299449000141	01/09/1997
FRANCISCO WILLIAM MOREIRA DA SILVA	50002101580	08989834368	03/03/2009
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	50001838946	26989350000973	04/05/2009
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	50406111375	07358761001300	01/08/2010
GERDENE CALCADOS S.A	50000276553	72273196000107	15/05/2010
HOSPITAL MATERNIDADE PROMATER LTDA	50004434706	70036967000109	14/12/2009
HOTEIS E TURISMO DIOGO LTDA	50004420403	07584584000139	13/12/2009
HOTEL PRAIA CENTRO SA	50004812166	07415391000154	09/02/2010
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS RECNAT RENOVAVEIS	10020291396	03659166000017	25/10/2009
IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURIS-TICOS LTDA	50004435605	01435103000147	10/02/2010
JOAQUIM SOARES NUTO	10020236611	00240427300	10/07/2005
JOSE RODRIGUES DA SILVA	10020293682	13464248372	16/03/2000
KIOMA SEGURANCA E SERVICOS LT-DA.	50001563238	02609148000153	15/10/2008
LIBRA AGENCIA DE VIAGENS E CAM-BIO LTDA	10020286554	36091312000286	15/12/2008
MANOEL EVANGELISTA DE SOUSA	10030030366	00159352304	14/12/1998
MARCELO PINHEIRO DE FREITAS	50002612402	44840330387	14/05/2009
MARINA DE IRACEMA PARK S.A.	50004435192	07334600000135	14/12/2009
MICREL BENFIO TEXTIL LTDA	50004582063	35027945000181	19/01/2010
MUCURIPE PESCA LTDA EPP	50005317878	02372620000268	30/03/2010
PAPI PRONTO SOCORRO E CLINICA IN-FANTIL DE NATAL LTDA	50004455703	08423220000130	20/12/2009
PARELHAS GAS LTDA	50000299502	24206617000983	25/07/2010
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA	50000952001	40757908000169	12/12/2001
PORCINO F DA COSTA E CIA	50001820575	08248916000177	05/01/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	50002301911	07616162000106	07/04/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES	500022718901	01612619000110	14/05/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA	50003393046	01612585000163	11/08/2009
PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	20000030449	08482291000103	07/08/2010
REGINA AGROINDUSTRIAL S/A	10020284500	07209331000185	20/10/2008
SEGOV- SECRETARIA DE GOVERNO	10020291043	09469891000102	26/09/2009
TERGRAN - TERMINAIS DE GRAOS DE FORTALEZA LTDA	50002110300	01591524000167	03/03/2009
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	50002232502	08546459000105	17/03/2009
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	10030004608	07272636000131	08/06/1992
VIACAO CIDADE DAS DUNAS LTDA	50003709531	01115170000184	26/08/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.396, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-NICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Au-torização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.399, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003001/2011. Expede autorização PRE-FEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI, CNPJ n.º 46.634.135/0001-00, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, sub-

modalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Anhembi, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.498, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.030937/2010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à NETVGA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.918.874/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.520, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000026231998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.388, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53500.003276/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 25/12/2009, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CNPJ 33.592.510/0443-64, por meio do Ato n.º 5.944, de 22/12/1999, publicado no D.O.U de 24/12/1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.519, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.001415/2011 - Expede autorização à TRANSAT TRANSMISSÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.602.492/0001-01, para prestação do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional..

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.521, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.009841/2009 - Autoriza a PANAMSAT LICENSE CORPORATION, por meio de seu representante legal, a PanAmSat do Brasil Ltda., CNPJ no 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-1R, conferido por meio do Ato no 445, de 20 de janeiro de 2011, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.540, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.000289/2009 - Autoriza à Panamsat License Corporation, por meio de seu representante legal a Panamsat do Brasil Ltda, CNPJ no 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, conferido por meio do Ato no 1.796, de 18 de março de 2010, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 1. 640, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Processo nº 53528.005996/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/MF, FISTEL e validade

da licença: ADRIANO DA ROSA, 08741614879, 50009936327 , 9/10/2010 / ALEXANDRE TATSCH, 89593626034, 50010095969 , 13/11/2010 / ALMENIR BONACHESKI SILVEIRA, 63120100072, 50005352789 , 4/4/2010 / ANDRE LUIZ KOETZ, 55103480034, 50009936084 , 9/10/2010 / ANTONIO AMORIM DE LIMA, 60134429753, 50003715183 , 20/12/2010 / ANTONIO BEIRAO FRIEDRICH, 38175630000, 03020709580 , 23/2/2010 / ANTONIO LUIZ KRAEMER BRUM, 12465429000, 03000112375 , 6/11/2010 / CARLOS EDUARDO TAVARES, 00491314434, 01000392864 , 5/10/2010 / CARLOS SALDANHA RIBEIRO, 06083994004, 03000006850 , 5/11/2010 / CLEO ANTONIO DE ARAUJO, 60375264000, 50004521005 , 12/1/2010 / CLOVYS ALVAR PE-REIRA, 11714492087, 03020773407 , 20/6/2010 / CRISTIANO BOLLA FERNANDES, 00612160033, 50005321123 , 30/3/2010 / DEISE JAQUELINE DE OLIVEIRA FOLATRE, 56389310072, 03020583977 , 20/3/2010 / EDISON PICANZO DUTRA, 84517956091, 50406035849 , 31/10/2010 / ELOI PAULO ARAIS DA SILVA, 06775160968, 03000274863 , 10/7/2010 / ERHART LUIZ KIRSCHNER, 28961692020, 03020709318 , 27/3/2010 / ER-NO ELMO WENDLAND, 30887054072, 50010074295 , 8/11/2010 / FELIPE KELLERMANN, 00000000000, 50005321204 , 17/4/2010 / FELIPE RENAH SCHMIDT, 00000000000, 50010253467 , 12/12/2010 / FERNANDO ALBERTO GUSMAO, 40573346020, 03020579945 , 21/7/2010 / GENEIDE RODRIGUES DA SILVA, 07629311087, 03020731593 , 23/3/2010 / GERSON EDUARDO NETZ, 17776783072, 03000283420 , 22/5/2010 / GUSTAVO MO-RAES DE MENEZES, 00000000000, 03031273680 , 10/10/2010 / JOAO IZAIAS RAMOS, 04886936830, 50009408576 , 7/7/2010 / JOAO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, 46450025034, 50010182349 , 29/11/2010 / JORGE ALBERTO GOMES DOS SAN-TOS, 22976604053, 03000058303 , 22/9/2010 / JORGE CAMPOS DA SILVA, 06238904020, 50010200185 , 1/12/2010 / JORGE MAR-CAL DA SILVA PACHECO, 13171135000, 50010040200 , 30/10/2010 / JOSE DIRCEU CORREA NUNES, 16074084068, 50010296000 , 20/12/2010 / JOSE EDUARDO PINHEIRO, 46695222053, 50005566150 , 7/6/2010 / JOSUE COELHO DE SOU-ZA, 36324035034, 50009702920 , 22/8/2010 / LOECI MEIRELES MANCINI, 28340108034, 03020186200 , 14/12/2010 / LUCIANO BRAUN, 36574996015, 50009408657 , 7/7/2010 / LUIS ENRIQUE SIVORI CIMINO, 82675791091, 50010193898 , 30/11/2010 / LUIZ HILARIO CHAVES FERNANDES, 00173335047, 500096611029 , 7/8/2010 / LUIZ LIDIO PEREIRA VIANA, 22297812000, 50009997466 , 25/10/2010 / MARCELO STUMPF, 94769818068, 50010300058 , 20/12/2010 / MILTON BOENO, 52805131053, 50010253386 , 12/12/2010 / Nanci RODRIGUES LOPES, 82638810053, 03000061959 , 21/9/2010 / NELSON LUIZ THEVES, 64220680004, 03020587964 , 11/4/2010 / RENATO DOS SANTOS OTT, 65155637015, 50004239920 , 8/11/2010 / RENATO FERREI-RA PINHEIRO, 45663823034, 50004474929 , 12/1/2010 / RICAR-DO MACEDO GREGORY, 19974221072, 50009607269 , 7/8/2010 / ROGERIO DE AVILA SANTOS, 00793460069, 50009369902 , 10/8/2010 / RONALDO SPECHT, 11829281020, 50010133305 , 20/11/2010 / SILVIO DE CASTRO MACHADO, 49624083053, 50005772648 , 1/6/2010 / VALDIR DA SILVA, 30117186015, 50004628403 , 24/1/2010 / VALENTIN ALEXANDER RADL, 18377750015, 50009643737 , 11/8/2010 / VALMIR SARAVIA RO-DRIGUES, 32131542020, 50004095820 , 31/10/2010 / VITOR GUI-LHERME DONNER COSTA, 00711759030, 50009610723 , 9/8/2010 / WILINALDO FELIX DE ARRUDA, 31362354791, 50005147778 , 23/3/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1. 642, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Processo nº. 53504.004058/2011 Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida:

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE:
ADALBERTO CARDOSO, 82417440806, 02034491262 , 10/1/2011 / ADEMIR GUSMAO FONSECA, 88450970806, 02032918595 , 18/2/2010 / ADRIANO CARLOS FERREIRA, 13842851804, 02035250862 , 13/9/2010 / ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, 12641300826, 02034413628 , 16/8/2010 / AIL-TON ROGERIO SALVADOR, 08386502878, 02034411170 , 9/8/2010 / ALDO JORGE NAKAMURA, 07684530895, 02034459539 , 26/9/2010 / ALDO JOSE NUNES DO ESPIRITO SANTO, 04518806840, 02034419669 , 17/10/2010 / ALEXANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO, 15061081803, 02034439007 , 14/11/2010 / ALEXANDRE JOSE FERREIRA, 16565957886, 02033956547 , 19/6/2010 / ALEXANDRE KRIECHLE, 79465862800, 02034417968 , 17/10/2010 / ALTAIR FRANCISCO PAES, 53284674691, 02034414438 , 17/8/2010 / ANABEL FA-DELL, 13763807810, 02034418182 , 17/10/2010 / ANAILTON JO-SE DOS SANTOS, 07686711838, 50009992316 , 19/10/2010 / AN-DERSON LUIZ BATISTA PEDRAL CARDOSO, 28556136800, 02035992923 , 18/2/2010 / ANGELO APARECIDO CEGANTINI, 32211198872, 02021736741 , 16/10/2010 / ANGELO MARCIO FERREIRA, 26605044827, 50004610962 , 21/1/2010 / ANNA BA-CARIN MACIEL, 15926403898, 02020333848 , 30/3/2010 / AN-TONIO CARLOS FRANCISCO, 73586994834, 02033956032 , 19/6/2010 / ANTONIO CARLOS LEAL RAMOS, 03029639878, 02000256600 , 13/3/2010 / ANTONIO COSTA LIMA, 76808840806, 02034498860 , 19/1/2011 / ANTONIO JORGE GOMES MOREIRA,

08363968803, 02032836190 , 25/8/2010 / APARECIDO JOSE DE SOUZA SANTOS, 29196868872, 02033674487 , 2/5/2010 / AR-THUR JOSE DE ALMEIDA, 28621603691, 02034462831 , 27/9/2010 / ARTHUR WILSON PITSC, 03869148853, 13020229464 , 17/1/2010 / ARTUR BATISTA FERDINANDO, 30103649891, 02034489950 , 12/1/2011 / BENEDITO CESAR DA SILVA, 07278328837, 50009911766 , 2/10/2010 / BENTO DE OLI-VEIRA SILVESTRE, 16795371808, 02032873630 , 16/8/2010 / BRUNO MARCONDES, 28007496874, 02033686574 , 7/6/2010 / CARLOS ALBERTO CHAMARELLI CORREA PINTO, 00468139850, 02034471407 , 2/10/2010 / CARLOS ALBERTO MA-DEIRA, 57299692872, 02033677826 , 10/5/2010 / CARLOS AL-BERTO TEIXEIRA DA SILVA, 05503650875, 02035167612 , 18/2/2010 / CARLOS EDUARDO SANTAMARIA, 45768684891, 50010240560 , 8/12/2010 / CARLOS HIROSHI MATSUMOTO, 04384574800, 02032921707 , 18/2/2010 / CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, 18448453891, 50004047699 , 4/12/2010 / CELSO AN-TONIO NOGUEIRA, 82007659891, 02021726002 , 25/5/2010 / CELSO CAMILO DO AMARAL, 17773181810, 02034428498 , 24/10/2010 / CELSO LOPES DA SILVA, 92176410815, 50004859391 , 11/2/2010 / CELSO MARTINS JUNIOR, 05684183875, 02032906074 , 18/2/2010 / CELSO PIRES RODRI-GUES, 69216312815, 02033677664 , 9/5/2010 / CESAR AUGUSTO GONCALVES DA SILVA, 25697182899, 50010003517 , 24/10/2010 / CEZAR FERREIRA DE SOUZA, 38479702834, 02034477006 , 18/10/2010 / CLAIRE LOMBARDI CESARIO, 36054555812, 02000167098 , 3/1/2011 / CLAUDEMIR ALVES, 07283651896, 50004658736 , 28/1/2010 / CLAUDINEI ADAO GARCIA, 06278207869, 02034482786 , 8/12/2010 / CLAUDIO BARBOSA FRANCISCO, 67888100872, 02034450582 , 29/11/2010 / CLAUDIO TENORIO FRANZONATTO, 94507775868, 50010251685 , 12/12/2010 / CRISTIAN ROBERTO FERREIRA BARSOTTI, 05052473800, 50009676740 , 17/8/2010 / DANILO MILLER MAR-TINS, 13559574862, 02034436164 , 4/12/2010 / DELY THADEU DAMACENO SOUZA, 64290271804, 02034475658 , 17/10/2010 / DENNIS BARBARELLI, 08261505863, 02034502051 , 26/1/2011 / DIRCEU ISENCO, 73599905800, 02032890569 , 30/5/2010 / EDI-SON DA FONSECA RIBEIRO, 65042239804, 02034435354 , 9/11/2010 / EDISON PEREIRA DA SILVA, 15499107874, 50004581334 , 19/1/2010 / EDSON PEREIRA DA SILVA, 15846394825, 02034420322 , 18/10/2010 / EDSON QUADROS, 06426105848, 02020861518 , 28/9/2010 / EDUARDO JOSE ISI-DORO, 29087107811, 50010270205 , 15/12/2010 / ELCIO QUEI-ROZ GASPAR, 46100768615, 02021578143 , 19/1/2010 / ELIDIO CRISPIM DOS SANTOS, 80143210815, 02035746728 , 28/11/2010 / ELIEZER FRANCISCO DA CUNHA, 01273016823, 02035108365 , 16/6/2010 / ELIZEU DA SILVA, 35810734987, 02034427416 , 23/10/2010 / EMERSON BRETAS DE OLIVEIRA, 11811112854, 02034497970 , 18/1/2011 / EVANDRO EDUARDO SERON RUIZ, 06402272876, 50004559592 , 17/1/2010 / FABIANO CARDOSO DOS SANTOS, 18543922801, 50009832629 , 14/9/2010 / FABIO MENEZES DE FREITAS, 50976680815, 02035236525 , 25/9/2010 / FERNANDO ANTONIO ARAUJO SIQUEIRA, 76156419853, 02000105491 , 16/8/2010 / FRANCISCO FERREIRA FONTES FI-LHO, 06384391830, 02034427335 , 23/10/2010 / FRANKLIN RO-DRIGUES, 02353794840, 02034498941 , 19/1/2011 / FRANZ JO-SEF DO AMARAL KRBAVAC, 16664049856, 50010424610 , 19/1/2011 / GERALDO MINORU KAWAKAMI, 02111130850, 02034485106 , 13/12/2010 / GERSON DE FREITAS, 07314946876, 50009868909 , 21/9/2010 / GILBERTO ANISIO SANCHES DE SOUZA, 70741638800, 02034501594 , 10/11/2010 / GUILHERME LARA GARRIDO, 00000000000, 02035947200 , 18/4/2010 / GYORGY HENYEL, 03057704891, 02000009263 , 24/8/2010 / HEI-TOR BRASIL AROLI, 26386058836, 02033960145 , 23/6/2010 / HELIO GARCIA DA SILVA, 79048137853, 02033689247 , 15/8/2010 / HUGO MARCONDES, 28766564859, 02033686493 , 7/6/2010 / ITAMARA DE CASSIA BOSCHIERO, 34792881897, 50010204172 , 4/12/2010 / IVAIR CHIO, 04539350870, 02034500784 , 23/1/2011 / IVAIR TEIXEIRA, 60594187915, 02035160103 , 23/10/2010 / IVONEIDE ROCHA FAIA, 14200722852, 02034458052 , 23/8/2010 / IZILDINHA LEONICE DE CLAUDIO FREITAS, 03987562870, 02033956970 , 20/6/2010 / JEAN PIERRE LITSAS, 08978696805, 50004536894 , 12/1/2010 / JOAO BAPTISTA MOREIRA DA SILVA, 03257042876, 50002106205 , 4/5/2010 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 31809669804, 02034458133 , 19/9/2010 / JOAO BATISTA RIBEI-RO, 03850125866, 02035965799 , 16/3/2010 / JOAO CALLEGARI, 61585017868, 02000320708 , 17/8/2010 / JOAO CARPORAS, 29218055887, 02034482433 , 8/12/2010 / JOAO SANDRO DOS SANTOS, 18031805873, 50005336821 , 4/5/2010 / JONPETER GERMANO GLAESER, 84489383800, 02000313094 , 11/7/2010 / JORGE LUIZ SASSIOTTO, 54964490815, 02021577503 , 17/1/2010 / JOSAIL NAVARRO, 01231318805, 02032819422 , 18/2/2010 / JOSE ALEXANDRE MARINHO DE PAULA, 82058539834, 02031839756 , 30/11/2010 / JOSE ANTONIO DE SOUZA, 76721906872, 02034412141 , 11/8/2010 / JOSE ANTONIO FELIX, 11072193884, 02033958752 , 23/6/2010 / JOSE AUGUSTO BAL-LASTREIRE, 25283603806, 02033961540 , 26/6/2010 / JOSE CAR-LOS FAIA, 05256946846, 02032838990 , 7/7/2010 / JOSE ELCIO MAGOSSO, 75808498872, 02033959210 , 23/6/2010 / JOSE ERAL-DO DE JESUS MENEZES, 49357778853, 02032950057 , 20/4/2010 / JOSE FERNANDO BIGARELLI VIOLA, 05729684851, 02034449142 , 3/1/2011 / JOSE FRANCISCO TRISTAO, 34906932991, 02033685411 , 5/6/2010 / JOSE LEITE TRAPERO ZUNIGA, 06494161804, 02032893665 , 21/3/2010 / JOSE LUIS MARQUES, 02032624842, 02033955737 , 4/2/2010 / JOSE LUIZ DIAS CAMPOS, 07508395891, 02021657795 , 23/11/2010 / JOSE ORLANDO DA SILVA, 04854535172, 02035776201 , 10/3/2010 / JOSE OSVALDO DE SANTI, 04685112881, 02034425804 , 20/10/2010 / JOSE ROBERTO DE MATOS, 01589923855,



02035215285 , 18/10/2010 / JOSE ROBERTO NASCIMENTO, 79512780844, 02034539303 , 31/1/2011 / JOSE RODRIGO SUMAN, 28355583817, 50005504988 , 24/4/2010 / JOSEF JUHAS, 12284300804, 15000246276 , 4/1/2010 / JOVENIL PEREIRA DOMINGUES, 04933777861, 50010059067 , 6/11/2010 / JULIO CESAR DA SILVA RAPOZO, 08170019800, 50010232702 , 7/12/2010 / KELLER ALVES RODRIGUES JUNIOR, 26315212859, 50010198423 , 1/12/2010 / KLAUS HAACKE SUPPION, 29495251800, 02034495179 , 15/1/2011 / LAERCIO LOPES, 06984856884, 50010306684 , 21/12/2010 / LAURA E.N.PUCCINELLI ZANQUETTA, 02595914839, 50004693728 , 3/2/2010 / LAZARO DE ALMEIDA, 24820768891, 02034495764 , 16/1/2011 / LEANDRO MENDES VANNI, 07927300890, 50005002532 , 5/12/2010 / LEANDRO RODRIGO BAPTISTA MARCON, 28726439824, 50010090223 , 10/11/2010 / LEE SHIU LIANG, 85026646891, 50009781374 , 8/9/2010 / LORIVAL APARECIDO RODRIGUES, 03961185859, 50010373527 , 10/1/2011 / LOURENCO JOAO LAMONICA, 68415362820, 02034442806 , 21/11/2010 / LUCIANO RIBAS VISCONTI, 14818102865, 02033955494 , 19/6/2010 / LUIS ANTONIO BENEDITO, 06197497840, 50004969731 , 17/2/2010 / LUIS CARLOS FORMAGIO, 03561789862, 50009783903 , 4/9/2010 / LUIS CARLOS MANIA, 05202566891, 02033963918 , 29/6/2010 / LUIS CLAUDIO PINTO DA SILVA, 10053279808, 50009976116 , 17/10/2010 / LUIS FERNANDO MARQUES, 00000000000, 50005223202 , 16/3/2010 / LUIZ ALBERTO MOREIRA, 04890029869, 02035789109 , 11/12/2010 / LUIZ ALVARES REZENDE DE SOUZA, 26224923833, 02031664930 , 30/10/2010 / LUIZ ANTONIO MANFRO JUNIOR, 30948150904, 02034493559 , 11/1/2011 / LUIZ ANTONIO PEREIRA, 24594373828, 02032899868 , 21/1/2010 / LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CONEGLIAN, 52310140872, 50001740890 , 18/1/2010 / LUIZ NOBUHIRO NAGAMACHI, 99820200806, 02033953360 , 12/6/2010 / MARCELO AUGUSTO GOMES, 11616820829, 02032815788 , 10/3/2010 / MARCELO BAU, 17275477807, 50009683607 , 18/8/2010 / MARCELO HIGA, 11594944873, 02034466314 , 30/11/2010 / MARCELO LOPES FERREIRA, 04364412848, 50005272246 , 23/3/2010 / MARCELO ZADRA, 10587503807, 02033676269 , 5/5/2010 / MARCIA MARIA HELEODORO KRBAVAC, 08095038830, 50010424962 , 19/1/2011 / MARCIA MARIA TRAINA MONTESSO ZONTA, 02788807899, 02034458486 , 12/1/2011 / MARCIO DOS SANTOS ORTEGA, 11245795830, 02034444930 , 22/11/2010 / MARCO ANTONIO AZENHA MILANI, 04934650814, 02034492404 , 11/1/2011 / MARCO ANTONIO PUPIN, 07585034822, 02034468368 , 29/9/2010 / MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, 09032792822, 02000068430 , 23/5/2010 / MARCOS CELSO DALDEGAN, 06113728862, 02033679012 , 12/5/2010 / MARIA CRISTINA ARAUJO SILVA, 90379560844, 02020333929 , 4/1/2010 / MARIA DA SILVEIRA ROSSI, 10954984870, 50005555116 , 28/4/2010 / MARIA HELENA TAFNER DA SILVA, 05910903845, 02021034399 , 11/10/2010 / MARIA HERMANTINA TOLAINE RECCHIA, 19161709867, 50004968689 , 17/2/2010 / MARIA RITA GIMENES LOPES DA SILVA, 27506500892, 02035776473 , 10/3/2010 / MARIA TERESA COSTA MARCONDES, 52997898820, 02033958671 , 23/6/2010 / MÁRIO ARNALDO MAZON, 29500227827, 02034422376 , 19/10/2010 / MARIO DE CARVALHO FONTES NETO, 04306124860, 02034421728 , 12/12/2010 / MARREY LUIZ PERES JUNIOR, 00829115846, 02021675424 , 15/3/2010 / MASSANOBU HAYASHIDA, 92527329853, 02031839080 , 27/3/2010 / MAURICIO CHAIM PEREIRA, 26656306802, 50004933036 , 16/2/2010 / MAURO SERGIO DA SILVA, 99674548815, 02034424077 , 20/10/2010 / MAXIMIANO DOMITILIO TEIXEIRA, 03644294887, 02000514405 , 18/5/2010 / MIGUEL VIEIRA MACHADO, 04936413860, 02034486269 , 4/1/2011 / MILTON ROBERTO DE SOUZA, 54315719668, 50005475783 , 19/4/2010 / MOACIR MARIANO DA COSTA, 04728862828, 02032948745 , 16/1/2011 / MOISES ALCIDES GATTI, 06846799818, 02034412494 , 11/8/2010 / NELSON APARECIDO MONTEIRO DA SILVA, 03774907846, 08020349421 , 14/1/2011 / NELSON SANTO CAMARGO JUNIOR, 01674958870, 02034464885 , 27/9/2010 / NEUZA GALHARDO DA SILVA, 00420406808, 02034450825 , 29/11/2010 / NILTON ALFREDO DE FREITAS, 04254659857, 02033957004 , 20/6/2010 / NILTON CANCHERINI PEREIRA DE LIMA, 00360012876, 02034443705 , 21/11/2010 / NORIVAL APARECIDO FRANCO GONCALVES, 02478945835, 02034441834 , 17/11/2010 / ORLANDO ANDRINI FERNANDES, 07105082801, 02033442276 , 27/3/2010 / ORLANDO DIAS MARTINS, 08825852827, 02035698146 , 7/4/2010 / OSMAIR ANTONIO MANESCO, 16411960844, 02034499590 , 22/1/2011 / OSMAR DE OLIVEIRA, 64514862991, 50009558543 , 31/7/2010 / PAULO ROBERTO MARIEN, 02313949850, 50010413502 , 17/1/2011 / PAULO SERGIO HUFFENBAECHER, 04303472867, 02034478320 , 19/10/2010 / PEDRO LUIZ ZONTA, 05502656861, 02034415248 , 12/1/2011 / PEDRO MANIERO JUNIOR, 07401530805, 50010003002 , 24/10/2010 / REINALDO CEZAR CONTE, 00392433893, 02035192641 , 19/5/2010 / RENATO DONIANI RAMALHO, 15118030889, 50009677631 , 17/8/2010 / RENATO LUCIO MARTINS, 13551360839, 02035698812 , 21/6/2010 / RENATO RAIMO DE OLIVEIRA, 08810740807, 50010010211 , 25/10/2010 / RICARDO BAER, 59897090800, 02034433220 , 7/11/2010 / RICARDO FASANI GALLINA, 52538249872, 02033953521 , 12/6/2010 / RICARDO FERRON, 04949497839, 02036351832 , 18/8/2010 / RICARDO JOSE DE OLIVEIRA, 11902944860, 50010336915 , 3/1/2011 / RINALDO MARQUES TSURUDA, 07229714869, 02033685250 , 5/6/2010 / RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS RIBEIRO, 17204421850, 02034482271 , 8/12/2010 / ROBERTO APARECIDO DE ANGELO, 08036426870, 50001809415 , 10/11/2010 / ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS, 11952662869, 02034440196 , 16/11/2010 / ROBERTO BATISTA MAGRINI, 63589540834, 50010131191 , 20/11/2010 / RO-

BERTO DITTRICH., 03096599815, 02034452950 , 4/12/2010 / ROBSON DOS SANTOS, 07609291811, 02032935333 , 29/8/2010 / ROGERIO DOS SANTOS, 08519817807, 02034413113 , 14/8/2010 / ROGERIO FLORES, 07041885895, 50005128390 , 28/2/2010 / ROGERIO ROSA, 00568242890, 02034430557 , 30/10/2010 / ROSA ADELIA ALVES DE LIMA MANIA, 57931208820, 02033964051 , 29/6/2010 / ROSANGELA LORENA DE SOUSA TSURUDA, 14324259860, 02033685330 , 5/6/2010 / SERGIO BARBOSA CORREA, 36904791853, 02034445236 , 23/11/2010 / SERGIO DOME-NEGHETTI, 03843389845, 50002664470 , 31/10/2010 / SERGIO MARCONDES, 02246589800, 02033686302 , 7/6/2010 / SERGIO URBANO HISSNAUER, 30026024853, 02034476620 , 17/10/2010 / SHIRLEY PEREIRA TEIXEIRA, 07483029803, 02000598315 , 4/5/2010 / SIDNEY TACCONI, 13782153898, 50004540654 , 13/1/2010 / Tales Pupo Amorim, 29225509820, 02034992202 , 6/4/2010 / TANIA APARECIDA ALVES DA ROCHA, 21378968859, 02034441400 , 17/11/2010 / TEODORO JOSE DE OLIVEIRA, 06668654851, 50009968873 , 16/10/2010 / THIAGO LOPES GRACA, 29728117809, 02034481704 , 12/1/2010 / VAGNER CORREA CRUZOLETO, 19811944873, 50009512470 , 24/7/2010 / VAGNER LEARDINI, 14750882801, 50005403103 , 11/4/2010 / VALMIR ARISTIDES DE OLIVEIRA, 00361367864, 02033675459 , 11/12/2010 / VALTER VAGNER CARDOSO, 11924873893, 02034486501 , 4/1/2011 / VERA MARIA IUROV-SCHI PEDRO, 07084110887, 50010418300 , 18/1/2011 / VICENTE BERNARDO ALVES, 11602654883, 50009692436 , 21/8/2010 / WAGNER MOACYR DE MORAES, 12917274859, 02032933390 , 28/3/2010 / WALDEMAR ANTONIO GRAZIOSO SAROKA, 11613616856, 02020329735 , 1/3/2010 / WALDIR DE OLIVEIRA, 22013113820, 02033965376 , 4/1/2011 / WALDO RICARDO SAAVEDRA CABEZAS, 66889162820, 02034552741 , 31/1/2011 / WALTER SGRIGNOLI JUNIOR, 25006623810, 02034494440 , 15/1/2011 / WALTER TAVARES DE ANDRADE, 07532636887, 02000857515 , 15/5/2010 / WASHINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA, 08227789803, 02035694744 , 14/9/2010 / WILSON ALVES MACHADO, 25268031953, 02034426363 , 23/10/2010.

JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.644, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Processo. 53512.000341/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CPF, FISTEL, VALIDADE / ARILDO DU-RAO PAIVA, 90446054704, 50004164903, 29/10/2009 / ARILDO RANGEL PAIVA, 08762104772, 50004164733, 29/10/2009 / ARMANDO MILAGRES, 25180410797, 50003964051, 17/11/2009 / SERGIO RUBENS DE CAMPOS CRUZ, 52588653715, 50003964647, 10/11/2009.

JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de dezembro de 2010

Nº 11.677 - Ref.: PADO n.º 53500.013033/2008 e apensos - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, relativa ao Pado n.º 53500.013033/2008, 53500.013051/2008, 53500.015165/2008, 53500.015166/2008, 53500.030144/2008, 53500.032940/2008, 53500.032941/2008, 53500.032946/2008 e 53500.003329/2009.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 979 - Ref.: PADO n.º 53524.009986/2008 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento ao artigo 32, do RSTFC, à TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MG, CNPJ n.º 33.000.118/0003-30, Concessionária do STFC, Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), bem como de terminar a concessão dos créditos ao usuário prejudicado por interrupções ocorridas no período de março a junho de 2007, no próximo ciclo de faturamento, ou, caso já tenha realizado a devida concessão, apresente documentação comprobatória de tal ato no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.001214/2010 e em especial, da Informação nº 56/CORAT/GT-PO/SCE, de 07 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Alto Taquari, e do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Poxoré e Alta Floresta, ambas no Estado do Mato Grosso, a aumentar o capital social e efetuar modificação dos seus quadros societário e diretivo, de acordo com a 6ª Alteração do Contrato Social, na forma desta portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.058619/2010. Aplicar à Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.881,44, por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único do Decreto-lei nº 236/67 e no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA
DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017506/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, utilizando o canal 10 (dez).

MAURO ABUD FILHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.815,
DE 15 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a reestruturação societária da Transenergia Goiás S.A., mediante a transferência da participação detida pela Delta Construções S.A. para a J. Malucelli Construtora de Obras S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão n. 28/2009-ANEEL e no que consta do Processo n. 48500.002871/2010-33, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário direto da Transenergia Goiás S.A., detida pela Delta Construções S.A., para a J. Malucelli Construtora de Obras S.A., de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

Composição do Capital Social da Transenergia Goiás S.A.			
Antes da reestruturação		Após a reestruturação	
Acionistas	Participação	Acionistas	Participação
Furnas Centrais Elétricas S.A.	49%	Furnas Centrais Elétricas S.A.	49%
J. Malucelli Construtora de Obras S.A.	25,5%	J. Malucelli Construtora de Obras S.A.	51%
Delta Construções S.A.	25,5%		
Total	100%	Total	100%

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Transenergia Goiás S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira - SFF - da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica n. 28/2009-ANEEL, que formaliza a transferência das participações de que trata o artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela Concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.819, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Jequitinhonha - Pedra Azul, em 69 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.002381/2010-37, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Jequitinhonha - Pedra Azul, circuito simples, 69 kV, 71 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Jequitinhonha, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., à Subestação Pedra Azul, também de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizada nos municípios de Jequitinhonha e Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento linha de distribuição de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência 31023-TOPA-002b, 31023-TOPA-002a, 31023-EX/LD-635c, 31023-EX/LD-636d, 31023-EX/LD-637b, 31023-EX/LD-638b, 31023-EX/LD-639c, 31023-EX/LD-640c, 31023-EX/LD-641d, 31023-EX/LD-642b, 31023-EX/LD-643b, 31023-EX/LD-644b, 31023-EX/LD-645b, 31023-EX/LD-646b, 31023-EX/LD-647b, 31023-EX/LD-648b, 31023-EX/LD-649a, 31023-EX/LD-650a, 31023-EX/LD-651b, 31023-EX/LD-652b, 31023-EX/LD-653c, 31023-EX/LD-654b, 31023-EX/LD-655b, 31023-EX/LD-656b, 31023-EX/LD-657b e 31023-EX/LD-658b, inseridos no Anexo 2 do Processo Nº 48500.002381/2010-37.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEMIG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

rt. 4º Fica a CEMIG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CEMIG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.821, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Ângelo Cassol, localizada no Município de Alta Floresta D'Oeste, no Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução n. 756, de 18 de dezembro de 2002, no Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração n. 734, de 11 de abril de 2006, e no que consta no Processo n. 48500.003070/2001-88, resolve:

Art. 1º Alterar as datas de operação em teste e de operação comercial das unidades geradoras da Pequena Central Hidrelétrica Ângelo Cassol, com 3.600 kW de potência instalada, localizada no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, para as seguintes datas:

a) início da operação em teste das unidades geradoras: até 15 de março de 2011; e

b) início da operação comercial das unidades geradoras: até 15 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.822, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera o Parágrafo único do Artigo 3º das Resoluções Autorizativas Nº 2.504, de 10 de agosto de 2010, Nº 2.503, de 10 de agosto de 2010, Nº 2.517, de 17 de agosto de 2010, Nº 2.531, de 31 de agosto de 2010, Nº 2.532, de 31 de agosto de 2010, Nº 2.542, de 08 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 23 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995; inciso VIII do artigo 29 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; § 4º do artigo 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de setembro de 1996; no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954; Artigo 3º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Artigo 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003; inciso IV do artigo 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; Resolução ANEEL Nº 12, de 11 de janeiro de 2002, o que consta nos Processos Nº 48500.001768-2000-04, 48500.001265-2000-85, 48500.001180-2000-24, 48500.001392-2000-01, 48500.001605-2000-31 e 48500.001490-2000-11, resolve:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Artigo 3º das Resoluções Autorizativas Nº 2.503, de 10 de agosto de 2010, Nº 2.504, de 10 de agosto de 2010, Nº 2.517, de 17 de agosto de 2010, Nº 2.531, de 31 de agosto de 2010, Nº 2.532, de 31 de agosto de 2010, Nº 2.542, de 08 de setembro de 2010 que passa a ser redigido da seguinte forma:

Resolução Autorizativa Nº 2.503, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Agropecuário de Areia Ltda. - CERAL, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Resolução Autorizativa Nº 2.504, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Rio do Peixe Ltda. - CERVAP, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Resolução Autorizativa Nº 2.517, de 17 de agosto de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Paraíba Ltda. - CERMEPA, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Resolução Autorizativa Nº 2.531, de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha Ltda. - CEDAL, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Resolução Autorizativa Nº 2.532, de 31 de agosto de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Bananeiras Ltda. - CERBAL, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Resolução Autorizativa Nº 2.542, de 08 de setembro de 2010.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, até a data de 03 de outubro de 2011, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da Cooperativa de Eletrificação Rural do Litoral Ltda. - CERLI, para fins de indenização pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 019/2001 de 21 de março de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 429, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, modificando o disposto nos arts. 13 e 22 e incluindo o art. 21-A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.004626/2009-27, considerando:

a necessidade de expandir o período de transição existente para aplicação das tarifas de uso do sistema de transmissão no período fora de ponta, permitindo a adequada contratação dos usuários da rede básica; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública Nº 116/2010, realizada no período de 25 de novembro de 2010 a 23 de dezembro de 2010, que permitiram a consolidação do mecanismo de transição para aplicação das tarifas de uso do sistema de transmissão no período fora de ponta, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 22 da Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 As TUSTs fora do horário de ponta permanecerão iguais a zero até 30 de junho de 2011, independentemente dos MUSTs contratados para fora do horário de ponta pelos usuários do segmento consumo de acordo com o art. 1º e recuperarão (um terço) da receita estabelecida para o horário fora de ponta, cujo total dispõe o art. 2º, inciso III, da REN 117/2004, no ciclo tarifário que se inicia em 1º de julho de 2011, (dois terços) da receita de que trata o inciso no ciclo que se inicia em 1º de julho de 2012 e a sua totalidade a partir do ciclo que se inicia em 1º de julho de 2013.

§1º Para a contratação cujo prazo de declaração se encerrou em 31 de outubro de 2010, fica permitida a redeclaração dos montantes de uso para os horários de ponta e fora de ponta pelos usuários do segmento consumo, em face da transição disposta no caput, até 15 de abril de 2011, com aplicação a partir de 1º de julho de 2011, observando todas as condições dispostas nesta resolução, particularmente os condicionantes associados à redução de MUST dispostas no art. 7º, à necessidade de Parecer de Acesso para aumento de carga prevista no caput do art. 6º e à possibilidade de declaração livre do MUST para o horário fora de ponta prevista no art. 21, §1º.

§2º Para a contratação cujo prazo de declaração se encerra em 31 de outubro de 2011, fica permitida a redução em até 20% (vinte por cento) ao ano por ponto de conexão para o horário fora de ponta, de forma não onerosa, tendo como base o montante previamente contratado para o mesmo ano civil, até o fim do período de que trata o art. 1º."

Art. 2º Alterar o artigo 13, §6º, da Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º As distribuidoras devem contratar o uso do sistema de transmissão em caráter flexível para refletir contratos de reserva de capacidade e contratos temporários realizados por seus usuários em âmbito de distribuição, nos casos em que os usuários de distribuição estão conectados diretamente às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede Básica."



Art. 3º Incluir o artigo 21-A na Resolução Normativa Nº 399, de 13 de abril de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 21-A As distribuidoras devem contratar até 15 de abril de 2011 o uso do sistema de transmissão em caráter flexível para refletir contratos de reserva de capacidade e contratos temporários realizados por seus usuários em âmbito de distribuição, nos casos em que estes usuários estão conectados diretamente às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede Básica.

Parágrafo único. Os MUSTs contratados em caráter permanente, conforme art. 1º, serão reduzidos para refletir os contratos flexíveis de que trata o caput.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de março de 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.136/2011. Processo 48500.007065/2009-18.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Débora Cordeiro Cavalcante; e (ii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de determinar que a COELCE efetue o cancelamento a cobrança administrativa da diferença de consumo de 42.712 kWh, correspondente ao período de 19 de julho de 2002 a 19 de julho de 2005, com base na alínea c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, devendo a mesma ser cobrada ao espólio do Sr. Jorge Cavalcante Paes.

Nº 1.137/2011. Processo 48500.000102/2010-09.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; e (ii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de determinar que a COELCE cancele a cobrança administrativa da diferença de consumo ativo de 447 kWh, correspondente ao período de 21 de março de 2006 a 13 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, devendo a mesma ser feita judicialmente ao espólio do Sr. Francisco Eurides Andrade.

Nº 1.138/2011. Processo 48500.007058/2009-16.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEE; (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança pelos lacres rompidos, conforme determina o art. 36 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iii) determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 2.611 kWh, em decorrência da impossibilidade de aplicação de quaisquer dos critérios de recuperação de consumo previstos no Inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 1.139/2011. Processo 48500.007047/2009-36.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEE; (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança pelos lacres rompidos, conforme determina o art. 36 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iii) determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 4.124 kWh, em decorrência da impossibilidade de aplicação de quaisquer dos critérios de recuperação de consumo previstos no Inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 1.140/2011. Processo 48500.000670/2010-00.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.971 kWh, do Sr. Paulo Roberto Silvano da Silva, correspondente ao período de 13 de março de 2002 a 13 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 1.141/2011. Processo 48500.004219/2009-10.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Orestes Souza Ferreira; (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança pelos lacres rompidos, conforme determina o art. 36 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iii) determinar o cancelamento da cobrança de 3.102 kWh.

Nº 1.142/2011. Processo 48500.000977/2009-69.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de determinar que a RGE cancele a cobrança administrativa da diferença de consumo de 32.285 kWh, em nome da Sra. Evanise Ávila de Oliveira, que não figurou como titular da unidade consumidora durante o período questionado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de março de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.143/2011. Processo: 48500.007050/2009-50

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CE-EE-D; (ii) aplicar a Súmula nº 009/2009-ANEEL; (iii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a CEE-E efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.455 kWh, correspondente ao período de 16 de agosto de 2006 a 16 de fevereiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.144/2011. Processo: 48500.004657/2010-11

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Manoel da Costa Neto; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEE-E efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 18.779 kWh, correspondente ao período de 28 de novembro de 2002 a 16 de junho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.145/2011. Processo: 48500.005032/2010-77

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Luiz Alberto Drevnovicz Menezes Júnior; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEE-E efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 18.261 kWh, correspondente ao período de 18 de março de 2003 a 27 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.146/2011. Processo: 48500.005572/2010-51

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Marcos Guimarães Muller; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEE-E efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.204 kWh, correspondente ao período de 20 de novembro de 2003 a 02 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.147/2011. Processo: 48500.000813/2009-31

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela RGE; (ii) aplicar a Súmula Nº 09/2009; e (iii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.234 kWh, correspondente ao período de 11 de junho de 2006 a 11 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.148/2011. Processo: 48500.004316/2010-46

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ireno Orlando Arend; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 12.883 kWh, correspondente ao período de 25 de fevereiro de 2005 a 09 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.149/2011. Processo: 48500.004319/2010-80

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dário Muller; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 15.684 kWh, correspondente ao período de 16 de dezembro de 2004 a 23 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.150 /2011. Processo: 48500.004472/2010-15

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Livinalli e Cia Ltda.; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 264.649 kWh, correspondente ao período de 17 de novembro de 2001 a 16 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com

base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.151/2011. Processo: 48500.004480/2010-53

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Clasmir Franco Lodi; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.613 kWh, correspondente ao período de 26 de maio de 2004 a 02 de janeiro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.152/2011. Processo: 48500.005213/2009-60

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.250 kWh, correspondente ao período de 25 de novembro de 2001 a 25 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.153/2011. Processo: 48500.004303/2010-77

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Vitória da Silva Krueger; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.364 kWh, correspondente ao período de 09 de dezembro de 2003 a 13 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.154/2011. Processo: 48500.004315/2010-00

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Quadra Um Esporte e Lazer; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo reativo excedente de 6.449 Ufer, correspondente ao período de 18 de abril de 2005 a 15 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2011

Nº 1.250 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000539/2011-15, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 23 de novembro de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e NETW - Comércio de Computadores Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição Nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de março de 2011

Nº 1.247 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, alterada pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Constituição Estadual de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, na Lei Complementar Estadual Nº 102, de 17 de janeiro de 2008, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão nºs 02/1997, 03/1997, 04/1997 e 05/1997 e o que consta do Processo nº 48500.006410/2010-30, resolve: I - não anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento relacionados ao Sistema Elétrico de Potência, com foco em medição de energia elétrica, relacionamento comercial, técnicas de rede de distribuição, eletrotécnica, inspeção e manutenção de unidades consumidoras, saúde e segurança do trabalho, relações humanas na vida e no trabalho, entre a Cemig Serviços S.A. - CEMIG S (contratante) e a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D (contratada), por 89.600 Homem-horas de treinamento, no valor de R\$ 1.790.208,00, pelo prazo de 48 meses, em função de: (i) contratar a distribuidora para realizar atividade atípica ao seu objeto da Concessão, com caráter contínuo, em vista do período de vigência e da possibilidade de prorrogação informados; e (ii) possibilitar a prorrogação da avença mediante, unicamente, acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo e sem submissão a previa anuência da ANEEL, e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de março de 2011

Nº 1.248 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006210/2007-81, resolve: I - ratificar o Despacho Nº 3.823, de 15 de dezembro de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, no rio Capivari, Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda, mantendo o registro na condição de inativo; II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 1.249 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004628/2009-16, resolve: I - ratificar o Despacho Nº 2.108, de 23 de junho de 2010, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e sua foz no rio das Antas, e seu afluente Arroio Não Sabia, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa ENOR - Geração e Comércio de Energia Ltda., mantendo o registro na condição de inativo; II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 1.251 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005444/2008-92, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Pessegueiro, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,0 MW, situada no Rio Invernadinha sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no

Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28º25'13" de Latitude Sul e 49º53'20" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.969.746/0001-57. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução ANEEL Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008269/2008-95, resolve: I - Não conceder registro para a realização do Projeto Básico da PCH Dois Saltos, localizada no Rio dos Patos, sub-bacia Nº 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.918.545/0001-70, tendo em vista decisão do Diretor-Geral da ANEEL conforme Despacho Nº 2.931, de 05 de Outubro de 2010.

Nº 1.253 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução ANEEL Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004662/2008-18, resolve: I - Não conceder registro para a realização do Projeto Básico da PCH Dois Saltos, localizada no Rio dos Patos, sub-bacia Nº 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.511.280/0001-77, tendo em vista decisão do Diretor-Geral da ANEEL conforme Despacho Nº 2.931, de 05 de Outubro de 2010.

Nº 1.254 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução ANEEL Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006379/2008-12, resolve: I - Não conceder registro para a realização do Projeto Básico da PCH Dois Saltos, localizada no Rio dos Patos, sub-bacia Nº 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.504.957/0001-38, tendo em vista decisão do Diretor-Geral da ANEEL conforme Despacho Nº 2.931, de 05 de Outubro de 2010.

Nº 1.255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução ANEEL Nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000760/2003-00, resolve: I - Não conceder registro para a realização do Projeto Básico da PCH Dois Saltos, localizada no Rio dos Patos, sub-bacia Nº 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Empresa Internacional de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 77.623.106/0001-76, tendo em vista decisão do Diretor-Geral da ANEEL conforme Despacho Nº 2.931, de 05 de Outubro de 2010.

Nº 1.256 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.006089/2010-93, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Irani, trecho entre o remanso da UHE Foz do Chapecó e o canal de fuga da PCH Rodeio Bonito, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Despacho Nº 638, de 14 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15/10/2002, apresentada pela empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.781.698/0001-46. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória Nº 960, de 6 de abril de 2010, publicada no D.O. Nº 66, de 8 de abril de 2010, Seção 1, páginas 69 a 75, constante do Processo Nº 48500.006766/2009-30, no quadro "N", dos Anexos II-A e II-B, fazer constar o nível de tensão A3 (69 kV), conforme informado abaixo.

ANEXO II - A

Quadro "N"

A3 (69 kV)	35,00	7,58
------------	-------	------

ANEXO II - B

Quadro "N"

A3 (69 kV)	34,19	7,59
------------	-------	------

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004045/2008-67, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna publico o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar 6 (seis) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol na Área 3, cujas características estão descritas na tabela abaixo, do seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo .

Tanque	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela-da (m3)
305	16,005	14,890	3.002,362
307	16,005	14,900	3.012,959
308	16,006	12,460	2.513,209
309	10,992	14,880	1.416,302
310	9,990	13,480	1.057,927
311	10,997	13,500	1.283,692

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 24 de julho de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário Nº 18000713, emitida em 25 de janeiro de 2011 pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta autorização substitui a Autorização nº 743, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-



feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria MINFRA Nº 728, de 01 de agosto de 1990, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Londrina Petróleo Ltda., com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 4343, Casa 25, Liberdade - Santarém/PA - CEP 68040-060 e inscrição no CNPJ nº 83.372.813/0001-30, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), conforme processo nº 48610.000309/2011-17.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.176/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.177/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.184/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.647/2008-AGOSTINHO BARBOSA JUNIOR -Alvará Nº9.498/2008
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
800.259/2009-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BARROS- Alvará Nº13.852- DOU de 30/11/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº532/2011 e 535/2011
800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº559/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº534/2011-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº533/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.174/1992-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A- AI Nº 198/2011 e 199/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.174/1992-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº536/2011; 537/2011; 538/2011 e 539/2011
800.041/1999-LITORÁGUA AGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº529/2011; 530/2011 e 531/2011
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº525/2011 e 526/2011
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº527/2011 e 528/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.174/1992-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A- AI Nº197/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.256/2009-TELHAS BARCELONA LTDA ME-Registro de Licença nº1110/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 26/05/2013
800.594/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1112/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 01/10/2013
800.595/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1113/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 13/10/2013
800.596/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1114/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 13/10/2013
800.597/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1115/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 13/10/2013
800.272/2010-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA-Registro de Licença nº1084/2011 de 13/12/2010-Vencimento em 04/11/2024
800.381/2010-FERNANDO ANTONIO DA COSTA-Registro de Licença nº1107/2011 de 09/03/2011-Vencimento em 25/03/2013
801.125/2010-J M D COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº1109/2011 de 16/03/2011-Vencimento em 06/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.031/2011-ANTONIO H DE OLIVEIRA ME-OF. Nº549/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

800.993/2008-CERÂMICA COLONIAL LTDA - ME
800.249/2009-TANCREDO TASSO CALDAS COELHO
800.419/2009-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP
800.644/2009-CLÁUDIO MANOEL GUERRA VITORINO
801.004/2010-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA ME- Registro de Licença No.:895/2008 - Vencimento em 25/01/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.219/2009-MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA- Cessionário:O.Q.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- CNPJ 07.262.741/0001-90- Registro de Licença nº1067/2010- Vencimento da Licença: 07/12/2025

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2011**

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLO-RAÇÃO MINERAL- AI Nº 781/11 - art. 54, inciso XIII - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLO-RAÇÃO MINERAL- AI Nº 2.117/10 - art. 54, inciso XIII - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº782/11 - A.I. nº 783/11 - art. 47, inciso XVI, do CM - (deixar de apresentar o Relatório Anual de Lavra-RAL)
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº784/11 e A. I. nº 785/11 - art. 47, inciso XVI, do CM - (deixar de apresentar o Relatório Anual de Lavra-RAL)
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.672/2002-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI Nº824/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.956/2004-FERNANDO PANOFF COSTA-AI Nº826/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.030/2005-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº827/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.859/2005-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº828/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.073/2002-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.457/2002-LAÉRCIO PEREIRA LEMES
860.810/2003-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA
861.247/2003-DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA
860.823/2004-REAL ENGENHARIA AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
860.797/2005-ELCIOMAR FERNANDES CALIXTO
861.135/2006-EDSON ANTONIO GOMES
861.167/2006-LUCIANA CRISTINA ARANTES DIAS SANTOS
861.428/2006-COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA
861.285/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
861.286/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
860.909/2008-MARIA LÚCIA DIAS DE QUEIROZ
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
861.049/2004-VALE S A- DOU de 26.01.11 - Rel. 17/11
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
860.693/2004-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº825/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.640/2007-EXTRASSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.- AI Nº829/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.982/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE -AI Nº186/10 - (multa por não apresentar o Relatório Final de pesquisa - art.22)
860.039/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE -AI Nº175/10 - (multa por não apresentar o Relatório Final de pesquisa - art.22)
861.732/2007-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº1.042/09 - (multa por não apresentar o Relatório Final de pesquisa - art.22)
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.049/2004-VALE S A-AI Nº2.324/09 - (por não comunicar início de pesquisa - art. 31)

RELAÇÃO Nº 87/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.651/2010-CERAMICA N.N. LTDA
860.085/2011-FOX MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.006/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº192/2011
860.007/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº192/2011
860.011/2011-EDGAR GUIMARÃES DE LIMA-OF. Nº190/2011
860.038/2011-ADEMAR AVELAR FERREIRA FILHO-OF. Nº183/2011
860.039/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº184/2011
860.048/2011-ELOISA CAMARGO-OF. Nº191/2011
860.084/2011-CLEISIANE COSTA FERNANDES-OF. Nº195/2011
860.091/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº200/2011
860.097/2011-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-OF. Nº199/2011

RELAÇÃO Nº 88/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.593/2010-LETILIA DE MIRANDA PEREIRA- DOU de 12/07/2010

RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.998/2004-EURÍPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº129/2011
861.778/2007-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-OF. Nº146/2011
862.072/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº134/2011
862.073/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº135/2011
862.074/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº136/2011
862.304/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº138/2011
862.306/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº139/2011
862.307/2007-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº143/2011
860.684/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº147/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº130/2011
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. Nº142/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº94/2011

RELAÇÃO Nº 90/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.126/2001-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-AI Nº642/01 - A.I. nº 371/03 e A. I. nº 619/03
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.126/2001-ABRANTE FRANCISCO MARQUES- AI Nº642/01 - A. I. nº 371/03 e A. I. nº 619/03. Multas publicadas respectivamente em 11.01.02, 07.09.03 e 23.11.03
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.778/2005-AMILTON VICENTE INACIO -AI Nº1.754/10 - (multa por não apresentação do RFP. - art.22, inc. V)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.032/2001-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS- AI Nº683/08 - Rel. 140/08 DOU de 03.07.08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
861.032/2001-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS
861.033/2001-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS
862.133/2005-LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA
861.158/2006-JUNÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.308/2007-WILSON DE SOUZA LOPES
860.682/2007-EURÍPEDES JOSE DO CARMO
860.840/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA
861.166/2007-HELENA CRUVINEL PEREIRA
861.110/2008-GOYAZ BRITAS LTDA
861.511/2008-ROGÉRIO TOKARSKI
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.035/2005-MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A-AI Nº118/10 - Multa publicada em 26.01.11 (Rel. 18/11)
Torna sem efeito Auto de Infração - INÍCIO DE PESQ(1872)
860.035/2005-MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A- AI Nº118/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.531/2000-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA-
PLENAGENS LTDA-OF. Nº465
810.180/2001-JOAO LUIZ TREVISAN-OF. Nº466
810.385/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº463
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.879/2007-GUSTAVO HERTER TERRA- Cessioná-
rio:TERRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.- CPF ou CNPJ
11.333.330/0001-15- Alvará nº6.357/2008
810.010/2009-LEDY DA SILVA CARDOSO- Cessioná-
rio:Ledy da Silva Cardoso-ME- CPF ou CNPJ 10.591.332/0001-41-
Alvará nº5.108/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.486/1998-CONSTRUÇÕES E COM CAMARGO
CORREA SA- Registro de Licença No.:2.228/2002 - Vencimento
em 12.07.2014
810.083/2010-RAUBER MINERAIS LTDA.- Registro de
Licença No.:121/2010 - Vencimento em 15.12.2014
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
810.736/2004-CAIEIRA SÃO FRANCISCO LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
810.929/2006-Basaltarte-Extração de Basalto Ltda.- AI
Nº002/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.318/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.
810.800/2002-INDÚSTRIA CERÂMICA A G LTDA.
810.834/2002-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASAL-
TO LTDA
810.579/2003-MAC ENGENHARIA LTDA
810.497/2004-PAULINO MARTINS BRAGA-FI
810.963/2009-JOSÉ VALMOR RIBEIRO
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.087/2007-BRITEK COMERCIO DE BRITA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
810.781/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIA-
RAS
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.590/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRI-
NHOS DO SUL- Registro de Extração Nº019/2011 de 28.02.2011
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.119/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.482/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORI-
NHA- Registro de Extração Nº43- DOU de 26.12.2001
810.573/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI-
Registro de Extração Nº80- DOU de 13.12.2002
810.651/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PAS-
SOS- Registro de Extração Nº03- DOU de 05.03.2002
810.259/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRAN-
TE TAMANDARÉ DO SUL- Registro de Extração Nº26- DOU de
26.06.2002
810.838/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO-
Registro de Extração Nº84- DOU de 13.12.2002
810.862/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO-
Registro de Extração Nº90- DOU de 20.12.2002
810.430/2003-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-
Registro de Extração Nº48- DOU de 23.09.2003
810.631/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE- Registro de Extração Nº003- DOU de 09.05.2005
810.172/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRÉSCIA- Registro de Extração Nº34- DOU de 15.05.2004
810.525/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-
RS- Registro de Extração Nº26- DOU de 30.08.2006
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
810.326/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº162/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.327/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº163/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.328/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº164/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.329/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº165/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.330/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº166/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.332/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.782/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45

810.333/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.783/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.050/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº196/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.051/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº197/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.052/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº198/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.053/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.678/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.055/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº199/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.056/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº200/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.057/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.677/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.058/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.676/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.059/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.669/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.060/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.668/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.061/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.667/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.062/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº2.802/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mine-
radores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.063/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº201/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.064/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº202/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
810.065/1998-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA
LTDA.- Alvará nº203/2000 - Cessionário: Sociedade dos Minera-
dores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/
prazo 30 dias(1077)
800.283/1970-SERGAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
2.118
810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA- AI Nº
001/2011
810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA
LTDA.- AI Nº 2.121
810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS
LTDA.- AI Nº 002/2011;003/2011;03/2011 e 04/2011
810.419/1998-MERIBA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI
Nº 2.120
810.495/1998-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA- AI Nº
2.117
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.575/2008-JORGE LUIS DA SILVA RAMOS
811.120/2009-MARCELO GROSS
810.196/2010-SIDINEI V. BOHNEMBERGER

RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.568/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº510
810.022/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº430
810.052/2009-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT-OF.
Nº435
810.423/2009-POLLNOW & CIA LTDA-OF. Nº437
810.424/2009-POLLNOW & CIA LTDA-OF. Nº438
810.604/2009-KHALIL NAJIB KARAM-OF. Nº446
810.605/2009-KHALIL NAJIB KARAM-OF. Nº447
810.606/2009-KHALIL NAJIB KARAM-OF. Nº448
810.607/2009-KHALIL NAJIB KARAM-OF. Nº449
810.608/2009-KHALIL NAJIB KARAM-OF. Nº450
810.714/2009-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
OF. Nº456
810.747/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº444
810.749/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº461
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº464
810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº464
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.708/1996-CLEO G. GEWEHR- Cessionário:Incopel-Ind-
ustria e Comercio de Pedras Ltda.- CPF ou CNPJ
89.717.284/0001-45- Alvará nº16.927/2000
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

810.836/2006-LEONEI ODORIZZI - PLG Nº01/2011 de
18.01.2011 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.083/2006-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO- Re-
gistro de Licença Nº070- Publicado no DOU de 24.04.2006
810.043/2007-PEDREIRA E PAVIMENTADORA RIBEIRI-
NHO LTDA- Registro de Licença Nº080- Publicado no DOU de
23.07.2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA-OF. Nº482
810.829/2005-OLARIA DECONTO LTDA-OF. Nº497
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.047/2005-OLARIA BRASIL LTDA- Registro de Li-
cença No.:2.949/2005 - Vencimento em 14.12.2012
810.536/2005-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA-
Registro de Licença No.:110/2007 - Vencimento em 25.09.2012
810.030/2006-IRINEO PALUDO ME- Registro de Licença
No.:266/2006 - Vencimento em 24.11.2015
810.079/2006-AUGUSTO ZWIRTES & CIA LTDA- Regis-
tro de Licença No.:043/2006 - Vencimento em 13.01.2016
810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro
de Licença No.:069/2007 - Vencimento em 20.12.2013
810.318/2007-EMERSON ETGETON- Registro de Licença
No.:113/2007 - Vencimento em 30.11.2014
810.324/2007-USINA DE BRITAGEM ZADRA LTDA.-
Registro de Licença No.:079/2007 - Vencimento em Indeterminado
810.069/2008-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA- Registro
de Licença No.:116/2009 - Vencimento em 13.01.2015
810.144/2008-M. SCHMIDT & CIA LTDA- Registro de
Licença No.:211/2008 - Vencimento em 26.12.2015
810.389/2008-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Re-
gistro de Licença No.:120/2008 - Vencimento em 13.01.2016
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.693/2006-MARCELO GROSS
810.826/2006-CERÂMICA DOIS IRMÃOS DE DEA LT-
DA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.811/2005-ANTONIO A MAGRINI E SERVIÇOS DE
TERRAPLANAGEM LTDA.
810.035/2006-CERÂMICA DICO LTDA ME
810.116/2007-NELSON MIGUEL BASSO FI
810.058/2008-T M TANSPORTES E CARREGAMENTOS
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.322/2008-OLARIA SLOGO LTDA.-Registro de Li-
cença nº026/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 08.05.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.321/2008-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - ME.-OF. Nº512
810.383/2008-VALDOMIRO JOSÉ PACHECO-OF. Nº485
810.576/2008-STUMPF & FILHOS LTDA ME-OF. Nº493
810.211/2009-ELIAS JOÃO MULLER ME-OF. Nº500
810.477/2009-LUIS ANTONIO ABREU DE MORAES JU-
NIOR-OF. Nº513
810.754/2009-ARMINDO EXTRAÇÃO DE BASALTO
LTDA-OF. Nº491
811.090/2009-LUIZ ELENO VINGERT-OF. Nº61/2010
811.130/2009-COMERCIO DE ATERRO RIO GRANDE
LTDA-OF. Nº525
811.151/2009-LUIZ MOACIR ULIANA ME-OF. Nº484
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.254/2007-JOSÉ L. M. NUNES - FIRMA INDIVI-
DUAL
810.796/2007-OLARIA SINOS INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
810.944/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR
RICARDO
810.533/2007-MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEI-
DA
810.783/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
05 anos(927)
810.756/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ-Reg-
istro de Extração Nº53/2005 de 28.12.2005
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.672/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁ-
LIA
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.522/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PE-
TRÓPOLIS- Registro de Extração Nº41- DOU de 14.12.2005
810.670/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO
GRANDE DO SUL- Registro de Extração Nº48- DOU de
14.12.2005
810.735/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO
GRANDE- Registro de Extração Nº52- DOU de 24.02.2006
810.366/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE-
Registro de Extração Nº46- DOU de 28.12.2006



RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.545/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA

810.548/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.609/2009-AURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº441

810.611/2009-AURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº442

810.613/2009-AURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº443

810.616/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº451

810.617/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº452

810.618/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº453

810.619/2009-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº454

810.670/2009-FEDDERN GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº436

810.709/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº431

810.713/2009-PEDRO SÍLVINO LAUREDANO JACOBI-OF. Nº455

810.715/2009-PEDRO SÍLVINO LAUREDANO JACOBI-OF. Nº457

810.716/2009-PEDRO SÍLVINO LAUREDANO JACOBI-OF. Nº458

810.718/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº459

810.719/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº460

810.283/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº509

810.357/2010-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF. Nº492

810.375/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº499

810.377/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº499

810.378/2010-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº514

810.379/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº486

810.380/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº495

810.381/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº480

810.406/2010-AURICIO FONSECA SAMPAIO-OF.

Nº487

810.407/2010-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA-OF.

Nº498

810.408/2010-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA-OF.

Nº501

810.412/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº499

810.473/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.474/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.475/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.478/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.482/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.485/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº494

810.503/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.504/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.505/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.506/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.507/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.517/2010-ANDRÉ LUÍS BRIDI-OF. Nº508

810.547/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

811.134/1996-LISARA REITER KONZEN -Alvará Nº317/2000

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.762/2008-JFC ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA-ALVARÁ Nº14.912/2008

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.418/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº328

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.488/1993-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI- Registro de Licença No.:955/1994 - Vencimento em 12.11.2012

810.509/2006-GABRIELA VIEIRA SOARES- Registro de Licença No.:233/2006 - Vencimento em 30.06.2011

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

810.317/1994-ROBERTO LUIZ ZANDONA-FI

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.017/1982-COMERCIAL DE BASALTO PRATA LT-DA-ME

810.295/1982-GERALDO CHERUBIN ME

810.118/1987-JOÃO ANTONIO SOTTILI ME

810.554/1997-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.034/2006-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

LTDA

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

810.252/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUE-TINHA- Registro de Extração Nº37- DOU de 02/09/2003

810.572/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES- Registro de Extração Nº45- DOU de 24.01.2006

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.331/1997-CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Alvará nº2.773/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.184/2004-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

810.419/1996-MINERAÇÃO CARMEC LTDA

810.420/1996-MINERAÇÃO CARMEC LTDA

810.623/1996-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN

810.624/1996-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN

RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.104/2010-ENERGIA MINERAL LTDA-OF. Nº432

810.204/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº509

810.206/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº509

810.210/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº509

810.549/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.550/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.551/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

Nº481

810.563/2010-FALCON PETROLEO LTDA-OF. Nº503

810.564/2010-FALCON PETROLEO LTDA-OF. Nº503

811.125/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF.

Nº502

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.011/2005-EC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Cessionário:Minerios Santa Barbara Ltda- CPF ou CNPJ 08.721.969/0001-63- Alvará nº9.926/2009

810.932/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº683/2010

810.933/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº26/2010

810.934/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº684/2010

810.939/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº812/2010

810.942/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº687/2010

810.944/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº689/2010

810.945/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº690/2010

810.946/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Brasília Guaiba Ltda.- CPF ou CNPJ 33.192.873/001-00- Alvará nº691/2010

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

000.892/1940-EMPRESA MINERADORA IJUI S/A- Fonte Ijuí-Cristal, Agua Mineral Natural Crystal, Sem Gás e Gaseificada, várias embalagens- IJUI/RS

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

810.545/2006-JOÃO RENE MOREIRA - PLG Nº02/2011 de 11.03.2011 - Prazo 05 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.082/2010-IDALTON DA SILVA ME-Registro de Licença nº024/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 01.04.2014

810.093/2010-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LT-DA-Registro de Licença nº034/2011 de 15.02.2011-Vencimento em 22.01.2012

810.178/2010-IRMÃOS IACZINSKI LTDA-Registro de Licença nº017/2011 de 25.01.2011-Vencimento em 29.09.2013

810.811/2010-GOUFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença nº029/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 25.06.2011

810.863/2010-TERRAPLENAGEM SANTOS LTDA.-Registro de Licença nº037/2011 de 17.01.2011-Vencimento em 18.12.2013

810.920/2010-SANTA LUCIA BASSAN COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-Registro de Licença nº030/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 13.08.2012

810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA-Registro de Licença nº022/2011 de 01.02.2011-Vencimento em 17.08.2012

810.981/2010-TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA-Registro de Licença nº033/2011 de 08.02.2011-Vencimento em 15.09.2014

811.092/2010-PIETRE COLORATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença nº004/2011 de 17.01.2011-Vencimento em 13.10.2014

811.115/2010-CERÂMICA SANTA ROSA LTDA-Registro de Licença nº025/2011 de 03.02.2011-Vencimento em 09.11.2013

811.137/2010-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA-Registro de Licença nº018/2011 de 25.01.2011-Vencimento em 30.04.2013

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

810.010/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA-OF. Nº472

810.953/2010-PEDREIRA REAL LTDA-OF. Nº423

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.140/2010-FABIANO RAMPI ME

811.149/2010-CERÂMICA AGNES

811.150/2010-CERÂMICA AGNES

811.151/2010-CERÂMICA AGNES

811.234/2010-OLARIA FIOR LTDA ME

811.242/2010-LP VIER E CIA LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.822/2010-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.060/1993-BRITA NOBRE MINÉRIOS- Registro de Licença No.:194/2006 - Vencimento em 17.02.2016

810.187/1994-GUNTHER RICARDO WAGNER- Registro de Licença No.:2.100/2007 - Vencimento em 30.06.2011

810.089/2005-COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR- Registro de Licença No.:2.904/2005 - Vencimento em 26.01.2016

810.756/2008-SÍLVIO A. ECKERT- Registro de Licença No.:244/2008 - Vencimento em 11.12.2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.756/2008-SÍLVIO A. ECKERT- Cessionário:Cerâmica Eckert Ltda- CNPJ 92.600.816/001-74- Registro de Licença nº244/2008- Vencimento da Licença: 11.12.2013

810.090/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A- Cessionário:Ebrax Engenharia e Construção do Brasil- CNPJ 10.407.011/001-44- Registro de Licença nº033/2009- Vencimento da Licença: 23.05.2011

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

810.033/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

811.185/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

811.080/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO- Registro de Extração Nº009/2011 de 17.01.2011

811.081/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO- Registro de Extração Nº010/2011 de 17.01.2011

811.082/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO- Registro de Extração Nº011/2011 de 17.01.2011

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.233/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL- Registro de Extração Nº016/2011 de 19.01.2011

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

811.105/2010-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de Extração Nº012/2011 de 18.01.2011

811.112/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-GO- Registro de Extração Nº013/2011 de 18.01.2011

811.144/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO- Registro de Extração Nº14/2011 de 18.01.2011

811.174/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERA-
MA- Registro de Extração Nº015/2011 de 18.01.2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.418/1996-MINERAÇÃO CARMEC LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
810.647/2004-EMPRESA MINERADORA IUUI S/A- DOU
de 21.03.2005

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
806.164/2009-DAC TA CONSTRUÇÕES LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.001/2009-UNIAO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº318/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
OF. Nº324/2011
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
806.235/2007-CERÂMICA SAMI LTDA-OF. Nº276/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
806.144/2009-CARLOS ALEXANDRE NUNES DE ME-
LO- Registro de Licença No.:007/2010 - Vencimento em 10 de de-
zembro de 2016
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
806.045/2006-J. ANTÔNIO MONTEIRO LIMA - ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.681/2010-CERAMICA SOTEL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.212/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº304/2011
806.140/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA
LTDA.-OF. Nº320/2011
806.098/2010-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONS-
TRUÇÕES LTDA.-OF. Nº302/2011
806.100/2010-CERAMICA SOTEL LTDA-OF. Nº303/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.171/2009-CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO
806.246/2009-CONSTRUVALE LTDA
806.005/2010-JOSÉ ALVES BEZERRA

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 890.620/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRPF AGRO INDUSTRIA LTDA, con-
cessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de EN-
GENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ, numa área de 48,99ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°30'37,789"S/43°37'05,992"W; 22°30'37,789"S/43°37'38,357"W;
22°30'50,793"S/43°37'38,358"W; 22°30'50,794"S/43°37'38,347"W;
22°30'50,794"S/43°37'16,489"W; 22°30'50,794"S/43°37'16,478"W;
22°31'03,794"S/43°37'16,478"W; 22°31'03,794"S/43°37'05,992"W;
22°30'37,789"S/43°37'05,992"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'37,789"S e
Long. 43°37'05,992"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 925,0m-SW
89°59'55"540; 400,0m-SE 00°00'05"157; 0,3m-SE 84°17'21"865;
624,7m-NE 89°59'50"095; 0,3m-NE 90°00'00"000; 399,9m-SE
00°00'15"474; 299,7m-NE 89°59'53"117; 799,9m-NW 00°00'05"157.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com
extensão de 31,2 ha, delimitada por um polígono que tem seus vé-
rtices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos
a seguir (Lat/Long): 22°31'01,822"S/43°37'29,660"W;
22°30'42,316"S/43°37'29,660"W; 22°30'42,316"S/43°37'11,466"W;
22°31'01,821"S/43°37'11,465"W; 22°31'01,822"S/43°37'29,660"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice a 570,0m, no rumo verdadeiro de
22°50'00"013 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
22°31'18,900"S e Long. 43°37'37,400"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
600,0m-N; 520,0m-E; 600,0m-S; 520,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-
TADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, apro-
vado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação cons-
titucional ao imóvel denominado FAZENDA PACAQUI, com área
total de 967,6621 ha, localizado no Município de PARANAIGUARA,
no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma
agrária pelo Decreto de 14 de setembro de 2009, cuja imissão de
posse se deu em 14 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-
CRA/SR-04/Nº 54150.002810/2007-91 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento
de agricultores, do imóvel rural denominado PACAQUI, com área de
967,6621 ha (Novecentos e sessenta e sete hectares, sessenta e seis
ares e vinte e um centiares), localizado no Município de PARA-
NAIGUARA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 27 (vinte e
sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JUCA ARANTES,
Código SIPRA GO0413000 a ser implantado e desenvolvido por esta
Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Ob-
tenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 56, de 08 de novembro de 2009, publicada no
D.O.U. nº 214 de 10/11/2009, SEÇÃO I, PAG. 89, que criou o
Projeto de Assentamento ARLINDO JOSÉ MARIA, no município de
CRIXÁS/GO, onde se lê: "...criação de 18 (dezoito) unidades agrí-
colas familiares..."; leia-se: "...criação de 11 (onze) unidades agrícolas
familiares...".

Na Portaria nº 51, de 21 de setembro de 2009, publicada no
D.O.U. nº 190 de 05/10/2009, SEÇÃO I, PAG. 63, que criou o
Projeto de Assentamento PABLO NERUDA, no município de MU-
TUNÓPOLIS/GO, onde se lê: "...criação de 16 (dezesseis) unidades
agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 15 (quinze) unidades
agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 50, de 16 de agosto de 2007, publicada no
D.O.U. nº 167 de 29/08/2007, SEÇÃO I, PAG. 111, que criou o
Projeto de Assentamento RÔMULOS SOUZA PEREIRA, no mu-
nicipio de JATAÍ/GO, onde se lê: "...criação de 90 (noventa) unidades
agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 61 (sessenta e uma)
unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 12, de 26 de março de 2009, publicada no
D.O. nº 62 de 01/04/2009, SEÇÃO I, PAG. 64, que criou o Projeto de
Assentamento ARCO IRIS, no município de ITAPIRAPUÁ/GO, onde
se lê: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares..."; leia-
se: "...criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 33, de 06 de julho de 2009, publicada no
D.O.U. nº 137 de 21/07/2009, SEÇÃO I, PAG. 79, que criou o
Projeto de Assentamento CARLOS LAMARCA, no município de
CRIXÁS/GO, onde se lê: "...criação de 06 (seis) unidades agrícolas
familiares..."; leia-se: "...criação de 04 (quatro) unidades agrícolas
familiares...".

Na Portaria nº 72, de 02 de dezembro de 2009, publicada no
D.O.U. nº 232 de 04/12/2009, SEÇÃO I, PAG. 85, que criou o
Projeto de Assentamento DEUS MÊ DEU, no município de PO-
RANGATU/GO, onde se lê: "...criação de 36 (trinta e seis) unidades
agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 27 (vinte e sete) uni-
dades agrícolas familiares...".

Na Portaria nº 27, de 16 de junho de 2009, publicada no
D.O.U. nº 113 de 17/06/2009, SEÇÃO I, PAG. 60, que criou o
Projeto de Assentamento BACURI, no município de UIRAPU-
RU/GO, onde se lê: "...criação de 78 (setenta e oito) unidades agrí-
colas familiares..."; leia-se: "...criação de 59 (cinquenta e nove) uni-
dades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 062 de 14 de Outubro de
1997, PUBLICADA NO Diário oficial da União nº 199 de 15 de
outubro de 1997, na Seção 01, Página 23283, código do SIPRA
MT0205000 de reconhecimento do Projeto Estadual PE-BAUS, lo-
calizado no município de Acorizal - Mato grosso, onde se lê "PE-
BAUS", leia-se "PE-VALE DA SERRA".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe
conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, o art. 35, § 3º, do Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de
2004, em conformidade com o Processo MDS Nº
71000.110611/2010-93, tendo em vista o PARECER Nº
005/2011/CONJUR/MDS, de 12 de janeiro de 2011, aprovado pelo
DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº 0026/2011, de 12
de janeiro de 2011, e ainda o PARECER Nº 30, de 24 de janeiro de
2011, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos
fundamentos, resolve:

Decidir pelo deferimento do recurso administrativo inter-
posto pelo senhor ADAUTO GERSON DA SILVA VIEIRA, do Mu-
nicipio de Lutécia, Estado de São Paulo, contra notificação para
devolução de recursos do Programa Bolsa Família.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe
conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, o art. 35, § 3º, do Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de
2004, em conformidade com o Processo MDS Nº
71000.125898/2010-56, tendo em vista o Parecer Nº
0044/2011/CONJUR/MDS, de 08 de fevereiro de 2011, aprovado
pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº
0103/2011/CONJUR/MDS, de 08 de fevereiro de 2011, do Ministério
do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos
fundamentos, resolve:

Decidir pelo não provimento do recurso administrativo in-
terposto pela senhora MARIA MARTINS VILAR FEITOSA, do Mu-
nicipio de Parnaíba, Estado do Piauí, contra Notificação para de-
volução de recursos do Programa Bolsa Família.

TEREZA CAMPELLO

DECISÃO Nº 7, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe
conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, o art. 35, § 3º, do Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de
2004, em conformidade com o Processo MDS Nº
71000.075038/2010-64, tendo em vista o Parecer Nº
0046/2011/CONJUR/MDS, de 28 de fevereiro de 2011, aprovado
pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA Nº
0175/2011/CONJUR/MDS, de 1º de março de 2011, do Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e por seus jurídicos
fundamentos, resolve:

Decidir pelo não conhecimento do recurso administrativo
interposto pela Sra. EDNEIA APARECIDA TEODORO, do Mu-
nicipio de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, referente a
solicitação de parcelamento de valor a ser restituído ao Erário de
recursos do Programa Bolsa Família.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -
INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo
4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo
3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do
artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo De-
creto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-
ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-
vado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002,
que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e
critérios para a atividade de avaliação da conformidade;



Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 05, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA n.º 23, de 11 de julho de 2009, que dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel;

Considerando a necessidade de oferecer, à sociedade brasileira, um produto dentro das especificações adequadas, resolve baixar as seguintes disposições;

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 447, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, seção 01, página 112.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos ora aprovados.

Art. 4º Declarar que a partir da data de 1º de janeiro de 2012, o Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32 deverá ser fabricado, importado e comercializado em território nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo expresso no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Luvas Isolantes de Borracha, fabricado, importado e comercializado no País, estabelecida pela Portaria Inmetro n.º 229, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando a necessidade de retificação de itens necessários ao perfeito entendimento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009;

Considerando a necessidade de retificação do Selo de Identificação da Conformidade, eliminando o excesso de informações ali contidas, apresentado nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009;

Considerando que a prorrogação de prazo concedida pela Portaria Inmetro n.º 409, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2010, seção 11, página 99, não se mostrou suficiente para finalizar o processo de certificação do EPI - Luva Isolante de Borracha de nenhum fabricante ou importador desse produto;

Considerando a possibilidade de desabastecimento do mercado caso não haja uma nova prorrogação do prazo para certificação do EPI - Luva Isolante de Borracha;

Considerando que o comércio atacadista e varejista não concentra grandes estoques do EPI - Luva Isolante de Borracha, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 229/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2011, o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2012, o EPI - Luva Isolante de Borracha deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o item 6.1.2.4.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2.4.3 A ocorrência de reprovação das luvas isolantes de borracha nos ensaios de manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo reprovado. O OCP deve observar o estabelecido nos itens 6.1.2.2.3.5 a 6.1.2.2.3.8." (N.R.)

Art. 3º Excluir os itens 6.2.1.1.1.1 e 9.3.6 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009.

Art. 4º Determinar que o item 6.2.1.2.2.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.1.2.2.1 Quando se tratar de produto importado, o OCP deve, além da análise descrita em 6.2.1.2.2, confirmar na documentação de importação (Licença de Importação) a identificação do lote (marca/tipo/classe/quantidade) e preparar o Termo de Compromisso, entre ele e seu cliente, para encaminhar ao Inmetro para autorização da liberação do lote de fornecimento para ensaios das amostras." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o Capítulo 8 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC, tem por objetivo indicar que os produtos contemplados por este RAC estão em conformidade com os critérios definidos no programa de avaliação da conformidade, estabelecido neste RAC.

8.1 Especificação e aplicação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade está regulamentado pela Portaria Inmetro, n.º 179, de 16 de junho de 2009, bem como pelo Manual de Aplicação Inmetro - Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado de forma visível, legível e indelével nos produtos certificados e na embalagem individual externa dos mesmos, conforme especificado no Anexo B deste RAC.

8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade aplicado ao produto deve ser isolante e aplicado de maneira a não prejudicar as propriedades das luvas.

8.1.4 O Selo de Identificação da Conformidade não elimina a obrigatoriedade das marcações exigidas na norma ABNT NBR 10622:1989, nas luvas isolantes de borracha.

8.2 Aquisição

8.2.1 A escolha da gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade, a ser aplicado pelo método Transfer, será livre e de responsabilidade da empresa detentora da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

8.2.2 O OCP deve encaminhar ao Inmetro para aprovação, antes do início da aposição nos produtos certificados, a arte final dos Selos de identificação da Conformidade a ser apostado nas luvas. Caso julgue necessário, o Inmetro pode solicitar amostras físicas desses selos.

Nota: Além de aprová-lo para início do uso nos produtos certificados, o Inmetro pode solicitar amostra do selo confeccionado ou impresso de acordo com o item B.2 do Anexo B, a qualquer momento, para verificação quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 O fornecedor detentor da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve manter registro de controle dos produtos certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do número de série das luvas isolantes de borracha;

b) data de fabricação;

c) tipo e classe." (N.R.)

Art. 6º Determinar que o item 9.3.4 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.4 O fornecedor de luvas isolantes de borracha que tenha a sua Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade cancelada só pode retornar ao sistema após a realização de novo processo completo de certificação." (N.R.)

Art. 7º Determinar que o Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009 passará a vigorar conforme o apresentado no Anexo desta Portaria.

Art. 8º Excluir o Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 229/2009.

Art. 9º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 229, de 17 de agosto de 2009, permanecerão válidas.

Art. 10 Revogar a Portaria Inmetro n.º 409, de 20 de outubro de 2010.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

B.1 O Selo de Identificação da conformidade, aplicado tanto ao produto quanto à embalagem, é o definido neste Anexo.

B.2 A aposição do Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser feita por meio de impressão direta na Luva Isolante de Borracha, de modo visível, legível e indelével, ou ser confeccionado e aplicado por meio do método Transfer ou, ainda, ser confeccionado e aplicado conforme estabelecido no item B.6. Em todos os casos, o Selo de Identificação da Conformidade deve atender ao disposto neste Anexo e nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

B.3 A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma, de forma visível, legível e indelével, observando-se o disposto neste Anexo e no item 8.1.2.

B.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve possuir tamanho mínimo de 50 mm (lado maior), de fundo transparente e com todas as inscrições na cor preta ou, quando aplicado às luvas pretas, inscrições na cor branca.

B.5 O Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser apostado clara e permanentemente, dentro da faixa de 50 mm a contar da orla das luvas isolantes de borracha e aplicado de maneira a não prejudicar as propriedades das luvas.

B.6 Adicionalmente aos meios definidos em B.2, o Selo de Identificação da Conformidade pode ser apostado nas luvas isolantes de borracha também na forma de etiqueta de borracha, desde que a adesão dessa etiqueta à luva se realize antes da finalização de seu processo de fabricação e de forma a não prejudicar as propriedades da luva.



PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Contran n.º 197, de 25 de julho de 2006, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), utilizado em veículo rodoviário automotor com peso bruto total de até 3.500kg, e atribui competência ao Inmetro para registrar tais dispositivos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 215, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro do Fabricante de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (engate);

Considerando as Portarias Inmetro n.º 016, de 19 de janeiro de 2009, e n.º 154, de 28 de maio de 2009, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2009, seção 01, página 53, e de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85, que estabelecem esclarecimentos e aperfeiçoamentos ao Programa de Avaliação da Conformidade de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (engate);

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto à realização de ações de fiscalização na comercialização dos engates, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que desde 25 de julho de 2008, os dispositivos de acoplamento mecânico (engates) estão sendo fabricados

apenas por fabricantes registrados no Inmetro, sendo observados os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 215/2007,

Parágrafo Único: A determinação contida no caput é aplicável também ao engate importado.

Art. 2º Cientificar que os engates expostos à comercialização, no mercado nacional, deverão sempre estar em conformidade com os requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 215/2007.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput é aplicável às lojas de fábrica, aos atacadistas, varejistas e distribuidores.

Art. 3º Cientificar que o engate comercializado no mercado nacional deverá ostentar a plaqueta inviolável na forma do subitem 5.5.6 do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 215/2007.

Art. 4º Revogar o artigo 6º da Portaria Inmetro n.º 016/2009 que determina a identificação dos dispositivos de acoplamento mecânico (engates) fabricados com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, que incorpora o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário e a Circular Secex nº 04, de 20/01/2011, torna público que:

1 - A quota total, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária nas exportações do Brasil para o Uruguai, objeto da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional, para o terceiro período anual do Acordo, no valor FOB de US\$ 44.654.000 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares americanos) relativa a automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que figuram no Apêndice I do citado Protocolo Adicional, e que cumpram com as disposições deste, fica redistribuída na forma abaixo discriminada:

EMPRESA	Valor em US\$ 1.000 FOB
Agrale	895
Fiat Automóveis	10.793
Ford Motor Company	5.255
General Motors	8.770
Honda Automóveis	2.670
Caoa ¹	0
Iveco	0
Mercedes-Benz	0
MMC Automotores ²	0
Nissan	0
Peugeot Citroën	2.503
Renault	2.527
Toyota	0
Volkswagen ³	11.241
TOTAL	44.654

¹ Hyundai; ² Mitsubishi; ³ Volkswagen-Audi

2 - A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 01/07/2010 a 30/06/2011.

3 - Na hipótese de não haver utilização integral da parcela atribuída a alguma das empresas acima relacionadas, o saldo correspondente poderá ser redistribuído entre as demais exportadoras integrantes da listagem

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 262/2010 - CAS, Parecer Técnico nº 049/2011 - COANA/CGPAG/SPR e Parecer Nº. 219 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 2,113 hectares em nome de Ari Castelo Branco, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, Gleba AE-1, ramal do Ipiranguinha, margem esquerda, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.002467/2001-71.

Manaus - AM, 21 de março de 2011.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 21 de março de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando o novo cronograma de execução do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social - PROPREV II, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e a não utilização do total dos recursos destinados à contrapartida inicialmente previsto para este Programa; e

Considerando a necessidade de identificação dos recursos destinados à contrapartida para viabilizar a continuidade do Programa de Assistência Técnica para a Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social

Unidade: 93101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1009		Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal									875.000
		ATIVIDADES									
09 122	1009 2272	Gestão e Administração do Programa			S	3	2	90	1	151	520.000
09 122	1009 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional									520.000
09 272	1009 2274	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência			S	3	2	90	1	151	355.000
09 272	1009 2274 0001	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional									355.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											875.000
TOTAL - GERAL											875.000

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social
Unidade: 33101 - Ministério da Previdência Social

Unidade: 53101 - Ministério da Previdência Social												
ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1009		Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal										875.000
		ATIVIDADES										

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2011, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2011, na forma dos Anexos I a III desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 655, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17/09/2009, seção 1, página 80.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, seus anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU GUILLO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 15 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2011, Seção 1, página 181, onde se lê: ".... Nº 90 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COPASA....", leia-se: "....Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA...." e onde se lê: "....Nº 91 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COPASA....", leia-se: "....Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA...."



09 122	1009 2272	Gestão e Administração do Programa								520.000
09 122	1009 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								520.000
09 272	1009 2274	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência	S	3	2	90	0	151		355.000
09 272	1009 2274 0001	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional								355.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										875.000
TOTAL - GERAL										875.000

SIOP Formalização nº 229

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 001, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 13 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 51, que trata de Aceitação de Doação com Encargo, onde se lê: com as características e confrontações registradas sob os nº s R.4-13.778, R.4-779, R.4-13.780, R.4-13.781 e R.4-13.782, folhas 268/272, do Livro 2 - AR de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, leia-se: com as características e confrontações devidamente registrado sob a Matrícula nº 37.662, Livro 2, Ficha 1, de 09 de dezembro de 2009, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 3º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04962.115298/2010-14, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo que faz o Município de Olinda à União, com base na Lei Municipal nº 5625, 09 de dezembro de 2008, de um imóvel constituído pelo lote 01, desmembrado da gleba 05, antigo Engenho Fragoso, situado à margem da Rodovia PE-15, sentido Olinda/Paulista, Cidade Tabajara, com área de 5.648,41 m², no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R-1 25432, em 28/12/1992, no Cartório Carlos Marinho - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município de Olinda/PE.

Parágrafo único. A Superintendente do Patrimônio da União - Substituta representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para regularização da instalação do Fórum Trabalhista do Município de Olinda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUZA DANTAS SIMÕES PIRES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO PLURIANUAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 - CMA instituída pela Portaria MP n.º 66, de 1º de abril de 2009, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 1º e art. 8º do Anexo I da Portaria MP nº 183 de 7 de julho de 2009, e de acordo com decisão exarada pelo Plenário da 10ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, favorável à viabilidade técnica e socioeconômica do projeto Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro, unidade responsável Comissão Nacional de Energia Nuclear (processo 0008/2010), no valor total de R\$ 850.000.000,00 (referência-agosto de 2010).

Art. 2º O órgão proponente somente poderá dar início à execução do presente projeto desde que sua programação orçamentária no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais sejam suficientes para assegurar a adequada e contínua execução, nos termos do que estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o inciso I do § 1º do art. 17 do Decreto nº 6.601, de 2008, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CMA/MP nº 2, de 2009.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA NOGUEIRA BESERRA
Secretária Executiva
Substituta

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de março de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 101/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.022174/2010-12, nos termos do art. 10, inciso VII e VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o Registro sindical ao SINDELIVRE/SUDESTE-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais, processo nº 46245.000637/2010-12, CNPJ: 05.870.521/0001-13, para representar a categoria econômica que congrega todos os estabelecimentos/entidades definidos como Cursos Livres de Idiomas, ou seja, os estabelecimentos de ensino de idiomas não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC - Confederação Nacional de Educação e Cultura, com abrangência Intermunicipal, e base territorial nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Casa Grande, Cataguases, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Durandé, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugê-nópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guara-ciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itabirito, Itamarati de Minas, Itaverava, Jequeri, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rachedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Tiago, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Ti-radentes, Tocantins, Tombos, Ubã, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, no estado de Minas Gerais conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 22 de março de 2011

Restabelecimento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 75/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve RESTABELECER o registro de alteração estatutária concedido à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, processo nº 46206.007474/2009-13, CNPJ: 33.683.202/0001-34 no que se refere à representação em relação a empregadores rurais, conforme definição do art. 1º, inciso II e suas alíneas, do Decreto-lei nº 1.166/71, em cumprimento à decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, autos nº.º 01610-2010-000-10-6.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de março de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025008200764 Empresa: DRILLSHIP INVESTMENT RIO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA Passaporte: TH2583164 Estrangeiro: KOHEI SEYAMA, Processo: 46000015545200887 Empresa: SEDES ELBAC INDUSTRIA DE RESISTENCIAS LTDA Passaporte: AA1719499 Estrangeiro: ALBERTO VERONELLI, Processo: 46000014638200711 Empresa: SUPERFUND FINANCIAL REPRESENTAÇÕES (BRASIL) LTDA Passaporte: 104526269 Estrangeiro: LANCE MARTIN REINHARDT, Processo: 46000011070201074 Empresa: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA Passaporte: L090131 Estrangeiro: JOÃO MANUEL MARTINS RAMOS CA-NHA, Processo: 46000034935200937 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Passaporte: 508846488 Estrangeiro: ERKAN SARACBASI, Processo: 46000020029201099 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 215623877 Es-

trangeiro: JIMMY RAY MORGAN, Processo: 46000016658201014 Empresa: JAYMAR DO BRASIL, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA Passaporte: 401199349 Estrangeiro: KENNETH MILNE, Processo: 46000010879201089 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 463040832 Estrangeiro: ALLYSON O'KANE, Processo: 46000002022201095 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA Passaporte: XD604443 Estrangeiro: IVANA ANGELICA CEPON NUÑEZ, Processo: 46000036113200818 Empresa: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAI Passaporte: 401670225 Estrangeiro: MAYELA MARIA CORTES BOLANOS, Processo: 46000026353200987 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Passaporte: 05832705598 Estrangeiro: HUGO RENE HINOJOS KABATA, Processo: 46000019040201014 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: NRLFFL7C9 Estrangeiro: ADRIANUS JOHANNES VAN ZANTEN, Processo: 46000017237200977 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Passaporte: BB2649301 Estrangeiro: ANDREA PESTI, Processo: 46000015047200915 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TG2590648 Estrangeiro: JUNICHIRO MORITO, Processo: 46000013822201031 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG414480 Estrangeiro: THEODORA E.D. GREINDL, Processo: 46000010898200971 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 017712195 Estrangeiro: LUCIEN MILES PEROYEA, Processo: 46000009644201044 Empresa: T D WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Passaporte: D0437583 Estrangeiro: MARIA FERNANDA SANCHEZ BAPTISTA, Processo: 46000008922201046 Empresa: LOV COMUNICACAO INTERATIVA LTDA Passaporte: CC52974528 Estrangeiro: MARGARITA MARIA BARRERO AYALA, Processo: 46094002182201032 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 454424433 Estrangeiro: ALAN CAMERON, Processo: 46094000346201097 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 20651844 Estrangeiro: ULRIC CAPPELEN, Processo: 46000034289200827 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 422198165 Estrangeiro: STEVEN JAMES MC COWN, Processo: 46000033390200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB3690483 Estrangeiro: MATTHAIOS EMMANOUILIDIS, Processo: 46000032664200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX4668104 Estrangeiro: JAY-JAY QUEYQUEP CAYABYAB, Processo: 46000031820200991 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: Z 1654987 Estrangeiro: MARIO JOHN D'SILVA, Processo: 46000031188200985 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: AK2908829 Estrangeiro: JAN MISZKE, Processo: 46000031113200902 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 402953127 Estrangeiro: STEVEN IAIN CLARK Passaporte: 25053202 Estrangeiro: RONNY SLAEN PEDERSEN Passaporte: 26876753 Estrangeiro: KAI INGE DALATUN LERENG, Processo: 46000030762200919 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25604683 Estrangeiro: ARILD LISLELID, Processo: 46000029771200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE0422816 Estrangeiro: CHRISTOS MANIATIS, Processo: 46000027913200830 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 26677234 Estrangeiro: JAN EGIL STRAND, Processo: 46000026774200916 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 461759231 Estrangeiro: REGINALD THOMAS, Processo: 4600002760200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 402756027 Estrangeiro: THOMAS ARMSTRONG FORREST, Processo: 46000016661201038 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 7801196 Estrangeiro: ABDELAZIZ DEHAMNIA, Processo: 46000014485201008 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 09PA65996 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS YVES LUCIEN PIEROTTI-PRESANI, Processo: 46000013497201015 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0909807877 Estrangeiro: SEGUNDO TOMAS DAZA RUIZ, Processo: 46000013392201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: RR0262724 Estrangeiro: DOMINADOR II NERI BORJE, Processo: 46000012770201086 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Passaporte: TT0736468 Estrangeiro: ROMEL LEYRITANA SAMPIL, Processo: 46000010819201066 Empresa: SCORPINO SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 215625020 Estrangeiro: HAIL CHIKHANI, Processo: 46000010313201057 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0778817 Estrangeiro: REYMAR CABALLES NIEGAS, Processo: 46000008039201056 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 801052768 Estrangeiro: ADRIAN SMALL, Processo: 46000007191201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 310949368 Estrangeiro: JACOB KASEY WOOD, Processo: 46000007077200958 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: BA332969 Estrangeiro: JERRY JEFFERY HETTINGA, Processo: 46000006595201098 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 432115368 Estrangeiro: CHAD THOMAS HORNSBY Passaporte: 407589382 Estrangeiro: JASON ALBERT HUNTER, Processo: 46000006350201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 426622927 Estrangeiro: DENNIS JOHN SCHUMEY JR, Processo: 46000004272201060 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 135645300 Estrangeiro: PERRY NEIL WIGGINS, Processo: 46000004000201060 Empresa: SEA BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA Passaporte: EC195084

Estrangeiro: OLEKSANDR BOROVSKIY, Processo: 46000002978200953 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 63N°7057857 Estrangeiro: ALEXANDER GOLOVIN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46206010994201047 Empresa: VEDIC HINDUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIOLET GOSWAMI Passaporte: H6636980, Processo: 46293000172201105 Empresa: CURSO SIGMA S/S LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANA CRISTINA PERILLA SANABRIA Passaporte: 21230018, Processo: 46094007059201016 Empresa: CRIADOURO COMERCIAL POÇOS DE CALDAS LIMITADA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT FRANK KOUIJ Passaporte: NRB 860 R 19.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0139/2011 de 15/03/2011, 0146/2011 de 16/03/2011, 0147/2011 de 17/03/2011 e 0153/2011 de 18/03/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094014798201056 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Thomas Ekman Passaporte: 62664588, Processo: 46094017671201099 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA AZINHAI ROSA DA SILVA LAGE Passaporte: J847157, Processo: 46094000223201137 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIRO MARUYAMA Passaporte: TG6169377, Processo: 46094000138201179 Empresa: DATA PLACE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES GABY GILLES FRANÇOIS BRAZIER Passaporte: 05RF35009, Processo: 46094003756201171 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: REBECCA LYNN THIELEMANN Passaporte: 444606457, Processo: 46094000998201111 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROFUMI MIYAZAKI Passaporte: TH0457472, Processo: 46094001138201196 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sibalik Mukherjee Passaporte: G6693210, Processo: 46094004232201105 Empresa: TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Cabrini Passaporte: AA2871415, Processo: 46094004605201130 Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKTAE CHA Passaporte: M52889338, Processo: 46094000251201154 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD JONG Passaporte: NUDC4H531, Processo: 46094004604201195 Empresa: AGUAS DE MANDAGUAHY SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO FARIA DE OLIVEIRA Passaporte: G484158, Processo: 46094003912201101 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MORONI Passaporte: YA1012134, Processo: 46094004118201177 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUNG TUNG SAUNG Passaporte: A310017, Processo: 46094004401201107 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Lopes Belo Henriques de Carvalho Passaporte: G796492, Processo: 46094004418201156 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALEXANDER CERUD MATOS Passaporte: 1670776, Processo: 46094004414201178 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALBERTO DIAZ RIERA Passaporte: D0690028, Processo: 46094004190201102 Empresa: NIKON DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNORI HIRANO Passaporte: TZ 0733953, Processo: 46094004191201149 Empresa: NIKON DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO INOUE Passaporte: TH 2288563, Processo: 46094004104201153 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATHESH BABU MOHAN Passaporte: G4911008, Processo: 46094004102201164 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MOTTA VEIGA REBELO DE SOUSA Passaporte: J757706, Processo: 46094004067201183 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO MEJIA AVILES Passaporte: G05943324, Processo: 46094004069201172 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA IVANOVA Passaporte: 63N°5843613, Processo: 46094004063201103 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO ORE VARGAS Passaporte: 021958197, Processo: 46094004092201167 Empresa: RENATO J. BIANCHI RADIOCOMUNICACAO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE PONCE CABALLERO Passaporte: B125265, Processo: 46094004173201167 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS ERNESTO SARMIENTO RAMOS Passaporte: 4170228, Processo: 46094004070201105 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAFA ATIA ALI MOHAMED Passaporte: 45133, Processo: 46094004296201106 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOWTHAMI THUMMALAMALA DESAI Passaporte: F9076927, Processo: 46094004280201195 Empresa: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JORGE SWAVELY DOUNCE Passaporte: G02024195, Processo: 46094004533201121 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: MINGZHI CHEN Passaporte: G23650002, Processo: 46094004573201172 Empresa: CAPS CRM CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monica Yanet Garcia Cristiano Passaporte: CC52204382, Processo: 46094004201201146 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodrigo Rojas Oropeza Passaporte: 03220014442, Processo: 46094004571201183 Empresa: V- FUNDING IMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELCY CECILIA ZURITA PAEZ Passaporte: 1703426625, Processo: 46094004402201143 Empresa: WEBJET LINHAS AEREAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sadiq Reza Yunusali Gillani Passaporte: 099108260, Processo: 46094004237201120 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHALINI MARTIN Passaporte: F6863984, Processo: 46094004197201116 Empresa: NIVELMIX ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Manuel Garcia Agudo Passaporte: AAC562224, Processo: 46094004404201132 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco André Silveira de Viana Passaporte: H340101, Processo: 46094004277201171 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH SAPIANO Passaporte: 213016771, Processo: 46094004532201186 Empresa: BLU CHEMICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASANT CHARAN PASSANT Passaporte: Z2045035, Processo: 46094004481201192 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSONG ZHAO Passaporte: G36374400, Processo: 46094004388201188 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Marie Joseph Quentin de la CROIX Passaporte: 06AA08027, Processo: 46094004562201192 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HOLATAID GONZALEZ RAMIREZ Passaporte: 07150017452, Processo: 46094004417201110 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCHUYLER DAVID MINERT Passaporte: 466948938, Processo: 46094004434201149 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dave Alain Vanheule Passaporte: EH954656, Processo: 46094004433201102 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICKY JESSY GELAUE Passaporte: EH039092, Processo: 46094004601201151 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO VAZQUEZ OCHOA Passaporte: 06190089785, Processo: 46094004383201155 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE ANNE GODART DUMAS Passaporte: 10CX84176, Processo: 46094004398201113 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY JOHN LUKASIK Passaporte: BA484529, Processo: 46094002206201134 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGAN MATUTINOVIC Passaporte: 174085355, Processo: 46094003803201186 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tim Robert Bishop Junior Passaporte: 400722875, Processo: 46213002616201181 Empresa: RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DA SILVA BAPTISTA Passaporte: L584638.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094016759201093 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUI SHAO Passaporte: G25700003, Processo: 46094016913201027 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMIN LIN Passaporte: G28525203, Processo: 46094002738201171 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN ROGER MOE Passaporte: 27471738, Processo: 46094018050201022 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJIN LI Passaporte: G41025740, Processo: 46094001318201178 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANNYANG LI Passaporte: G22833486, Processo: 46094001480201196 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN HUANG Passaporte: G27512448, Processo: 46094001677201125 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI YANG Passaporte: G31439386, Processo: 46094001678201170 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIMING ZHANG Passaporte: G46860489, Processo: 46094001787201197 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN WANG Passaporte: G37011658, Processo: 46094001898201101 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG GUO Passaporte: G44094977, Processo: 46094002514201160 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO WU Passaporte: G46510252, Processo: 46094002673201164 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO NI Passaporte: G31424529, Processo: 46094002674201117 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G43233468, Processo: 46094002993201114 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG CHEN Passaporte: G39421959, Processo: 46094002991201125 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANGLIN XIAO Passaporte: G21430155, Processo: 46094004369201151 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS JOSEPH GREEN Passaporte: 467052768, Processo: 46094004366201118 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GORDON HEATER Passaporte: 459741214, Processo: 46094003998201164 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE



MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ISAMU SENDA Passaporte: TH0373068, Processo: 46094004370201186 Empresa: MOURIK E MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKE DITTMANN Passaporte: 268819883, Processo: 46094003977201149 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HOWARD GREGORY Passaporte: 422080225, Processo: 46094004221201117 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOSEPH ALAIN DUFOUR Passaporte: BA450852, Processo: 46094003909201180 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: HARALD SCHUETZE Passaporte: C7NJ3H3WG, Processo: 46094003884201114 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARK TODD CLOUSER Passaporte: 420895337, Processo: 46094003885201169 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ARTHUR PAPENFUSS Passaporte: 221686889, Processo: 46094004168201154 Empresa: THYSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL KIRSCH Passaporte: C2VH5P6T6, Processo: 46094004166201165 Empresa: THYSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MECKFESSEL Passaporte: C36T21903, Processo: 46094004066201139 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULITTA TODOROVA KIRKOVA POURCIAU Passaporte: 134234638, Processo: 46094004167201118 Empresa: THYSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JOHANN Passaporte: C36XH1523, Processo: 46094004105201106 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORD PETER VARVELL Passaporte: 81179264, Processo: 46094004099201189 Empresa: HAFFNER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rainer Hermle Passaporte: 721801547, Processo: 46094004419201109 Empresa: TA-TA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUKESH KUMAR Passaporte: G1074082, Processo: 46094004503201114 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerry James Pangalao Panares Passaporte: XX4199333, Processo: 46094004502201170 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Tomiello Passaporte: D029289, Processo: 46094004523201195 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LOWAK Passaporte: 924471654, Processo: 46094004521201104 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEG GRIBATSCH Passaporte: CGNC3V4X2, Processo: 46094004515201149 Empresa: MAGALANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATÍAS MONTANÉ TRINCADO Passaporte: 15.316.595-5, Processo: 46094003079201191 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMET KAYA Passaporte: A1465184, Processo: 46094003080201115 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH PETER SCHATTKA Passaporte: C7PKR77LJ, Processo: 46094002335201122 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI KUROIWA Passaporte: TG6624991, Processo: 46094002334201188 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOHEY SAKUWA Passaporte: TH4405733, Processo: 46094002333201133 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI NAKAMURA Passaporte: TG5193600, Processo: 46094002866201115 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID TWYFORD Passaporte: E1023093.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094004509201191 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALLEN NAUJOKAS Passaporte: 404876169, Processo: 46094004272201149 Empresa: ESTALEIRO MAUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT FABRICE LAMARCHE Passaporte: 10AA79183, Processo: 46094004224201151 Empresa: TTS SENSE - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINDA HELLMUM Passaporte: 28106192, Processo: 46094004223201114 Empresa: TTS SENSE - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNY MOSSING OVRELID Passaporte: 25530050, Processo: 46094004493201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS NATERA MARCANO Passaporte: 016363690, Processo: 46094004498201140 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BOSCHIAN CABRERA Passaporte: D0543410, Processo: 46094004494201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EVELIO ROMERO POLEO Passaporte: 016344129, Processo: 46094004492201172 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX RUBEN LEIVA HERMANDEZ Passaporte: 016344116, Processo: 46094004496201151 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERQUELIX RODRIGUEZ Passaporte: 029514722, Processo: 46094004495201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVANOVICH GARY HENRIQUEZ CORRO Passaporte: D0542591, Processo: 46094003114201171 Empresa: TRACERCO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON ANTHONY JAMES HALEY Passaporte: 093208431, Processo: 46094003995201121 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAGNUS LARS SVEN

LINDVALL Passaporte: 63236745, Processo: 46094003991201142 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN OLE SKJOREN Passaporte: 45214004, Processo: 46094003996201175 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSICK SEA Passaporte: M21960468, Processo: 46094004114201199 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI YAMANE Passaporte: TH4640110, Processo: 46094004115201133 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI OUE Passaporte: TG6322870, Processo: 4609400411201155 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI KANZAKI Passaporte: TK3346952, Processo: 46094004113201144 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUTA SAKAGUCHI Passaporte: TK1091645, Processo: 46094004112201108 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI HAYASHI Passaporte: TH5109484, Processo: 46094004499201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS MINH CHUNG Passaporte: WG975364, Processo: 46094003623201102 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIKAYUKI MURATA Passaporte: MS6241392, Processo: 46094004225201103 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW BEARE Passaporte: 301430821, Processo: 4609400397201138 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fabrizio Cattane Passaporte: 888479 W, Processo: 46094003992201197 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIMI SHIBATA Passaporte: TK3704974, Processo: 46094003990201106 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI MAEKAWA Passaporte: TK1336646, Processo: 46094004253201112 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA JOSEPHINE MC ELHENNY Passaporte: 430866651, Processo: 46094004226201140 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE DAVID ALLEN Passaporte: 463397117, Processo: 46094004219201148 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ANTHONY HOWES Passaporte: 099103562, Processo: 46094004514201102 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dieter Glas Passaporte: 941018939, Processo: 46094003970201127 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN BASIC Passaporte: 003369111, Processo: 46094003972201116 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINALDO JAVIER VILLAGRA HINOJOSA Passaporte: 117780449, Processo: 46094003973201161 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ALEJANDRO SALAS OLIVARES Passaporte: 163245485, Processo: 46094003937201105 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETTO MANNINO Passaporte: F1604839, Processo: 46094003974201113 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO DANIEL ZARRICUETA NUÑEZ Passaporte: 150390982, Processo: 4609400393201196 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF-DIETER KURZ Passaporte: C8PTZ8N1P, Processo: 46094003938201141 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN SEAN MENZIES Passaporte: F2683662, Processo: 46094003934201163 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS JÖRG PFLÜGER Passaporte: C9H8YY4J1, Processo: 46094003975201150 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ALLEN DEVICK Passaporte: 219852390, Processo: 46094003936201152 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH HERBERT WICHTEL Passaporte: C9H8J72LV, Processo: 46094003976201102 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD LYNN SEALEY JR. Passaporte: 406088971, Processo: 46094003943201154 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KOCH Passaporte: C4YLHCXYT, Processo: 46094003947201132 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN PIERRE BOSSEL Passaporte: F2606770, Processo: 46094003944201107 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAËTAN RUDOLF KOFMEL Passaporte: F2015425, Processo: 46094003950201156 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CASELLI Passaporte: X4402797, Processo: 46094003949201121 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEAT HÄFLIGER Passaporte: F2157635, Processo: 46094004357201127 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES GIBBINS Passaporte: 464500447, Processo: 46094004356201182 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK WILLIAM WATTS Passaporte: 706689638, Processo: 46094003935201116 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA JAMES SUTHERLAND Passaporte: 476993854, Processo: 46094004161201132 Empresa: FROUDE HOFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

TESTE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART JAMES MAYSON Passaporte: 501369844, Processo: 46094004162201187 Empresa: FROUDE HOFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL LAWRENCE BROWN Passaporte: 112277455, Processo: 46094004163201121 Empresa: FROUDE HOFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS SIDNEY CUTLER Passaporte: 109125492, Processo: 4609400422201161 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES CURRIE Passaporte: 447292181, Processo: 46094004022201117 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS MACHAUER Passaporte: C8GXLNK44, Processo: 46094003986201130 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMED MOKTAR ALI Passaporte: E0619159, Processo: 46094004258201145 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AURA ANGELICA LUQUE OSPINA Passaporte: AM621030, Processo: 46094004196201171 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE MCKINNEY VERRETT JR Passaporte: 407174848, Processo: 46094004021201164 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN PARRO REY Passaporte: XD360155, Processo: 46094003987201184 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG JAE CHO Passaporte: M21740308, Processo: 46094004288201151 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA SILVA GARCIA Passaporte: L597418, Processo: 46094004159201163 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIVIU AUREL MOGA Passaporte: 404887586, Processo: 46094003989201173 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYINT SOE KHAING Passaporte: 845301, Processo: 46094004043201124 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Arturo de Diego Aponte Passaporte: 1650794, Processo: 46094004512201113 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANISH ARUN WAGH Passaporte: H7044488, Processo: 46094004250201189 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT HERMAN FLEDDERUS Passaporte: BWJ2428B9, Processo: 46094004511201161 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANOJ MURLIDHAR PATIL Passaporte: H0568767, Processo: 46094004251201123 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY RODIONOV Passaporte: 51N°3990650, Processo: 46094004513201150 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYURESH VINOD MAHAJAN Passaporte: H2244551, Processo: 46094004510201116 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTTKARSH SHRIKANT AGRAWAL Passaporte: F9617332, Processo: 46094004106201142 Empresa: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN RICHARD LAWRENCE JR Passaporte: 407066345, Processo: 46094004107201197 Empresa: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ARON LIZARAZO SALAZAR Passaporte: CC 19097947, Processo: 46094004153201196 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN KLENZ Passaporte: 971324106, Processo: 46094004158201119 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL WOLFGANG MESEK Passaporte: CGXG347WV, Processo: 46094004157201174 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF DIETER HOLDERER Passaporte: CGX8T5YFR, Processo: 46094004108201131 Empresa: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SABINA MAMADOVA Passaporte: P4273282, Processo: 46094004155201185 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP WEISS Passaporte: 818613589, Processo: 46094004255201110 Empresa: SK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGKEUN LEE Passaporte: M06047193, Processo: 46094004254201167 Empresa: SK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNG SEOK LEE Passaporte: 7200721, Processo: 46094004098201134 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUDMUND HANSEN Passaporte: 200664482, Processo: 46094004238201174 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ELENA VADILLO GARCIA Passaporte: BE096548, Processo: 46094004274201138 Empresa: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING LIAM QUAN Passaporte: 219767825, Processo: 46094004361201195 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS ZANKEL Passaporte: 3601101338, Processo: 46094004240201143 Empresa: HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS WÄCHTER Passaporte: 2325067463, Processo: 46094004362201130 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STEUER Passaporte: 474207576, Processo: 46094004315201196 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI HIROSE Passaporte: TH0247842, Processo: 46094004318201120 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA NISHIDE Passaporte: TG 2839861, Processo: 46094004239201119 Empresa: HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH KLEIN Passaporte: 2360270046, Processo: 46094004317201185 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNOBU SUGAHARA Passaporte: TK 2699356, Processo:

46094004390201157 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edmund Plätz Müller Passaporte: C72JYKCN4, Processo: 46094004316201131 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO WATANABE Passaporte: TK1299472, Processo: 46094004391201100 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wilhelm Hermann Jakob Inderbiethen Passaporte: 516408998, Processo: 46094004193201138 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORE LID Passaporte: 26379933, Processo: 46094004393201191 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KLEMPER Passaporte: 5077122310, Processo: 46094004392201146 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURKHARD HELTEN Passaporte: 503447925, Processo: 46094004536201164 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erik Krohn-Hansen Passaporte: 26951095, Processo: 46094004324201187 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMPHON WICHAJ Passaporte: H750090, Processo: 46094004320201107 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KHAMTAN PRAPKHOCHUA Passaporte: V682968, Processo: 46094004334201112 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUSOL PRABPAN Passaporte: U797356, Processo: 46094004340201170 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMBAT THONGSAKSIT Passaporte: B956921, Processo: 46094004339201145 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMBAT YUANYEE Passaporte: C940391, Processo: 46094004337201156 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMSAK KAMNIN Passaporte: B940933, Processo: 46094004336201110 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUGAN TACHA Passaporte: X860359, Processo: 46094004345201101 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURIYA PHOMUN Passaporte: B959454, Processo: 46094004331201189 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THANAKORN KONGNARIN Passaporte: K898103, Processo: 46094004330201134 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: URAI RUEANGHOM Passaporte: B956514, Processo: 46094004329201118 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTTHIPOOL ANUCHORPHAN Passaporte: C939456, Processo: 46094004333201178 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAI PHANYOSRI Passaporte: B956204.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094006860201117 Empresa: INSTITUTO AUDITORIO IBIRAPUERA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ARTURO ZUCCARELLI Passaporte: 26818958N Estrangeiro: BRUNO GIUNTINI Passaporte: 25547753N Estrangeiro: EUGENIO LUIS SORIA Passaporte: 30447782N Estrangeiro: FLAVIO ROMAN REGGIANI Passaporte: 25618223N Estrangeiro: JUAN CARLOS PACINI Passaporte: 22863619N Estrangeiro: MARIA ANA ZAGO Passaporte: 20645685N Estrangeiro: PABLO ANDRES REY Passaporte: 25190013N Estrangeiro: PABLO JIVOTOVSCHII PAIXÃO Passaporte: 23127308N Estrangeiro: PABLO JULIO GIGNOLI Passaporte: 26862467N Estrangeiro: PEDRO FEDERICO TERRANOVA Passaporte: 26932021N Estrangeiro: SANTIAGO BOTTIROLI Passaporte: 23668527N Estrangeiro: WALTER ARIEL LABORDA ROEL Passaporte: 22767612N Estrangeiro: WALTER DARIO COCCARO Passaporte: 23873292N Estrangeiro: YURI IVAN VENTURIN Passaporte: 23815812N, Processo: 46094006428201126 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS JACOBUS BAKELS Passaporte: BU5H8D9D0, Processo: 46094006969201154 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABU-JAN BAYATI Passaporte: 6431131524 Estrangeiro: ANDREAS DERIS Passaporte: 3549087354 Estrangeiro: BENJAMIN SCHLEGEL Passaporte: C8RX5V5MK Estrangeiro: DANIEL KLAUS LÖBLE Passaporte: 6861027620 Estrangeiro: HENRIK WÄCHTER Passaporte: 550034715 Estrangeiro: HORST MICHAEL SPIEB Passaporte: CFFH1G4GC Estrangeiro: JENS OLA JOHANSSON Passaporte: 80013931 Estrangeiro: JÖRG MICHAEL MUSIELAK Passaporte: 543150922 Estrangeiro: LAURI PIETARI PORRA Passaporte: PM4094174 Estrangeiro: MARKUS FARADACCO Passaporte: C9KY3RNC1 Estrangeiro: MARKUS PETER GROOKOPF Passaporte: 130138168 Estrangeiro: MATIAS TOIVO TAPIO KUIPAINEN Passaporte: PU6050158 Estrangeiro: MICHAEL INGO JOACHIM WEIKÄTH Passaporte: 354912150 Estrangeiro: RALF GNIRB Passaporte: 684701708 Estrangeiro: RALF UWE GEYER Passaporte: 891320537 Estrangeiro: RÜDIGER DREFFEIN Passaporte: C1JG1753T Estrangeiro: SASCHA ALEXANDER GERSTNER Passaporte: 882306149 Estrangeiro: TIMO ANTERO KOTIPELTO Passaporte: PV6245733, Processo: 46094006567201150 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA NICKI MURRAY-LESLIE Passaporte: M7489252 Estrangeiro: MELISSA ELLEN LOGAN Passaporte: 477069030, Processo: 46094006396201169 Empresa: PARATY BUNGALOWS HOTELARIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HARALD SCOTT OIMOEN Passaporte: 469336803 Estrangeiro: KURT PRESTON BRECHT Passaporte: 136251782 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW HOWELLS Passaporte: 472782577 Estrangeiro: PETER JAMES CASSIDY Passaporte: 206215665 Estrangeiro: ROBERT EARL RAMPY IV Passaporte: 207540684, Processo: 46094006568201102 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES PAUL EDOUARD VERDONCQ Passaporte: 07A112277 Estrangeiro: FELIX SIMON VINCENT BITON Passaporte: 07BA79635, Processo: 46094006649201102 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Daniel Rial Passaporte: 801354961 Estrangeiro: Richard Andrew Burkinshaw Passaporte: 099038730, Processo: 46094006337201191 Empresa: SOMA

DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E EVENTOS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: AHMET SENDIL Passaporte: 930985, Processo: 46094006859201192 Empresa: SILABASILBDO IMAGENS E COMUNICACAO LTDA-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY ROCCO LA MARCA Passaporte: 222041806 Estrangeiro: BRITTA PHILLIPS Passaporte: 457974169 Estrangeiro: MATTHEW FLETCHER SUMROW Passaporte: 437687733 Estrangeiro: MICHAEL DEAN WAREHAM Passaporte: EB702935 Estrangeiro: PAUL AARON DALEN Passaporte: 476097064, Processo: 46094006968201118 Empresa: IVAN FLOR ALVES ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH LOUIS MASSELLI III Passaporte: 213345890 Estrangeiro: JOSEPH STEPHEN RETTA Passaporte: 477347100 Estrangeiro: PETER JOHN VALENZUELA Passaporte: 469098114 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY ONORI Passaporte: 210395415 Estrangeiro: STEPHEN NORMAN PRIEST Passaporte: 451454214 Estrangeiro: STEVEN PATRICK STEWART Passaporte: 422069581 Estrangeiro: STUART BARRY SMITH Passaporte: 473198870, Processo: 46094006973201112 Empresa: MARCO ANTONIO LIGABO SE LIGA NA ECOLOGIA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY DON BINION Passaporte: 473115619 Estrangeiro: SCOTT RICHARD SELLERS Passaporte: 424388959 Estrangeiro: TAYLOR GRAEME ALBAUGH Passaporte: 471992413 Estrangeiro: TERRY LEE STIRLING JR Passaporte: 430571782, Processo: 46094006629201123 Empresa: BROADWAY ARTES E LANCHES LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER J CUTLER Passaporte: 038959102, Processo: 46094006801201149 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: BRYAN KIRK ROBERTS Passaporte: 480415670 Estrangeiro: DERRICK BRIAN KLIEBISCH Passaporte: 479585496 Estrangeiro: GLORIA GAIL CAVALERA Passaporte: 440850989 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER CAVALERA Passaporte: 038387144 Estrangeiro: JOHN MARK C BECHTEL Passaporte: 475345894 Estrangeiro: KENNETH ROBERT CARRUTH Passaporte: 039630387 Estrangeiro: MARC JUSTIN RIZZO Passaporte: 477028895 Estrangeiro: MASSIMILIANO ANTONIO CAVALERA Passaporte: 452126717, Processo: 46094006910201166 Empresa: LOCH NESS IMPORTADORA E SERVICOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM KÖHLER Passaporte: C89V3NZCM Estrangeiro: CASEY JACK GRILLO Passaporte: 207653209 Estrangeiro: FABIO TORDIGLIONE Passaporte: D616209 Estrangeiro: H. ELISE ISABELL MAJ HOSTBLOMMA RYD Passaporte: 81789731 Estrangeiro: LUIZ FELIPE NEGRE DE MELLO Passaporte: FD130903 Estrangeiro: MARTIN MULLER Passaporte: C8GK2LWHL Estrangeiro: OLIVER GEORG PALOTAI Passaporte: 601713831 Estrangeiro: RICHARD ANDREW LEVERONE JR Passaporte: 209347507 Estrangeiro: SEAN CHRISTIAN TIBBETTS Passaporte: 047183018 Estrangeiro: SIMONE JOHANNA MARIA SIMONS Passaporte: NY6RJH29 Estrangeiro: THOMAS BLANTON YOUNGBLOOD Passaporte: 217852053 Estrangeiro: THOMAS JOACHIM NOACK Passaporte: 256102738, Processo: 46094006970201189 Empresa: BUILDING RECORDS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CDS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZOE LOUISE BADWI Passaporte: M3180074, Processo: 46094007075201181 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS JAMES MAC KAY Passaporte: 440571707 Estrangeiro: ENAS MAHIR BARKHO Passaporte: 446964201 Estrangeiro: ERIC LANCE CORREA Passaporte: 467023133 Estrangeiro: GUSTAVO LASSANCE CANAZIO Passaporte: 459063373 Estrangeiro: JEREMY EDWARD JANECKZO Passaporte: 467030790 Estrangeiro: JULIO ROSARIO GONZALEZ Passaporte: 039439130 Estrangeiro: KENJI SCOTT FUJISHIMA Passaporte: 475462400 Estrangeiro: LOUIS MARIO FREESE Passaporte: 038098883 Estrangeiro: ROBERT KENNETH DENSON Passaporte: 422061013 Estrangeiro: SENEN REYES AGUERREBE-RE Passaporte: A020155050, Processo: 46094007077201171 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAN BEN CUNNINGHAM Passaporte: 096705407 Estrangeiro: ANDREW L FOPPE Passaporte: 422047923 Estrangeiro: CAMILO WONG MORENO Passaporte: 096967651 Estrangeiro: CHARLES MICHAEL OLECH Passaporte: 422085393 Estrangeiro: DANIEL JAMES WATES Passaporte: 475470266 Estrangeiro: EDWARD JAMES KERCHER Passaporte: 039669011 Estrangeiro: FRANK MIRELEZ DELGADO Passaporte: 078181287 Estrangeiro: GRAHAM KEITH MARTIN Passaporte: 460536542 Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALES JR Passaporte: 460536537 Estrangeiro: MARK KREGER WAKEFIELD Passaporte: 039633953 Estrangeiro: PHILIP CHARLES WILKEY Passaporte: 761313057 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BENDER Passaporte: 219357917 Estrangeiro: ROBERT PAUL JIBSON Passaporte: 028349361 Estrangeiro: SAMANTHA KATHRYN LUETTKE Passaporte:

453574978 Estrangeiro: SEAN CHRISTOPHER BATES Passaporte: 422093497 Estrangeiro: SERGIO VEGA Passaporte: 447321444 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT CARPENTER Passaporte: 460536543, Processo: 46094007076201126 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SVEN WALTER VÄTH Passaporte: C5HT369G0, Processo: 46094007230201160 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES OWEN HAWKINS Passaporte: 302778959 Estrangeiro: ARNAUD ALAIN PHILIPPE CHAMEY Passaporte: 07AB02599 Estrangeiro: CLÉMENTINE MICHELINE CARMEN BUNEL Passaporte: 07AX68203 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL KEANE Passaporte: 800114294 Estrangeiro: DAVIDE DE ROSE Passaporte: 304707021 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER EDWARD ARBEN Passaporte: 106328983 Estrangeiro: MULATU ASTATKE TASEW Passaporte: EP0940682 Estrangeiro: OLIVER BRICE Passaporte: 111214947 Estrangeiro: RICHARD ANDREW OLATUNDE BAKER Passaporte: 301095319, Processo: 46094007229201135 Empresa: M.R.A.- PRODUCAO CULTURAL SAO CARLOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL VERCESI Passaporte: 28821561N Estrangeiro: IGNACIO ANDRES ROTONDARO Passaporte: 32251232N Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO MACHUCA Passaporte: 29112105N Estrangeiro: SANTIAGO JAVIER VIVAS Passaporte: 29140372 Estrangeiro: SEBASTIAN ANDRES CUDOS Pas-

saporte: 30324070N Estrangeiro: SEBASTIAN EDUARDO DELFINO Passaporte: 29449639N, Processo: 46094007487201111 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM DAVID HUSTON Passaporte: 046730230 Estrangeiro: BRIAN ELWIN HANER JR Passaporte: 452038461 Estrangeiro: BRUCE E DANZ Passaporte: 450717100 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL ABELL Passaporte: 500634001 Estrangeiro: DIONY JON SEPULVEDA Passaporte: 458552949 Estrangeiro: JASON RICHARD BERRY Passaporte: 038886942 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NEUMANN Passaporte: 135408418 Estrangeiro: JOEY CHEZARE PEREZ Passaporte: 422805472 Estrangeiro: JOHN HOWARD LYONS Passaporte: 218887747 Estrangeiro: JONATHAN LEWIS SEWARD Passaporte: 434315280 Estrangeiro: JORDAN RAND COOPERSMITH Passaporte: 017168695 Estrangeiro: KEVIN JOHN ZAZARA Passaporte: 468380656 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES SANDERS Passaporte: 038691460 Estrangeiro: NIGEL JOHN PAUL Passaporte: 452038470 Estrangeiro: PETER BJORN WALKER Passaporte: 420965429 Estrangeiro: RICHARD ARIN ILEJAY Passaporte: 441028604 Estrangeiro: TREVOR DAVID AHLSTRAND Passaporte: 476937096 Estrangeiro: ZACHARY JAMES BAKER Passaporte: 475459830, Processo: 46094007486201177 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON BROOKING DESSNER Passaporte: 431202995 Estrangeiro: ANDRE GERARD ELAM Passaporte: 310818144 Estrangeiro: BENJAMIN ALLEN LANZ Passaporte: 443909532 Estrangeiro: BRANDON GEOFFREY REID Passaporte: 096681707 Estrangeiro: BRYAN OLIVER DEVENDORF Passaporte: 431201636 Estrangeiro: BRYCE DAVID DESSNER Passaporte: 437204881 Estrangeiro: KYLE AARON LEWIS Passaporte: 466827014 Estrangeiro: KYLE BARUCH RESNICK Passaporte: 445924402 Estrangeiro: MATTHEW DONALD BERNINGER Passaporte: 447552540 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BROWN Passaporte: 476090945 Estrangeiro: SCOTT DAVID DEVENDORF Passaporte: 431201635 Estrangeiro: STUART THOMSEN TENOLD Passaporte: 427044764 Estrangeiro: THOMAS JOHN WIRONEN Passaporte: 305777095, Processo: 46094007214201177 Empresa: MC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296, Processo: 46094007215201111 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MARTIN JAKOBSSON Passaporte: 81576093, Processo: 46094007216201166 Empresa: DJ'S E DESIGN COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-CLAUDE ALEXANDER ADES Passaporte: CH1HPKFWX, Processo: 46094007339201105 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMÉRICO JOÃO CORDELLI Passaporte: 45078406 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT STEEL Passaporte: 801673834 Estrangeiro: DAVID BEEVERS Passaporte: 462547396 Estrangeiro: JOÄNNE CATHERALL Passaporte: 501459875 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER JAMES Passaporte: 800293476 Estrangeiro: JONATHAN JAMES DIGBY Passaporte: 800844043 Estrangeiro: JULIET BOWEN Passaporte: 093242371 Estrangeiro: NEIL JOHN SUTTON Passaporte: 500801331 Estrangeiro: NICHOLAS BURKE Passaporte: 501363112 Estrangeiro: PHILIP OAKEY Passaporte: 309619678 Estrangeiro: ROBERT MATTHEW WARRINER BARTON Passaporte: 209920425 Estrangeiro: SIMON DAVID WATSON Passaporte: 093178277 Estrangeiro: SUSAN ANN SULLEY Passaporte: 463102033, Processo: 46094007575201113 Empresa: I.T.A PROMOTIONS E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA LOUISE BELL Passaporte: 801304023 Estrangeiro: HELENE HORLYCK Passaporte: 101922140 Estrangeiro: KAREN THERESE DOUBLEDAY Passaporte: 306410533 Estrangeiro: MARTIN GEORGE SPOONER Passaporte: 060311416 Estrangeiro: PAULO SERGIO DE MORAES Passaporte: CW716896 Estrangeiro: ROWAN LYLE Passaporte: 800291394.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005190201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: AMIT KHURANA Passaporte: B3542522 Estrangeiro: DUTTA SIDDHARTHA SANKAR Passaporte: Z120638 Estrangeiro: SOURAV SHANKAR Passaporte: H4044391, Processo: 46094003620201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE STEPHEN GUNN Passaporte: 401689340, Processo: 46094003618201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JASON DOMAN Passaporte: 706248052, Processo: 46094003616201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MCNAUGHT RUDDICK Passaporte: 099101947, Processo: 46094004805201192 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE BRASSEAL Passaporte: 422081725, Processo: 46094005628201161 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY CLAY COOPER Passaporte: 475608868, Processo: 46094005069201190 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: Abdullah Mohammed Passaporte: G5680711 Estrangeiro: Altaf Ishaq Bangi Passaporte: F2510255 Estrangeiro: Amit Mukesh Passaporte: F0244959 Estrangeiro: Anil Kumar Mehta Passaporte: E4938626 Estrangeiro: Bashir Ahmed Shaikh Passaporte: J2883990 Estrangeiro: Bhavesh Premji Divecha Passaporte: Z2082545 Estrangeiro: Bhupendra Shukla Passaporte: E7751787 Estrangeiro: Bhupendra Somchand Solanki Passaporte: E8368353 Estrangeiro: Denishkumar Jagjivan Tandel Passaporte: G7266220 Estrangeiro: Ganeshbhai Durlabbhhai Tandel Passaporte: G8143909 Estrangeiro: Gangaram Ramesh Naik Passaporte: F6756042 Estrangeiro: Jai Prakash Tiwari Passaporte: E5190857 Estrangeiro: Kishore Kumar Modu Passaporte: G4302559 Estrangeiro: Miteshkumar Hasmukhlal Tandel Passaporte: E5715839 Estrangeiro:



Mukesh Patwari Passaporte: J4171801 Estrangeiro: Murugan Thamaraiskrishnan Passaporte: G7343350 Estrangeiro: Rahul Kumar Passaporte: H5854770 Estrangeiro: Rajendrakumar Mandan Bamania Passaporte: J4528713 Estrangeiro: Sachin Bhimji Pol Passaporte: F3668681 Estrangeiro: Sanjay Gopal Badamikar Passaporte: F0947462 Estrangeiro: Shahnawaz Mohamedshafi Patramor Passaporte: J1737471 Estrangeiro: Sreenivas Thekkumcheril Ramanujan Nair Passaporte: G3502973, Processo: 46094005006201133 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: ALAIN LION Passaporte: EH044304 Estrangeiro: ANTE GALE Passaporte: 162877952 Estrangeiro: CHRISTOPH GUILLAUME MARIA BERNAERTS Passaporte: EH672805 Estrangeiro: DIETER LOUIS ANITA SMETS Passaporte: EI565591 Estrangeiro: DIRK K. R. VAN PUUYVELDE Passaporte: EF818086 Estrangeiro: FRANKY M. V. MOENS Passaporte: EG180534 Estrangeiro: JONAS COPPENS Passaporte: EH693489 Estrangeiro: ZVONIMIR PAVLETIC Passaporte: 192583235, Processo: 46094005007201188 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: ALEKSANDR SERGEEVITCH SAZIN Passaporte: EH242974 Estrangeiro: BENJAMIN LOUIS PIERRE COLSON Passaporte: EH423126 Estrangeiro: BOZIDAR-ELVIS MALNAR Passaporte: 015100770 Estrangeiro: GEOPHREY XAVIER FREDDY MICHEL GARREYN Passaporte: EH134391 Estrangeiro: JERRY CLAEYS Passaporte: EI153011 Estrangeiro: MATO BLITVIC Passaporte: 085290732 Estrangeiro: MIRKO RESETER Passaporte: 002496618 Estrangeiro: PIETER VAN DER KOLK Passaporte: NR73KF1L5, Processo: 46094004283201129 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: VADYM SHPACHENKO Passaporte: EA169758, Processo: 46094005008201122 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: ARNO HERVÉ ROGER ANDRÉ DESANGHERE Passaporte: EH095715 Estrangeiro: BASTIANUS WILHELMUS CORNELIS HORSTEN Passaporte: NW0RRP484 Estrangeiro: DIETMAR PAUL ANDRÉ DELANGHE Passaporte: EI149998 Estrangeiro: FRÉDÉRIC ROBERT CYRIEL SERREYN Passaporte: EH191289 Estrangeiro: KARLO BILOSNIC Passaporte: 010879038 Estrangeiro: Maarten Michiel Westerneng Passaporte: NSH06CKB5 Estrangeiro: Rik Gustaaf Aimé Desmedt Passaporte: EI046959 Estrangeiro: Robert-Jan De Faber Passaporte: BULR91296, Processo: 46094004864201161 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN RONALD SHAW Passaporte: 801038322, Processo: 46094005003201108 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Alain F. Debelder Passaporte: EG624857 Estrangeiro: Bernhard Ferdinand Roosenburg Passaporte: NTCR354P6 Estrangeiro: CORNELIS VAN DER MAAS Passaporte: NP92H82D1 Estrangeiro: Christoph Laurent Edmond Beauman Passaporte: EI527441 Estrangeiro: Jason René Germaine Vernaeve Passaporte: EI146323 Estrangeiro: Josko Tiganj Passaporte: 004015791 Estrangeiro: Leon van Hengel Passaporte: NRCBF8240 Estrangeiro: Radoslav Petrusic Passaporte: 003211662, Processo: 46094003899201182 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDER SINGH RATHORE Passaporte: G4587162, Processo: 46094004997201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: OEYSTEIN HANSEN Passaporte: 25580849, Processo: 46094005137201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN INGE REFVIK Passaporte: 28164336, Processo: 46094005004201144 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: BART SIMON MATHIAS VAN DE VELDE Passaporte: EI586435 Estrangeiro: GLENN L. GERMONPRÉ Passaporte: EG615491 Estrangeiro: KEN MARK CYRIEL HUYAERE Passaporte: EH047429 Estrangeiro: KRESIMIR SKRABO Passaporte: 003752433 Estrangeiro: MATE NEMCIC Passaporte: 002325576 Estrangeiro: Marniks Kristiaan Henri Jacob Rink Passaporte: NM6PK08L7, Processo: 46094004654201172 Empresa: DELFUS MARITIMA DE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: AJMAL KHAN GHORY Passaporte: AK4121461 Estrangeiro: AMJAD ALI Passaporte: NN1790061 Estrangeiro: AZHAR AHSEN Passaporte: AL1118091 Estrangeiro: FAZAL RABANI Passaporte: AE9000181 Estrangeiro: FAZAL RAHIM Passaporte: CV9152041 Estrangeiro: FAZAL SUBHAN Passaporte: AH5041381 Estrangeiro: MUHAMMAD AMIN Passaporte: AG1207082, Processo: 46094005054201121 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Przemyslaw Krzysztof Pikul Passaporte: EA 0919966, Processo: 46094005201201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: CYRIL HOMBRE FIEBRE Passaporte: XX2999825 Estrangeiro: DANILO GONZALES PAMINTUAN Passaporte: VV0720134 Estrangeiro: JESUS BERNIDO TONGCO Passaporte: XX1486026 Estrangeiro: NOEL CONCHA SOLIMAN Passaporte: XX0172898 Estrangeiro: OLIVER CAPARIDA PARDILLO Passaporte: EB1292687, Processo: 46094004897201119 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: LUC JOZEF LOCCUFIER Passaporte: EI067423, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHE GERARD STUL Passaporte: EH206310 Estrangeiro: DANNY M. J. G. EMPIS Passaporte: EG194262 Estrangeiro: JAMIE ROY ROBINSON Passaporte: 707575658 Estrangeiro: JEAN-LOUIS MARIE FRANÇOIS WALTER VANDEREYKEN Passaporte: EI596915 Estrangeiro: STEFAAN A. BOGAERT Passaporte: EG585912, Processo: 46094004996201192 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: DAMJAN MIHANOVIC Passaporte: 003524771, Processo: 46094005055201176 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até

01/03/2013 Estrangeiro: KONRAD MICHAL ZAGROBELNY Passaporte: AS7976054, Processo: 46094005056201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: RAFAL DARIUSZ FALKOWSKI Passaporte: AU 5872059, Processo: 46094005119201139 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MACKENZIE Passaporte: 400717146, Processo: 46094005001201119 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: GERKE ARSON VISSER Passaporte: NWR4R02K7, Processo: 46094004991201160 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RITCHIE MASON Passaporte: 652779552, Processo: 46094005218201111 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON WILLIAM NOLAN Passaporte: 479873370, Processo: 46094004976201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: MARTIN PRONK Passaporte: NPDDL1FF4, Processo: 46094005012201191 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO JAVAGE Passaporte: 425945596, Processo: 46094004886201121 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: BERENICE CARMONA ROJAS Passaporte: GO4478524 Estrangeiro: BETUEL MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: 06450005324 Estrangeiro: JESUS RICARDO MARTINEZ Passaporte: 06450005336 Estrangeiro: MAURO MANUEL POLANCO VAZQUEZ Passaporte: 04230016724 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MARTINEZ COCA Passaporte: 05450004880, Processo: 46094004948201102 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL GEORGE IRELAND Passaporte: 099210224, Processo: 46094005412201104 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HOPKE Passaporte: 205122694, Processo: 46094005129201174 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ARNEL DEL ROSARIO MIRANDA Passaporte: UU0193343, Processo: 46094005606201100 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/02/2012 Estrangeiro: PAUL TREVOR HICKS Passaporte: JG896095, Processo: 46094005050201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: ANDRII BORDOVSKYI Passaporte: EK872890 Estrangeiro: ARKADII BRUKHANOV Passaporte: EK106788 Estrangeiro: GENNADIY LUTAY Passaporte: EC914200 Estrangeiro: IGOR VAGNER Passaporte: EA525548 Estrangeiro: IVAN KRYVTSOV Passaporte: EE435818 Estrangeiro: KOSTYANTYN PALADYI Passaporte: P0088022 Estrangeiro: MYKHAYLO KVASHA Passaporte: AE654201 Estrangeiro: OLEG SIDORCHUK Passaporte: 63N7542665 Estrangeiro: OLEKSIY SHYYAN Passaporte: EK540706, Processo: 46094005068201145 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: TOR HARRY AREFJELL Passaporte: 28246507, Processo: 46094004974201122 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MARTIN MUNRO Passaporte: 461839911, Processo: 46094004944201116 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BEROISA Passaporte: 18010016N Estrangeiro: XIOMARA LOURENCO PESTANA Passaporte: 016895858, Processo: 46094005065201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: MARIUS OCTAVIAN DIUDEA SINEA Passaporte: 050425857, Processo: 46094004993201159 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJUN SRINIVASAN Passaporte: F2148049, Processo: 46094004928201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: ARTEM GORBA-CHEV Passaporte: 63N2422008, Processo: 46094005121201116 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENNARD KIEHN CHRISTENSEN Passaporte: 202920630, Processo: 46094004995201148 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: JAN ROELOF AALDERIK KOSTER Passaporte: NRFJ9JC39, Processo: 46094005139201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNALDO RAMON DOMINGUEZ HURTADO Passaporte: 089301, Processo: 46094004992201112 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETTER JOHAN ELLINGSEN Passaporte: 28261157, Processo: 46094005067201109 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: CAMILO GOMEZ PEREZ Passaporte: UU0003967 Estrangeiro: DARWIN OLOROSO MARIANO Passaporte: UU0313536 Estrangeiro: DIONISIO MEÑA DE CHAVEZ Passaporte: UU0257962, Processo: 46094005245201193 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK COMBRINK Passaporte: A00007335, Processo: 46094005126201131 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 06/05/2011 Estrangeiro: LARS VAD Passaporte: 203774429, Processo: 46094005127201185 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 06/05/2011 Estrangeiro: CHARLES JENSEN Passaporte: 202621705 Estrangeiro: FRANK RUNE NIELSEN Passaporte: 203165084 Estrangeiro: HANS BIRKEMOSE LARSEN Passaporte: 200660434 Estrangeiro: JARL ALLESOE NIKOLAJSEN Passaporte: 202226972 Estrangeiro: JOHN FISCHER Passaporte: 204250727 Estrangeiro: KENNETH BITSCH HJELM PETERSEN Passaporte: 204858295 Estrangeiro: LESLIE MARK HENRIKSEN Passaporte: 203339416 Estrangeiro: OLE LARSEN Passaporte: 203490326, Processo: 4609400506201178 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: FERDINAND ENRIQUEZ REOMA Passaporte: XX1522053, Processo:

46094005170201141 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS HAKAN BACKLIN Passaporte: 81634461 Estrangeiro: ROGER VARDAL Passaporte: 25739101, Processo: 46094004999201126 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 06/05/2011 Estrangeiro: BRUNO HANSEN Passaporte: 200152023 Estrangeiro: JENS OLE SUND ANDERSEN Passaporte: 203178961 Estrangeiro: JOERGEN ERIKSEN Passaporte: 101473993 Estrangeiro: JOHN KRISTIAN POULSEN Passaporte: 204292795 Estrangeiro: KASPER MEJER Passaporte: 201042696 Estrangeiro: KENNETH KRISTIANSEN Passaporte: 200068528 Estrangeiro: OLE LUND HARDER Passaporte: 202835608 Estrangeiro: POLI DJURHUUS JOERGENSEN Passaporte: 202201624, Processo: 46094004994201101 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Miho Tomic Passaporte: 146376640, Processo: 46094005063201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Mizzi Passaporte: 801930, Processo: 46094005064201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RENJU SUKUMARAN Passaporte: F1073635, Processo: 46094005086201127 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GARCIA ESTRADA Passaporte: CC71753730 Estrangeiro: GERMAN SAENZ CAMACHO Passaporte: CC9071667, Processo: 46094005334201130 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSMAR RODRIGO BASELISCO Passaporte: VV0513783, Processo: 46094005142201123 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: JORDAN BERNARD GUILLARD Passaporte: 08CX48512, Processo: 46094005053201187 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FRANSISCO HAZEVOET Passaporte: BXHDKC7D4 Estrangeiro: BRADLEY WADE HANCOCK Passaporte: WJ202022 Estrangeiro: CARLOS MANUEL PIMENTA SOARES Passaporte: H264918 Estrangeiro: DENIS POPOVIC Passaporte: 003989643 Estrangeiro: GORDON EDWARD HARRIS Passaporte: BA452358 Estrangeiro: NANCY LONT Passaporte: BNLH07LF5, Processo: 46094005061201123 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES ALMOND Passaporte: BA331789, Processo: 46094005052201132 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ STEFAN KORZINSKI Passaporte: AU5283279, Processo: 46094005450201159 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: RICHARD VELASCO CALO-OY Passaporte: XX1269285, Processo: 46094005246201138 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 27/09/2011 Estrangeiro: TONCHIO PETROV ANGELOV Passaporte: 364881045, Processo: 46094005080201150 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ABEL-LANA ESTORBA Passaporte: EB0213308, Processo: 46094005452201148 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI CANAUAY CAELIAN Passaporte: XX5379841 Estrangeiro: JARLE HALVARD SOERENSEN Passaporte: 25196035, Processo: 46094005186201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Palma Rubio Passaporte: EB1155330, Processo: 46094005123201105 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY HAASTRUP KNUDSEN Passaporte: 202177336, Processo: 46094005187201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: Shailesh Singh Baghel Passaporte: H7717195, Processo: 46094005079201125 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN AGUIRRE COCON Passaporte: EB0304528, Processo: 46094005087201171 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN GLOTH Passaporte: C1K1MZx29, Processo: 46094005000201166 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 06/05/2011 Estrangeiro: RUI MANUEL JORGE FERREIRA Passaporte: J433629, Processo: 46094005199201122 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW LEE JETER Passaporte: 136076641, Processo: 46094005188201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: Trilok Kumar Gupta Passaporte: Z1460857, Processo: 46094005169201116 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ANTISHYN Passaporte: EH457540, Processo: 46094005198201188 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA Passaporte: H465932, Processo: 46094005189201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: Sankar Menon Passaporte: F5852537, Processo: 460940050451201101 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: TELESFORO JR. ALFONSO SANTOS Passaporte: XX0816252, Processo: 46094005455201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS TSOULOGLOU Passaporte: AB6418581, Processo: 46094005216201121 Estrangeiro: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMY REPIEDAD CASUGBO Passaporte: UU0569193, Processo: 46094005217201176 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE PETER RAPPLEY Passaporte: 705469158, Processo: 46094005254201184 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: PATRICK LEON EDOUARD Passaporte: 10AT079563 Estrangeiro: SAVIO PETER ANTONY D'CRUZ Passaporte: Z-1860117, Processo: 46094005253201130 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO CAPONE Passaporte: Y467744 Estrangeiro: JOSE ALFREDO MEJIAS PRATO Passaporte: 018871821, Processo:

46094005270201177 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: ERLING JARL STOKVIK Passaporte: 20308938 Estrangeiro: GERRY TACDORO ALTURA Passaporte: EB1346362, Processo: 46094005214201132 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN SALVADOR ACOSTA AZCUAGA Passaporte: 02310001288 Estrangeiro: DAVID SIERRA MUÑOZ Passaporte: D0602190 Estrangeiro: JOHN PHILLIP RUSH Passaporte: 464128961, Processo: 46094005449201124 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY WAYNE KITTTNER Passaporte: 420123267, Processo: 46094005227201101 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIUS TAZYS Passaporte: 20703526 Estrangeiro: GERMAN NIKISKIN Passaporte: 22112143 Estrangeiro: GIEDRIUS SIMKUS Passaporte: 22419422 Estrangeiro: RIMANTAS KALVENAS Passaporte: 22699393 Estrangeiro: STEN CASPER STAAL Passaporte: 203519273, Processo: 46094005458201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: ANTON ANTONOV Passaporte: PO093820 Estrangeiro: DMYTRO SAMSONYKOV Passaporte: EA864265, Processo: 46094005456201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: VALENTIN SYRNIKOV Passaporte: 63N°9815788, Processo: 46094005460201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: MÁRIO ALFREDO TORRES MIRON Passaporte: 002904663, Processo: 46094005459201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: SRINIVAS PENKI Passaporte: F4180126, Processo: 46094005411201151 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA DOYLE MADDOX Passaporte: 219288427, Processo: 46094005457201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2011 Estrangeiro: MICHAEL HUERVANA TACSAGON Passaporte: XX5275617, Processo: 46094005304201123 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: CHASE JUDE BARRAS Passaporte: 446750900, Processo: 46094005462201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: ALEXANDER GOLOVIN Passaporte: 63N°7057857, Processo: 46094005484201143 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATARZYNA LUCYNA KAMPER Passaporte: AS6170624, Processo: 46094005409201182 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: KURT EINARSEN Passaporte: 25389245, Processo: 46094005454201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRONISLAW JOZEF ODERKIEWICZ Passaporte: AF9722711 Estrangeiro: JERZY KRUPA Passaporte: AJ7334776 Estrangeiro: PIOTR ROMAN MIKLEWICZ Passaporte: AM3363470 Estrangeiro: RAFAL BARTOSZ MODZELEWSKI Passaporte: AT0496947, Processo: 46094005498201167 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IFTIKHAR SULTAN Passaporte: AJ5772572, Processo: 46094005424201121 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: DEXTER JOHN BUAN POSILERO Passaporte: XX0262450 Estrangeiro: JACEK BOBROWSKI Passaporte: AF 6537248, Processo: 46094005500201106 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH WYNN HUGHES Passaporte: 108463576, Processo: 46094005422201131 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: SEBASTIAN EMIL LIANA Passaporte: AK 9191037, Processo: 46094005306201112 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW JEDLINSKI Passaporte: AS 1147238, Processo: 46094005453201192 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN JAN ZIEGERT Passaporte: AU3108464 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ OLSZEWSKI Passaporte: AS4874834, Processo: 46094005423201186 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: AGE MONSEN Passaporte: M0415373, Processo: 46094005301201190 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANY LUC PERRON Passaporte: BA287803, Processo: 46094005419201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2011 Estrangeiro: ROY PENARANDA DULLO Passaporte: XX1725767, Processo: 46094005510201133 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON SCOTT MACK Passaporte: 099008303 Estrangeiro: ROGER GERALD CORNES Passaporte: 303131016, Processo: 46094005428201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: EFSTRATIOS TSOUKARIS Passaporte: AH2587224, Processo: 46094005427201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: GENE ABLE NONES Passaporte: XX3904245, Processo: 46094005416201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL FALCATAN REMOT Passaporte: XX4643061 Estrangeiro: ANASTASIOS ANTHIS Passaporte: AB2754357, Processo: 46094005511201188 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CUAUHTEMOC HORACIO RIVAS ALCARAZ Passaporte: 08040032903, Processo: 46094005415201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/12/2011 Estrangeiro: AGISILAOS PANAGIOTOPOULOS Passaporte: AE4894205, Processo: 46094005530201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: IGOR AKH-TYRSKIY Passaporte: 63N9037132, Processo: 46094005509201117 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS ERIK PORSERYD Passaporte: 00056033 Estrangeiro: PER ARON KLEMENS BERG Passaporte: 80719457, Processo: 46094005486201132 Empresa: NORSKAN

OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENNARD ROSTED Passaporte: 27213673, Processo: 46094005499201110 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CARL REITMEYER Passaporte: 057894551, Processo: 46094005389201140 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARALD OLAV HOLM Passaporte: 25714760, Processo: 46094005426201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: STANISLAV UGAY Passaporte: 63N°7299680, Processo: 46094005431201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DEXTER NIDUA MALAQUILLA Passaporte: XX2126334 Estrangeiro: JOSEPH MALENIZA PADO Passaporte: EB1497387 Estrangeiro: JULIUS ABASTILLAS ZAMORA Passaporte: XX3970022 Estrangeiro: LUISITO FURING GOMA Passaporte: XX0537636 Estrangeiro: NOEL MEDINA LOMBOY Passaporte: EB1871411, Processo: 46094005425201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EDWARD DEL CASTILLO SALVA Passaporte: XX3926049 Estrangeiro: JUDE JOSEPH SANCHEZ DE CLARO Passaporte: XX4877181 Estrangeiro: NOEL LOZANO MORATALLA Passaporte: XX1011955, Processo: 46094005420201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: EMMANUEL CLAVEL TOMULTO Passaporte: XX2701105, Processo: 46094005492201190 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAN ENRIQUE GOMEZ PADILLA Passaporte: CC92231846, Processo: 46094005408201138 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: MARCIN LUKASZ KUJAWA Passaporte: AJ4788848, Processo: 46094005525201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: NORMAN JOE BRAZIL CAMPOSANO Passaporte: XX0260837, Processo: 46094005526201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2012 Estrangeiro: JHUNAR ALMIROL PAL-ET Passaporte: EB0429173 Estrangeiro: LARRY CIREUELA MANGAONG Passaporte: XX3860229, Processo: 46094005544201128 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CURTIS WILLIAMS Passaporte: 215570116.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094000751201196 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nils-Leif Moser Passaporte: CITCJLL7, Processo: 46094000048201188 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chenfeng Zhu Passaporte: G37664237, Processo: 46094000957201116 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ZANNI Passaporte: YA0335961, Processo: 46094000956201171 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HOFFNER Passaporte: C8V9T1VLC, Processo: 46094002427201111 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIJANA ZEZEJ Passaporte: 233250118, Processo: 46094003673201181 Empresa: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: URSULE TATIANA BOYOKO Passaporte: 09PC58342, Processo: 46094005601201179 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS SANCHEZ UGALDE Passaporte: 109740725, Processo: 46094005807201107 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laura Cristina Cofino Passaporte: 402911222, Processo: 46094005326201193 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Jose Aparicio Contreras Passaporte: 04330037837, Processo: 46094005808201143 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Kendall La Rue Passaporte: 017658113, Processo: 46094005325201149 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Andrew Rademacher Passaporte: 170303484, Processo: 46094005804201165 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Bernal Arevalo Passaporte: G05468962, Processo: 46094005324201102 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adam Joseph Kubina Passaporte: 406064222, Processo: 46094005805201118 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Filipe Miguel Ribeiro Rodrigues Passaporte: H540184, Processo: 46094005803201111 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LingYi Wang Passaporte: 016926730, Processo: 46094005371201148 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOGESH BHARAT KETKAR Passaporte: J1696120, Processo: 46094005491201145 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CYNDIE CARREIRAS Passaporte: 08CC23246, Processo: 46094005308201110 Empresa: SIRAGA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS MARIE BOURDON Passaporte: 06AP02661, Processo: 46094005316201158 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE VAZQUEZ GUERRA Passaporte: AF367693, Processo: 46094005867201111 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRINA BEREZHNAIA Passaporte: 642459774, Processo: 46094005863201133 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY RUSOV Passaporte: 704226779, Processo: 46094005866201177 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO DANIEL GELOR-

MINI Passaporte: 20202362N, Processo: 46094005630201131 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELMA JOHANNA LOHAN Passaporte: C6X40GM3V, Processo: 46094006036201167 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMAD AGUNG BUDIawan Passaporte: W169794, Processo: 46094005801201121 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN KARL KRIEDEL Passaporte: C8HZYXGKV, Processo: 46094005535201137 Empresa: AGREX DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: JUN HANEDA Passaporte: TH 3520714, Processo: 46094005864201188 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOLGAY TOPATAN Passaporte: U00368678, Processo: 46094005865201122 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRBISLAV KOSOVAC Passaporte: 009347709, Processo: 46094006037201110 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN BASALLO NALDOZA Passaporte: EB1618818.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094014222201099 Empresa: EXPANSION PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: luis garcia moñux Passaporte: AA086864, Processo: 46094016761201062 Empresa: STAHL BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HUBERTUS JOZEPHUS JOHANNES VAN BEIJEREN Passaporte: BN68F37P0, Processo: 46094004387201133 Empresa: INVERSIÖNES TENERIA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GONZALES CARRAL Passaporte: AAA843138, Processo: 46094003863201107 Empresa: SINCLAIR KNIGHT MERZ SERVICOS DE ENGENHARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEVEEN AHMED GAMAL ELDIN MOUSSA Passaporte: L3224246, Processo: 46094002556201109 Empresa: CAYSTAR EXPLORACAO MINERAL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGH N. PATTERSON Passaporte: BA373755, Processo: 46094003008201198 Empresa: IBER-BRASIL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GARCIA CERECEDO Passaporte: AE935120, Processo: 46094003506201131 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFUACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ELLIOTT MC LEAN Passaporte: 444838884, Processo: 46094004189201170 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI BABA Passaporte: TH 5808219, Processo: 46094004457201153 Empresa: SPECIALIST STAFFING SOLUTIONS RECRUTAMENTO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIA KATHARINA JOSEFA FRÖHLIG Passaporte: 951584450, Processo: 46094004103201117 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO FERREIRA DE MACEDO DE ALMEIDA MOTA Passaporte: L342422, Processo: 46094004465201108 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKAZU IWAMURA Passaporte: TH9897231, Processo: 46094004524201130 Empresa: GEP BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN ROS FELIS Passaporte: AD808899, Processo: 46094004570201139 Empresa: J. MORITA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIJI KURAOKA Passaporte: TZ0510829, Processo: 46094004648201115 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jinlie Hu Passaporte: G40774930, Processo: 46094004647201171 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jianjun Wang Passaporte: G27471240, Processo: 46094004981201124 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Fuenticilla Reinoso Passaporte: XX3658075, Processo: 46094005102201181 Empresa: COMERCIO DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AKIO OGAWA Passaporte: TH5416242, Processo: 46094004809201171 Empresa: POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LIU JUN Passaporte: P00531515, Processo: 46094004438201127 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN YOUNG PARK Passaporte: M00672246, Processo: 46094004437201182 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEUNSEO PARK Passaporte: M25522600, Processo: 46094005101201137 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIDE SHIBATA Passaporte: TG4969002, Processo: 46094005071201169 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI SHIRAKI Passaporte: TH 8110255, Processo: 46094005110201128 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG HYUN KIM Passaporte: TM1041547, Processo: 46094005271201111 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKITAKA KANEDA Passaporte: TH3389115, Processo: 46094004990201115 Empresa: AMB PROPERTY BRAZIL MC OWNER PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK FANGMAN JR Passaporte: 058265507.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094010339201001 Empresa: PALME BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN ANTON Passaporte: 02AH99757, Processo: 46094017031201089 Empresa: JINGTAO BIJUTERIA E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Es-



trangeiro: TAN CHUNLIAN Passaporte: G19954344, Processo: 46094017153201075 Empresa: UNION GLOBAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: QI MAO Passaporte: G27443382, Processo: 46094000493201148 Empresa: T&E TECNOLOGIA E ENGENHARIA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD NICHOLS JUNIOR Passaporte: 017010460, Processo: 46213001033201133 Empresa: FAZENDA BOLOGNA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO GUERRA Passaporte: AA3298504, Processo: 46094004565201126 Empresa: LARA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FATIMA EMMA MARIA D'ANTUONO Passaporte: F887399, Processo: 46094004564201181 Empresa: LARA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO GIANCARLO LAPAGLIA Passaporte: AA3470497, Processo: 46094001682201138 Empresa: BARBAR - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILAD BARBAR Passaporte: RL0079291, Processo: 46094005266201117 Empresa: W.J.W. MIKY COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG JUNQIN Passaporte: G28760497, Processo: 46094002848201133 Empresa: MARANIO FRUTICULTURA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GINO ODIEL CORNEILLIE Passaporte: EI137520, Processo: 46212001820201195 Empresa: TOROID DO BRASIL IND E COM DE TRANSFORMADORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIK GUNNAR CHRISTIAN ENNERFELT Passaporte: 34548934, Processo: 46094004609201118 Empresa: SECUROMA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE VIOLA Passaporte: YA0270466, Processo: 46094004453201175 Empresa: MVS DO BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA GASPAR DE BRITO SIMÕES Passaporte: L595826.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 50 de 15/03/2011, Seção 1, pág. 67, processo: 46094.002791/2011-72, onde se lê: BEN MIICHAEL KENNEDY, leia-se: BEN MICHAEL KENNEDY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a concomitância publicada no DOU nº. 46 de 09/03/2011, Seção 1, pág. 95, onde se lê: processo: 46094.001162/2011-25 cargo de diretor vice-presidente, leia-se: processo: 46094.001162/2011-25 cargo de diretor presidente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47515.000094/2010-61, resolve:

Conceder autorização a empresa BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.812/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, exceto no 3º Turno (Sistema Padrão de Trabalho), onde o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 35 (trinta e cinco) minutos, no estabelecimento situado à Rua Edgar Von Buettner, 941, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 03 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 320, publicada no DOU nº. 1, de 03 de janeiro de 2011, Seção I página 51, ONDE SE LÊ: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos; LEIA-SE: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes termos: 2ª a 6ª feira, para 1º turno (05:00 às 13:30 horas) e no 2º Turno (13:30 às 22:00 horas).

Na Portaria nº 315, publicada no DOU nº 1, de 03 de janeiro de 2011, Seção I página 50, ONDE SE LÊ: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos; LEIA-SE: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes termos: 2ª a 6ª feira, para 1º turno (05:00 às 13:30 horas), 2º Turno (13:30 às 22:00 horas) e no 3º turno (22:00 às 05:00 horas).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46219.011790/2010-84 às fls. 01 a 33, 38 a 62, HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA do Corpo Docente e do Corpo Técnico Administrativo da Escola Superior de Artes Célis Helena, inscrita no seguinte CNPJ/MF Nº 07.763.516/0001-37 São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de fevereiro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa EJT NT Produções e Organização de Eventos Ltda., visando à inscrição de 08 servidores da ANTT no I Curso TAV - Formação em Alta Velocidade, que será organizado pela empresa citada, em São Paulo/SP. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 14.328,00 (quatorze mil trezentos e vinte e oito reais). Processo nº 50500.007792/2011-41.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.561, de 12.8.10, publicada no DOU nº 162, de 24-8-2010, Seção 1, pág. 121, no parágrafo 5º inclui-se: "Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos débitos: I - suspensos por decisão judicial; II - inscrito na Dívida Ativa da ANTT; e III - em fase de execução judicial."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta nos processos nº 50500.010980/2011-57 e 50500.010979/2011-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Salto Góes Energia S/A a implantar duas travessias subterrâneas de água sendo, respectivamente, 2 tubulações no Km 731+700 e um túnel de adução no Km 729+500 do trecho Mafra - Marcelino Ramos em Tangará - SC, em malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A.

Parágrafo Único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao encaminhamento à ANTT, para ser anexada ao processo, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da ALL Malha Sul, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar, para cada travessia, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 16 (dezesseite) anos, reajustadas anualmente pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos contratos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000493/2010-68
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

"(...)Diante do exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP."

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 3 MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001551/2010-71
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

"(...)Destarte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP."

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000086/2011-31
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Bernardina Teles da Silva
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

"(...)Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP. Intime-se a requerente."

MARIO BONSLAGLIA
Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Revisão de Processo Disciplinar Nº 0.00.000.001391/2010-60
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
RELATORA PARA ACÓRDÃO: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA: REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA Nº 09/08. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. EXPOSIÇÃO DE ADOLESCENTE A SITUAÇÃO DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA. DECISÃO DO ÓRGÃO CORRECIONAL DE ORIGEM CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 20 DIAS. LC Nº 25/98. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.Revisão disciplinar admitida sob o entendimento de que a decisão proferida nos autos de sindicância foi contrária à evidência dos autos, conforme o disposto no art. 91, inciso I, do RICNMP.

2.Descumprimento dos deveres consubstanciados no art. 91, I e XX, da Lei complementar estadual nº 25/98.

3.Falta de exatidão pelo Promotor de Justiça no desempenho de suas atribuições ao permitir que um adolescente realizasse tarefas em situação de risco à integridade física como suposto cumprimento de medida sócioeducativa imposta, aliás, sem observância das formalidades exigidas pela lei nº 8.069/90.

4.Procedência do pedido de revisão de processo disciplinar para reaver a sanção de advertência imposta ao Requerido, considerando cabível a sanção de suspensão de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 198, I, da LC nº 25/98.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente a Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora para o Acórdão.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora para Acórdão

ACÓRDÃOS DE 15 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.002059/2010-12

Requerente: JOÃO GIGLIO NEVES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM ÁUDIO. AUSÊNCIA DE CARGO QUE EXERÇA A FUNÇÃO OBJETO DE TERCEIRIZAÇÃO NO PLANO DE CARGOS DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não se verifica ilegalidade da contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de gravação em áudio e vídeo das provas orais e das provas de tribuna do XLV Concurso Público para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2. A terceirização não é admitida para exercício de atividade-fim do ente administrativo ou para exercício de atividade que corresponda às atribuições inerentes aos cargos previstos no plano de cargos da unidade, conforme Acórdãos TCU nº 17/2004 e 657/2004.

3. A gravação em áudio e vídeo de provas de concurso público não pode ser considerada atividade-fim do MPRS, bem como não está entre as funções específicas do técnico em áudio segundo disposto no anexo único da Lei 11.157/98.

4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido de controle administrativo.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

RIEP Nº 838/2009-40

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antônio Clarete de Azevedo

REQUERIDO: Ministério Público Federal - PR/MG

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO INSS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. ACORDO TÁCITO ENTRE AUTARQUIA FEDERAL E SINDICATO DE CLASSE POSSIBILITANDO REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA NA APURAÇÃO REFUTADA PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, por julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Em substituição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 353/2007-94 (APENSO: 880/2008-80)

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS FERRAZ

EMBARGANTE: José Reinaldo Leão Coelho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INTERNO. QUESTIONAMENTOS AO ACERTO DA DECISÃO. REDISCUÇÃO DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado.

2.O aresto embargado não sofre de quaisquer das máculas previstas no art. 128 do Regimento Interno do CNMP, pois apreciou a demanda em sua integralidade, utilizando-se de fundamentos suficientes ao deslinde da controvérsia.

3.Alegações do embargante voltadas à rediscussão do mérito da decisão, excedendo os estreitos limites admitidos em sede de embargos declaratórios.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Em substituição

Procedimento de Controle Administrativo Nº
0.00.000.002313/2010-82

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: José Fontes de Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. CABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1.O prazo para interposição do recurso contra decisão do Conselho Superior do MP/RN que aplica a remoção compulsória é de 48 horas, conforme dispõe o §2º do art. 31 da Lei Orgânica do MP/RN.

2.O somatório dos fatos apresentados demonstra que a remoção por interesse público é aplicável ao caso.

3.Não há que se falar em bis in idem, uma vez que a remoção compulsória, no âmbito da legislação aplicada ao Ministério Público, não é prevista como sanção, mas para atender o interesse público.

4.Não verificação da alegação de falta de fundamentação na escolha

5.Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

Recurso Interno Nº 0.00.000.000249/2010-03

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

RECORRENTE: Ademair Lins Vitorio Filho

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA: RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 74, §6º, DO RICNMP. MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1.Correto é o posicionamento da Corregedoria Nacional do Ministério Público, quando arquivou a reclamação disciplinar com base no art. 74, §6º, do RICNMP.

2.Recurso conhecido, mas para negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o presente.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2010

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000515/2009-56
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Acolho a manifestação de fls. 813/822 e, considerando o disposto no art. 75, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.000515/2009-56.

Cientifique-se a Reclamada (...) e o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno, bem como a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

Extraia-se cópia integral dos autos, devendo a Secretaria autuá-lo como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo (Distribuição Nº 221/08) encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual (documento PR-AM-11059/2009), referente à recusa por parte das empresas "Trip Linhas Aéreas" e "Gol Linhas Aéreas" em realizar o transporte aéreo de produtos de sangue e plasma no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, notícia de que a referida recusa tem ocasionado a necessidade de transfusão de sangue sem sorologia e a consequente disseminação de doenças como HIV, HTLV I e II, Hepatite B e C, entre outras, em claro prejuízo à saúde da população, e que a Agência Reguladora de Aviação Civil - ANAC não vem, neste ponto, cumprindo para com seu papel de vigilância;

Resolve:

INSTAURAR inquérito civil visando à apurar a recusa por parte das empresas "Trip Linhas Aéreas" e "Gol Linhas Aéreas" em realizar o transporte aéreo de produtos de sangue e plasma no âmbito do Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Adriana Nogueira de Farias, técnica administrativa, matrícula Nº 20.674-1, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM; DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessados: "HEMOAM", "Trip Linhas Aéreas", "Gol Linhas Aéreas" e "ANAC";

2. oficie-se à HEMOAM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a situação atual do transporte aéreo de produtos de sangue e plasma no âmbito do Estado do Amazonas.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI (incluído pela Resolução CSMFP 106/2010) e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2006, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Expediente Nº PR/BA Nº 5839/2011, que encaminha ofício oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão tratando da necessidade de verificação do cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito de cada unidade;

CONSIDERANDO a existência de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Jequié/BA, as quais se submetem à fiscalização deste Ministério Público Federal, por constituir serviço delegado pela União;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:



a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Verifica cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência pelas Instituições de Ensino Superior federais e privadas em funcionamento no município de Jequié/BA"

TEMÁTICA: Cidadania - Acessibilidade

CÂMARA : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

b) Cientifique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na pessoa da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se o IFBA-Jequié, a FIEF, a FTC, a FAPEC, a UNOPAR, a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, o Instituto de Ensino Superior COC e a ULBRA, requisitando que informem, no prazo de 30 dias, se os imóveis, móveis, equipamentos e estruturas físicas utilizados por esta instituição para oferecimento de educação superior no município de Jequié estão de acordo com as normas de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de deficiência, devendo comprovar, no mesmo prazo, o atendimento das obrigações previstas nos arts. 19 a 22 e 24 a 27 do Decreto Federal Nº 5.296/2004, e norma NBR-9050 da ABNT.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula Nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a colher elementos acerca da regularidade na efetivação do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio -, no Município de Jaguarari/BA, conforme estabelecido na Portaria SAS/Nº 55 do SUS, bem como acerca das condições da Casa de Apoio mantida pelo Município na capital. Autos n.º 1.14.002.000082/2010-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 19.08.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tendo por objeto colher elementos acerca da regularidade na efetivação do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio -, no Município de Jaguarari/BA, conforme estabelecido na Portaria SAS/Nº 55 do SUS, bem como acerca das condições da Casa de Apoio mantida pelo Município na capital.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

2. Reitere-se o ofício dirigido à SESAB, solicitando informações acerca da existência de apuração quanto a regularidade na efetivação do Programa Tratamento Fora de Domicílio no Município de Jaguarari/BA, notadamente acerca da não disponibilização de transporte para o deslocamento e condições precárias da Casa de Apoio mantida na Capital ;

3. Remeta-se cópia da certidão acostada às fls. 40 à Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari para, caso queira, apresente razões acerca do ocorrido, bem como adote providências a respeito das irregularidades relatadas, resguardando-se contudo o sigilo do representante.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA IC Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO: 1.34.001.009099/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF," 23/07/CNMP e 87/10/CSMPF, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, cujo objeto (resumo) consiste em "HOMOFOBIA. CIDADANIA. PI Nº 1.34.001.009099/2010-41. Possível conduta de caráter homofóbico por parte do pastor evangélico Silas Malafaia, em discurso feito durante audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em Brasília. Em tese, teria comparado as uniões homoafetivas à zoofilia e à necrofilia. ", resolve:

Diante da exigência constante no § 7º do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 23, de 17 Setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a preocupação do constituinte e do legislador ordinário com a defesa das pessoas com deficiência é inteiramente justificada, porque essa proteção não interessa apenas a elas próprias, mas sim a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a política nacional para integração das pessoas com deficiência tem como princípios: a) o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar-lhes a plena integração no contexto sócio-econômico e cultural; b) estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que lhes assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; c) respeito a essas pessoas, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, sem privilégios ou paternalismos.

CONSIDERANDO que a proteção às pessoas com deficiência encontra fundamento no próprio princípio da isonomia, na medida em que determina o tratamento desigual àqueles que estão em situação desigual;

CONSIDERANDO que numa sociedade democrática, que visa ao efetivo respeito aos seus mais sérios valores, a defesa dos indivíduos deve ser feita em sua plenitude, por força da dignidade insita à pessoa humana, e em decorrência dos princípios jurídicos da igualdade, justiça social e bem-estar;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentou as Leis n.ºs 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas as com deficiência, e 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Decreto Nº 5.296/04, estabelece que "a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que os artigos 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 do Decreto Nº 5.296/04, dispõem sobre diversas regras aplicáveis à construção, reforma, ampliação e adaptação de edificações de uso público, especificadas nos próximos parágrafos;

CONSIDERANDO que as edificações de uso público devem "garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade", sendo estabelecido o prazo de trinta meses, a contar de 03.12.2004, data da publicação do Decreto, para que as aludidas edificações já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 19, caput e parágrafo primeiro);

CONSIDERANDO que os desníveis das áreas de circulação internas ou externas das edificações de uso público deverão ser transportos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (artigo 20);

CONSIDERANDO que os balcões de atendimento e bilheterias das edificações de uso público, deverão dispor de pelo menos uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 21);

CONSIDERANDO que o artigo 22 estabelece normas a respeito da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos sanitários das edificações de uso público, prevendo que, no caso de construção desses prédios, os sanitários serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT (parágrafo primeiro);

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do mesmo artigo 22 do Decreto Nº 5.296/04 estabelece que os prédios de uso público já existentes teriam o prazo de trinta meses, a contar de 03.12.2004, para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o referido prazo já se esgotou há três anos;

CONSIDERANDO que o artigo 25 prevê que "nos estabelecimentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou a elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT";

CONSIDERANDO que é obrigatória a existência, nas edificações de uso coletivo, de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (artigo 26);

CONSIDERANDO que o artigo 27, caput e parágrafos, estabelecem normas para instalação de novos elevadores e adaptação dos já existentes em edificações de uso público, a fim de atenderem aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo promover a acessibilidade nos prédios da Universidade Federal de Engenharia de Itajubá - UNIFEI na área de abrangência desta subseção judiciária.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1) Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2) Comunique-se imediatamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) Junte-se aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF e a UNIFEI, dando-se ciência do mesmo à Promotoria de Justiça de Itajubá e à Procuradoria do Trabalho em Pouso Alegre, em especial do teor de sua cláusula Quinta.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000165/2006-15, instaurado em face de Ave-lino Dedeia e outros, por comandar suposta invasão e grilagem de terra pública federal, ameaças a servidores do INCRA, desmatamento e venda de madeira irregulares no Projeto de Assentamento Raio de Sol;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000165/2006-15 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao INCRA (SR MRB), requisitando informações atualizadas, juntando cópia da representação de fl. 02, especialmente sobre a atuação de Avelino Dedeia, suspeito de comandar suposta invasão e grilagem de terra pública federal, ameaças a servidores do INCRA, desmatamento e venda de madeira irregulares no Projeto de Assentamento Raio de Sol (informar também se há relação de beneficiários da Reforma Agrária e quais são, bem como se há posseiros irregulares no assentamento e quais são);

3 - Oficie-se ao IBAMA (SR MRB), requisitando cópia dos procedimentos administrativos relacionados aos autos de infração 469885-D, 469886-D e 469887-D; bem como cópia do citado "relatório atual do setor de sensoriamento remoto, parecer 066/2007", juntando cópia da fl. 28;

4 - Solicite-se vista dos autos judiciais relacionados à denúncia citada à fl. 30;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF/PR/MS Nº 1.21.000.000098/2010-08 foi instaurado em fevereiro de 2010, com o seguinte objeto: apurar eventual irregularidade referente à correção das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM do ano de 2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000098/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor Márcio Cedro Dias de Aquino, que deverá elaborar minuta de ofício ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, requisitando:

a) cópia do espelho de correção da redação da candidata RAFAELA CÔMERLATO, inscrição Nº 200921474047;

b) fundamentação discriminada, de acordo com cada critério de correção, acerca da atribuição de nota 0 (zero) à redação da candidata mencionada.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000829/2010 -15 foi instaurado, em 11 de junho de 2010, com o seguinte objeto: Apurar suposta irregularidade consistente em eventual omissão do administrador público do município de Campo Grande/MS, ao deixar de comunicar, previamente, à instância policial competente sobre realização de evento no Autódromo Internacional de Campo Grande;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000829/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto original.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007 e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Elabore-se minuta de ofício dirigido à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso do Sul a fim de requisitar, com base na legislação de regência, informações sobre eventos realizados no Autódromo Internacional de Campo Grande/MS que se enquadrem na descrição prevista no artigo 95, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor Márcio Cedro Dias de Aquino.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

? foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.007268/2010-17, a partir de representação formulada pelo Sindicato Nacional dos Treinadores Esportivos (fls. 04), com a seguinte ementa:

"LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CREF - Conselho Regional de Educação Física - 4ª Região. Notícia de possível ilegalidade nas exigências mínimas de três anos para registros provisionados".

? deixou-se de proceder à conversão deste feito em Inquérito Civil Público na data prevista para tal providência tendo em vista despacho determinando a elaboração de relatório de arquivamento (fls. 128);

? ocorre que, nesse ínterim, o interessado apresentou novos documentos que precisam ser detidamente analisados (fls. 129/165);

? tendo em vista que transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007268/2010-17, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE MARÇO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 3719/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000360/2010-83, instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar os fatos narrados a partir da declaração da Sra. Paixão de Elizabete Boaventura Nascimento;

CONSIDERANDO que a interessada noticiou que sua genitora não foi atendida pela rede de saúde estadual, apesar da existência de problemas de saúde relativos à possível rompimento das veias - veia femoral comum, femoral superficial;

CONSIDERANDO que, mesmo diante de relatórios médicos que indicam pela acentuação da doença, não conseguiu atendimento no Hospital Geral de Palmas (HGP);

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde; a tratamento adequado e efetivo para seu problema; ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação; a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos; ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar suposta omissão do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins no atendimento médico despendido à Sra. Maria de Lourdes Boaventura;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000360/2010-83, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao Hospital Geral de Palmas para que se manifeste sobre os fatos relatados recomendando a imediata marcação de consulta para interessada;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

SESSÃO: 103 DATA: 21/03/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
Processo: 1.30.012.000666/2007-19
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PR/RJ
Relator(a): Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s): Dr. Vagner Leão da Costa

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000692/2006-86. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "O IBAMA encaminha documentação da AYRCA, a qual autorizou o Sr. Rubmar para fazer uma viagem de aventura no Pico da Neblina, a partir de 3.6.2006. Representante: IBAMA. Representado: Rubmar Marcellus Silva Campos e Associação Yanomami do Rio Camburis e Afluentes - AYRCA. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Data prevista para finalização: /02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento é a suposta autorização de viagem de aventura no Pico da Neblina, situado em Terra Indígena Yanomami, por parte da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o inquérito civil público Nº 1.13.000.000686/2003-86, autuado no ano de 2003, cujo objeto é a presença de turistas na Terra Indígena Yanomami - Comunidade do Rio Cauaburis;

CONSIDERANDO que há identidade de objeto de ambos os procedimentos, uma vez que tratam da presença de turistas no mesmo local;



CONSIDERANDO que no presente procedimento há ofício encaminhado pelo ICMBio, datado de 23 de fevereiro de 2010, encaminhando documento elabora pela AYRCA solicitando a reativação do turismo consciente na área do Pico da Neblina;

CONSIDERANDO que a área em questão encontra sobreposição de terra indígena e parque nacional;

CONSIDERANDO que há necessidade de continuidade das diligências para apurar a questão;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000692/2006-86, estabelecendo-se como seu objeto "apurar a presença de turismo na Terra Indígena Yanomami - Parque Nacional da Neblina".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A autuação do inquérito civil público Nº 1.13.000.000686/2003-86 como apenso dos presentes autos;

V - A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal solicitando informações acerca do objeto e andamento do IPL Nº 0627/2006-4, cuja notícia de existência deu-se em razão de solicitação de cópias dos presentes autos para instrução do referido inquérito;

VI - O encaminhamento dos autos ao Analista Pericial em Antropologia desta PR/AM para manifestação acerca do pedido elaborado pela AYRCA, visando a liberação de turismo consciente na área;

VII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/03, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada em eventuais riscos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento denominado UNIDUTO - dutoviário para escoamento de etanol, de responsabilidade da empresa Uniduto Logística S/A, que prevê a utilização de porto "offshore" no Município de Praia Grande/SP.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000649/2010-38 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil Nº MPMG-0515.09.000234-3, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada pela empresa VIANI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., representada pelo sócio DELCIO VIANI, no imóvel destinado à implantação do "Condomínio Lago Vitória", no município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu no parcelamento do solo e implantação de loteamento dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), no Condomínio Lago Vitória, município de Capitólio/MG, imputado a VIANI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 38/38v;

b) sejam expedidas RECOMENDAÇÕES ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi-MG, à Prefeitura Municipal de Capitólio e ao empreendedor, para que, respectivamente, não registre, não aprove e não promova o parcelamento da APP de 100 (cem) metros às margens do reservatório de Furnas.

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Determinando a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. que, quando da assinatura do Decreto Nº 6.508/90, o qual aprova o parcelamento do Loteamento Parque Residencial Kaese-model, o Sr. Ariel Arno Pizzolatti tinha o conhecimento, ou deveria ter, de que as áreas cedidas para loteamento, tratavam-se de áreas de preservação permanente - APP e terrenos de marinha acrescidos;

7. que, quando do registro do Decreto Nº 6.508/90 no cartório competente, a Sra. Sandra Mara de Braga tinha o conhecimento, ou deveria ter, de que as áreas cedidas para loteamento, tratavam-se de áreas de preservação permanente - APP e terrenos de marinha acrescidos.

8. A imprescritibilidade das ações de ressarcimento de danos causados ao Erário.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, com vinculação a este Gabinete e a devida compensação na distribuição;

b) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) a expedição de ofícios ao Sr. Ariel Arno Pizzolatti, que poderá ser encontrado no Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - SC - IPPUJ e à Sra. Sandra Mara de Braga, que poderá ser encontrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis em Joinville, para que encaminhem a esta Procuradoria da República, no prazo de 48 horas, esclarecimentos sobre o motivo da assinatura e registro do Decreto nº 6.508/90, o qual aprova o parcelamento do Loteamento Parque Residencial Kaese-model, sabendo que se tratam de áreas de preservação permanente - APP e terrenos de marinha acrescidos.

Após, voltem-me os autos conclusos com urgência.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pela CONMEDH CONVÊNIOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (Clínica São Camilo), situada no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja desentranhada as folhas 483/484 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36 para compor o presente Inquérito Civil Público;

4. Seja expedido ofício à CONMEDH CONVÊNIOS MÉDICOS HOSPITALARES para que esclareça se a Cláusula 8ª (oitava) é o único impedimento para que seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta proposto, e se, excluída esta cláusula, é possível firmar o referido instrumento, bem como para que comprove a existência de projeto para a construção de estação de tratamento de esgoto e o respectivo encaminhamento para análise do órgão ambiental licenciador, e informe se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS já foi providenciado.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pela CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA, situada no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja desentranhada as folhas 485/486 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36 para compor o presente Inquérito Civil Público;

4. Seja expedido ofício à CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA para que esclareça se a Cláusula 8ª (oitava) é o único impedimento para que seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta proposto, e se, excluída esta cláusula, é possível firmar o referido instrumento, bem como para que comprove a existência de projeto para a construção de estação de tratamento de esgoto e o respectivo encaminhamento para análise do órgão ambiental licenciador, e informe se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS já foi providenciado.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja desentranhada as folhas 490/501 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36 para compor o presente Inquérito Civil Público;

4. Após, voltem os autos conclusos para análise.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA - HINJA, situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja promovido o desapensamento do Apenso IV do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000151/2003-13 para compor o presente Inquérito Civil Público;

4. Após, voltem os autos conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo HOSPITAL UNIMED VOLTA REDONDA, situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja desentranhada as folhas 487/489 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36 para compor o presente Inquérito Civil Público;

4. Seja encaminha ofício ao HOSPITAL UNIMED VOLTA REDONDA requisitando cópia das licenças ambientais e demais documentos que, embora mencionados como anexo, não acompanharam a resposta prestada pelo referido hospital.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental da empresa Abgail Pereira de Souza Toledo Areal-ME, CNPJ Nº 03.209.329/0001-55, localizada na Av. Beira Rio, Nº 105, bairro Aero Clube, município de Volta Redonda/RJ;

d) considerando que o INEA informou que a empresa estava inserida na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, mas que não mais opera no local;

e) considerando que o órgão ambiental noticiou que não há passivo ambiental, salvo os marcos e bases de cimento deixados pelo antigo areal, todavia, foram construídas diversas residências supostamente com o aval da Prefeitura, eis que o terreno seria da municipalidade e haveria indicativos de tais obras no cadastro municipal;

f) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000098/2003-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual omissão da Prefeitura de Volta Redonda na ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul na região da Av. Beira Rio, Nº 105, bairro Aero Clube, município de Volta Redonda/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada do ofício endereçado à Prefeitura de Volta Redonda requisitando-lhe cópia da certidão de inteiro teor do terreno localizado na Av. Beira Rio, Nº 105, bairro Aero Clube, município de Volta Redonda/RJ, bem como do cadastro municipal da região com a identificação dos moradores e dos alvarás de construção e de funcionamento por ventura concedidos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.001003/2008-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para verificar a existência de sítio formado por impacto de astros celestes no Estado do Tocantins sem a devida proteção;

Considerando informação da SIGEP de que existe no Estado o astroblema "Serra da Cangalha", de grande interesse ao patrimônio natural brasileiro e carente de medidas de proteção;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Patrimônio Cultural;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: GT Patrimônio Cultural da 4ª CCR;

INTERESSADOS: Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS, IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SIGEP- Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos;

OBJETO: Buscar garantir medidas de proteção para o astroblema "Serra da Cangalha", município de Campos Lindos - TO.

FUNDAMENTO: Arts 5º, III, c) e 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Oficie-se ao NATURATINS informando a instauração do presente, encaminhando cópia do ofício de f. 28 e requisitando informações quando ao resultado do referido grupo de trabalho, em trinta dias.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO



PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº
1.36.000.000459/2008-61. PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para apurar responsabilização civil por dano à unidade de conservação federal Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins, no município de Mateiros - TO, possivelmente praticado pelo DERTINS- Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui a manutenção da integridade das unidades de conservação federais;

Considerando que, em reunião realizada em 11.02.2011, a Secretaria de Infraestrutura do Tocantins comprometeu a executar o PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada já apresentado ao IBAMA assim que o mesmo for aprovado;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a próxima medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento da execução do referido plano;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: IBAMA/TO;

INTERESSADOS: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins (DERTINS) e Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins/Instituto Chico Mendes.

OBJETO: Apuração de responsabilidade civil por dano à unidade de conservação federal Estação Ecológica da Serra Geral do Tocantins, no município de Mateiros - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à EESGT/ICMBI solicitando que providencie os estudos solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, conforme consta da ata de reunião do dia 11.02.2011;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação nº
1.11.000.000575/2008-59

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar as irregularidades na aplicação do valor de R\$ 15.652,30, transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Jacuipe/AL em virtude do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2004, apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 611/2005 da Controladoria Geral da União, referente ao 18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) envio de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de que:

c.1) remeta cópia integral da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Jacuipe/AL em virtude do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2004, de preferência em meio magnético;

c.2) envie informações acerca das medidas tomadas quanto ao débito relativo às irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Jacuipe/AL em virtude do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2004.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES

ALBUQUERQUE

Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001796/2010-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades na acumulação de cargos públicos por Luciano de Melo, servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Luciano de Melo.

3) Autor(es) da representação: Anônimo.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais: façam-me conclusa a investigação.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

Procuradora da República - no Exercício da
Titularidade do 3º Ofício do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001676/2010-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços, com recursos federais, pela empresa Universo Construções e Serviços Ltda. em Pedra Mole/SE;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) e Ex-Gestor(es) do município de Pedra Mole/SE;

3) Autor(es) da representação: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedra Mole/SE.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências iniciais, oficiar: 1º) ao atual Prefeito do município de Pedra Mole/SE, para que se manifeste sobre a regularização dos contratos firmados com a empresa Universo Construções e Serviços Ltda.;

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA

Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.16.000.002005/2007-36.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionados no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento em inquérito civil público com o seguinte objeto: "EDUCAÇÃO SUPERIOR. CURSO À DISTÂNCIA. EADCON. INSTALAÇÕES FÍSICAS INADEQUADAS. ATUAÇÃO IRREGULAR DA UVMG. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO MEC." Interessado: RODRIGO ALVES LINO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001173/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução de programas do Ministério das Cidades pelo Município de Juarena/MT, consoante Relatório de Fiscalização nº 1264/2008 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério das Cidades para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 1264/2008 da Controladoria-Geral da União;

1.2. se a Prefeitura Municipal de Juarena prestou contas dos recursos recebidos (R\$ 451.912,50) por meio do Contrato de Repasse nº. 0198287-23, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, destinado à obras de pavimentação e drenagem asfáltica.

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desse repasse, que informe se foi aprovada, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Juarena (com cópia das ff. 86/90), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº. 1264/2008 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério das Cidades.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001393/2010-50 instauradas a partir de representação de ELIVANDRO VIEIRA DA SILVA, acerca de possíveis irregularidades na execução de obra (construção de 100 unidades habitacionais no município de Cocal dos Alves/PI, empreendimento "Conjunto Habitacional Chaquinha Monção") financiada com recursos da Caixa Econômica Federal, por meio do Sistema CCFGTS;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001393/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001216/2010-73 instauradas a partir de representação noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos do PNAE e PNATE, exercício 2007, repassados ao município de São Lourenço do Piauí, das quais se ressaltam transporte de alunos em veículos inadequados e desvio de merenda escolar;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001216/2010-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001152/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 01394/2009 da Controladoria Geral da União, realizado no município de Tangará da Serra/MT em decorrência da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 1394/2009 da Controladoria-Geral da União;

1.2. se a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra prestou contas dos recursos recebidos para realização de ações, sob responsabilidade do MDS, que tiveram irregularidades detectadas pelo Relatório CGU 1394/2009, a seguir arroladas:

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

a) ações socioeducativas e de Convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho, contou com montante de R\$50.920,00;

Programa de Transferência de renda com condicionalidades.

b) transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, contou com montante de R\$2.679.851,00;

Programa de Proteção Social Básica.

c) serviços de proteção social básica às famílias - nacional, contou com montante de R\$90.000,00;

d) serviços específicos de proteção social básica - nacional, contou com montante de R\$36.300,00;

e) estruturação da rede de serviços de proteção social básica - nacional, contou com montante de R\$50.000,00;

f) estruturação da rede de serviços de proteção social básica, contou com montante de R\$165.000,00.

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses repasses, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 1394/2009 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000021/2010-14 instaurado para apurar pendências na documentação a título de prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Município de Sebastião Barros/PI por conta do PDDE, exercício de 2008;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000021/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001171/2010-37 instaurado a partir da representação do senhor Kely de Paula Sousa Carrias acerca de supostas irregularidades no programa PROJOVEM no município de Barras/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001171/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Peças	Informativas	nº
1.16.000.000368/2010-32.		

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionados no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento em inquérito civil público com o seguinte objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPostas Irregularidades na Concessão de Financiamentos Habitacionais. CÓPIA DA AÇÃO ORDINÁRIA nº 2008.35.01.000519-4 PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE JOÃO BATISTA DE RESENDE EM RAZÃO DE DESVIOS DE RECURSOS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS. Investigado: JOÃO BATISTA DE RESENDE Interressados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do artigo 127, a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar e defender a ordem jurídica, o patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias à garantia desses bens tutelados, entre as quais se incluem o inquérito civil público, a ação civil pública e ação de improbidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a imposição constitucional à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malversamento ou dilapidação dos bens ou haveres de quaisquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que, também, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as investigações desenvolvidas no curso do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003797/2009-28 necessitam de complementação;

Resolve:

Converter o Procedimento nº 1.16.000.003797/2009-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar a utilização e aplicação de verbas públicas federais provenientes do PRONASCI pela ONG - Saber - Soluções Criativas em Políticas Públicas e Sociais, bem como as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública..

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDO: ONG/Saber, MJ e SENASP.

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotora de Justiça, Isabel Cristina de Jesus

IV - ASSUNTO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. VERBA FÉDERAL. PRONASCI. ONG SABER. APURAÇÃO DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - cumprimento do Despacho de fls. 123v.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Preparatório	nº
1.16.000.002409/2009-91		

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionados no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil público com o seguinte objeto: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SEM LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA E DURADOURA. VIOLAÇÃO DE DECISÃO DO TCU. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Investigados: MARCOS TÚLIO DE MELO E RIBEIRO COELHO ADVOGADOS S/C LTDA. Interessados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil	nº
1.16.000.003380/2010-07	

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que há indícios de prática de ato lesivo aos cofres públicos por parte das empresas autoras da Execução nº 26127-43.2010.4.01.3400;

Instaura INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação de Oli Oliveira Ramos

Possíveis responsáveis: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E

CONSTRUÇÃO LTDA., JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., CONSULTEC ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA.-ME, MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA., DISTRIBUIDORA DE COMODITIES BRASIL LTDA

Resumo: SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA CONSISTENTE NA APÓLICE - OBRIGAÇÃO AO PORTADOR SOB nº 02202 EMITIDA PELO UNITED STATES OF BRAZIL - 5 PERCENT LOAN OF 1895. FRAUDE NO VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO. UTILIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL, À FAZENDA NACIONAL E O INSS. CESSÃO DE PARTE DO SUPOSTO CRÉDITO PARA TERCEIROS. EXECUÇÃO nº 26127-43.4.01.3400 E 2006.34.00.030308-1. EMPRESAS ENVOLVIDAS: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., CONSULTEC ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA.-ME, MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA., DISTRIBUIDORA DE COMODITIES BRASIL LTDA. VALOR ESTIMADO DO DANO R\$ 430.000.000,00.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Peças	Informativas	nº
1.16.000.000289/2011-11		

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionados no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento em inquérito civil público com o seguinte objeto: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUSPEITA DA PRÁTICA REITERADA DE ATIVIDADE REMUNERADA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Investigados: ANA FRAZÃO DE AZEVEDO LOPES, FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA, OTHON DE AZEVEDO LOPES, SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA. Interessada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000001/2010-95, instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração de recursos federais repassados ao município de Piranhas/AL, listadas no Relatório de Fiscalização nº 01190, elaborado pela Controladoria Geral da União em função do E-01ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Numerem-se as folhas dos volumes anexos;

d) Concluso em 30 dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL-AUTOS	Nº:
1.22.001.000292/2010-38. REQUERENTE: ANÔNIMO. REQUERIDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. EMENTA: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO EDITAL nº 23/2010 DA UFJF.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CÍVEL. AUTOS Nº:
1.22.001.000320/2010-17. REQUERENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA/MG. REQUERIDO: CARLOS AL-
BERTO BEJANI. EMENTA: IMPROBIDA-
DE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE. NÃO APROVAÇÃO DE CON-
TAS DE EX-PREFEITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acautelados em Secretaria. Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CÍVEL. AUTOS Nº:
1.22.001.000322/2010-14. REQUERENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA/MG. REQUERIDO: CARLOS AL-
BERTO BEJANI. EMENTA: IMPROBIDA-
DE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE. NÃO APROVAÇÃO DE CON-
TAS DE EX-PREFEITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o

procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acautelados em Secretaria. Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CÍVEL. AUTOS Nº:
1.22.001.000326/2010-94. REQUERENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA/MG. REQUERIDO: CARLOS AL-
BERTO BEJANI. EMENTA: IMPROBIDA-
DE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE. NÃO APROVAÇÃO DE CON-
TAS DE EX-PREFEITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos acautelados em Secretaria. Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 05 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000046/2010-60, instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração de recursos federais no município de Limoeiro de Anadia/AL listadas no Relatório de Fiscalização nº 1368, elaborado pela Controladoria Geral da União em função do 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Numerem-se as folhas do anexo;

d) Concluso em 30 dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001319/2010-33, instaurado a partir de representação da Construtora Tajra Melo, acerca de irregularidades na execução da obra de construção da Casa de Detenção Provisória do Município de Altos/PI;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria da Justiça do Estado do Piauí às fls. 186, de que a obra continua paralisada;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de irregularidades na execução da obra de construção da Casa de Detenção Provisória do Município de Altos/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes no procedimento administrativo nº 1.27.000.001319/2010-33 em Inquérito Civil Público.



Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001112/2009-25, instaurado a partir de ofício por este órgão ministerial; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à apuração de falhas no sistema de telefonia móvel no Estado do Piauí, após ocorrência de pane que deixou os consumidores das operadoras OI e TIM sem serviço por cerca de 10h (dez horas), em setembro de 2009.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001112/2009-25 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito das Peças de Informação nº 1.27.000.000148/2010-25, instaurado de ofício por este órgão ministerial; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis práticas irregulares no procedimento licitatório, correspondente ao edital de Tomada de Preços nº 03/2001, pelo qual a Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, através do Governo do estado do Piauí, convocou empresas interessadas em firmar contrato para execução das obras de construção da Barragem Algodões II, no Município de Curimatá/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.000148/2010-25 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001053/2010-29, instaurado a partir de representação de Vereador do Município de Piriá/PI; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades na execução do convênio nº 1566/2005, firmado entre o Município de Piriá/PI e a FUNASA e do Contrato de Repasse nº 182.445-96/2005, pactuado pelo Município com a Caixa, além de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001053/2010-29 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001948/2010-63, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Piauí; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a ausência de pagamentos, pela Secretaria Estadual de Saúde, dos serviços do SUS realizados pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Campo Maior/PI, desde agosto de 2010, bem como a transferência de recursos federais do Fundo Estadual de Saúde para a Conta Única do Estado.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001948/2010-63 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000831/2010-62, instaurado a partir de representação dos proprietários de imóveis do Projeto de Assentamento Caeiras, na zona rural do Município de Nazária/PI; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à apuração do atraso na execução pelo INCRA do Projeto Assentamento Caeiras, em Nazária/PI, referente à construção de 33 (trinta e três) imóveis para famílias assentadas.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.000831/2010-62 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000042/2010-81, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1547/2002 (SIAFI 476765), firmado entre o município de Poço das Trincheiras/AL e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para construção de sistemas de abastecimento de água na referida municipalidade;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Numerem-se as folhas do volume anexo

d) Concluso em 30 dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000962/2009-14, instaurado a partir de representação dos funcionários da rede municipal de educação do Município de Curimatá/PI; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE, ano 2009, tendo em vista a ausência de merenda escolar nas escolas municipais, além da má gestão dos recursos do FUNDEB, consistentes no não pagamento dos professores municipais e não aplicação do percentual de 60% nas despesas com magistério.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000962/2009-14 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000198/2010-11, instaurado a partir de representação do Município de Alto Longá/PI; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE, PEJA e PDDE, ano 2006, bem como do PNATE, PDDE e BRALF, ano 2007, repassados ao Município de Alto Longá/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.000198/2010-11 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000656/2010-11, instaurado a partir de representação de Vereadora do Município de Batalha/PI; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o não funcionamento de consultórios odontológicos das localidades Carnaúbas, São Raimundo e Cacimbas I, localizadas na zona rural do Município de Batalha/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.000656/2010-11 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito das Peças de Informação nº 1.27.000.001561/2010-15, instaurado de ofício por este órgão ministerial, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar reiteradas transferências de recursos federais das contas específicas de convênios e contratos de repasse para a Conta Única do Estado, o que contraria o art. 20 da IN/STN nº 01/97.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001561/2010-15 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 no âmbito das Peças de Informação nº 1.27.000.001740/2010-44, instaurado a partir de representação de professores da Universidade Federal do Piauí; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na contratação de pessoas para a correção da prova de redação do PSIU - Programa Seriado de Ingresso à Universidade Federal do Piauí.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001740/2010-44 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento administrativo: 1.13.000.000204/2002-15. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Possíveis mortes e represálias de fazendeiros contra índios Kaxarari, na área localizada no final da linha 42 (ramal), próximo ao Rio Kureketê e Itaui." Representante (s): Aldeia Marmelinho. Representado: A apurar. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª CCR - Indígenas e Minorias. Data prevista para finalização: 27/10/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000204/2002-15, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do e-mail 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br para publicação;

IV - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos; e

V - oficie-se a Coordenação-Geral de Índios Isolados da Funai para que: a) remeta ao conhecimento desta PR/AM cópia do relatório resultante da expedição procedida na região entre o final de novembro e início de dezembro de 2009 e b) informe as medidas tomadas para a eventual proteção do território de ocupação dos índios isolados que se presume terem sido encontrados naquela área.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e,

Considerando que foi instaurado, em novembro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.29.018.000116/2008-41, no qual se apura a validade e a legalidade de convênios firmados entre entidades privadas e a UFRGS no que se refere à legitimidade de uma UFRGS, como instituição pública federal de ensino superior, elaborar contralaudos a estudos antropológicos sobre demarcação de terras indígenas;

Considerando a necessidade de ser melhor apurada a legitimidade da prestação de tais serviços pela UFRGS, nos moldes em que contratados entre a FAURGS e as referidas entidades privadas, uma vez que pode estar utilizando-se de serviços públicos e da instituição federal para a elaboração de estudos isentos de imparcialidade;

Considerando que compete à União processar e julgar causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI da CF), bem como ao Ministério Público Federal intervir em todos os atos do processo (art. 232 da CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o procedimento administrativo 1.29.018.000116/2008-41 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas:

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000116/2008-41, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a legalidade de convênios firmados entre entidades privadas e a UFRGS para a elaboração de contra-laudos a estudos antropológicos sobre demarcação de terras indígenas";

2. Nomeação do servidor Jandiro Homero de Freitas Júnior, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução 106/2010 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como medidas iniciais,

a) informe a 6ª CCR, por meio eletrônico e por ofício, que, após terem sido devolvidos os autos do PA nº. 1.29.018.000116/2008-41 pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, com as razões da não aceitação do declínio de atribuição (fls. 260/265), a Procuradoria da República signatária avaliou o despacho de fls. 237/242 (declínio de atribuições) e decidiu não suscitador o conflito negativo de atribuições, de modo que entende que, conforme salientado às fls. 260/265, a competência, no caso, deve fixar-se segundo o local onde ocorrer o dano;

b) oficie o prof. responsável pela elaboração dos contralaudos a estudos antropológicos para que diga se ainda presta esses serviços a entidades privadas, bem como se realizou mais algum contra-laudos para as associações mencionadas nos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o noticiado no ofício n.º 02/2011 da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS, do Departamento de Cidadania e Direitos Humanos - DECDH, e do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI, acerca das condições habitacionais da Comunidade Guarani de Passo Feio, no Município de Planalto/RS;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.29.004.000353/2011-67, a partir das informações constantes no Ofício n.º 02/2011 - SJDS/DECDH/CEPI, com o intuito de apurar as condições habitacionais da Comunidade Guarani de Passo Feio, no Município de Planalto/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, solicitando informações acerca da possibilidade de construção de novas moradias e melhoria das já existentes na Comunidade Guarani de Passo Feio, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal e o Estado, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 125 de 16/03/2011 e 137 de 16/03/2011, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1º Fica criada a Coordenadoria Geral de Registro e Distribuição de Processos Judiciais do Ministério Público do Trabalho nos Tribunais Superiores.

§ 2º Fica extinta a Diretoria de Documentação Jurídica da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Trabalho

§ 3º Fica extinta a Coordenação de Relações Públicas da Assessoria de Comunicação Social da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Trabalho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES



ANEXO					
SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
					
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível II	CC-2
1	Assessor - Nível I	CC-1	5	Assessor - Nível I	CC-1
			2	Secretário - Nível II	FC-2
	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS				
1	Coodenador	CC-3			
2	Secretário - Nível II	FC-2			
GABINETE DA COORDENADORIA GERAL PROCESSUAL			COORDENADORIA GERAL DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS		
			1	SECRETARIA OPERACIONAL Chefe	CC-02
			1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-02
1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	CC-3	1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO CNMP Coordenador	CC-3
	Coordenador		1	SETOR DE MONTAGEM DE PAUTAS DE JULGAMENTOS Chefe	FC-2
			1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST Chefe	FC-2
			1	COORDENAÇÃO DE REGISTRO MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Coordenador	CC-3
1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NA PGT Coordenador	CC-3	1	SETOR DE RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2
			1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2
1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST Chefe	FC-2			
GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT			GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT		
1	Assessor - Nível IV	CC-4	1	Assessor - Nível IV	CC-4
1	Assessor - Nível III	CC-3	1	Assistente - Nível II	FC-2
1	Assistente - Nível II	FC-2			
GABINETE DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETE DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
24	ASSESSORIA-JURÍDICA Chefe	CC-3	24	ASSESSORIA-JURÍDICA Chefe	CC-3
			3	Assessor-Jurídico	CC-3
24	SECRETARIA Chefe	FC-2	24	SECRETARIA Chefe	FC-2
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
					
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA					
1	Diretor	CC-3			
1	COORDENAÇÃO PROCESSUAL Coordenador	CC-3			
1	SEÇÃO DE REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS Chefe	CC-1			
1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E GUARDA Chefe	FC-2			
1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	CC-1			
1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO Chefe	FC-2			
1	SEÇÃO DE REMESSA Chefe	CC-1			
1	SETOR DE EXPEDIÇÃO Chefe	FC-2			
1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA Chefe	FC-2			

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2011

OProcurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000084.2010.03.007/3, instaurado em face de representação formulada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Outras Fraudes, Jornada

de Trabalho, Horas Excedentes, Horas Extras, Prorrogação, Períodos de Repouso, Intervalo Intrajornada, Salário, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000084.2010.03.007/3 contra Auto Posto Bom Retiro Ltda, CNPJ 01.420.973/0001-42, localizado à Avenida Fernando de Noronha, nº 957, Bom Retiro, Ipatinga/MG, CEP nº 35.160-225.

TÚLIO MOTA ALVARENGA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000144.2010.03.001/4, instaurado em face de representação formulada por Denunciante anônimo, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego, Pagamentos não Contabilizados, Gratificação de Natal, Períodos de repouso, Férias e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000144.2010.03.001/4, contra: IRL INDÚSTRIA LTDA,



CNPJ - 25.450.016/0001-27, com endereço na Avenida Ana Godói de Souza, n.º 2.241, Bairro Santa Mônica - Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil, intimar a empresa para apresentar documentação e em seguida oficiar à GRTE em Uberlândia, solicitando fiscalização.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000056.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000056.2011.03.009/0, em face de HELIBRÁS - HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 20.367.629/0001-81, localizada à Rua Santos Dumont, nº 200, - Distrito Industrial - Itajubá/MG - CEP 37504-900.

Determina-se, de início, expedir requisição à representada para fornecer documentos.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000060.2011.03.009/5, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraudes nas relações de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000060.2011.03.009/5, em face de CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER - CAVIPEC, CNPJ nº

08.773.801/0002-82, localizado à Rua Doutor Samuel Libânio, nº 168 - Centro - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao Representado para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) dispensar os Drs. Adriane Arnt Herbst de atuar na sessão de julgamento da 3ª Turma, dia 23/03/2011, Maria Cristina S. Gomes Ferreira na 7ª Turma dia 23/03/2011 e 9ª Turma dia 24/03/2011 e André Luis Spies na 10ª Turma dia 24/03/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, respectivamente, os Drs. Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Denise Maria Schellenberger, Zulma Hertzog Fernandes Veloz e Gilson Luiz Laydner Azevedo;

b) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados, atuem nas sessões, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de Fevereiro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: FEVEREIRO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO		DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL			TOTAL	SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR				NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL				
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-		168	168	154	14	-	-	-	-	3	-	-
EVANNA SOARES	16	1		204	205	190	15	-	-	-	-	4	1	8
FERNANDA M. UCHOA DE ALBUQUERQUE	11	1		211	212	198	6	-	-	8	8	7	-	-
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA	14/16	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
TOTAL	-	2		583	585	542	35	-	-	8	8	17	1	8

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias 16 - Licença-prêmio

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
583	577	6

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	8	-	8

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

1 a 3/2 - Férias;

17/2 - Entrevista à Rádio Rede Som Zoom Sat sobre Lide Simulada;

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

14 a 23/2 - Férias

DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

1/2 - Entrevista à TV O Povo, sobre "Acidentes de Trabalho;

7/2 - Entrevista à Rádio Universitária - Jornal da Educação sobre os Seminários Regionais sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará;

8/2 - Entrevista na Rádio FM Assembléia sobre o Seminário Regional sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará, que ocorrerá em Quixadá;

8 a 9, 10 a 11, 22 a 23 e 24 a 25/2 - Coordenou o Seminário Regional sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará, em Quixadá, em Crateús, em Juazeiro do Norte e em Iguatu, respectivamente;

8 e 9/2 - Proferiu palestras, durante os Seminários ocorridos nas cidades de Quixadá, Crateús, Juazeiro do Norte e Iguatu, sobre os seguintes temas: "Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca/MPT na Escola)"; "Trabalho Infantil"; "Piores Formas de Trabalho Infantil"; "Trabalho Infantil Doméstico"; "Plano Nacional de Educação"; "Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente"; "Proteção ao Trabalhador Adolescente" e "Orientações para Abordagem do tema Trabalho Infantil";

10/2 - Entrevista na Rádio FM Assembléia sobre o Seminário Regional sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará, que ocorrerá em Crateús;

14 a 18/2 - Capacitação Intermediária em Inteligência, em Brasília;

17/2 - Entrevista ao Programa Alerta Geral, da Rede Som Zoom Sat de Rádio, sobre a parceria MPT-Caixa Econômica para individualização dos depósitos de FGTS dos Municípios;

25/2 - Compareceu à inauguração da sede da Justiça Federal em Iguatu-CE, representando a PRT 7ª Região.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

2/2 - Entrevista ao Jornal O Povo, à Rádio FM Universitária, à TV Diário, à Rádio CBN e à TV Assembléia sobre "Acidente de Trabalho";

3/2 - Entrevista à TV Ceará sobre "Acidente de Trabalho";
8/2 - Entrevista ao Jornal Alerta Geral sobre "Acidente de Trabalho";
21 a 25/2 - Curso de Capacitação Básica em Inteligência Estratégica, 2ª Etapa, em Brasília;
EVANNA SOARES:
23/2 a 4/3 - Licença-prêmio.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
10/2 - Solenidade de posse do Secretário Executivo do DECON/CE;
21 a 25/2 - Curso de Capacitação Básica em Inteligência Estratégica, 2ª Etapa, em Brasília;
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:
31/1 a 1/2 - Férias;
8/2 - Reunião da CONALIS em São Paulo.
10/2 a 1/3 - Licença-prêmio.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
15/2 - Férias.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
18/1 a 23/2 - Licença-médica.
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
23/08 a 18/02 - Licença-maternidade;
21/2 a 22/3 - Férias.
Última distribuição ordinária de processos em 16/02/2011.

Fortaleza, 4 de março de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: FEVEREIRO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	16	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
EVANNA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	4	4	1	2	-	-	1	1	11	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	-	11	11	6	4	-	-	1	1	15	6	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença Prêmio 17-Licença-Maternidade
Fortaleza, 4 de março de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução nº 86/2009, de 27/08/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que determina que as ações que o Ministério Público do Trabalho atua como órgão agente ou órgão interveniente, que se encontram no Tribunal Regional do Trabalho em grau de recurso ou por competência originária, devem ser acompanhadas por Procurador Regional, resolve:
Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Dra. EVANNA SOARES para acompanhar a ACP nº 0093000-03.2007.5.07.0030, enquanto estiver em 2º grau de jurisdição.
Esta portaria entra em vigor na data encimada.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Doutora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, para a audiência do Dissídio Coletivo nº 0002267-42.2011.5.07.0000, a se realizar no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no dia 23/03/2011, às 09h00 (nove horas).
Esta Portaria entra em vigor na data encimada.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2011
O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve
Designar a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Doutora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE para a sessão do Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do dia 22/03/2011, em substituição ao signatário.
Revogam-se as disposições em contrário.
Esta Portaria entra em vigor na data encimada.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00049.2011.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho Rural: atividades proibidas a adolescentes entre 16 e 18 anos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MANOEL ALEXANDRE FREIRE, proprietário do SÍTIO BREJINHO, inscrito no CPF nº 006.126.504-72 e RG nº 520965, SSP/SE.
RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de abril de dois mil e onze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

DIRETORIA

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2011

28ª Reunião de Diretoria. Tríduo 2010/2013

PROCESSO n. 2011.18.01537-01. Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 103-B, XII, e 130-A, V, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, e 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União -

Seção 3 de 02/03/2011, p. 169, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: Adilson Gurgel de Castro (OAB/RN 670), para o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01731-01); Alexandre Pontieri (OAB/SP 191.828), para o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01885-01); Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498-B e OAB/DF 25.213), para o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01820-01); Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.494), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01948-01); Jefferson Luis Kravchychyn (OAB/SC 3.561), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01829-01); Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB/CE 7.653), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01830-01); Jose Antonio Lomonaco (OAB/SP 121.445), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01878-01); José Augusto da Rosa Valle Machado (OAB/RS 49.502 e OAB/DF 33.421), para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01967-01); Kelly Susane Alfien da Silva (OAB/RS 43.620), para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.02016-01); Luciano Caparroz Pereira dos Santos (OAB/SP 134.472), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01953-01); Luciano Magalhães de Oliveira Sant'Anna (OAB/MG 61.793), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01715-01); Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP 173.045), para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.31.01903-01); Pedro Alberto Lazzaretti (OAB/RS 18.565), para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01877-01); Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita (OAB/SP 78.179), para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (Protocolo n. 2011.29.01843-01). Publique-se, designando-se sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB no dia 10 de abril de 2011, a partir das 14 horas, com a convocação dos advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA TURMA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: 1) REPRESENTAÇÃO Nº 2008.08.07484-05. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Júlio César Félix OAB/MG 98.253. Advogados: Jesuel Gomes OAB/SP 110.437 e outros. Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). Redistribuído: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). 2) RECURSO Nº 2008.08.08120-05. Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: M.A.P.R. Advogada: Cláudia Araújo Pedrosa, OAB/RJ 83132 e outros. Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). Vistor: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). 3) REPRESENTAÇÃO Nº 2010.08.09033-01. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: José Rodrigues Umbelino Filho, OAB/AC 2657. Relator: Conselheiro Antônio Pimentel Neto (TO). 4) RECURSO Nº 2011.08.01077-05. Recorrente: Edson Marcos de Carvalho, OAB/MG 99557. Advogados: Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer, OAB/SP 179.139 e outros. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guillen (MT). 5) RECURSO Nº 2011.08.01078-05. Recorrente: Marcílio Peçanha de Azevedo. Advogado: Angelo Jorge Batman, OAB/SP 140.853. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Celso Ceccatto (RO). 6) RECURSO Nº 2011.08.01233-05. Recorrente: Carlos Pereira. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 7) RECURSO Nº 2011.08.01249-05. Recorrente: S.A.O.S. Advogado: Marcelo Coelho Lopes dos Reis, OAB/MG 122006. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 8) RECURSO nº 2011.08.01532-05. Recorrente: Genis Francisco Delfino. Advogados: João Batista da Silva Júnior, OAB/DF 72672-B e outros. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 9) RECURSO Nº 2011.08.01672-05. Recorrente: Wadih Nemer Filho - Presidente da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Paulo Pereira Carminati. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 10) RECURSO Nº 2011.08.01673-05. Recorrente: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836. Advogado: Marco Nossar, OAB/RJ 65.529. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao(à) Recorrido(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO n. 2007.08.01680-05/SCA. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido(a): I. N. M. Advogados: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA).

Brasília, 22 de março de 2011.
MARCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO n. 2007.08.01680-05/SCA. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: I. N. M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 02. RECURSO n. 2007.08.04858-05/SCA - Embargos de Declaração - Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embargante: Presidente do Conselho Federal da OAB e Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Embargado: Acórdão de fls. 143/147 da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrente: M. A. H. (Defensor Dativo: Pablo Bonilla Chaves OAB/PR 40.479). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator Originário: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 03. PROCESSO DE REVISÃO n. 2007.08.06816-05/SCA. Requerente: C. A. F. (Adv.: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43.992). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04. PROCESSO DE REVISÃO n. 2008.08.06948-05/SCA. Requerente: S. J. P. (Adv.: Sergio Jacó Peçanha OAB/RJ 67.412). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 05. PROCESSO DE REVISÃO n. 2009.08.06095-05/SCA. Requerente: C. T. O.

(Adv.: Antônio Carlos Quadros OAB/MG 41797. Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 06. RECURSO n. 2009.08.06526-05/SCA. Recorrente: A. M. O. (Adv.: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554 e Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Volkswagen do Brasil LTDA - Indústria de Veículos Automotores. (Adv.: Antônio Carlos Vianna Barros OAB/SP 17.663 e Fabrício Trindade de Sousa OAB/DF 17.407 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
MARCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0122/2006/SCA-PTU. Rcte.: V.D.I. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mateus Paladino. Rel. Orig.: Conselheira Federal Elenice Pereira Carille (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 02-RECURSO 0522/2006/SCA-PTU. Rcte.: A.A.M. (Adv.: Almir Alex Marino OAB/SP 89616). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nelson Celenze. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 03-RECURSO 0529/2006/SCA-PTU. Rcte.: E.T. (Adv.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.J.J. (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 04-RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Rcte.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72254). Rcdos.: Despacho de fls. 246/247 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 05-RECURSO 2009.08.03159-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.L.L. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgds.: Acórdão de fls. 361 a 364 da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.J.X.F. (Adv.: Rodrigo M. T. Campagnacci OAB/MG 103107 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 06-RECURSO 2010.08.01597-05/SCA-PTU. Rcte.: B.R.C.P. (Adv.: Bento Ricardo Corchs de Pinho OAB/SP 22986 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.R.M. (Adv.: Ana Paula Metropolo OAB/SP 152867). Rel. Orig.: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guillen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 07-RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Rcte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Rel. Orig.: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guillen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 08-RECURSO 2010.08.01927-05/SCA-PTU. Rcte.: P.C. (Adv.: Pedro Cellino OAB/SP 50996 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S. (Adv.: Micheli Pastre OAB/SP 129074 e Outro). Rel. Orig.: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guillen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 09-RECURSO 2010.08.06816-05/SCA-PTU. Rcte.: F.A.S.R. (Adv.: Fábio Alessandro dos Santos Robbs OAB/SP 161446). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.M.M.S. (Adv.: Vanessa Medeiros Malacrida Silva OAB/SP 181018). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 10-RECURSO 2010.08.06818-05/SCA-PTU. Rcte.: O.S. (Adv.: Octávio Santana OAB/SP 83055). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jurema de Aguiar Souza. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 11-RECURSO 2010.08.07121-05/SCA-PTU. Rcte.: V.D.M. (Adv.: Louise Schmitt OAB/RS 77999). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e F.M.D. (Adv.: Fausto Moura Domingues OAB/RS 38859). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 12-RECURSO 2010.08.07123-05/SCA-PTU. Rcte.: S.D.P. (Adv.: Sady Domelles Pires OAB/RS 3387 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.A.P.B. (Adv.: Maria Alice Peixoto Barbedo OAB/RS 23400). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 13-RECURSO 2010.08.07241-05/SCA-PTU. Rcte.: A.H.J. (Adv.: Arno Henschel Júnior OAB/SC 8795). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.M.R. (Adv.: Cinara Maria Reis OAB/SC 18749-A). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos (PB). 14-RECURSO 2010.08.07489-05/SCA-PTU. Rcte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.B. (Adv.: Marco Aurélio Maceno Banowits OAB/SC 16868 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 15-RECURSO 2010.08.07559-05/SCA-PTU. Rcte.: J.M.F.R. (Adv.: José Marcondes Figueiredo Ramos OAB/SP 75321 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.F.A. (Adv.: Ana Carolina Pinto Figueiredo OAB/SP 197579 e Outra). Re-



2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

lador: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 16-RECURSO 2010.08.07561-05/SCA-PTU. Rctes.: F.A.P. e A.F.P. (Adv.: Fábio Augusto Perineto OAB/SP 216532 e Antônio Fabrício Perineto OAB/SP 176509). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.A. (Adv.: Aginaldo Ranieri de Almeida OAB/SP 35220). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 17-RECURSO 2010.08.07563-05/SCA-PTU. Rcte.: L.M.O. (Adv.: Leni Marçal de Oliveira OAB/SP 158661 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.G.S/S.Ltda. Reptes. Legais: A.C.G.L. e M.A.G. (Adv.: Eldes Maragoni Júnior OAB/SP 196445 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 18-RECURSO 2010.08.07565-05/SCA-PTU. Rcte.: H.L.A. (Adv.: Hosen L. Azambuja OAB/SP 109894 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Adv.: Maria Eduarda Azevedo de Abreu Oliveira OAB/SP 113889 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 19-RECURSO 2010.08.07567-05/SCA-PTU. Rcte.: A.A.V. (Adv.: Vera Lúcia Stéfani de Oliveira Reis OAB/SP 51477 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.P.S.A.V. (Adv.: Flávio Pereira do Valle OAB/SP 9503 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 20-RECURSO 2010.08.07569-05/SCA-PTU. Rctes.: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Adv.: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.M. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 21-RECURSO 2010.08.07571-05/SCA-PTU. Rcte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Railda de Oliveira Araújo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 22-RECURSO 2010.08.07574-05/SCA-PTU. Rctes.: P.M.P.C.F. (Adv.: Paulo Carvalho Caiuby OAB/SP 97541 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.G. (Adv.: Maria Carolina de Lima Esteves OAB/SP 196713 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 23-RECURSO 2010.08.07949-05/SCA-PTU. Rcte.: D.C. (Adv.: Livia Copelli Copatti OAB/RS 73249 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 24-RECURSO 2010.08.08216-05/SCA-PTU. Rcte.: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.M.C. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 25-RECURSO 2010.08.08288-05/SCA-PTU. Rcte.: A.V.J. (Adv.: Antônio Valtapele Júnior OAB/SP 72665). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G. (Adv.: José de Almeida Ribeiro OAB/SP 26313 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 26-RECURSO 2010.08.08290-05/SCA-PTU. Rcte.: A.R.S.J. (Adv.: Appio Rodrigues Santos Júnior OAB/SP 154113). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 27-RECURSO 2010.08.08292-05/SCA-PTU. Rcte.: J.L. (Adv.: José Luiz OAB/SP 66255). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.B.W. e A.G.M. (Adv.: Marcos Brandão Whitaker OAB/SP 86999 e Aloysio Gonçalves Martins OAB/SP 8776). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos (PB). 28-RECURSO 2010.08.08295-05/SCA-PTU. Rcte.: E.P.G. (Adv.: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Celso Cárdia Gonzaga. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 29-RECURSO 2010.08.08301-05/SCA-PTU. Rcte.: C.R.M./SP Repte. Legal: H.C.G. (Adv.: Osvaldo Pires Simonelli OAB/SP 165381 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.J. (Adv.: Marcelo Drummond Jardim OAB/SP 184427 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 30-RECURSO 2010.08.08525-05/SCA-PTU. Rcte.: N.A.R. (Adv.: Nicanor Alexandre Ramos OAB/SP 3766). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.C.Ltda. Repte. Legal: Z.O.A. (Adv.: Janaina Cristiane Giesel OAB/SC 21865). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). 31-RECURSO 2010.08.08556-05/SCA-PTU. Rcte.: E.P.S. (Adv.: Eloilson Pereira da Silva OAB/PE 15606). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e José Barbosa do Prado. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 32-RECURSO 2010.08.08996-05/SCA-PTU. Rcte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademir Funes Geronimo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 33-RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. Rcte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). 34-RECURSO 2010.08.09003-05/SCA-PTU. Rcte.: E.C.C.Z. (Adv.: Emílio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.F. (Adv.: José Argachff Filho OAB/SP 97574 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 35-RECURSO 2010.08.09007-05/SCA-PTU. Rcte.: C.F. (Adv.: Clóvis Fonseca OAB/SP 107484). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 36-RECURSO 2010.08.09009-05/SCA-PTU. Rcte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Dirceu Alvarenga da Silva e Marcos Benedito da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos (PB). 37-RECURSO 2010.08.09556-05/SCA-PTU. Rcte.: E.O.M. (Adv.: Sílvia Berenice Corrêa Mello OAB/SP 126607). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.S.S.S. (Adv.: Alexandre P. Pedrosa OAB/SP 146001 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 22-RECURSO 2010.08.09539-05/SCA-STU. Rcte.: V.M.B. (Adv.: Valdecir Milhorin de Brito OAB/SP 99743). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorival Mendes. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 23-RECURSO 2010.08.09541-05/SCA-STU. Rcte.: R.R. (Adv.: Roberto Ricetti OAB/SP 113416). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 24-RECURSO 2010.08.09543-05/SCA-STU. Rcte.: L.A.M. (Adv.: Lucio Antonio Malacrida OAB/SP 51247). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleide Silvana Marcondes Bosio. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 25-RECURSO 2010.08.09545-05/SCA-STU. Rcte.: V.P. (Adv.: Vinícius do Prado OAB/SP 102990). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 26-RECURSO 2010.08.09547-05/SCA-STU. Rcte.: J.B.B.L. (Adv.: João Bosco Brito da Luz OAB/SP 107699-B e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Sílvia Helena de Miranda Barbosa e João Benedito Barbosa Junior. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 27-RECURSO 2010.08.09549-05/SCA-STU. Rcte.: E.L.A. (Adv. Assist.: Andréa Conegundes de Freitas OAB/SP 188888). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.A.C. (Adv.: Jorge Luis Ayres Coutinho OAB/SP 178195). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 28-RECURSO 2010.08.09551-05/SCA-STU. Rcte.: N.J.O.N. (Adv.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.V. (Adv.: Marcello Klug Vieira OAB/SP 138970). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 29-RECURSO 2010.08.09555-05/SCA-STU. Rcte.: P.S.N.F. (Adv.: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C. (Adv.: Ana Lucia P. Dias OAB/SP 77722 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 30-RECURSO 2010.08.09557-05/SCA-STU. Rcte.: IMCOPA-I.E.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Adv.: Lauro Ishikawa OAB/SP 143195 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Adv.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira OAB/SP 87817 e OAB/DF 1418-A e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 31-RECURSO 2011.08.00200-05/SCA-STU. Rcte.: Z.L.C. (Adv.: Zulita Lindolpho Costa OAB/RJ 9005 e William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: M.B.L. (Adv.: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A e OAB/DF 1061 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 32-RECURSO 2011.08.01508-05/SCA-STU. Rcte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.C. (Adv.: Mário Claus OAB/MS 4461). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 33-RECURSO 2011.08.01519-05/SCA-STU. Rcte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.C. (Adv.: Mário Claus OAB/MS 4461). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2009.08.01167-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.B. (Adv.: Claudine Belafrente OAB/PR 25307). Embgdos.: Acórdão de fls. 378 a 380, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.C.I.E.E.I.Ltda. (Adv.: Daniele Rosa de Souza OAB/PR 20129, Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO 2009.08.06535-05/SCA-TTU. Rcte.: J.A.S. (Adv.: José Antônio da Silva OAB/SP 98614). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.N. (Adv.: Alexandre Henrique Vicentin OAB/SP 147324). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 03-RECURSO 2009.08.07397-05/SCA-TTU. Rcte.: C.P.F.B.-PREVI. (Adv.: Hugo Filardi Pereira OAB/BA 27461 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia, A.C.S.J., L.S.S. e S.S.A.A.S/C. (Adv.: Marcos Borges da Cunha OAB/BA 26509). Rel. Orig.: Conselheira Federal Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 04-RECURSO 2009.08.07403-05/SCA-TTU. Rcte.: J.A.S. (Adv.: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Carlos Eduardo Santana Cruz. Rel. Orig.: Conselheira Federal Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 05-RECURSO 2009.08.07898-05/SCA-TTU. Rcte.: Maria da Conceição Pereira Lima (Adv.: Gilberto de Sousa Lima OAB/SP 270627). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.L.M.A. (Adv.: Jorge Luiz de Moura Andrade OAB/DF 6576 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO 2009.08.07989-

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. MEDIDA CAUTELAR N. 2010.11.05159-01. Assunto: Medida Cautelar Inominada com pedido liminar "inaudita altera pars", incidental ao recurso interposto contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral da OAB/SP (Procedimento Administrativo OAB/SP n. 55/2009) - Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Agravo Regimental contra decisão monocrática proferida pelo Relator às fls. 389/392. Agravante/Requerente: Chapa 2 - Aliança e Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464. (Advogados: Fernando Guimarães de Souza OAB/SP 56890 e Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043). Requerido: Chapa 1 - Realização e Uriel Carlos Aleixo OAB/SP 98776. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.02836-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2007: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA Nº 008/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Seccional OAB/RS. Exercício 2007. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento Nº 101, de 12.12.2003, e Provimento Nº 121, de 24.10.2007. Prestação de contas regular. Parecer no sentido da aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2007, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.02869-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2008: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA Nº 009/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Seccional OAB/RS. Exercício 2008. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento n. 101, de 12.12.2003, e Provimento n. 121, de 24.10.2007. Prestação de contas regular. Parecer no sentido da aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2008, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.04609-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Distrito Federal. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Presiden-

te Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Vice-Presidente Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Secretário-Geral Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Secretário-Geral Adjunto Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848; Diretor-Tesoureiro Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros OAB/DF 11.694, Vice-Presidente Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11.555, Secretário-Geral Luiz Eduardo Sá Roriz OAB/DF 5.454, Secretário-Geral Adjunto Félix Angelo Palazzo OAB/DF 4.588 e Diretor-Tesoureiro Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6.433). Relator Originário: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA Nº 010/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Parecer conclusivo de regularidade pela Controladoria do CFOAB. Exigências dos Provimentos 101/2003, 104/2004 e 121/2007 cumpridas e satisfeitas." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cumpridas as exigências dos Provimentos 101/2003, 104/2004 e 121/2007. Acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação das contas da OAB/DF, referente ao exercício de 2008, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrantes deste Acórdão.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
Relator

RECURSO Nº 2009.08.08861-05. Assunto: Impugnação de resultado do pleito eleitoral. Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/CE - 2009. Impedimento do Conselho Seccional em razão da composição por membros que concorrem às eleições. Recorrente: Chapa "A ORDEM É DO ADVOGADO", José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11.200 (Candidato à Presidência da OAB/Ceará - Chapa "A Ordem é do Advogado"). (Advogadas: Isabel Cristina Silvestre da Mota OAB/CE 13.159 e Clara Rachel Feitosa Petrola OAB/CE 15.946). Recorrido: Decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009 (José Eduardo Machado Almeida OAB/CE 17.898 - Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará e Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11.140 (Candidato eleito à Presidência da OAB/Ceará - Chapa "OAB pra valer"). Relatora: Conselheira Federal Dinara de Arruda Oliveira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA Nº 011/2011/TCA. "ELEIÇÃO. SECCIONAL CEARÁ. RECURSO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS VOTOS DA SUBSEÇÃO DE CRATO/CE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PERANTE A MESA RECEPTORA DE VOTOS. PRECLUSÃO. ARTIGO 135, §3º, DO REGULAMENTO GERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Relator/PI

MEDIDA CAUTELAR Nº 2009.19.09081-01. (APENSO AO RECURSO N. 2009.08.08861-05). Assunto: Ação Cautelar Incidental com o fito de conferir suspensividade ao Recurso Inominado interposto em face da decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará (2009) que deixou de apreciar impugnação ao resultado do pleito eleitoral. Requerentes: Chapa "A ORDEM É DO ADVOGADO", José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11.200 (Candidato à Presidência da OAB/Ceará - Chapa "A Ordem é do Advogado"). (Advogadas: Isabel Cristina Silvestre da Mota OAB/CE 13.159 e Clara Rachel Feitosa Petrola OAB/CE 15.946). Requerido: Decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará, Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11.140. (Candidato eleito à Presidência da OAB/Ceará - Chapa "OAB pra valer") e José Eduardo Machado Almeida OAB/CE 17.898 (Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009). (Advogados: Fernando Luis Melo da Escóssia OAB/CE 6.569, Hélio Parente de Vasconcelos Filho OAB/CE 6.102, Leonardo Henrique de Araújo OAB/CE 13.840 e Janine Adeodato Accioly OAB/CE 12.376). Relatora: Conselheira Federal Dinara de Arruda Oliveira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA Nº 012/2011/TCA. "AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DO RECURSO. IMPROVIMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela extinção do feito, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Relator

05/SCA-TTU. Rcte.: A.F.M. (Adv.: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S. (Adv.: Alcir Sperandio OAB/PR 16751). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). 07-RECURSO 2009.08.08154-05/SCA-TTU. Rctes.: C.A.S. e S.A.A.E.E.M.G.-SAAE/MG. Repte. Legal: C.K.B.A. (Advs.: Carlos Alberto Silva OAB/MG 42285 e Luciana Sodré da Cunha OAB/MG 105857 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, C.A.S. e S.A.A.E.E.M.G.-SAAE/MG. Repte. Legal: C.K.B.A. (Advs.: Carlos Alberto Silva OAB/MG 42285 e Luciana Sodré da Cunha OAB/MG 105857 e Outros). Rel. Orig.: Conselheira Federal Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 08-RECURSO 2010.08.00239-05/SCA-TTU. Rcte.: D.A.O. (Advs.: Décio Afrânio de Oliveira OAB/DF 2818 e Sérgio Antônio Fonseca OAB/DF 5945). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e A.L. Empreendimento Imobiliário Ltda. Repte. Legal: Aderbal Luiz da Silva. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 09-RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Embgdos.: Despachos de fls. 143 a 145, da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 10-RECURSO 2010.08.04335-05/SCA-TTU. Rcte.: A.V. (Adv.: Adão Veriato OAB/MG 19102). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/Minas Gerais 27957). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 11-RECURSO 2010.08.06844-05/SCA-TTU. Rcte.: S.A.B.R. (Advs.: Rafael Marques Gandolfi OAB/PR 25765 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.S.W. (Advs.: Paulo Sérgio Winckler OAB/PR 33381 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 12-RECURSO 2010.08.06845-05/SCA-TTU. Rcte.: A.M.M.L. (Adv.: Asbra Michel Mateus Izar OAB/PR 37719). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marli Teresinha Klingelfus. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 13-RECURSO 2010.08.06996-05/SCA-TTU. Rcte.: J.M.T. (Adv.: José Marco Tayah OAB/RJ 67177). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, A.M. e M.H.M. (Adv.: Osvaldo Luiz Angarano Filho OAB/RJ 54872). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 14-RECURSO 2010.08.06997-05/SCA-TTU. Rctes.: A.F.F. e R.C. (Advs.: Aldahir Fonseca Filho OAB/ES 4459 e Ronaldo Cypriano OAB/ES 5803). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, J.B.P. e P.L.S. (Advs.: Jefferson Barbosa Pereira OAB/ES 5215 e Patrice Lumumba Sabino OAB/ES 6752). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 15-RECURSO 2010.08.07236-05/SCA-TTU. Rcte.: T.N.L.S/A. Reptes. Legais: J.L.M.S. e J.C.P. (Advs.: Márcio Vinhas Barretto OAB/BA 14427 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e B.A.S.P. (Adv.: Marco Antônio Grisi OAB/BA 15128). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 16-RECURSO 2010.08.07285-05/SCA-TTU. Rctes.: G.P.D. e T.D.D. (Advs.: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 17-RECURSO 2010.08.07329-05/SCA-TTU. Rcte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e R.O.S.F. (Adv. Assist.: Felipe de Oliveira Santos OAB/MT 6745). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 18-RECURSO 2010.08.07461-05/SCA-TTU. Rcte.: S.J.P. (Adv.: Sérgio Jacó Pecanha OAB/RJ 67412). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Lúcia Tirrê de Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 19-RECURSO 2010.08.07557-05/SCA-TTU. Rcte.: A.S. (Adv.: Arão dos Santos OAB/SC 9760). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Augusto Ploszai. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 20-RECURSO 2010.08.07690-05/SCA-TTU. Rcte.: E.O.R. (Adv.: Eli Oliveira Ramos OAB/PR 16436). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 21-RECURSO 2010.08.08273-05/SCA-TTU. Rcte.: J.V.S.F. (Adv.: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura OAB/MS 11789). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e S.S.A.S.F.-SINDSAF. Repte. Legal: Luciano Lopes Teixeira. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 22-RECURSO 2010.08.08320-05/SCA-TTU. Rcte.: P.G.A. (Advs.: Ramiro César de Almeida Moura OAB/RJ 77355 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Magaly Peres Pazello. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 23- RECURSO 2010.08.08326-05/SCA-TTU. Rcte.: A.O.P. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 24-RECURSO 2010.08.08384-05/SCA-TTU. Rcte.: M.D.P. (Adv.: Wilson Pereira da Silva OAB/RJ 27606). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 25-RECURSO 2010.08.08832-05/SCA-TTU. Rcte.: A.C.M. (Adv.: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23389). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.C.S.R. (Adv.: Antônio José Mattos do Amaral OAB/PR 8296). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 26-RECURSO 2010.08.09022-05/SCA-TTU. Rcte.: M.O.P.R. (Advs.: Giovanni José Pereira OAB/MG 60721 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Fabrício Silva de Souza. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 27-RECURSO 2010.08.09024-05/SCA-TTU. Rcte.: J.I.F.M. (Adv.: Mateus de Moura Lima Gomes OAB/MG 105880). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Câmara



RECURSO Nº 2009.08.09285-05. (APENSO AO RECURSO N. 2009.08.08861-05). Assunto: Recurso ao Conselho Seccional da OAB/Ceará interposto contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará. Impedimento do Conselho Seccional. Recorrente: Chapa OAB INDEPENDENTE DE VERDADE - Subseção de Crato/CE e Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto OAB/CE 11.730 (Candidato à Presidência da Subseção de Crato/CE). (Advogados: Isabel Mota OAB/CE 13.159, Clara Petrola OAB/CE 15.946 e Priscila Brito). Recorridos: Decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009 e Decisão da Subcomissão Eleitoral da OAB/Ceará - 2009. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Dinara de Arruda Oliveira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA Nº 013/2011/TCA. "ELEIÇÃO. SUBSEÇÃO DE CRATO/CE. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS VOTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA PERANTE A MESA RECEPTORA DE VOTOS. PRECLUSÃO. ARTIGO 135, §3º, DO REGULAMENTO GERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE
CARVALHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.01978-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Vitalmório de Oliveira Cunha OAB/BA 4479; Secretário-Geral Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Adjunto Antonio Waldir dos Santos Conceição OAB/BA 856-B; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA Nº 014/2011/TCA. "Prestação de Contas. Exercício 2009. Prestação de Contas aprovada conforme parecer emitido pela Controladoria Financeira. Contas aprovadas nos termos do inciso I do art. 7º do Provimento Nº 101/2003." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao Exercício de 2009, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

AFEIFE MOHAMAD HAJJ
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.02752-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2009: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA Nº 015/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Seccional OAB/RS. Exercício 2009. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento n. 101, de 12.12.2003, e Provimento n. 121, de 24.10.2007, Prestação de contas regular. Parecer no sentido da aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
Relatora

RECURSO N. 2011.08.00019-05. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que negou isenção ou cancelamento de débitos. Recorrente: Rubens Silva OAB/SP 14512-1. (Advogados: Cyro Kusano OAB/SP 46169 e Marcos Pereira Rocha OAB/DF 10320). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA Nº 016/2011/TCA. "RECURSO CONTRA DECISÃO TOMADA SEM DIVERGÊNCIA NO ÓRGÃO COLEGIADO.

AUSÊNCIA DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 75, DA LEI N. 8.906/94. NÃO CO-NHECIMENTO." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso por lhe faltarem os pressupostos para sua admissibilidade previstos no art. 75, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de março de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

SETEMBRINO IDWALDO NETTO PELISSARI
Relator

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e onze, a partir das nove horas, no plenário do Conselho Pleno, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 MEDIDA CAUTELAR 2010.11.06426-01 - Embargos de Declaração. Origem: Processo Originário. Ref: Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02320-05, de 30.04.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.18.07278-01, de 08.04.2009. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.A. (Adv.: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149253). Embargado: Acórdão de fls. 462/468 e 496. Requerente: J.A. (Adv.: Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149253). Requerido: Elisio José de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 02 RECURSO 2007.08.00935-05 - Agravo. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3974/98, de 03.08.1998. Processo nº S.C. 2043/2002, de 28.08.2002. Conselho Federal da OAB, Processo nº 2007.08.00935-05/SCA, de 26.02.2007. Assunto: Agravo Regimental. Agravante: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Agravado: Acórdão de fls. 186/188. Recorrente: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recorridos: R.A.S. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Fernando de Almeida Saraiva OAB/SP 189554). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal Freire (RR). 03 RECURSO 2007.08.05557-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 067/05, de 15.04.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6845/2006, de 29.09.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05557-05, de 25.09.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Violação. Previsão. Art. 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recorrentes: A.G. e R.A.R.V. (Advs.: Adalgisa Gaspar OAB/SP 142772, Rita Aparecida Ribeiro Vieira OAB/SP 142520 e Antônio Fernando Feitosa OAB/SP 25375). Recorrido: José Elcio Perone Garcia (Advs.: Roberto Galvão Faleiros OAB/SP 24268 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiaid (MT). 04 RECURSO 2007.08.07539-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4694/2001, de 17.09.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6908/2006, de 30.10.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07539-05, de 10.12.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: C.E.C. (Advs.: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596, Aparecido Nunes de Oliveira OAB/SP 48419 e outros). Recorrido: Droga Laffer LTDA - Representante Legal: José Gonçalves de Lacerda (Advs.: Alexandre da Silva Sartori OAB/SP 241639 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). 05 RECURSO 2008.08.00767-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 6177/2002, de 13.12.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5864/2006, de 27.01.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00767-05, de 21.02.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: M.H.M. (Advs.: Alau Costa OAB/SP 95152 e Odilon Manoel Ribeiro OAB/SP 252670). Recorrida: Adriana Rodrigues Matias Pirotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). 06 RECURSO 2008.08.00990-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 110/04, de 28.04.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6831/2006, de 21.09.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00990-05, de 25.02.2008. Apenso: T.E.D. XI, Processo n. 295/2005, de 24.08.2005. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recorrido: Nello Francisco Rodolo (Adv.: Vanessa de Carvalho Rodolo OAB/SP 226772). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 07 RECURSO 2008.08.02018-05. Origem: Conselho Sec-

cional da OAB/Paraná - Processo n. 000126/2007, de 22.01.2007. Protocolo n. 001298/2007, de 16.01.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2008.08.02018-05, de 11.04.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Inscrição suplementar. Ausência de comprovação de domicílio. Recorrente: Evaldo Xavier dos Santos OAB/TO 3475. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 08 RECURSO 2008.08.03265-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 2693/02, de 13.06.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6134/2006, de 27.03.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.03265-05, de 19.05.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: C.A.M. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917 e Claudio Ademir Marianno OAB/SP 136186). Recorrida: Niza Tereza Pinti (Advs.: Denise Fabiane Monteiro Valentine - OAB/SP 176836 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 09 RECURSO 2008.08.04532-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Procedimento n. 24/01, REQ, Protocolo n. 001010/01. Representação n. 283/2002 - SED., de 23.08.2002. Processo n. 054/2005 - TED, de 06.04.2005. Processo n. 013/2006 - REC, de 07.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.04532-05, de 02.06.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Recorridos: Edna Ferreira Barbosa Medina e Eudes Ferreira Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). 10 RECURSO 2009.08.05258-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Processo n. 28217/2008, de 19.02.2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.05258-05, de 28.07.2009. 01 apenso: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Ofício n. 1820/2010-SEC, de 12.05.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição. Fiscal de obras e serviços do Município de Florianópolis. Incompatibilidade. Recorrente: Jorge Fernando Nunes da Motta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 11 RECURSO 2008.08.05459-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Protocolo n. 65.005, de 10.07.2003. Processo n. 2003/05257, de 23.07.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.05459-05, de 17.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Recorrentes: Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante Junior e Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, Márcia Regina Machado Melaré - Gestão 2010/2013. Recorrido: J.M.P.O. (Advs.: Gildair Inácio de Oliveira - OAB/GO 5860 e José Maria Pereira de Oliveira - OAB/GO 16477). Interessados: Vicente Rodrigues de Oliveira e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12 RECURSO 2009.08.07847-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 253251/2008, de 19.05.2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.07847-05, de 22.12.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido inscrição. Fiscal Sanitário da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa. Incompatibilidade. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante Junior - Gestão 2010/2013. Recorrido: Marco Antônio Aurélio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 13 RECURSO 2010.08.03524-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 2207/2003, de 08.05.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5012/2005, de 01.07.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n REC - 0740/2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.04276-01, de 18.09.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: O.C.S. (Adv.: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A). Recorrido: Juracir Manoel de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiaid (MT). 14 RECURSO 2010.08.03811-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - VIII Turma - T.E.D., Processo n. 7475/98, de 21.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3191/2003, de 05.12.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0365/2006, de 02.05.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2007.29.03294-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.04566-03, de 15.12.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Nulidade de julgamento. Infração. Previsão. Art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: J.A. (Advs.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563, Juarez Rogério Felix OAB/SP 94439 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 15 CONSULTA 2011.08.00451-05. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Destinação de honorários de sucumbência. Advogado empregado/contratado por instituição de ensino sem fins lucrativos. Núcleo de prática jurídica. Atendimento gratuito. Consultante: Faculdade 2 de Julho (Representante: Kamila Assis de Abreu - OAB/BA 26368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 16 CONSULTA 2011.27.00972-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Impedimento de advogar contra a União, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista. Consultante: Radamez Danilo Bezerra da Silva (OAB/PE 28957). Relator:

Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 17 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010.08.03661-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 1349/2008, de 16.01.2008. Assunto: Conflito de competência. Regularidade da inscrição nos quadros da OAB. Processo disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessados: Gilson Henrique de Andrade (OAB/SC 24388) e Vandir Fracaro. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 18 PROPOSIÇÃO 2011.19.01960-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Proposição. Edição de súmula. Não cabimento de agravo no âmbito dos processos administrativos da OAB. Proponente: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de março de 2011.
ALBERTO DE PAULÁ MACHADO
Presidente do Órgão Especial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe Sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC Nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei Nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve :

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

5.3.1.1.02.02 - CRÉDITO ADICIONAL

5.3.1.1.02.02.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 250.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe Sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC Nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei Nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

5.3.1.1.02.02 - CRÉDITO ADICIONAL

5.3.1.1.02.02.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 100.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618